



FACULDADE DE LETRAS
UNIVERSIDADE DE
COIMBRA

Elsa Vieira de Andrade Rodrigues

NA (OUTRA) PONTA DA LÍNGUA:

SINAIS DA (IN)VISIBILIDADE DO INTÉRPRETE EM CONTEXTO
FORENSE

**Dissertação de Mestrado em Tradução: Português e uma Língua Estrangeira (Inglês),
orientada pelas Professoras Doutoradas Cornelia Elisabeth Plag e Maria da Conceição
Carapinha Rodrigues, apresentada ao Departamento de Línguas, Literaturas e Culturas da
Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra.**

janeiro de 2021

FACULDADE DE LETRAS

NA (OUTRA) PONTA DA LÍNGUA:

SINAIS DA (IN)VISIBILIDADE DO INTÉRPRETE EM CONTEXTO FORENSE

Ficha Técnica

Tipo de trabalho	Dissertação
Título	Na (outra) ponta da língua
Subtítulo	Sinais da (in)visibilidade do intérprete em contexto forense
Autora	Elsa Vieira de Andrade Rodrigues
Orientadoras	Doutora Cornelia Elisabeth Plag
Júri	Doutora Maria da Conceição Carapinha Rodrigues Presidente: Doutora Judite Manuela Silva Nogueira
Identificação do Curso	Carecho
Área científica	Vogais:
Ramo	1. Doutora Ana Paula da Fonseca Lopes
Data da defesa	2. Doutora Cornelia Elisabeth Plag
Classificação	Mestrado em Tradução
	Tradução
	Português e uma Língua Estrangeira (Inglês)
	22-02-2021
	19 valores



FACULDADE DE LETRAS
UNIVERSIDADE DE
COIMBRA



Agradecimentos

Aos meus Pais, faróis que sempre me iluminam e a quem devo tudo quanto sou.

À Maria João e ao meu irmão, meus testemunhos vivos de resiliência, fé e coragem.

Às minhas sobrinhas Maria Luís e Matilde João, luzes dos meus olhos.

Ao meu Ricardo, por acreditar em mim todos os dias, mesmo nos momentos em que mais duvidei.

À Elisabeth Oliveira Brito, eterno exemplo de perseverança, pelo incentivo e aplauso constantes.

À Patrícia Lemos, amiga sem longe nem distância, minha outra metade da lua, sempre debaixo da minha pele.

À Andreea Ghimpeteanu, amiga e ex-colega de Mestrado, pelo contributo inestimável na análise da amostra empírica colhida.

À Magda Bonifácio e à Céu Sérgio, minhas ex-colegas de Mestrado, por me inspirarem sem o saberem.

And last but not least,

Às minhas orientadoras, Professoras Doutoras Cornelia Plag e Conceição Carapinha, por nunca deixarem que atirasse a toalha ao chão, neste que foi o mais longo e duro combate entre a vontade indómita de me superar e a agitada espuma dos meus dias.

*

DEO GRATIAS

*



When the violin repeats what the piano has just played, it cannot make the same sounds and it can only approximate the same chords. It can, however, make recognizably the same “music,” the same air. But it can do so only when it is as faithful to the self-logic of the violin as it is to the self-logic of the piano.

— John Ciardi (Translator’s Note *in* “The Inferno” by Dante Alighieri)

Quando o violino repete o que o piano acabou de tocar, não produz os mesmos sons e apenas se aproxima dos mesmos acordes. Ouve-se, ainda assim, a mesma “música”, o mesmo ar. Tal só acontece, porém, enquanto o violino se mantiver fiel à sua própria lógica, tanto quanto à do piano.

— John Ciardi (Nota de Tradutor *in* “O Inferno” de Dante Alighieri)

– tradução minha

RESUMO

Na (outra) ponta da língua: sinais da (in)visibilidade do intérprete em contexto forense

A presente dissertação aborda os Estudos de Interpretação sob uma perspectiva etnográfica, com enfoque na (in)visibilidade do intérprete em contexto forense. Centrada no estudo de um processo judicial criminal de tráfico humano, cuja interpretação decorreu nas línguas romena e portuguesa, esta pesquisa tem por base um *corpus* que inclui a gravação-áudio do depoimento da vítima, as respetivas Transcrições para português e extratos pertinentes do acórdão judicial. Em vez de analisar os dilemas discursivos (*talk as text*), pretende-se, através de uma abordagem sociolinguística, desvelar, sobretudo, a importância do papel do intérprete na dinâmica intercomunicacional (*talk as activity*) da sala de audiências. Resgatando o conceito de Venuti, a visibilidade do intérprete ganha aqui um sentido mais lato, abrangendo a sua presença física, a marca distintiva e o poder de influência evidenciados no desempenho da tarefa interpretativa e, bem assim, o reconhecimento do respetivo estatuto profissional. Com base na observação da amostra empírica obtida, ademais corroborada por um acervo diversificado de artigos jornalísticos nacionais e internacionais, conclui-se que a profissionalização e a formação especializadas são essenciais no sentido da valorização e credibilização da reputação do intérprete, não só em contexto forense, mas também, e principalmente, na praça pública. Os mesmos dados permitem ainda constatar que a eficácia do processo de intercomunicação implica que os restantes interlocutores (juízes, procuradores do Ministério Público, advogados e órgãos de polícia criminal) tenham formação obrigatória na área da interação específica com o intérprete, cujo papel sobressai nesse contexto. O objetivo desta dissertação é, pois, estabelecer uma relação de interligação e complementaridade entre os aspetos essenciais da tarefa interpretativa, bem como alertar para a impactante e desejada visibilidade do intérprete.

Palavras-chave: Estudos de Interpretação; (In)visibilidade do intérprete; Abordagem sociolinguística; Análise de *corpus*; Contexto forense

ABSTRACT

On the (other) tip of the tongue: signs of the interpreter's (in)visibility in legal settings

This dissertation sets out to look at Interpreting Studies from an ethnographic perspective, focusing on the interpreter's (in)visibility in legal settings. Centred on the study of a criminal court case involving human trafficking, whereby the interpretation is rendered in Romanian and Portuguese languages, this *corpus*-based analysis comprises the audio-recording of the foreign victim's personal statements, its transcriptions into Portuguese and relevant extracts of the respective court ruling. Rather than analysing the speech dilemmas (*talk as text*), this sociolinguistic approach aims, first and foremost, at unveiling the interpreter's prominent role within the courtroom communication process (*talk as activity*). Although reminiscing Venuti's concept, the interpreter's visibility gains a broader sense combining physical presence, a distinct voice in the interpreted speech, influence, and status recognition. Relying on the observation of the empirical sample, further corroborated by an array of national and international media pieces, it becomes clear that both professionalisation and specialised training are critical tools towards building a powerful and reliable reputation of the interpreter, not only in legal settings but, mostly, out in the public sphere. It also appears vital that an effective intercommunication process in such settings requires that the remaining participants (including judges, public attorneys, lawyers, and police authorities) undergo mandatory training on how to properly engage with the interpreter, who stands out as an essential player therein. The purpose of this research is, therefore, to ascertain the link between the underlying aspects of the interpreting task and their complementarity, as well as raising awareness of the interpreters' impactful and desired visibility.

Keywords: Interpreting Studies; Interpreters' (in)visibility; Sociolinguistic approach; Corpus-based analysis; Legal settings

Índice

Introdução	1
1. Da invisibilidade do tradutor à visibilidade do escritor: breves referências teóricas	3
2. Tradução e Interpretação.....	7
2.1. Interpretação jurídica e interpretação de tribunal	9
2.2 Afloramento histórico: Os Julgamentos de Nuremberga.....	11
3. A linguística forense: uma abordagem sociolinguística	13
4. Da teoria à prática: especificidades da tarefa interpretativa em contexto forense	18
4.1 A interpretação simultânea.....	19
4.2 A interpretação consecutiva	19
4.3 A interpretação à vista	21
5. O estatuto do tradutor/intérprete na União Europeia	23
5.1. O tradutor/intérprete no sistema judicial português	25
5.2 <i>De iure</i> : panorama legislativo vigente.....	30
5.3 <i>De facto</i> : A realidade atual.....	35
5.4 O direito à interpretação no âmbito do processo penal e a Diretiva n.º 2010/64/EU do Parlamento Europeu e do Conselho de 20 de outubro de 2010	37
6. Análise de <i>corpus</i> e amostra empírica	41
6.1 <i>Corpus</i>	41
6.2. <i>Locus</i>	43
6.3 Amostra empírica	44
6.4 Resultados obtidos	48
6.4.1 Dados observados.....	48
6.4.2 Conclusões	72
7. Considerações finais.....	77
7.1 <i>Quo vadis interpres?</i>	77
7.2. Conclusão	80
BIBLIOGRAFIA/FONTES CONSULTADAS.....	81
ANEXOS	83
ANEXO 1 (Transcrição 1)	84
ANEXO 2 (Transcrição 2)	101
ANEXO 3 (Mapa da gravação-áudio - depoimento ofendido).....	123

ANEXO 4 (EXCERTOS DO ACÓRDÃO ABSOLUTÓRIO)	129
ANEXO 5 DIRETIVA 2010/64/EU de 20/10/2010.....	148
ANEXO 6 (Estatuto da Profissão de tradutor em PT, após transposição da Diretiva 2010/64/EU de 20/10/2010)	155
ANEXO 7 (COMUNICADO OA – acedido em 21/03/2017).....	157
ANEXO 8 (opinião Boletim OA, nov/dez 2017).....	159
ANEXO 9 (artigos UK interpreters – outsourcing and machine translation)	162
ANEXO 10 (artigo JN Absolvição Romenos acedido em maio de 2017).....	163
ANEXO 11 (artigo CM má interpretação Georgianos acedido em março de 2017)	164
ANEXO 12 (ECHR case about unfit interpretation).....	165
ANEXO 13 (Linguagem dos tribunais: um esforço de simplificação).....	166
ANEXO 14 (The Guardian: Thousands of court trials adjourned).....	167
ANEXO 15 (SOL: Traduções jurídicas em risco)	168
ANEXO 16 (JN e OA: Intérpretes de tribunais nomeados sem critério)	170
ANEXO 17 (Dutch News.nl Government underestimating the value of good interpreters and translators)	174
ANEXO 18 (FRANÇA -The Humanitarian: Translation machines vs. life stories)	176
ANEXO 19 (DN - nota informativa <i>in</i> ASJP).....	181
ANEXO 20 (LUSA - nota informativa <i>in</i> Revista Sábado)	184
ANEXO 21 (FIT - nota informativa: Trump/Putin interpreter).....	186
ANEXO 22 (SLATOR - nota informativa: Alemanha BDÜ)	187
APÊNDICES	189
APÊNDICE 1	190

Índice de Figuras

Figura 1 Arguidos com equipamentos de interpretação da IBM, 22/11/1945. Foto: HLS Nuremberg Trials Project.	11
Figura 2 Qualificação e experiência profissional como requisitos do desempenho da tradução/interpretação, na perspetiva dos LSP (<i>Language Service Providers</i>), associações profissionais e autoridades governamentais. Gráfico obtido in <i>The Status of the Translation profession in the European Union</i>	16
Figura 3 Grau de regulamentação legal da profissão de tradutor jurídico nos Estados-Membros da UE, de acordo com dados obtidos de fontes profissionais. O código de cores varia em função do maior ou menor grau de regulamentação legal.....	30
Figura 4 Tabela de remunerações fixas do RCP na redação da Lei n.º 7/2012, de 13 de fevereiro, com entrada em vigor em 29 de março de 2012	34
Figura 5 Remuneração média por palavra com base nos dados obtidos via FIT Europe 2010 (análise limitada aos 4 países que obtiveram mais de 100 respostas a esta questão). Gráfico obtido in <i>The Status of The Translation Profession in The European Union</i>	35
Figura 6 Ficheiro áudio e excerto correspondente do mapa da gravação-áudio do julgamento com a data da reprodução, tempos de gravação e duração.....	42
Figura 7 Distribuição dos intervenientes no julgamento. T: Testemunhas; I: Intérprete; A1 a A5: Arguidos; P: Procurador do Ministério Público, D: Advogada de defesa, J: Coletivo de juízes – Ilustração adaptada com base nas ilustrações de Mireia Vargas-Urpi (2018, p. 792)	44
Figura 8 Classificação das reformulações do intérprete, no desempenho da função de tradutiva conforme o grau de maior ou menor proximidade relativamente às alocações de partida/originais.....	48
Figura 9 Classificação das reformulações divergentes do intérprete no desempenho da função tradutiva	67
Figura 10 Classificação das alocações divergentes dentro da função de coordenação, segundo a maior ou menor evidência do intérprete na interação comunicacional	71
Figura 11 Função de coordenação explícita do intérprete com foco no aspeto discursivo (<i>text orientated</i>) ou na interação no processo comunicacional (<i>interactionally orientated</i>).....	71
Figura 12 Engrenagem do processo comunicacional da sala de audiências para efeitos de visibilidade do intérprete de tribunal - Diagrama elaborado com base nas propostas de Dingfelder Stone (2018, pp. 311-327)	78

Introdução

A presente dissertação representa o culminar de um intenso percurso de íntima descoberta que se iniciou no longínquo ano de 2014, quando me inscrevi no Mestrado em Tradução da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra.

Se inicialmente pensei que poria, enfim, em prática o meu ingénuo plano de fuga ao Direito e à advocacia, minha principal área de atividade profissional desde 2009, cedo me apercebi de que tal área se revelaria, afinal, como matéria-prima essencial da empreitada que me propus levar a cabo como segunda área de trabalho, a saber: a tradução e interpretação jurídicas, na combinação linguística EN>PT>EN.

E foi, sobretudo, a área da interpretação de tribunal que se revelou como maior surpresa, dada a “mão cheia” de semelhanças com a advocacia. Na verdade, tenho para mim que sendo o Direito ele próprio uma linguagem de especialidade, o advogado mais não é do que um seu intérprete¹, ao passo que ao intérprete competirá ser um autêntico advogado da língua.

Na génese do presente trabalho está o estudo de um processo judicial criminal que teve lugar num tribunal português em 2016 e através do qual se procura evidenciar os sinais (negativos e positivos) da visibilidade do intérprete de tribunal, “apontando o dedo” à quase total ausência de regulamentação da atividade em Portugal e consequente falta de formação nessa área, não só do próprio intérprete, mas também dos diversos interlocutores (especializados) que integram a dinâmica comunicacional em contexto forense: juízes, magistrados, advogados e órgãos de polícia criminal.

O título desta dissertação, mais do que um mero exercício de criatividade, pretende, assim, por um lado, dar palco ao intérprete de tribunal e, por outro, contribuir para a crescente visibilidade dos Estudos de Interpretação, destacando a sua autonomia e fazendo a respetiva contraposição com a área de investigação da Tradução.

Dividido em sete capítulos, o presente estudo começa por uma breve incursão pela área dos estudos da interpretação, com uma curta paragem nas origens históricas da interpretação de tribunal, seguindo-se o enquadramento teórico sociolinguístico, a descrição das especificidades da tarefa interpretativa em contexto forense e o panorama jurídico-profissional da atividade na União Europeia e em Portugal.

Por fim, é feita a explanação do processo judicial, dando nota das observações e resultados alcançados, com especial enfoque nos perigos do “erro de julgamento”. A análise da amostra empírica, corroborada por variados exemplos noticiados na comunicação social nacional e estrangeira, enquanto ilustra aquilo que pode ser identificado como um mau desempenho do intérprete de tribunal, pretende chamar a atenção para a necessidade de implementação de boas práticas profissionais, em

¹ “O Advogado é um descodificador social, não apenas porque explica o sistema àquele concreto cidadão que com ele se confronta, como também porque descodifica a retórica jurídica, o vasto jargão através do qual se exprime o sistema, explicando-lhe a mensagem que o judicial lhe endereça.” Cfr. ANEXO 8 (opinião Boletim OA, nov/dez 2017)

linha com os exigentes parâmetros de qualidade existentes em países como os Estados Unidos da América, onde esta atividade se apresenta exaustivamente regulamentada há largas décadas.

O objetivo desta dissertação é, desta feita, contribuir para que a visibilidade do intérprete de tribunal se profile como característica desejável e inerente à especificidade do respetivo processo intercomunicacional, através de uma dupla reivindicação, a saber: uma séria, empenhada e não mais adiada regulamentação da profissão em Portugal, inevitável, de resto, em face da (longínqua) transposição da Diretiva n.º 2010/64/EU do Parlamento Europeu e do Conselho de 20 de outubro de 2010²; e, bem assim, a necessidade de formação especializada, não só do próprio intérprete, mas também dos restantes interlocutores envolvidos na dialética forense, de molde a dotá-los de ferramentas e técnicas básicas que facilitem a interação comunicacional, sempre que seja imperativa a presença de intérprete.

Por fim, e tendo em conta a preocupante realidade atualmente vivenciada nos tribunais³, resta um derradeiro apelo às autoridades governamentais portuguesas no sentido de agir, de preferência, em concertação de esforços com as associações nacionais nas áreas da tradução e interpretação. Urge definir rigorosamente os requisitos profissionais mínimos para o exercício da tradução jurídica e da interpretação de tribunal, bem como uniformizar padrões de conduta ético-profissional, em linha com os mais exigentes parâmetros de qualidade delineados pela *International Organization for Standardization* (ISO), designadamente através da implementação das normas ISO 20771:2020 e ISO 20228:2019.⁴

² Vide *infra* 5.4 O direito à interpretação no âmbito do processo penal e a Diretiva n.º 2010/64/EU do Parlamento Europeu e do Conselho de 20 de outubro de 2010

³ ANEXO 16 (JN e OA: Intérpretes de tribunais nomeados sem critério)

⁴ Cfr. normas ISO in <https://www.iso.org/standard/67327.html> e <https://www.iso.org/standard/69032.html>, acedidas em 19/11/2020.

1. Da invisibilidade do tradutor à visibilidade do escritor: breves referências teóricas

O subtítulo da presente dissertação remete inevitavelmente para a questão da (in)visibilidade do tradutor, que ocupou um espaço importante no seio dos Estudos de Tradução.

Desde logo, na época renascentista, tradutores e escritores produziram textos teóricos sobre as melhores formas de traduzir. Étienne Dolet (*apud* Robinson, 1997, 2002, p. 95), o primeiro dos “mártires da Renascença”⁵, em *La manière de bien traduire d’une langue en aultre* (1540) demonstra a importância de conhecer a obra e o autor traduzidos, bem como as línguas envolvidas do processo de tradução, a fim de afastar a tradução literal e fazer com que a mensagem seja aprendida pelo leitor.

Mais tarde, já no século XVIII, autores franceses como d’Alembert escreveram sobre o tradutor, o estilo do autor na tradução e os problemas da tradução literal e da intraduzibilidade. Este autor observa que o tradutor é obrigado a curvar-se diante de todas as variações do autor. D’Alembert (*apud* Robinson, 1997, 2002, p. 210) percebe o trabalho do tradutor como ingrato e afirma que o número de bons tradutores é demasiado pequeno, porquanto se limitam a ser “copistas” mais do que rivais dos autores por eles traduzidos, como lhes competiria.

Friedrich Schleiermacher, no seu ensaio “Sobre os diferentes métodos de tradução” (*Über die verschiedenen Methoden des Übersetzens*), afirma a impossibilidade de a linguagem do tradutor ter exatamente a mesma estrutura da do autor. Segundo o filósofo alemão, o tradutor estabelece uma mediação entre o autor do texto original e o leitor da tradução. Ou seja, ou o tradutor deixa o mais possível o escritor em repouso e move o leitor em direção a ele, escritor; ou deixa o leitor o mais possível em repouso e move o escritor em direção a ele, leitor. (Schleiermacher, 2003/1813, p. 61) No primeiro caso, a atividade de traduzir tem em vista a máxima estrangeirização possível, ao passo que, no segundo, pretende-se a anulação do estranho, a domesticação do estrangeiro.

Uma das formas de visibilidade do tradutor baseia-se na premissa de que o escritor não é o autor soberano do texto, porquanto cada leitor/tradutor faz a sua própria leitura e fá-lo de forma diferente conforme o contexto histórico-social em que se insere, fruto das inter-relações estabelecidas com outros textos, ou seja, do fenómeno da intertextualidade. Tal contraria a ideia de que o processo tradutivo seria uma substituição ou uma transferência, ingénuas, de significados de um texto para outro e de uma língua para outra.

Como explica Venuti (1995, p. 6), na cultura anglo-americana, a qualidade da tradução seria tanto melhor quanto maior a fluência do discurso, sem que se notasse o dedo interventor do tradutor. A fluência geraria, assim, um efeito de transparência da personalidade do autor que resultaria no autoapagamento e na invisibilidade do tradutor:

According to this conception, the author freely expresses his thoughts and feelings in writing, which is thus viewed as an original and transparent self-representation, unmediated by transindividual determinants (linguistic, cultural, social) that might complicate authorial originality. (Venuti, 1995, p. 6).

⁵ Etienne Dolet (1509-1546 foi um humanista francês, tipógrafo, tradutor e estudioso torturado e executado na fogueira, por lhe ser imputável a autoria de traduções alegadamente ateístas e hereges (Robinson, 1997, 2002, p. 95).

Nesta mesma linha, Peter Newmark (*apud* Pinho, 2006, p. 24), dizia que “em princípio o tradutor deveria ser invisível e uma tradução não deveria parecer-se com uma tradução, deveria antes ser lida como um texto independente, prestes a iniciar uma vida própria”.

A invisibilidade seria, portanto, não só uma atitude assumida pelo próprio tradutor, mas também uma perspetiva de (auto) aniquilação sugerida por editores, leitores ou críticos, mas que, no fundo, acarretaria um estatuto marginal para os tradutores. (Pinho, 2014, p. 26)

Lefevere (*apud* Pinho, 2014, p. 94) defendia que traduzir é voltar a escrever um texto original numa outra língua, sugerindo a ideia da tradução como autêntica manipulação e atribuindo ao tradutor o poder de inculcar e veicular novas ideias, novas mundivisões na sociedade para a qual traduz.

Incumbe ao tradutor, tal como conclui Pinho (2006, p. 13) ter a capacidade de (re)criação e inovação capaz de conservar no texto traduzido as características do original, exigindo-se-lhe, pois, que seja um verdadeiro escritor invisível:

A tradução do que foi manifestado pelo autor no texto original deverá resultar, portanto, da ponderação por parte do tradutor de uma série de fatores que vão desde a compreensão das intenções do autor até à adequação da mensagem que é transmitida com um fim específico, passando pela análise das propriedades semânticas, sintáticas, fonéticas, idiomáticas, etc. dos textos originais. Por fim, o tradutor deverá tentar alcançar uma transferência apropriada de todas as características singulares do texto original, de tal forma que o texto de chegada se possa adequar às normas da língua de chegada, sendo convenientemente lido e entendido pelos destinatários, mas conservando, tanto quanto lhe for possível, o que o torna único e irrepetível na língua original. (Pinho, 2006, p. 95)

Numa visão clássica e tradicional, seria expectável que o intérprete profissional fosse transparente, invisível, passivo, neutro e imparcial, características reforçadas por via da implementação de códigos de conduta mais ou menos universais, através de organizações profissionais nacionais e estrangeiras. Mas tal papel idealizado vem sendo desconstruído num contexto real de interpretação face a face:

The traditional view holds that professional interpreters should be transparent, invisible, passive, neutral, and detached, a view reiterated and reinforced in the prescribed interpreters' codes of conduct of national and international professional organizations. Such an idealized role construct, however, is from time to time deconstructed in real-life face-to-face interpreting events. (Mason & Ren, 2013, p. 234)

Com efeito, muito embora o intérprete ainda careça de poder institucional, o facto de ser um “especialista bilingue e bicultural” (Hale, 2014, p. 325) poderá conduzir ao seu empoderamento, em virtude das inúmeras decisões que é forçado a tomar nos planos ético, técnico e linguístico: “The act of interpreting requires a courtroom interpreter to make a nearly infinite number of ethical, technical, and linguistic decisions.” (Dingfelder Stone, 2018)

Dir-se-ia, portanto, que o intérprete tem que abandonar de vez as vestes de “espetador invisível” (Rodríguez Melchor, 2017, p. 142) e assumir-se como um verdadeiro orador, desta feita, em segunda mão, ou seja, como um verdadeiro facilitador do processo de comunicação com o poder de influenciar vidas alheias: “In legal, medical, work and education settings, the choices and actions that interpreters take, or do not take, have the power to influence the lives of the people involved.” (Swabey & Mickelson, 2008, p. 51)

Na presente dissertação é, de certa forma, resgatada a aceção de Venuti (*apud* Pinho, 2006, p. 26), demonstrando-se que o afastamento dos aspetos nefastos da intervenção do intérprete em contexto forense só é alcançável tornando-o mais visível, não só em termos de reputação profissional, mas também através da adequada formação dos restantes interlocutores presentes na sala de audiências, em ordem a facilitar a respetiva interação comunicacional.

O conceito de visibilidade tem, assim, um âmbito mais amplo, que abrange além da presença física do intérprete, enquanto voz ativa do processo intercomunicacional, o seu poder de influência e respetiva reputação no espaço público.

Dans la lignée de plusieurs études récentes qui s’enquêtent de la visibilité/invisibilité, mais aussi de l’opacité/transparence de l’interprète en différentes circonstances, nous proposons ci-dessous une réflexion sur le lien entre la visibilité physique et la visibilité entendue comme reconnaissance professionnelle, « présence » dans le discours interprété, et influence afin de mieux comprendre le statut actuel de l’interprète et tenter, autant que faire se peut, d’envisager l’avenir proche. (Bobăilă & Pelea, 2017, p. 159)

De notar, porém, como sublinha Berk-Seligson (1988-2002, p. 281), que a visibilidade do intérprete nem sempre decorre da sua exclusiva responsabilidade, resultando muitas vezes da forma como se desenrola a interação comunicacional com os restantes intervenientes na audiência de julgamento:

And even though ideally the interpreter is supposed not to have her own persona in the proceeding, in fact she is spoken to directly by witnesses (...) and she often is addressed by lawyers and judges, even though she is merely to be a medium through which court officials can communicate with the non-English speaking and hearing impaired. Since she is given a persona by the various parties present at a judicial proceeding, it is not surprising that she carries over the sense of persona when she facilitates communication between defendants and judges. (Berk-Seligson, 1988-2002, p. 281)

Por outro lado, embora desejável, esta visibilidade não significa que o intérprete de tribunal chegue ao ponto de deixar transparecer a sua aprovação ou reprovação quanto ao desfecho do julgamento (sequer através de esgares faciais durante a audiência) e, em caso algum (por mais difícil que isso se torne, na prática), deverá “consolar” o arguido (*e.g.* com o inofensivo lembrete da possibilidade de recurso). Esse papel caberá sempre ao defensor e à família do arguido, nunca ao intérprete.

Na prática, quando se mostra imperativa a presença de um intérprete em matéria jurídico-criminal, os tribunais bastam-se com a alegada competência linguística da pessoa nomeada (que sequer é posta em causa), razão pela qual a visibilidade do intérprete, em contexto forense, acaba por ter, muitas vezes, uma conotação negativa, porquanto se mostra associada ao cometimento de erros recorrentes no decurso da tarefa interpretativa, quer ao nível discursivo, quer em termos de conduta (pouco ou nada) profissional.

Ainda assim, os tribunais continuam a negligenciar a importância desses erros: “The alarming implications for the doing of justice are rarely considered by the law.” (Morris, 2014-1995, p. 8). Muitas vezes com grave prejuízo para a própria realização da Justiça.

By deferring to the trial court’s discretion (...) domestic appellate systems also effectively take interpreter competence for granted. In short, no one within the process considers the possible mistakes that are (or might have been) made, nor the frequency with which these mistakes regularly occur (...) within criminal proceedings (...) as well as the possible implications on the right to a fair trial. (*Dingfelder Stone, 2018, pp. 159-160*)

2. Tradução e Interpretação

Na destrição entre a tradução e a interpretação, um ponto de partida interessante é a distinção avançada por Schleiermacher (2003/1813, p. 29) que parte dos campos de atividade do intérprete e do tradutor, “uma vez que, vulgarmente, por interpretação se entende uma atividade oral e por tradução uma atividade escrita”. Utilizando como principais argumentos a perenidade das produções científicas e artísticas, bem como a inutilidade e impossibilidade da sua transmissão “de boca em boca”, o filósofo alemão considera a escrita – associada à tradução – como atividade do domínio da arte e da ciência (literatura e a filosofia respetivamente); no outro extremo, a atividade oral – relacionada com a interpretação – que é inata ao domínio dos negócios.

Embora diferentes enquanto modalidades, a tradução e a interpretação caracterizam-se pelo mesmo processo, isto é, em ambas, um autor/locutor emite uma mensagem que o tradutor/intérprete “transforma” numa mensagem destinada a ser lida/ouvida por um público numa língua diferente da mensagem inicial; para tal, o tradutor/intérprete deve compreender o sentido do que foi dito, a fim de poder depois retransmiti-lo, desempenhando alternadamente o papel de recetor e o de emissor na situação comunicativa. O sentido seria, pois, o “querer dizer” do emissor juntamente com a concetualização imediata efetuada espontaneamente por qualquer interlocutor, a partir dos sons das palavras que lhe chegam; por outras palavras, o sentido marca a memória, ao passo que as palavras que o compuseram desaparecem (Seleskovitch, 1986, p. 298).

No entanto, a mesma autora (1986, p. 298) propõe um conceito – cuja ideia central é a de tradução como ato de comunicação e não meramente linguístico – aplicável, quer na área da tradução (de textos contemporâneos), quer na interpretação (de discursos⁶): a tradução interpretativa. A autora contrapõe este modelo – cujas etapas são: perceber a língua, compreender e reproduzir o sentido – ao modelo binário da tradução linguística – focada apenas na língua de partida – que pressupõe perceber a língua e reproduzir as suas significações.

Refletindo nas principais diferenças entre a tradução e a interpretação, a construção do sentido na interpretação parece ser facilitada por uma série de elementos de que a tradução não dispõe, já que a interpretação e a sua integração numa situação de comunicação concreta são indissociáveis: o orador, o público ou os interlocutores a que se dirige, o lugar onde se encontram e o momento partilhado por todos criam condições favoráveis para o desenvolvimento do processo de interpretação. A tradução, pelo contrário, é uma operação fragmentada que nem sempre reúne no mesmo lugar e/ou momento o autor, o tradutor e o leitor. Aliás, a produção de uma obra e a sua tradução, como também a realização da tradução e a sua leitura por um certo público podem distar séculos, implicando diferenças linguísticas e culturais significativas, vivências diferentes etc. (Seleskovitch, 1986, p. 297).

Ora, sabendo-se que, cronologicamente, a oralidade antecedeu a escrita, não será arriscado concluir que a interpretação já existiria muito antes da tradução. A verdade, contudo, é que tal como conclui Hoffman (*apud* Delisle & Woodsworth, 2012, p. 247), são poucos os registos escritos da história mundial da oralidade: “We have no legacy. Our work is ephemeral. It is words in the air.” (Delisle & Woodsworth, 2012, p. 247)

⁶ Neste sentido da distinção entre texto (mensagem escrita) e discurso (mensagem oral) *vide* Gramática da Língua Portuguesa (Vilela, 1999, p. 399).

Acresce dizer que esta dificuldade em entender a oralidade acabou por “menorizar” os Estudos de Interpretação negando-lhes o estatuto de disciplina independente, tal como conclui Cronin (2002, p. 46):

The spoken word is evanescent. Therein lies the paradoxical nature of understanding orality, leading to the “minorization” of interpreting, or interpretation studies. (...) As an oral form of translation, interpreting predates written translation by millennia. Despite its historical antiquity and geographical spread, interpretation studies still remain very much a minority interest in academic studies in general and in translation studies in particular. (Cronin, 2002, p. 46)

Apesar de grande parte dos intérpretes rejeitar a relação de hiponímia entre interpretação e tradução, os investigadores da área tendem a concluir que ambas acabam por cumprir a mesma função. Daí que a maioria das definições de interpretação tenha origem no seio dos estudos da tradução, tal como em Pöchhacker (2016, p. 26):

(...) translational activity, as a special form of ‘Translation.’ (...) Within the conceptual structure of Translation, interpreting can be distinguished from other types of translational activity most succinctly by its immediacy: in principle, interpreting is performed ‘here and now’ for the benefit of people who want to engage in communication across barriers of language and culture.

Entendia o citado autor, ademais, que o conceito de interpretação podia ser classificado de acordo com vários critérios agrupáveis em duas principais categorias: em função do contexto e de parâmetros tipológicos.

À luz do primeiro grupo de critérios, os tipos de interpretação diferem consoante o contexto social em que a tarefa tem lugar. Aqui, Pöchhacker (2016, p. 26) distingue entre “inter-social settings” (interpretação entre entidades sociais) e “intra-social settings” (interpretação no seio de contextos sociais heterolinguísticos). São exemplos de interpretação inter-social a interpretação em contexto empresarial, a interpretação diplomática ou a interpretação em contexto militar. Já a interpretação intra-social tem lugar em ambientes comunitários (*community interpreting*) tais como escolas (*educational interpreting*), hospitais (*healthcare interpreting*), tribunais (*court interpreting*), comunidades e nos meios de comunicação social (*media interpreting*).

De acordo com o segundo grupo de critérios, os tipos de interpretação podem ser classificados em função da linguagem utilizada – interpretação falada ou gestual –, em função da modalidade (cronológica) interpretação simultânea, consecutiva, *chuchotage* e interpretação à vista – e em função do estatuto profissional do intérprete – interpretação profissional e interpretação *ad hoc*, leiga ou natural⁷.

⁷ O principal traço caracterizador deste tipo de interpretação é o bilinguismo do intérprete, que executa a atividade de mediação linguística em eventos do quotidiano e sem qualquer tipo de formação.

Conceito complexo e multifacetado, a interpretação acaba, deste modo, por abranger um conjunto de tipos e categorias distintos. Para efeitos da presente dissertação, parte-se do conceito intrassocial de interpretação, em contexto de interpretação comunitária⁸, mais especificamente a que tem lugar em tribunal, onde, à luz dos critérios de Pöchhacker (2016, p. 67), são mais comuns as referidas modalidades de interpretação consecutiva, sussurrada ou de *chuchotage* e de interpretação à vista. Quanto ao estatuto dos intérpretes de tribunal, e tendo em conta que em Portugal a profissionalização (ainda) não é requisito para o desempenho da tarefa em contexto forense, é possível coexistirem intérpretes de formação e nomeados *ad hoc*.

2.1. Interpretação jurídica e interpretação de tribunal

O conceito de interpretação em contexto jurídico pode ser ambíguo, porquanto pode remeter para a tarefa hermenêutica do jurista, enquanto processo “*intra-lingual*” que tem lugar dentro da língua do sistema jurídico relevante⁹, com base num conjunto de regras e estatuições sobre o “verdadeiro” sentido a atribuir a um documento escrito. Daí que, para evitar mal-entendidos neste conspecto, seja necessário distinguir rigorosamente a interpretação enquanto processo “*inter-lingual*” da interpretação como processo de apreensão do sentido, significados e intenções dentro de uma mesma língua.

Interpretation, however, becomes a potentially charged and ambiguous term in the judicial context, where it refers to a specific judicial process. This process is performed intralingually, in the language of the relevant legal system, and effected in accordance with a number of rules and presumptions for determining the ‘true’ meaning of a written document. Hence the need to adopt a rigorous distinction between interpreting as an interlingual process and interpretation as the act of conveying one’s understanding of meanings and intentions within the same language in order to avoid misunderstanding in the judicial context. (Morris, 2014-1995, p. 2)

⁸ *Community interpreting is the type of interpreting that takes place between people who live in the same ‘community’, society or country but who do not share a common language.* (Hale, Community Interpreting, 2015, pp. 65-69)

⁹ A interpretação da lei é uma tarefa hermenêutica, tal como decorre do art.º 9.º do Código Civil português:

Artigo 9.º

(Interpretação da lei)

1. A interpretação não deve cingir-se à letra da lei, mas reconstituir a partir dos textos o pensamento legislativo, tendo sobretudo em conta a unidade do sistema jurídico, as circunstâncias em que a lei foi elaborada e as condições específicas do tempo em que é aplicada.
2. Não pode, porém, ser considerado pelo intérprete o pensamento legislativo que não tenha na letra da lei um mínimo de correspondência verbal, ainda que imperfeitamente expresso.
3. Na fixação do sentido e alcance da lei, o intérprete presumirá que o legislador consagrou as soluções mais acertadas e soube exprimir o seu pensamento em termos adequados.

Neste sentido, interpretação jurídica é um ramo da interpretação que tem lugar quando falantes de línguas diferentes têm de comunicar em contexto judicial ou para-judicial (Stern, 2011, p. 325), designadamente, em esquadras de polícia, estabelecimentos prisionais, escritórios de advogados, serviços públicos como por exemplo o Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF) ou o Instituto Nacional de Medicina Legal (INML), etc.

Por seu turno, a interpretação de tribunal, enquanto sub-ramo da interpretação jurídica, pressupõe necessariamente que a tarefa tradutiva se desenrole perante autoridade judicial (juiz ou magistrado do Ministério Público), em tribunais propriamente ditos ou em contextos forenses afins (e.g. no Departamento de Ação e Investigação Penal – DIAP) e independentemente da competência material do tribunal (civil, penal ou administrativo e fiscal) ou da respetiva hierarquia, isto é, das instâncias envolvidas¹⁰.

Enquanto nos tribunais criminais o processo comunicacional é fundamentalmente de natureza vertical, cabendo ao intérprete assegurar a comunicação entre falantes da língua maioritária (juizes, magistrados do Ministério Público e Advogados) e falantes da língua minoritária (arguidos e testemunhas), nos casos civis, a estrutura é predominantemente horizontal, funcionando o intérprete como facilitador da comunicação entre partes iguais. (Stern, 2011, p. 328)

A interpretação de tribunal como atividade específica dos intérpretes que atuam em audiências judiciais (cíveis, criminais ou outras) exige não só o pleno domínio das línguas que se vão interpretar e das técnicas de interpretação (formação genérica), como a especialização na terminologia técnico-jurídica e no conhecimento dos ritos judiciais (formação específica).

In court interpreting, the law distinguishes between the prescribed activity of what it considers translation - defined as an objective, mechanistic, transparent process in which the interpreter acts as a mere conduit of words - and the proscribed activity of interpretation, which involves interpreters decoding and attempting to convey their understanding of speaker meanings and intentions. (Morris, 2014-1995, p. 26)

Com efeito, se é certo que nem todo bilingue ou multilingue pode (apenas com base nessa competência), ser intérprete, não é menos certo que nem todo o intérprete se mostra preparado (ainda que tendo formação genérica) para exercer funções como intérprete de tribunal.

Academic studies stress that interpreting is much more than a technical linguistic transfer – it is a highly skilled cognitive and linguistic process involving comprehension of the original in one language, conversion of meaning, and delivery in another language that usually has a different structure (word order) and lacks equivalent concepts and terms. (Stern, 2011, p. 334)

¹⁰ De acordo com a lei de organização do sistema judiciário português (Cfr. Lei n.º 62/2013, de 26 de agosto, na versão atualizada da Lei n.º 107/2019, de 09/09), existem três instâncias judiciais, ou seja, das sentenças/acórdãos dos tribunais de 1ª instância é possível recorrer para os tribunais da Relação, destes para o Supremo Tribunal de Justiça e deste, por fim, para o Tribunal Constitucional que funciona como última instância de recurso, ao nível nacional.

A interpretação não se resume, portanto, a um mero processo mecânico de retransmissão da língua de partida, nem devem os intérpretes de tribunal assumir-se automaticamente invisíveis, como se fossem eles próprios máquinas. O intérprete de tribunal, mais do que um especialista multilíngue, deve ser um verdadeiro especialista multicultural:

When you work as a court interpreter, you will be mediating between two or more cultures, so it is important for you to understand not only the legal systems of the client's country of origin and his host country, but also the prevailing attitudes toward the law in the client's community. (Mikkelson, 2000, p. 32)

2.2 Afloramento histórico: Os Julgamentos de Nuremberga

Acredita-se que a história da interpretação de tribunal é tão remota quanto a da própria prática forense (Mikkelson, 2000, p. 2), embora haja relatos sobre a presença de intérpretes em tribunais durante a época de colonização das Américas, por volta do ano de 1500, e até anteriores em plena Idade Média.

A história oficial sobre a interpretação de tribunal é, contudo, bem mais recente, estando ligada à instauração dos famosos tribunais de guerra na cidade alemã de Nuremberga, entre novembro de 1945 a outubro de 1946, destinados a julgar os responsáveis máximos do regime nazi, as suas instituições e organizações, por crimes cometidos durante o período da Segunda Guerra Mundial.

Unanimemente considerados como um marco na história da interpretação, os julgamentos de Nuremberga foram palco de estreia dos primeiros equipamentos destinados a possibilitar a interpretação simultânea.



Figura 1 Arguidos com equipamentos de interpretação da IBM, 22/11/1945. Foto: HLS Nuremberg Trials Project¹¹.

¹¹ In <https://www.cafehistoria.com.br/o-tribunal-de-nuremberg/>, acessado em 22/12/2020.

De notar que os intérpretes de Nuremberga não tinham qualquer formação específica, tendo sido recrutados em função da respetiva fluência em duas das quatro línguas faladas durante o julgamento. Depois dessa primeira triagem, os poucos candidatos considerados aptos foram sujeitos a algumas semanas de formação intensiva (incluindo julgamentos fictícios), ao longo do julgamento e à medida que ia sendo necessário recrutar novos intérpretes.

De acordo com registos existentes de outros julgamentos históricos, este processo (verdadeiramente amador) de recrutamento de intérpretes foi uma constante durante vários anos, até porque a função de intérprete de tribunal não era considerada, propriamente, uma profissão.

Na verdade, os primeiros exemplos de regulamentação da prática de interpretação de tribunal na Europa apenas lograram aparecer nos finais da década de 70 do século XX¹², com a instituição de um *exame público (state authorization exam)* em 1976, na Suécia (Ozolins 1998 *apud* Mikkelson, 2000, p. 5). Por seu turno, em 1978, e em consequência dos movimentos ligados aos direitos humanos nos anos 60, os Estados Unidos da América promulgaram a *Lei Federal dos Intérpretes de Tribunais dos Estados Unidos da América (The Federal Court Interpreters Act)*, reivindicando uma presença mais frequente de intérpretes nos tribunais, devido às necessidades sociais e ao crescente desenvolvimento das minorias linguísticas.

¹² No Brasil, porém, as figuras do Tradutor Público e do Intérprete Comercial são bem mais remotas, datando de 1932.

3. A linguística forense: uma abordagem sociolinguística

A linguística forense é a área da linguística aplicada dedicada ao estudo da linguagem em contexto forense, que, *lato sensu* engloba todas as situações de interação entre a linguagem e o sistema jurídico, judiciário e ético, e não *stricto sensu*, a linguagem na sua interação com o sistema judicial.

Daí que os julgamentos sejam, eles próprios, verdadeiros acontecimentos linguísticos, porquanto o discurso numa sala de audiências é tão indispensável, como a escrita num processo judicial. “Assim, a língua é central no Direito, e o Direito não é concebível sem a língua”. (Lopes, 2020, p. 11)

A trial is a question of communication, a ritualised communicative event involving various actors. Mastering the rules of communication in this kind of event is essential, which is the reason why the specific discipline—forensic linguistics—is devoted to the study of the language of the court. (Vargas-Urpi, 2018, p. 2)

A linguística forense encontra-se, assim, estruturada em várias áreas, que vão desde a linguística como auxílio à investigação policial até à linguagem da lei, passando pela linguagem dos tribunais, pela linguagem utilizada em contextos policiais, pelo multilinguismo e pelos direitos linguísticos, não esquecendo a linguagem como prova. “Trata-se de questões que fazem parte do quotidiano das mais diversas instituições da justiça, da aplicação e do cumprimento da lei – os tribunais, a polícia e os estabelecimentos prisionais.” (Lopes, 2020, p. 9)

Judicial systems throughout the world are often criticized for being inaccessible to the citizens they are designed to serve. Even in countries where public proceedings are the norm, laypersons who observe or participate in court cases are frequently confused and mystified by the language and behaviour of legal professionals. (Mikkelsen, 2000, p. 2)

A viragem sociológica operada no seio dos Estudos de Tradução nos últimos anos amplificou a visão da tradução enquanto atividade social e dos tradutores enquanto seres sociais. Essa viragem refletiu-se sobretudo na preocupação dos académicos em lançar as fundações da investigação teórica e metodológica da tradução em termos sociológicos. Inexistem, contudo, tentativas significativas de fazer a ponte entre tais teorias sociológicas e a investigação empírica da tradução.

In recent years, the sociological turn in translation studies has yielded a broader view of translation as a social activity and of translators as socialized individuals. So far, translation scholars (for example, Tyulenev 2014; Buzelin 2005; Inghilleri 2005a; among others) have pertained various sociological theories, such as habitus and field, to the study of translation, constructing theoretical and methodological bases for investigating translation from a sociological perspective. However, not many attempts have been made to bridge the gap between sociological theories and empirical translation research. (Angelelli, 2012, p. 140)

A presente dissertação procura ser um contributo nesse sentido e daí que, em termos de enquadramento teórico, se tenha adotado uma abordagem sociolinguística, área de investigação que eclodiu no dealbar da década de 90 do século XX, dedicada ao estudo da relação entre a língua e a sociedade, ou seja, a forma como as normas culturais e fatores sociais tais como o género, a idade, as habilitações literárias, a etnia, *etc.* são suscetíveis de desencadear determinado tipo de variações linguísticas (Pöchhacker, Grbić, Mead, & Setton, 2015, p. 387).

Com efeito, a influência de elementos sociopragmáticos e de marcadores do discurso na perceção da mensagem e da pessoa do próprio orador, pelo ouvinte, constitui uma preocupação central dos sociolinguistas. (Berk-Seligson, 1988-2002, p. 278)¹³

O trabalho desta autora dedica-se à investigação da presença e do impacto do intérprete em tribunal, ilustrando a sua capacidade de manipulação (muitas vezes apenas em benefício do tribunal que o emprega) e até de controlo sobre a forma como os depoimentos são veiculados. De acordo com a investigação desta autora, é frequente observar o intérprete de tribunal em conversas laterais (que nem chegam a ser traduzidas), notando-se-lhe, não raras vezes, uma tendência para melhorar ou até embelezar o estilo do discurso original do orador, no sentido de o aproximar do estilo linguístico tipicamente usado pelos profissionais forenses.

Este 'intruso', nas palavras de Berk-Seligson, manifesta a sua presença através de formas variadas e surge como uma peça por vezes demasiado importante, e pelas piores razões, no puzzle da interação forense. É que parece haver um claro desfasamento entre os pressupostos teóricos que subjazem à sua profissão, nomeadamente quanto à precisão, ao rigor e à fidedignidade do seu trabalho linguístico, em suma, quanto àquilo que deveria ser uma presença quase transparente, e as práticas discursivas por ele realizadas, que momentaneamente o transformam em ator e protagonista. (Carapinha Rodrigues, 2005, p. 283)

O intérprete detém um verdadeiro poder sobre o discurso alheio ao controlar a respetiva forma (e muitas vezes o próprio conteúdo), prejudicando, não raras vezes, a imagem do orador perante o ouvinte:

A contribuição da Sociolinguística para este aspeto do sistema judicial poderia consistir na dilucidação daquilo que é considerado, de um ponto de vista linguístico, uma tradução rigorosa e exata, na aferição dos critérios que deveriam prevalecer na certificação de indivíduos que pretendam desempenhar esta tarefa, nomeadamente quanto à sua sensibilidade perante os diferentes níveis de língua dos dois sistemas linguísticos, e sobretudo no tocante à prevenção dos efeitos nefastos que o intérprete pode ter nos procedimentos judiciais, pois ao trair o depoimento original acaba por criar uma certa imagem do depoente que pode não corresponder à verdade e que pode, de alguma forma, influenciar os julgadores. (Carapinha Rodrigues, 2005, p. 284)

¹³ Professora universitária e investigadora responsável pelo Departamento de Línguas Hispânicas e Literatura e pelo Departamento de Linguística da Universidade de Pittsburgh, Susan Berk-Seligson centrou a sua investigação na interpretação realizada em tribunais bilingues, com falantes de origem hispânica julgados pela justiça norte-americana.

No estudo *The Impact of Politeness in Witness Testimony: The Influence of the Court Interpreter*, Berk-Seligson (1988-2002, p. 280) analisou a reação desencadeada por um depoimento testemunhal, interpretado no par linguístico ES>EN, num grupo de jurados, com base numa amostra de 551 indivíduos (englobando monolíngues, falantes nativos de língua inglesa e bilingues no referido par de línguas), convidados a participar num julgamento fictício.

O conhecimento da língua estrangeira falada (espanhol) aparece como variável crucial neste estudo, revelando-se um indicador importante do impacto nos ouvintes, em relação às características da testemunha. Com efeito, partiu-se do pressuposto de que o conhecimento da língua nativa da testemunha cancelaria qualquer influência do intérprete sobre a perceção dos jurados de origem hispânica.

Tendo como ponto de partida os resultados de uma investigação previamente conduzida acerca do impacto negativo do “powerless speech”¹⁴ (O’Barr apud Berk-Seligson, 1988-2002, p. 280) em jurados (fictícios), a principal hipótese explorada foi a de que um depoimento testemunhal com marcadores de cortesia, usados exclusivamente pelo intérprete, influenciaria negativamente a perceção dos jurados acerca da testemunha.

Mas os resultados a que a autora chegou demonstraram justamente o contrário, levando-a a concluir que o uso de marcadores de cortesia pelo intérprete não só favoreceu a imagem da testemunha (apesar da sua natureza de “powerless speech”), como fez sobressair o poder de influência do intérprete na perceção dos jurados.

A abordagem da interpretação de tribunal como tarefa eminentemente sociolinguística mostra-se, deste modo, incontornável. Só à luz de uma perspetiva sociolinguística se torna, desta feita, compreensível o fenómeno tão comum em contexto forense de os arguidos estrangeiros verem no intérprete um amigo, sobretudo por com ele conseguirem comunicar. A proximidade de contacto com o intérprete durante quase todo o tempo de permanência no tribunal (e muitas vezes desde a fase de inquérito¹⁵) pode criar no arguido uma natural simpatia e, por vezes, até mesmo uma ilusória sensação de intimidade, o que coloca, por vezes, o intérprete em situações algo delicadas.¹⁶

Sociolinguistic studies of interpreting begin with the underlying assumption that interpreting itself constitutes a sociolinguistic activity from the moment an assignment is accepted, including the products and processes inherent to the task, variously reflecting issues of BILINGUALISM or multilingualism, language contact, variation, REGISTER, LANGUAGE POLICY and planning, and language attitudes. (Pöchhacker, Grbić, Mead, & Setton, 2015, p. 387)

¹⁴ O’Barr e os colegas da Duke University identificaram um conjunto de estilos recorrentes no depoimento testemunhal, de entre os quais, a dicotomia de estilos «forte» e «fraco», fazendo corresponder a este último a utilização de expressões de cortesia.

¹⁵ Na amostra empírica analisada *infra* (vide 6. Análise de *corpus* e amostra empírica), o 1º intérprete foi nomeado desde o início da investigação, pelo Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, e acompanhou o ofendido até à fase de instrução.

¹⁶ Tal como acontece quando o réu/arguido se sente à vontade para pedir um conselho ao intérprete, ou para lhe perguntar se o juiz é “mau” ou se seu defensor está a fazer uma “boa defesa”.

Em qualquer caso, é ao juiz que incumbe intervir, oficiosamente ou a requerimento do intérprete, para eliminar a causa do desconforto e proporcionar a realização da audiência em condições adequadas ao desempenho da função de intérprete. Uma medida judicial simples capaz de evitar tais percalços seria, por exemplo, o esclarecimento prévio do juiz, no início da audiência, ao explicar às partes e às testemunhas as peculiaridades de uma audiência com réu/arguido estrangeiro, convidando-as a colaborar com o intérprete, através da utilização de frases curtas e construções verbais simples e diretas.

Claro que, muito embora seja recomendável que os juízes tenham conhecimento das particularidades da interpretação em contexto forense (para que possam eles próprios prever e solucionar, de antemão, as dificuldades dos intérpretes), é dever ético do intérprete interromper a audiência e pedir o auxílio do magistrado, designadamente quando haja necessidade de que o depoente fale mais devagar ou de fazer um intervalo.

Aceitar que os intérpretes têm mais poder (do que aquele que a generalidade dos interlocutores forenses está disposta a admitir) pressupõe a definição do seu papel numa perspetiva dinâmica e interativa, enquanto facilitador do processo de comunicação. Contudo, para que os próprios intérpretes se sintam verdadeiramente empoderados e o possam transmitir, não basta que tenham formação académica. É o que se observa na União Europeia, conforme o gráfico *infra*:

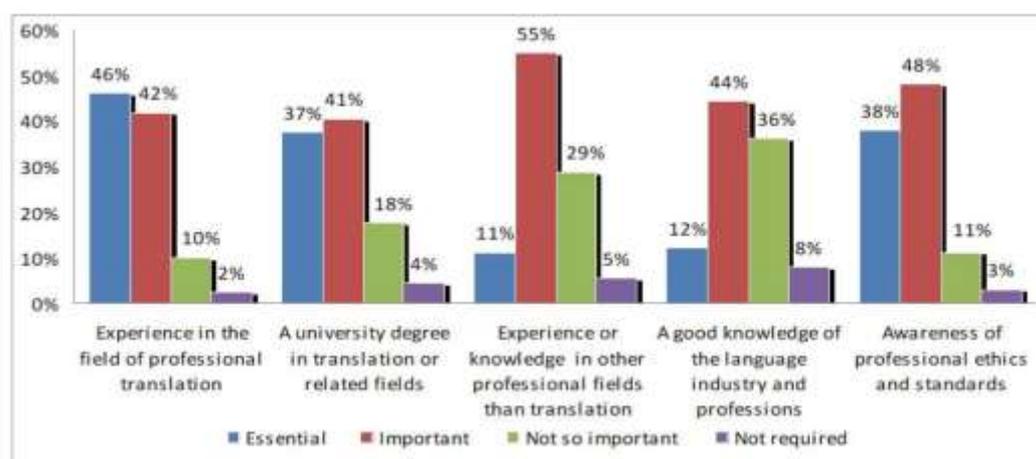


Figura 2 Qualificação e experiência profissional como requisitos do desempenho da tradução/interpretação, na perspetiva dos LSP (*Language Service Providers*), associações profissionais e autoridades governamentais. Gráfico obtido in *The Status of the Translation profession in the European Union*¹⁷

Com efeito, à luz do gráfico *supra*, conclui-se que as entidades responsáveis pelo recrutamento de tradutores/intérpretes na União Europeia (LSP, associações profissionais e autoridades governamentais), beneficiam o requisito da experiência profissional relativamente à formação

¹⁷ Cfr. Estudo acerca do estatuto do tradutor na União Europeia (Pym, Grin, Sfreddo, & Chang, 2012)

académica. De um total de 772 respostas obtidas, 46% considera essencial a experiência profissional na área, sendo certo que a formação académica ainda é tida como importante (41%).

4. Da teoria à prática: especificidades da tarefa interpretativa em contexto forense

É fundamental que o intérprete de tribunal conheça a forma de funcionamento dos diversos tribunais e que esteja familiarizado com a respetiva estrutura e fases processuais, por forma a desempenhar mais eficazmente o seu papel.

Por outro lado, e a despeito das dificuldades inerentes à “assimetria cultural entre sistemas jurídicos” (Stern, 2011, p. 329), tais como a inexistência de procedimentos ou de conceitos jurídicos equivalentes, é expectável que o intérprete de tribunal seja, no mínimo, versado em terminologia jurídica.

A experiência prática global demonstra que as modalidades utilizadas em juízo variam em função da maior ou menor extensão do processo que é necessário interpretar. Enquanto nos tribunais internacionais, cujos interlocutores dependem completamente da interpretação, é necessário interpretar o processo do início ao fim, sem exceção; nas jurisdições de âmbito nacional, a interpretação tanto pode abranger a totalidade do processo (Reino Unido, Austrália e Estados Unidos da América), como pode ficar limitada a partes específicas da tramitação processual, como acontece na Europa em geral e no Japão. (Mikkelsen, 2000, p. 330)

Em Portugal, quanto à obrigatoriedade da presença do intérprete de tribunal, o sistema jurídico-penal português exige-a em, pelo menos, seis momentos processuais distintos, a saber: a) na conversa preparatória com o defensor antes do 1º interrogatório de arguido, o que, na prática, ainda não se verifica¹⁸; b) no 1º interrogatório para constituição de arguido (perante órgão de polícia criminal - OPC) ou para aplicação das medidas de coação (perante o juiz de instrução); c) nas explicações preliminares do OPC/juiz no início do interrogatório/audiência nas fases de inquérito, instrução e/ou de julgamento; d) nas declarações de arguido nas fases de inquérito, instrução e/ou de julgamento; e) durante a inquirição de testemunhas em sede de produção de prova nas fases de inquérito, instrução e/ou de julgamento; f) nas alegações finais orais e na leitura da sentença em audiência.

Uma vez que cada um desses momentos processuais envolve situações, interlocutores e tipos de discursos diversos, o desempenho cabal da função de interpretação implica o domínio e a utilização de técnicas interpretativas também elas distintas entre si, muito embora não seja obrigatória a interpretação de todos os momentos da tramitação processual.

No âmbito da tramitação processual penal, os intérpretes nomeados para os tribunais portugueses fazem uso de várias modalidades *infra* mais bem descritas:

¹⁸ Vide Comunicado da Comissão dos Direitos Humanos, Questões Sociais e Assuntos da Natureza da Ordem dos Advogados acerca do “Direito a Intérprete nas Comunicações entre o Defensor e o Arguido que não fale ou não compreenda a Língua Portuguesa” in ANEXO 7 (COMUNICADO OA – acedido em 21/03/2017)

4.1 A interpretação simultânea

A interpretação simultânea talvez seja o modo de interpretação que mais evidencia que, para ser intérprete, não basta falar mais de uma língua. É necessário o dom de ouvir numa língua e falar noutra, processo cognitivo altamente complexo que exige níveis elevados de concentração e depende do domínio de terminologia específica de várias áreas do conhecimento e da capacidade de rápida tomada de decisão na escolha das palavras. Daí que a formação nesta modalidade de interpretação implique anos de formação especializada e intensiva.

Na interpretação simultânea, depois de começar a ouvir o discurso a interpretar (na língua de partida, que pode ser o português ou a língua estrangeira) é necessário que o intérprete de tribunal se detenha, em frações de segundo, na sintaxe e na semântica da língua de chegada antes de se expressar nela, ao mesmo tempo que não deixa de ouvir as falas que continuam a ser ditas na língua de partida. Numa audiência criminal, a interpretação simultânea é normalmente utilizada durante a inquirição de testemunhas, na submodalidade de *chuchotage* (Pöchhacker, Grbić, Mead, & Setton, 2015, p. 67), em que o intérprete, sentado ao lado do arguido estrangeiro, ouve o depoimento das testemunhas em Português ou na língua estrangeira e, simultaneamente, retransmite-o ao arguido sussurrando-lho ao ouvido na língua deste. A dificuldade da tarefa é ainda agravada pela variação de registos e estilos linguísticos utilizados pelas diferentes testemunhas: os polícias que usam linguagem e jargão específico da sua profissão; os técnicos e peritos que fazem uso de terminologia técnica específica; as pessoas em geral que utilizam registos informais da língua nativa (gíria e calão) expressando-se, muitas vezes, de forma confusa e linguisticamente imprecisa.

Embora importante também nas restantes modalidades de interpretação, é na interpretação simultânea que a sintonia entre juiz e intérprete se mostra essencial, na medida em que compete ao magistrado que preside à audiência proporcionar as condições adequadas ao intérprete para que este possa desempenhar cabalmente a sua função.

Na verdade, a existência de ruídos, distrações ou mesmo a própria disposição da sala de audiências podem impedir o intérprete de ouvir claramente as perguntas feitas e as suas respostas. Do mesmo modo, se os interlocutores falarem demasiado rápido, o intérprete pode não conseguir acompanhá-los. Por outro lado, audiências muito longas podem esgotar as forças físicas e mentais do intérprete, colocando em risco e até eliminando a sua capacidade de concentração e de interpretação.

4.2 A interpretação consecutiva

A interpretação consecutiva (Pöchhacker, Grbić, Mead, & Setton, 2015, pp. 84-85) é a modalidade em que o intérprete vai tomando notas enquanto ouve o discurso, para, após uma pausa do locutor, fazer a interpretação para a língua de chegada. Aqui é utilizada a competência cognitiva da memória de curto prazo auxiliada pela tomada de notas, razão pela qual as interlocuções a interpretar não devem ultrapassar os dois minutos ou conter mais de uma ou duas frases (até cem palavras) (Mikkelson, 2000, p. 71), sob pena de o intérprete não conseguir reter e reproduzir com fidelidade o que acabou de ser dito. Esta modalidade de interpretação consome, por natureza, consideravelmente mais tempo do que a simultânea.

As escolas de interpretação ensinam muitas técnicas e exercícios para desenvolver tanto a memória de curto prazo, como a forma de anotação e apreensão do discurso a ser interpretado,

havendo técnicas mnemónicas e ideogramas próprios para facilitar a tarefa. Não raras vezes, os intérpretes consecutivos acabam por desenvolver códigos e símbolos próprios para tomar notas de palavras-chave do discurso e agilizar o processo de interpretação.

Nas audiências criminais, a interpretação consecutiva é bastante utilizada, desde logo na conversa prévia do arguido estrangeiro com seu defensor, passando pelas explicações preliminares do juiz no início da audiência e, por fim, no encerramento do julgamento com as alegações finais. É no interrogatório de arguido, porém, que a interpretação consecutiva assume um protagonismo absoluto, porquanto o intérprete vai vertendo para a língua estrangeira de chegada as perguntas do juiz, do procurador e do defensor a respeito da acusação e, ao interpretar as respostas do arguido (também consecutivamente) para a língua de partida, vai desenhando a respetiva confissão ou negação da culpa.

A despeito dessa utilização frequente, muitos juízes, procuradores e advogados tendem a atrapalhar consideravelmente o trabalho dos intérpretes durante a interpretação consecutiva, por ignorarem o modo de funcionamento dessa específica modalidade interpretativa. Com efeito, é frequente dirigirem-se ao arguido através do intérprete, ou seja, na terceira pessoa do singular¹⁹, em vez de se dirigirem diretamente ao arguido em discurso direto, o que obriga o intérprete a empregar tempo e energia mental adicionais para converter mentalmente o discurso indireto na forma direta, antes de o retransmitir ao arguido estrangeiro.

A técnica correta, simples e natural, é a de que as partes e o juiz se dirijam, mesmo em português, diretamente ao réu, como se ele compreendesse a língua. Cabe depois ao intérprete retransmitir a mensagem para língua estrangeira e, após a resposta do arguido, fazer o mesmo, respondendo à pergunta em português, também na primeira pessoa do singular, como se fosse um autêntico ‘altifalante’ da voz do arguido.

Tudo isto sem esquecer que os arguidos estrangeiros não dispõem de conhecimentos técnico-jurídicos (e ainda que dispusessem, não seria de direito português), o que obriga o intérprete a uma imprópria (porém indispensável) simplificação do discurso²⁰, sob pena de absoluta incompreensão por parte do arguido.

Também aqui, a solução mais fácil é a utilização, pelos restantes interlocutores e pelo juiz, de frases curtas e simples e, sempre que possível, substituindo termos técnicos pelos equivalentes possíveis ou por breves explicações mais acessíveis em português.

Acresce que, tantas outras vezes são os próprios intérpretes de tribunal que, por terem uma formação deficiente ou falta de experiência, acabam por comprometer as suas funções ao desrespeitar as técnicas básicas do processo de interpretação. Com efeito, a mera ignorância, pelo intérprete, de dever funcional de máxima fidelidade ao discurso interpretado pode causar sérios mal-entendidos e até mesmo prejudicar ou favorecer indevidamente o arguido estrangeiro, dando origem aos chamados “erros de julgamento”.²¹

With regard to the judicial setting in particular, the court interpreter is required to interpret the original source material without editing, summarizing, deleting, or adding while conserving the language level, style, tone, and intent of the speaker or to render what may

¹⁹ Tal equívoco dificilmente ocorre por parte do arguido estrangeiro, que, indagado pelo intérprete na sua língua materna, tende a responder na primeira pessoa, ou seja, em discurso direto.

²⁰ *Vide infra* nota de rodapé n.º 22.

²¹ *Vide* caso dos arguidos georgianos *in* ANEXO 11 (artigo CM má interpretação Georgianos acedido em março de 2017) e *ECHR case*, acedido em 29/08/2018 (ANEXO 12 (ECHR case about unfit interpretation))

be termed the legal equivalence of the source message. (González et al, 1991:16 *apud* Mikkelson, 2000, p. 69)

É inegável que o modo de falar do arguido, o estilo e o tom de discurso, a convicção ou hesitação, os rodeios, e mesmo os erros gramaticais ou as frases sem sentido fornecem ao juiz informações importantíssimas relativamente à sua personalidade e capacidade de compreensão do arguido. São aspetos relevantes, por exemplo, para a formação da convicção do juiz quanto à consciência e intencionalidade do arguido, quanto às circunstâncias do cometimento do crime que lhe é imputado e também para efeitos de determinação da medida da pena.

O intérprete de tribunal que ignora as regras e técnicas de interpretação consecutiva, omitindo ou acrescentando informações, ou substituindo, pelo seu próprio, o estilo linguístico do interlocutor estrangeiro (seja ele arguido, ofendido ou testemunha), acaba por adulterar a sua imagem e condicionar a convicção do magistrado, em detrimento das garantias de defesa do arguido e, em última análise, da própria Justiça.

Berk-Seligson (1990) has analyzed the impact of the interpreter on witness credibility in the courtroom, and she has found that witnesses who are interrupted every few words by the interpreter are perceived as less credible than those who are allowed to speak at their own pace. The interpreter must thus weight the risk of altering perceptions of the witness against the risk of failing to interpret accurately, and act accordingly. (Mikkelson, 2000, p. 72)

Segundo Mikkelson (2000, p. 72), a interpretação consecutiva implica que o intérprete domine três capacidades: lexical, comunicacional e de retenção. A primeira diz respeito à familiaridade com o registo jurídico da sala de audiências, que inclui o estilo de inquirição dos advogados, o estilo do discurso das testemunhas (leigas) e dos arguidos (coloquial, gíria, calão) e o jargão técnico usado por testemunhas especializadas e peritos (órgãos de polícia criminal, juristas, médicos e cientistas); A segunda tem a ver com as técnicas de projeção e de modelação da voz e com a coordenação das alocações de partida (em termos de duração e de não sobreposição de falas); Já a capacidade de retenção prende-se com a escuta ativa, o domínio de técnicas mnemónicas e de tomada de notas/apontamentos, sendo essencial que o intérprete domine a técnica de coordenar o discurso:

A skilled court interpreter cannot be expected to retain more than 100 words (one or two sentences) before intervening to interpret. (...) The ability to coordinate speaker turn-taking is therefore an essential skill that all court interpreters must master. (Mikkelson, 2000, p. 71)

4.3 A interpretação à vista

Muito embora referenciada, as mais das vezes, como “tradução à vista” (*sight translation* em inglês; *traduction à vue* em francês ou *traducción a la vista* em espanhol), tal designação é intrinsecamente imprecisa, uma vez que o termo “interpretação à vista” transmite mais adequadamente o grau de exigência, em tempo real, do respetivo processo tradutivo. (Pöchhacker, Grbić, Mead, & Setton, 2015, pp. 374-375).

Com efeito, na interpretação à vista o intérprete lê um documento escrito numa língua e, simultaneamente, transfere-o oralmente para uma língua diferente. Trata-se, a par da interpretação sussurrada/*chuchotage*, de uma submodalidade de interpretação simultânea, desta feita, “híbrida” (Pöchhacker, Grbić, Mead, & Setton, 2015, p. 374), porquanto o texto escrito (na língua de partida) é transmitido em discurso oral (na língua de chegada), em tempo real e num curto espaço de tempo.

Por exigir a imediata “tradução oral” do documento, conforme o intérprete o vai lendo, pela primeira vez, esta técnica exige as mesmas habilidades da interpretação simultânea, como sejam elevada concentração, a rapidez de raciocínio e a capacidade de separação mental entre o que se lê e o que se fala, praticamente ao mesmo tempo. Mas não só. Por normalmente envolver a tradução de documentos técnicos, escritos em linguagem especializada, a interpretação à vista exige o conhecimento ainda mais aprofundado de terminologia específica, sendo uma das modalidades mais difíceis para o intérprete de tribunal (Stern, 2011, p. 333).

Por mais que se pretenda a simplificação²² dos textos jurídicos e a abolição dos floreos linguísticos inúteis, tão característicos da linguagem forense, nesta submodalidade de interpretação, sendo os documentos e peças processuais redigidos em linguagem eminentemente técnica e regulada por lei, a interpretação terá de fazer incontornavelmente uso da terminologia própria do direito penal, valendo-se de inúmeras expressões e vocábulos técnicos, que nem sempre têm equivalência na língua estrangeira de chegada. Desse modo, mostra-se indispensável que o intérprete de tribunal esteja não só familiarizado com a terminologia do direito penal português como, também, com a terminologia jurídica da língua estrangeira falada pelo arguido, de modo a garantir a plena compreensão da mensagem veiculada.

²² Na sequência dos “plain english movements” nos Estados Unidos da América e no Reino Unido, também em Portugal se assistiu a um esforço de simplificação da linguagem jurídica. Cfr. notícia *in* jornal *O Público*, acedido em 28/09/2018 *in* ANEXO 13 (Linguagem dos tribunais: um esforço de simplificação).

5. O estatuto do tradutor/intérprete na União Europeia

Na União Europeia (doravante abreviadamente UE), o multilinguismo é um elemento central, reflexo da sua diversidade cultural, razão pela qual atualmente possui 24 línguas oficiais, a saber: Alemão, Búlgaro, Checo, Croata, Dinamarquês, Eslovaco, Esloveno, Espanhol, Estónio, Finlandês, Francês, Grego, Húngaro, Inglês, Irlandês, Italiano, Letão, Lituano, Maltês, Neerlandês, Polaco Português, Romeno e Sueco.

Os cidadãos europeus têm acesso a todos os documentos fundamentais da UE na língua oficial do seu país. Além disso, têm também o direito de se dirigir por escrito à Comissão na sua língua materna e de receber uma resposta nessa língua. Do mesmo modo que os deputados do Parlamento Europeu podem utilizar qualquer língua oficial da UE quando se estão a dirigir ao Parlamento.

Daí que a Comissão Europeia disponha atualmente de pessoal permanente constituído por cerca de 1750 linguistas e 600 membros de pessoal de apoio – o que faz com que o serviço de tradução da Comissão Europeia seja um dos maiores do mundo. Por sua vez, o serviço de interpretação da Comissão²³ emprega 600 intérpretes permanentes e recorre a 3000 intérpretes independentes (*freelance*), dispondo ainda de pessoal de apoio no total de 250 pessoas.

Em 2012, sob a égide da Comissão Europeia, foi elaborado um estudo acerca do estatuto do tradutor na UE, *The Status of the Translation Profession in the European Union* (Pym, Grin, Sfreddo, & Chang, 2012).

Tal relatório descreve a evolução do estatuto da profissão de tradutor na UE, ao longo dos anos de 2011-12, por contraposição a países como os Estados Unidos, o Canadá e a Austrália, fazendo referência a anteriores pesquisas e pareceres de mais de 100 peritos e informadores. O intuito dos autores é sugerir modelos socioeconómicos que permitam assinalar mecanismos com impacto no mercado da tradução, com especial enfoque em fatores como as qualificações académicas, a certificação profissional, o interesse pelo associativismo e os anos de experiência.

Segundo os autores do referido relatório, foi possível observar que, na sua generalidade, a atividade dos tradutores não é uma “profissão regulamentada” à luz da Diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa ao Reconhecimento das Qualificações Profissionais (2005/36/EC)²⁴. Ou seja, em bom rigor, ninguém pode ser impedido de trabalhar como tradutor ainda que careça das tais qualificações profissionais. Este perfil genericamente traçado (que engloba quer o exercício da atividade em regime *freelance*, de *part-time*, ou até de modo mais fragmentado e sem regulamentação) poderá implicar modelos de profissionalização que diferem significativamente dos reconhecidos a outros profissionais liberais.

Com efeito, ao passo que os Tribunais Internacionais²⁵ sempre pautaram o recrutamento de intérpretes por um rigoroso processo de seleção, exigindo um nível de formação altamente qualificado, ao nível das várias jurisdições nacionais, a tendência de não reconhecimento do intérprete de tribunal como profissão continua a ser uma realidade mais ou menos uniformizada, acabando por

²³ In https://europa.eu/european-union/about-eu/figures/administration_pt, acessado em 04/10/2019

²⁴ In <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32005L0036&from=EN>, acessado em 04/10/2019

²⁵ Tais como o Tribunal Internacional de Justiça (TIJ), o Tribunal de Justiça da União Europeia (TJUE) ou o Tribunal Europeu dos Direitos do Homem (TEDH)

se refletir, por um lado, na ausência de intérpretes qualificados e, por outro, na diminuta oferta de oportunidades de formação nessa área. (Stern, 2011, p. 327)

As diferentes práticas observadas na interpretação de tribunal justificam-se em atenção a vários fatores, como sejam os ordenamentos jurídicos de cada país, a competência material e hierárquica do tribunal e o tipo de caso.

No nosso país vizinho, por exemplo, o recrutamento de intérpretes de tribunal segue três modelos, a saber: contratação de intérpretes e trabalhadores independentes *in-house*, ou seja, recrutados e pagos diretamente pelo tribunal; contratação através de *outsourcing*, ou seja, o recrutamento é delegado numa empresa intermediária escolhida através de concurso público; e criação de uma equipa de intérpretes públicos sob coordenação e supervisão de um intérprete *in-house*. (Vargas-Urpi, 2018, p. 790)

Segundo Vargas-Urpi (2018), o modelo principalmente adotado em Espanha, nos dias que correm, é o de *outsourcing*, por se ter apresentado como solução mais adequada na década de 90 do século XX, altura em que a procura de intérpretes aumentou drasticamente e quer juízes, quer funcionários judiciais, se viam a braços com a seleção de intérpretes competentes nos diversos pares de línguas e em número para a totalidade de sessões julgamento. (Vargas-Urpi, 2018, p. 790)

Tal como assinalam os autores do relatório *supra* referido acerca do estatuto do tradutor na UE (Pym, Grin, Sfreddo, & Chang, 2012, p. 4), são ainda muitas as causas de instabilidade no mercado da tradução, devido à quase nula qualificação profissional e à total ausência de critérios de qualidade. Algumas dessas causas são:

- A falta generalizada de profissionais competentes (ausência de formação, qualificações ou certificação) no que se refere às “línguas da imigração”;
- Total ausência de regulamentação da publicidade *online* da oferta de certificações, sem verificação de competências linguísticas;
- Fraquíssimo reconhecimento do estatuto de tradutor ajuramentado/certificado, num mundo cada vez mais caracterizado pela elevada mobilidade profissional;
- Listas infundáveis de tradutores ajuramentados que excedem a potencial procura do mercado (mormente na Roménia);
- Listas *online* de “tradutores profissionais” compiladas sem qualquer supervisão das qualificações ou competências;
- *Outsourcing* de serviços de tradução pelo sistema judicial, mormente a empresas privadas que negligenciam as competências ou qualificações (em Espanha) ou que não transparecem confiança aos profissionais de tradução (no Reino Unido)²⁶;

²⁶ Vide, a este propósito, ANEXO 9 (artigos UK interpreters – outsourcing and machine translation)

- Remunerações desajustadas e pagamentos morosos²⁷;
- Fragmentação significativa do Mercado em determinados países que se reflete numa multiplicidade de associações de tradutores;
- Processos de avaliação de sistemas de certificação há muito instituídos, especialmente nos Estados Unidos da América, Canadá e Austrália.
- Como resposta ao mau funcionamento do mercado, os empregadores tendem a confiar na experiência profissional ou a implementar os seus próprios testes de recrutamento, em detrimento das qualificações académicas;

No entanto, tal como concluem Pym, Grin, Sfreddo, & Chang (2012, p. 6), a par da instabilidade do mercado de tradução, parecem existir indicadores fortes que apontam para uma mudança no estatuto dos tradutores, desta feita, operada em modo digital, por via da substituição das estruturas tradicionais (e obsoletas) por novos mecanismos *online* mais aptos a transformar a tradução num bem de consumo mediato:

Informants in various countries, especially in central Europe, report that translators are receiving information and networking less through national associations and more through online sites. Some sites, like LinkedIn and Facebook, provide social networking. Other sites, however, provide an additional range of services for translators and basically function as marketplaces where clients can find translators. (Pym, Grin, Sfreddo, & Chang, 2012, p. 143)

Em Portugal também é notória essa transição digital, sendo cada vez mais popular a afiliação ou “seguimento” de comunidades *online* de tradutores, não só a nível internacional, como acontece com o ProZ.com (com mais de 1 milhão de linguistas profissionais inscritos), mas também nacionalmente, como acontece com o grupo, na rede social *Facebook*, Tradutores com Vida, com 3901 membros inscritos. Em linha com essa evolução, também as associações portuguesas APT (Associação Portuguesa de Tradutores, desde 1988) e APTRAD (Associação de Profissionais de Tradução e de Interpretação, desde 2015) se renderam à era digital, tendo criado na rede social *Facebook* os respetivos grupos APT e APTRAD Associados, que permitem um contacto muito mais acessível e assíduo com os respetivos associados.

5.1. O tradutor/intérprete no sistema judicial português

O primeiro trabalho conjunto no sentido da elaboração um Código de Ética destinado à interpretação de tribunal teve lugar em 1998, durante a realização do *Fourth International Forum and First European Congress on Court Interpreting and Legal Translation “Language is a Human Right”*, na Áustria. Já em 1999, durante o *XV World Congress of FIT*, na Bélgica, o Comité para Tradutores

²⁷ Vide, a este propósito, artigo jornalístico in <https://www.theguardian.com/law/2016/may/04/thousands-of-court-cases-adjoined-due-to-failures-in-interpreting-services>, acedido em 04/05/2016 in ANEXO 14 (The Guardian: Thousands of court trials adjourned)

Ajuramentados e Intérpretes de Tribunal da FIT²⁸ (*Federati3n Internationale de Traducteurs*) decidiu adotar os documentos *Best Practice in Court Interpreting* e *Code of Conduct for Court Interpreters*, atrav3s da *European Translation Platform* pertencente 3 Comiss3o da Uni3o Europeia (Mikkelson, 2000, p. 48).

Em Portugal n3o existe um C3digo de 3tica Profissional oficial, mas as associa33es mais representativas como APIC (Associa33o Portuguesa de Int3rpretes de Confer3ncia), a AIIC (Associa33o Internacional de Int3rpretes de Confer3ncia), a APT e a APTRAD s3o respons3veis pela cria33o e implementa33o dos seus pr3prios c3digos deontol3gicos, pese embora sejam de 3mbito geral e n3o especificamente vocacionados para o int3rprete de tribunal.

O associativismo profissional²⁹ pode desempenhar um papel importante na defini33o e monitoriza33o de padr3es de qualidade no que diz respeito ao desempenho da interpreta33o de tribunal, tal como acontece no Canad3 e no Reino Unido (3 3s associa333es profissionais que incumbe a cria33o e implementa33o de exames que aferem a compet3ncia t3cnico-lingu3stica dos int3rpretes de tribunal), ou na Austr3lia e nos Estados Unidos da Am3rica (em que as associa333es profissionais trabalham em estreita coopera33o com as autoridades governamentais). (Mikkelson, 2000, p. 20)

De acordo com Mikkelson (2000, pp. 49-53), 3 poss3vel erigir quatro c3nones a partir das caracter3sticas presentes nos C3digos deontol3gicos existentes, a saber: fidelidade (“accuracy”, confidencialidade (“confidentiality”), imparcialidade (“impartiality”) e conduta profissional (“professional conduct”).

Resumidamente, a fidelidade³⁰ prende-se com a transmiss3o da mensagem original, sobretudo ao n3vel discursivo, designadamente com o estilo do discurso veiculado (direto/indireto), de prefer3ncia, sem acr3scimos ou omiss3es, mesmo que sejam erros. A confidencialidade³¹, por seu turno, prende-se diretamente com a quest3o do segredo profissional, incumbindo ao int3rprete n3o

²⁸ Cfr, <https://www.fit-ift.org/>, aceso em 20/12/2020

²⁹ Vide Associa333es Profissionais em Portugal em 2011 in ANEXO 6 (Estatuto da Profiss3o de tradutor em PT, ap3s transposi33o da Diretiva 2010/64/EU de 20/10/2010)

³⁰ Em Portugal, o int3rprete de tribunal presta compromisso de honra, nos termos do n.3 2 do art.3 91.3 do C3digo de Processo Penal:

Artigo 91.3

Juramento e compromisso

1 - As testemunhas prestam o seguinte juramento: «Juro, por minha honra, dizer toda a verdade e s3o a verdade.»

2 - Os peritos e os int3rpretes prestam, em qualquer fase do processo, o seguinte compromisso:

«Comprometo-me, por minha honra, a desempenhar fielmente as fun333es que me s3o confiadas.»

3 - O juramento referido no n.3 1 3 prestado perante a autoridade judici3ria competente e o compromisso referido no n3mero anterior 3 prestado perante a autoridade judici3ria ou a autoridade de pol3cia criminal competente, as quais advertem previamente quem os dever prestar das san333es em que incorre se os recusar ou a eles faltar.

4 - A recusa a prestar o juramento ou o compromisso equivale 3 recusa a depor ou a exercer as fun333es.

(...)

³¹ Vide nota informativa da FIT in ANEXO 21 (FIT - nota informativa: Trump/Putin interpreter), acesida em 20/07/2018 ANEXO 20 (LUSA - nota informativa in Revista S3bado)

divulgar quaisquer informações acedidas por via do exercício das suas funções³². Quanto à imparcialidade, como o próprio nome indica, exige que o intérprete mantenha a devida distância dos sujeitos processuais, designadamente, evitando qualquer vínculo emocional ou até recusando³³ a nomeação (no caso de relações familiares de afinidade ou parentesco). Por fim, no que se refere à conduta profissional, cujo valor intrínseco é a integridade, exige-se do intérprete que esteja minimamente preparado³⁴ para a tarefa a desempenhar, demonstrando competências adquiridas, quer ao nível académico quer profissionalmente (Mikkelson, 2000, pp. 49-53).

Por referência àqueles cânones universais de Ética, dir-se-ia que, em Portugal, a interpretação de tribunal peca, por omissão, em todos eles, desde logo, porque inexistente uma Ordem Profissional capaz de garantir o cumprimento das regras deontológicas que devem pautar o exercício daquela função, mas não só. Tal como se procurará demonstrar *infra* através da análise da amostra empírica obtida, a solução do problema passa por uma verdadeira mudança de paradigma.

Muito embora a utilização de intérpretes na Justiça há muito tenha deixado de ser novidade em Portugal, a verdade é que o contacto com réus/arguidos³⁵ estrangeiros não falantes de Língua Portuguesa era simplesmente impensável há umas décadas, quando uma maior abertura das fronteiras, o intenso fenómeno migratório e a frequência de voos turísticos internacionais se afiguravam como realidades remotas. A atuação do intérprete enquanto auxiliar da Justiça era muito pouco significativa e incapaz de despertar atenções.

Atualmente, contudo, à semelhança do que acontece em todo o mundo, a globalização e a disseminação da criminalidade organizada internacional (sobretudo o tráfico internacional de drogas e de seres humanos) fez chegar às salas de audiências centenas de estrangeiros que, não falando a língua portuguesa, são confrontados com o sistema de justiça criminal português, participando em

³²Em Portugal, o intérprete de tribunal está sujeito a segredo de justiça, nos termos gerais, e não pode revelar as conversações entre o arguido e o seu defensor, seja qual for a fase do processo, sob pena de violação do segredo profissional – Cfr. n.º 4 do art.º 92.º do Código de Processo Penal e art.º 195.º do Código Penal:

Artigo 195.º

Violação de segredo

Quem, sem consentimento, revelar segredo alheio de que tenha tomado conhecimento em razão do seu estado, ofício, emprego, profissão ou arte é punido com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 240 dias.

³³ Em Portugal, o intérprete de tribunal é obrigado a desempenhar a função para que foi nomeado, mas pode fundamentadamente recusar:

Artigo 153.º

Desempenho da função de perito

1 - O perito é obrigado a desempenhar a função para que tiver sido competentemente nomeado, sem prejuízo do disposto no artigo 47.º e no número seguinte.

2 - O perito nomeado pode pedir escusa com base na falta de condições indispensáveis para realização da perícia e pode ser recusado, pelos mesmos fundamentos, pelo Ministério Público, pelo arguido, pelo assistente ou pelas partes civis, sem prejuízo, porém, da realização da perícia se for urgente ou houver perigo na demora.

(...)

³⁴ Vide *supra* nota de rodapé n.º 31

³⁵ Geralmente designa-se por réu ou arguido o sujeito passivo de uma relação jurídico-processual controvertida, mas este último remete especificamente para o processo penal. Ou seja, é correto afirmar que todos os arguidos são réus, mas nem todos os réus são arguidos.

atos processuais e tomando conhecimento de decisões judiciais que apenas lhes são acessíveis através da mediação de um intérprete de tribunal.

In the past few decades, the increased rates of international trade, travel and migration have led to a rising number of criminal defendants and courtroom participants who do not speak the language of the court in which they find themselves. (Dingfelder Stone, 2018, p. 1)

Seria, portanto, expectável que, ao menos em localidades com maior circulação de estrangeiros tais como Lisboa, Porto e Faro, o aparelho judicial estivesse linguisticamente apetrechado para fazer face ao número crescente de julgamentos com estrangeiros. Todavia, os nossos tribunais mostram uma realidade bem diferente. A solução encontrada pelos tribunais portugueses para fazer face a este défice linguístico não difere da solução tradicional de qualquer tribunal cujo sistema jurídico é monolíngue: a nomeação de intérpretes ou, as mais das vezes, de indivíduos multilíngues sem qualquer qualificação ou formação específica na área da tradução, quanto mais na da interpretação de tribunal³⁶...

The traditional solution to any courtroom linguistic problems has been the appointment of a court interpreter, or more aptly described, the appointment of a multilingual individual to interpret, as it is not uncommon for unqualified and untrained individuals to be drafted into service by the court. (Stern, 2011, p. 339)

Predomina na Justiça portuguesa um quase absoluto amadorismo, despreocupação e até uma certa dose de improvisação, não só quanto à nomeação dos intérpretes de tribunal, mas sobretudo no que se refere à supervisão da qualidade do seu desempenho e, conseqüentemente, no que toca à respetiva remuneração.

O caso português não difere muito da realidade dos tradutores e intérpretes em Espanha. À luz da lei processual civil espanhola, com efeito, qualquer bilingue se afigura apto a desempenhar a tarefa de interpretação em tribunal, independentemente da respetiva proficiência linguística ou conhecimentos jurídicos e a despeito de o Governo exigir qualificação específica como tradutor/intérprete. A falta de profissionalização neste setor revela-se, porém, evidente em face das falhas sistematicamente verificadas na comunicação em contexto forense e do conseqüente adiamento de julgamentos devido ao fraco desempenho do tradutor/intérprete nomeado.

In Spain, court procedures are regulated by the Spanish Code of Civil Procedure (Ley 1/2000, de 7 de enero, de Enjuiciamiento Civil). In relation to language services, Article 143(1) states that court interpreting can be performed by anybody who knows the languages spoken in the court, provided that the interpreter makes an oath guaranteeing a faithful rendition of the spoken word. However, for that purpose, the Spanish Ministry for Foreign Affairs and Cooperation appoints sworn translators and interpreters, professionals who have passed a national examination and who are accountable for the rendering of a translation/interpretation. (Moreno-Rivero, 2020, p. 3)

³⁶ Vide a este propósito a recente notícia no JN, e o Comunicado da Ordem dos Advogados, acedidos em 29/12/2020 in ANEXO 16 (JN e OA: Intérpretes de tribunais nomeados sem critério)

O fenómeno do bilinguismo é igualmente uma realidade no Reino Unido, tal como conclui Helena El Masri³⁷ no seu *Interpreter's Manual*: “Due to the fact that interpreting is not regulated as a profession, the truth remains that any bilingual individual with some sort of training, slightly resembling interpreter training, can work as an interpreter in the UK.”³⁸

In the case of the UK, there is no specific qualification for court translators and interpreters, yet there are three main bodies that have established standards in the quest to professionalise the sector: the Institute of Translation and Interpreting (ITI), whose members can affix certification seals to their translations; the Chartered Institute of Linguists (CIOL), which administers the Diploma in Translation (DipTrans) and the Diploma in Public Service Interpreting (DPSI); and the National Register for Public Service Interpreters (NRPSI) and the newly-created National Register for Public Service Translators (NRPST), whose members must prove their professional services to be eligible to join. (Moreno-Rivero, 2020, p. 3)

Também em França, a despeito de alegadamente existir um rigoroso sistema de recrutamento e seleção de tradutores e intérprete jurídicos, a realidade dos intérpretes bilingues parece pôr em causa os critérios de seleção, redundando, muitas vezes, em autênticos escândalos judiciais.³⁹

À semelhança do que acontece em Espanha, no Reino Unido e em França, as autoridades governamentais portuguesas continuam a não exigir qualificações especializadas para o desempenho da tradução/interpretação em contexto forense, o que resulta no recrutamento sistemático e a baixo custo de não-profissionais para levar a cabo a tarefa altamente complexa da interpretação de tribunal, colocando, inevitavelmente, em perigo as garantias de defesa do arguido e com prejuízo da própria tarefa judiciária.

Moreno-Rivero (2020, p. 3) observa, contudo, um estímulo crescente no sentido da melhoria da qualidade dos serviços de tradução/interpretação, sobretudo por impulso de organizações de âmbito nacional⁴⁰ e internacional que têm contribuído significativamente para a profissionalização dos

³⁷ Intérprete na área jurídica com mais de 18 anos de experiência, Helena El Masri é atualmente formadora na Direção Geral de Interpretação da Comissão Europeia, sendo certificada pelo *Chartered Institute of Linguists* (CIOL) com diplomas em *Public Service Interpreting Portuguese/English Law* (1998) e em *Translation English <> Portuguese exams* (2001); Autora do *Glossary for Public Service Interpreters* (atualmente disponível em 11 línguas), é igualmente tradutora *freelancer* no par linguístico EN>PT nas áreas jurídica, técnica e generalista, desempenhando ainda funções nas áreas de interpretação telefónica e de tribunal no Sudoeste de Inglaterra.

³⁸ *Vide supra* nota de rodapé n.º 26

³⁹ *Vide* a este propósito a situação dos intérpretes no “Tribunal Nacional de Asilo” em Paris in *The New Humanitarian*, acedido em 20/10/2020 in ANEXO 18 (FRANÇA -The Humanitarian: Translation machines vs. life stories)

⁴⁰ Em Portugal, as associações profissionais com maior representatividade são: a AIIC - Associação Internacional dos Intérpretes de Conferência (1953); a APIC - Associação Portuguesa de Intérpretes de Conferência (1987); a APT – Associação Portuguesa de Tradutores (1988); o SNATTI - Sindicato Nacional da Atividade Turística, Tradutores e Intérpretes (1990) e a APTRAD – Associação de Profissionais de Tradução e de Interpretação (2015)

tradutores e intérpretes de tribunal. É o caso da EULITA⁴¹ (*European Legal Interpreters and Translators Association*), principal responsável pela implementação da Diretiva 2010/64/EU⁴².

La professionnalisation a opéré une « séparation des pouvoirs » bénéfique en tous points au but ultime du travail de l'interprète : rendre le message. Une révolution à proprement parler, car le statut de l'interprète s'est vu ainsi renforcé et la qualité du travail, améliorée. À l'abri de standards professionnels de plus en plus détaillés, (Bobăilă & Pelea, 2017, p. 170)

5.2 *De iure*: panorama legislativo vigente

Não obstante os ordenamentos jurídicos de países como os Estados Unidos ou o Canadá terem adotado legislação, em maior ou menor medida, no sentido da regulamentação da profissão, em tantos outros, como é o caso do nosso país, o recrutamento de intérpretes de tribunal continua a ser feito de forma *ad hoc*, à luz de um critério, sobretudo, discricionário por parte dos tribunais.

Como é possível observar no gráfico *infra*, obtido in *The Status of The Translation Profession in The European Union*, Portugal figura entre os países com menor grau de regulamentação legal (apenas 30% a 40%), comparativamente com os restantes Estados-Membros da União Europeia:

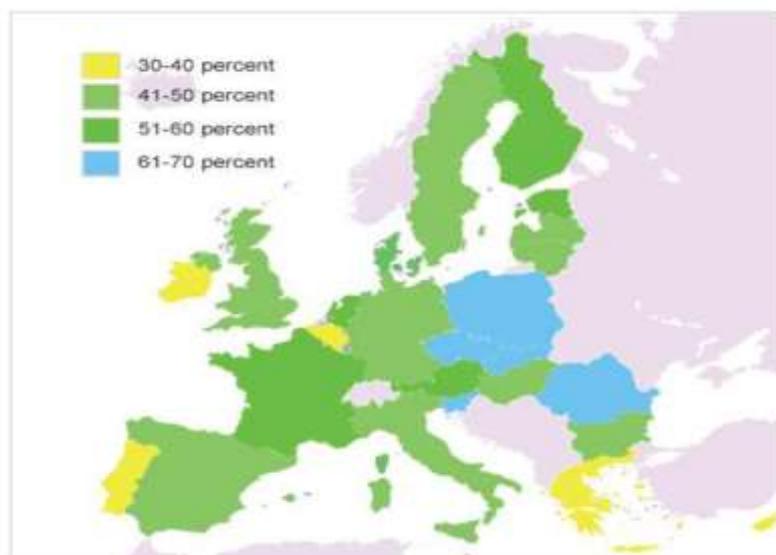


Figura 3 Grau de regulamentação legal da profissão de tradutor jurídico nos Estados-Membros da UE, de acordo com dados obtidos de fontes profissionais. O código de cores varia em função do maior ou menor grau de regulamentação legal.

⁴¹ Cfr. *infra* 5.4 O direito à interpretação no âmbito do processo penal e a Diretiva n.º 2010/64/EU do Parlamento Europeu e do Conselho de 20 de outubro de 2010

⁴² Cfr. *infra* ANEXO 5 DIRETIVA 2010/64/EU de 20/10/2010

Em Portugal, a comunicação mediada por intérpretes tem lugar em tribunais de vários tipos⁴³ e instâncias e, sendo o ordenamento jurídico de raiz romano-germânica⁴⁴, a nomeação encontra-se legislada, sobretudo, nos diplomas de cariz adjetivo, ou seja, nas normas sobre tramitação processual.

Vejamos, pois, quais as disposições legais no ordenamento jurídico nacional, começando naturalmente pela Lei Fundamental que garante a atribuição de direitos humanos invioláveis, com base nos princípios da igualdade e reciprocidade, a todos quantos se encontrem em solo português:

- Na Constituição da Republica Portuguesa – CRP (Cfr. Decreto de 10 de abril de 1976, na versão atualizada pela Lei n.º 1/2005, de 12/08)

Artigo 13.º

(Princípio da igualdade)

1. *Todos os cidadãos têm a mesma dignidade social e são iguais perante a lei.*
2. *Ninguém pode ser privilegiado, beneficiado, prejudicado, privado de qualquer direito ou isento de qualquer dever em razão de ascendência, sexo, raça, língua, território de origem, religião, convicções políticas ou ideológicas, instrução, situação económica, condição social ou orientação sexual.*

Artigo 15.º

(Estrangeiros, apátridas, cidadãos europeus)

1. *Os estrangeiros e os apátridas que se encontrem ou residam em Portugal gozam dos direitos e estão sujeitos aos deveres do cidadão português.*
2. *Excetuam-se do disposto no número anterior os direitos políticos, o exercício das funções públicas que não tenham carácter predominantemente técnico e os direitos e deveres reservados pela Constituição e pela lei exclusivamente aos cidadãos portugueses.*
3. *Aos cidadãos dos Estados de língua portuguesa com residência permanente em Portugal são reconhecidos, nos termos da lei e em condições de reciprocidade, direitos não conferidos a estrangeiros, salvo o acesso aos cargos de Presidente da República, Presidente da Assembleia da República, Primeiro-Ministro, Presidentes dos tribunais supremos e o serviço nas Forças Armadas e na carreira diplomática.*
4. *A lei pode atribuir a estrangeiros residentes no território nacional, em condições de reciprocidade, capacidade eleitoral activa e passiva para a eleição dos titulares de órgãos de autarquias locais.*
5. *A lei pode ainda atribuir, em condições de reciprocidade, aos cidadãos dos Estados membros da União Europeia residentes em Portugal o direito de elegerem e serem eleitos Deputados ao Parlamento Europeu.*

No Código de Notariado - CN (Cfr. DL n.º 207/95, de 14 de agosto, na versão atualizada pela Lei n.º 58/2020, de 31/08)

Artigo 68.º

Casos de incapacidade ou de inabilidade

- 1 - *Não podem ser abonadores, intérpretes, peritos, tradutores, leitores ou testemunhas:*

⁴³ Tribunais em matéria cível (tais como os Juízos Cíveis locais e centrais, tribunais de Comércio, de Família e Menores e de Trabalho), tribunais em matéria criminal (tais como o Juízo de Instrução Criminal e os Juízos Criminais locais e centrais) e em matéria administrativa: tribunais administrativos e fiscais.

⁴⁴ Por contraposição aos sistemas jurídicos de matriz anglo-saxónica ou de *common-law*, ou seja, não codificados tal como o americano ou o inglês.

- a) *Os que não estiverem no seu perfeito juízo;*
- b) *Os que não entenderem a língua portuguesa;*
- c) *Os menores não emancipados, os surdos, os mudos e os cegos;*
- d) *Os funcionários e o pessoal contratado em qualquer regime em exercício no cartório notarial;*
- e) *O cônjuge, os parentes e afins, na linha reta ou em 2.º grau da linha colateral, tanto do notário que intervier no instrumento como de qualquer dos outorgantes, representantes ou representados;*

f) *O marido e a mulher, conjuntamente;*

g) *Os que, por efeito do ato, adquiram qualquer vantagem patrimonial;*

h) *Os que não saibam ou não possam assinar.*

2 - *Não é permitida a intervenção de qualquer interveniente acidental em mais de uma qualidade, salvo o disposto no n.º 4 do artigo 48.º*

3 - *Ao notário compete verificar a idoneidade dos intervenientes acidentais.*

4 - *O notário pode recusar a intervenção do abonador, intérprete, perito, tradutor, leitor ou testemunha que não considere digno de crédito, ainda que ele não esteja abrangido pelas proibições do n.º 1.*

- **No Código de Processo Civil - CPC** (Cfr. Lei n.º 41/2013, de 26 de junho, na versão atualizada da Lei n.º 117/2019, de 13/09)

Artigo 133.º

Língua a empregar nos atos

1 - *Nos atos judiciais usa-se a língua portuguesa.*

2 - *Quando hajam de ser ouvidos, os estrangeiros podem, no entanto, exprimir-se em língua diferente, se não conhecerem a portuguesa, devendo nomear-se um intérprete, quando seja necessário, para, sob juramento de fidelidade, estabelecer a comunicação.*

3 - *A intervenção do intérprete prevista no número anterior é limitada ao que for estritamente indispensável.*

(Retificado pela Declaração de Retificação n.º 36/2013, 12 de agosto de 2013)

Artigo 134.º (art.º 140.º CPC 1961)

Tradução de documentos escritos em língua estrangeira

1 - *Quando se ofereçam documentos escritos em língua estrangeira que careçam de tradução, o juiz, oficiosamente ou a requerimento de alguma das partes, ordena que o apresentante a junte.*

2 - *Surgindo dúvidas fundadas sobre a idoneidade da tradução, o juiz ordena que o apresentante junte tradução feita por notário ou autenticada por funcionário diplomático ou consular do Estado respetivo; na impossibilidade de obter a tradução ou não sendo a determinação cumprida no prazo fixado, pode o juiz determinar que o documento seja traduzido por perito designado pelo tribunal.*

- **No Código de Processo Penal - CPP** (Cfr. DL n.º 78/87, de 17 de fevereiro, na versão atualizada da Lei n.º 39/2020, de 18/08)

Artigo 91º

Juramento e compromisso

1 - (...)

2 - Os peritos e os intérpretes prestam, em qualquer fase do processo, o seguinte compromisso: «Comprometo-me, por minha honra, a desempenhar fielmente as funções que me são confiadas.»

3 - O juramento referido no nº 1 é prestado perante a autoridade judiciária competente e o compromisso referido no número anterior é prestado perante a autoridade judiciária ou a autoridade de polícia criminal competente, as quais advertem previamente quem os dever prestar das sanções em que incorre se os recusar ou a eles faltar.

4 - A recusa a prestar o juramento ou o compromisso equivale à recusa a depor ou a exercer as funções.

5 - O juramento e o compromisso, uma vez prestados, não necessitam de ser renovados na mesma fase de um mesmo processo.

6 - Não prestam o juramento e o compromisso referidos nos números anteriores:

a) (...)

b) Os peritos e os intérpretes que forem funcionários públicos e intervierem no exercício das suas funções.

(Redação da Lei nº 48/2007, de 29 de agosto)

Artigo 92º

Língua dos atos e nomeação de intérprete

1 - Nos atos processuais, tanto escritos como orais, utiliza-se a língua portuguesa, sob pena de nulidade.

2 - Quando houver de intervir no processo pessoa que não conhecer ou não dominar a língua portuguesa, é nomeado, sem encargo para ela, intérprete idóneo, ainda que a entidade que preside ao ato ou qualquer dos participantes processuais conheçam a língua por aquela utilizada.

3 - O arguido pode escolher, sem encargo para ele, intérprete diferente do previsto no número anterior para traduzir as conversações com o seu defensor.

4 - O intérprete está sujeito a segredo de justiça, nos termos gerais, e não pode revelar as conversações entre o arguido e o seu defensor, seja qual for a fase do processo em que ocorrerem, sob pena de violação do segredo profissional.

5 - Não podem ser utilizadas as provas obtidas mediante violação do disposto nos n.ºs 3 e 4.

6 - É igualmente nomeado intérprete quando se tornar necessário traduzir documento em língua estrangeira e desacompanhado de tradução autenticada.

7 - O intérprete é nomeado por autoridade judiciária ou autoridade de polícia criminal.

8 - Ao desempenho da função de intérprete é correspondentemente aplicável o disposto nos artigos 153º e 162º.

(Redação da Lei nº 48/2007, de 29 de Agosto, retificada pelas Declarações de Retificação nº 100-A/2007, de 26 de Outubro, e 105/2007, de 9 de novembro)

Artigo 166.º

Tradução, decifração e transcrição de documentos

1 - Se o documento for escrito em língua estrangeira, é ordenada, sempre que necessário, a sua tradução, nos termos do n.º 6 do artigo 92.º

2 - Se o documento for dificilmente legível, é feito acompanhar de transcrição que o esclareça e, se for cifrado, é submetido a perícia destinada a obter a sua decifração.

3 - Se o documento consistir em registo fonográfico, é, sempre que necessário, transcrito nos autos nos termos do n.º 2 do artigo 101.º, podendo o Ministério Público, o arguido, o assistente e as partes civis requerer a conferência, na sua presença, da transcrição.

(Redação da Lei nº 48/2007, de 29 de agosto)

- **No Regulamento das Custas processuais - RCP** (Cfr. DL n.º 34/2008, de 26 de fevereiro, na versão atualizada pela Lei n.º 2/2020, de 31/03)

Artigo 17.º

Remunerações fixas

1 – (...)

2 - A remuneração de peritos, tradutores, intérpretes, consultores técnicos e liquidatários, administradores e entidades encarregadas da venda extrajudicial em qualquer processo é efetuada nos termos do disposto no presente artigo e na tabela iv , que faz parte integrante do presente Regulamento.

3 - Quando a taxa seja variável, a remuneração é fixada numa das seguintes modalidades, tendo em consideração o tipo de serviço, os usos do mercado e a indicação dos interessados:

a) Remuneração em função do serviço ou deslocação;

b) Remuneração em função do número de páginas ou fração de um parecer ou relatório de peritagem ou em função do número de palavras traduzidas.

4 - A remuneração é fixada em função do valor indicado pelo prestador do serviço, desde que se contenha dentro dos limites impostos pela tabela iv, à qual acrescem as despesas de transporte que se justifiquem e quando requeridas até ao encerramento da audiência, nos termos fixados para as testemunhas e desde que não seja disponibilizado transporte pelas partes ou pelo tribunal.

(...)

TABELA IV (a que se referem os n.ºs 2, 4, 5 e 6 do artigo 17.º do RCP)

Categoria	Remuneração por serviço/ deslocação	Remuneração por fracção/ página/palavra
Peritos e peritagens	1 UC a 10 UC (serviço)	1/10 UC (página).
Traduções	—	1/3777 UC (palavra).
Intérpretes	1 UC a 2 UC (serviço)	—
Testemunhas	1/500 UC (quilómetro)	—
Consultores técnicos	1 UC a 10 UC (serviço)	1/15 UC (página).
Liquidatários, adminis- tradores e entidades encarregadas da venda extrajudicial.	$\frac{1}{255}$ UC (quilómetro) + até 5 % do valor da causa ou dos bens vendidos ou admini- strados, se este for inferior.	—

Figura 4 Tabela de remunerações fixas do RCP na redação da Lei n.º 7/2012, de 13 de fevereiro, com entrada em vigor em 29 de março de 2012

Tendo em conta que a remuneração é definida em Unidades de conta (UC) e 1 UC = €102,00, é evidente que a remuneração da função de tradução e interpretação em Portugal é bastante baixa⁴⁵, sobretudo no que diz respeito aos tradutores, cuja tarifa fica aquém dos €0,03/palavra, mais

⁴⁵ Vide a este propósito nota informativa da LUSA na Revista Sábado, acedida em 20/11/2019 in ANEXO 20 (LUSA - nota informativa in Revista Sábado)

especificamente €0,027/palavra. Já os intérpretes de tribunal são remunerados por serviço⁴⁶, cujas tarifas oscilam entre a mínima fixada em €102,00 e a máxima fixada em €204,00.

Comparativamente com outros países, Portugal está claramente abaixo da média europeia, cuja tarifa se fixa em €0,10/palavra, sendo que as tarifas mínimas, por palavra, nos 4 países representados no gráfico *infra* oscilam entre €0,07 (Espanha) e €0,20 na Finlândia.

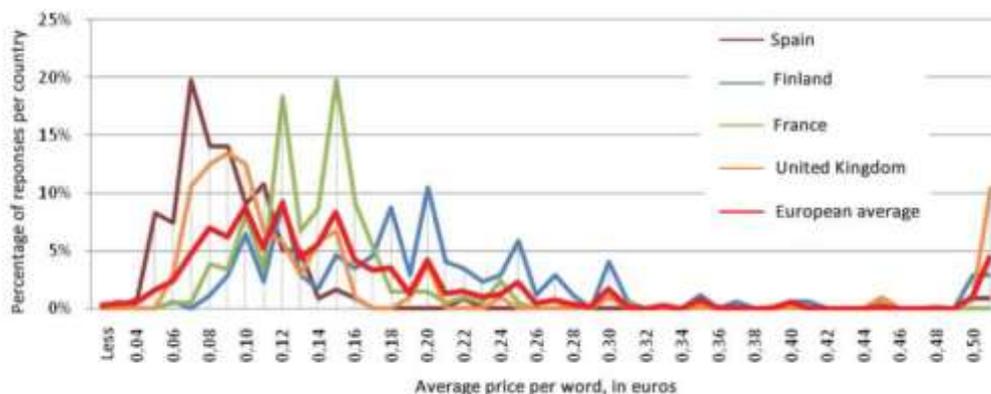


Figura 5 Remuneração média por palavra com base nos dados obtidos via FIT Europe 2010 (análise limitada aos 4 países que obtiveram mais de 100 respostas a esta questão). Gráfico obtido in *The Status of The Translation Profession in The European Union*

Na Alemanha⁴⁷ houve recentemente (desde 1 de janeiro de 2020), um aumento das tarifas praticadas na área da tradução e interpretação jurídicas, que, ainda assim, não foi bem acolhida pela BDÜ, a Associação Federal [alemã] de Intérpretes e Tradutores. As tarifas da tradução por linha (uma linha = 55 caracteres incluindo espaços), aumentaram de €1,55-2,05 para €1,80-2,10, o que significa uma tarifa mínima por palavra de €0,20, idêntica à praticada na Finlândia conforme gráfico *supra* e, portanto, quase sete vezes superior à que é praticada em Portugal. Já no que se refere à interpretação, verificou-se um aumento da tarifa horária anteriormente fixada em €70-75 e agora estabelecida na fasquia mínima de €85,00/hora.

5.3 *De facto*: A realidade atual

Não existe, ainda, em Portugal um programa de recrutamento e seleção de intérpretes de tribunal, razão pela qual estes são muitas vezes pessoas com conhecimento do português e de uma ou várias línguas estrangeiras, que chegam ao conhecimento do tribunal. Inexistem quaisquer provas de seleção e de verificação de competências linguísticas, sequer uma entrevista prévia. As secretarias dos juízos cíveis, penais ou administrativos simplesmente procuram localizar um falante da língua

⁴⁶ De notar que, dentro dos limites legalmente definidos, a remuneração dos intérpretes é fixada discricionariamente pela entidade responsável pela nomeação (Juiz, OPC, SEF), independentemente da concreta duração do genericamente designado “serviço”.

⁴⁷ Vide nota informativa no SLATOR, acedida em 11/11/2020, acerca do aumento das tarifas da tradução/interpretação jurídica na Alemanha. Cfr. ANEXO 22 (SLATOR - nota informativa: Alemanha BDÜ)

convocada e nomeiam-no, sem ter como requisito, sequer, a formação específica em tradução, quanto mais em interpretação de tribunal. Aceite o convite, o intérprete de tribunal é nomeado *ad hoc*, contando apenas com a boa vontade e disponibilidade de alguns magistrados, advogados e funcionários judiciais mais experientes para receber algumas orientações prévias sobre aquela audiência e sobre o que se espera dele.

Este verdadeiro amadorismo na seleção dos intérpretes conduz não só à nomeação de pessoas absolutamente impreparadas para a função (o que, nas mais das vezes, somente se vem a descobrir no decurso da própria audiência, com todos os riscos e prejuízos inerentes), como, por vezes, quase inviabiliza o desfecho do julgamento, pela extrema dificuldade em localizar intérpretes competentes, tantas vezes incompatível com a urgência dos processos com arguidos presos.⁴⁸

Acresce a este cenário a precariedade das condições de trabalho (falta de condições acústicas nos tribunais ou de lugares apropriados para o intérprete, que fica muitas vezes literalmente sentado no banco dos réus) e o facto de os restantes interlocutores na audiência de julgamento quase sempre desconhecem a forma adequada de interagir com o intérprete, o que dificulta ainda mais o desempenho da respetiva função (Colin and Morris, 1996: 88-9 *apud* Stern, 2011, p. 332). Com efeito, a maioria dos juízes, procuradores e advogados ignora completamente as técnicas básicas de inquirição de arguidos estrangeiros, dirigindo-se invariavelmente ao intérprete usando a terceira pessoa do singular (em discurso indireto), em vez de interpelar o arguido, em discurso direto. Tal prática – banida há mais de 45 anos nos Estados Unidos da América (Mikkelson, 2000) dificulta sobremaneira a atuação do intérprete em juízo.

Além disso, a complexidade da terminologia técnico-jurídica, aliada à prolixidade do “juridiquês” dos operadores do direito em Portugal - intervenções muito extensas, construções fráscas pouco claras, longas, com interrupções abruptas e indagações que não terminam com um ponto de interrogação - acabam por complicar ainda mais a vida dos intérpretes de tribunal.

É também fundamental, além do conhecimento do jargão jurídico no par linguístico convocado, que o intérprete de tribunal esteja familiarizado com o funcionamento dos tribunais, que seja conhecedor da estrutura do processual do ramo de direito em causa (cível ou penal) e que saiba qual o papel que cabe a cada interlocutor na sala de audiências. (Stern, 2011, p. 329).

No entanto, os profissionais com experiência nesta área vêem-se muitas vezes na contingência de ter de recusar trabalho⁴⁹, dada a nada atrativa remuneração⁵⁰, o que acaba por justificar a contratação de pessoal não qualificado, refletindo-se, inevitavelmente, na qualidade do seu desempenho. Este fenómeno é idêntico em Espanha:

⁴⁸ Vide a título de exemplo, a notícia do CM, acedida em 09/03/2017, sobre a alegada incompetência da intérprete nomeada num processo judicial criminal *in, in* ANEXO 11 (artigo CM má interpretação Georgianos acedido em março de 2017)

⁴⁹ Vide, a este propósito, nota informativa do SOL *in* ASJP, acedida em 13/05/2017 *in* ANEXO 15 (SOL: Traduções jurídicas em risco) e, mais recentemente, a notícia *supra in* nota⁴⁵ e ANEXO 20 (LUSA - nota informativa *in* Revista Sábado)

⁵⁰ Cfr. Tabela IV do Regulamento das Custas Processuais *supra in* 5.2 *De iure*: panorama legislativo vigente

The remuneration is, in fact, so low (10–15€/hour according to Gascón Nasarre), that educated professionals are not attracted to working in courtrooms. Instead, bilinguals (or persons that claim to be bilingual) are employed to work in as many language combinations as possible (in Barcelona, it is not unusual for the same interpreter to cover two or three language combinations such as French, English, and Arabic). The minimal salary also discourages these “interpreters” from taking any kind of specialisation courses. The results of this vicious circle are poor quality interpreting services that surface every now and then in the Spanish press. (Vargas-Urpi, 2018, pp. 5-6)

5.4 O direito à interpretação no âmbito do processo penal e a Diretiva n.º 2010/64/EU do Parlamento Europeu e do Conselho de 20 de outubro de 2010

Em Portugal, os estrangeiros detidos pela polícia raramente beneficiam do apoio de um intérprete durante os interrogatórios policiais, nem nos contactos com os respetivos defensores, para além de serem muitas vezes chamados a assinar documentos em língua portuguesa, sem que lhes seja fornecida uma tradução para a sua língua mãe ou para outra que compreendam. Este estado de coisas claramente contrário aos padrões internacionais de direitos humanos é observável, em maior ou menor medida, na generalidade dos Estados-Membros da União Europeia. (Sagel-Grande, 2012, p. 563)

Para pôr cobro a um tal cenário e assegurar uma efetiva salvaguarda das garantias processuais dos arguidos no “espaço de liberdade, segurança e justiça” em que a União pretende erigir-se, as instituições europeias adotaram a Diretiva 2010/64/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de Outubro de 2010⁵¹ (doravante Diretiva), relativa ao direito à interpretação e à tradução em processo penal.

A EULITA foi uma das entidades impulsionadoras da adoção da Diretiva, continuando atualmente a monitorizar os Estados-Membros, a fim de assegurar que todos a transponham para os respetivos sistemas jurídicos nacionais. A verdade é que o prazo para o fazer terminou em 2013 e sete anos depois ainda subsiste um largo número de países que não o fizeram. (Moreno-Rivero, 2020, p. 3)

Nos termos da Diretiva, os Estados-Membros devem assegurar que os suspeitos e arguidos que não falam ou não compreendem a língua do processo beneficiem de interpretação durante a tramitação penal perante as autoridades de investigação e as autoridades judiciais e também, se necessário, durante as comunicações com os respetivos defensores (Cfr. artigo 2.º, n.ºs 1, 2 e 7).

A este propósito, em 20/03/2017 veio a Ordem dos Advogados portuguesa, através da Comissão dos Direitos Humanos, Questões Sociais e Assuntos da Natureza, emitir um Comunicado⁵² acerca do direito a intérprete nas comunicações entre o defensor e o arguido que não fale ou não compreenda a língua portuguesa no âmbito de processo penal em curso.

⁵¹ Vide Jornal Oficial da União Europeia in ANEXO 5 DIRETIVA 2010

⁵² Cfr. Comunicado no Portal da Ordem dos Advogados in ANEXO 7 (COMUNICADO OA – acedido em 21/03/2017)

Com efeito, num artigo de opinião publicado no “Boletim da Ordem dos Advogados”, o então Presidente do Instituto de Acesso ao Direito, o advogado Mário Diogo, alertou que:

Ao procurarmos inventariar os espaços de não Direito deparamo-nos com uma outra lacuna grave do sistema de acesso ao Direito e aos Tribunais. O sistema não garante a participação de um intérprete, que assegure a comunicação entre um cidadão estrangeiro que não domine a língua portuguesa e o Advogado que lhe foi nomeado no quadro do apoio judiciário e, outrossim, entre um cidadão surdo-mudo e o Advogado que lhe é nomeado ao abrigo do mesmo regime. (...) Um sistema de acesso ao Direito e aos Tribunais concretizador do Direito constitucionalmente garantido no artigo 20.º da CRP [Constituição da República Portuguesa] não pode estar à mercê de boas vontades de terceiros ou do “desembaraço de rasca”, que ademais compromete o sigilo profissional. Há, pois, que pôr cobro a mais este ignominioso espaço de não Direito!⁵³

Quatro anos volvidos e a realidade mantém-se exatamente igual. Enquanto não tiverem contacto direto com os órgãos de polícia criminal (GNR,PSP, PJ ou SEF) ou com a autoridade judicial (Ministério Público ou Juiz), os arguidos estrangeiros continuam à mercê da boa vontade e da sorte: ou lhes é nomeado um defensor que entenda e fale a língua deles ou terão de se contentar com um intermediário improvisado (sendo qualquer uma das soluções claramente insuficiente), sem a mínima salvaguarda das garantias plasmadas na Diretiva.

Os Estados-Membros estão igualmente obrigados a facultar a estes indivíduos, num lapso de tempo razoável, uma tradução escrita de todos os documentos essenciais ao exercício do seu direito de defesa, incluindo as decisões que imponham uma medida privativa de liberdade, a acusação ou a pronúncia, as sentenças ou acórdãos e o mandado de detenção (Cfr. artigo 3.º, n.ºs 1, 2 e 6).

Cabe aos Estados-Membros prever um procedimento ou método que permita apurar se os indivíduos necessitam da assistência de um intérprete e estabelecer as condições para que estes indivíduos tenham o direito de contestar as decisões que determinem que a interpretação ou a tradução de documentos não é necessária, bem como a possibilidade de se queixarem da má qualidade da interpretação ou da tradução prestadas (Cfr. artigos 2.º, n.ºs 4 e 5, e 3.º, n.º 5). Os custos de interpretação e de tradução decorrentes do cumprimento destas disposições são suportados pelos Estados-Membros, independentemente dos resultados dos processos (Cfr. artigo 4.º).

No essencial, a Diretiva não representa uma inteira novidade nas ordens jurídicas dos Estados-Membros, porquanto vem reiterar o disposto no artigo 6.º, n.º 3, alíneas *a*) e *e*), da Convenção para a Protecção dos Direitos do Homem e das Liberdades Fundamentais (CEDH), de 1950⁵⁴, e o acervo jurisprudencial do Tribunal Europeu dos Direitos do Homem (TEDH) nesta matéria⁵⁵, pelo que o seu

⁵³ Cfr. Boletim da Ordem dos Advogados *Online*, acedido em novembro de 2017 in ANEXO 8 (opinião Boletim OA, nov/dez 2017)

⁵⁴ Aprovada para ratificação por Portugal pela Lei n.º 65/78, de 13 de outubro.

⁵⁵ O artigo 6.º, n.º 3, alíneas *a*) e *e*), estabelece que os acusados têm, como mínimo, entre outros direitos, o de serem informados, no mais curto prazo, *em língua que entendam* e de forma minuciosa, da natureza e da causa da acusação contra eles formulada e o de se fazerem *assistir gratuitamente por intérprete*, se não compreenderem ou não falarem a língua usada no processo. O TEDH esclareceu, entretanto, que o direito a assistência gratuita por intérprete não vale unicamente para os depoimentos orais feitos em audiência de julgamento, mas também para a tradução das peças escritas relevantes e para os procedimentos anteriores ao

valor específico reside na atenção dispensada aos aspetos práticos do exercício do direito a assistência linguística e, em especial, à qualidade da interpretação e da tradução como condição indispensável para o pleno exercício dos direitos de defesa dos suspeitos e dos arguidos e como garantia da equidade do processo.

Portugal deu a Diretiva por transposta sem ter introduzido quaisquer alterações ao quadro jurídico nacional, com o argumento de que a ordem jurídica portuguesa já consagra os direitos dos suspeitos e dos arguidos (e das pessoas sujeitas a mandado de detenção europeu) à assistência por intérprete e à tradução dos documentos relevantes. Ou seja, Portugal descurou, precisamente, o aspeto mais fundamental da Diretiva que é garantia de que a assistência linguística prestada em processo penal tem suficiente qualidade para que os suspeitos ou arguidos estrangeiros possam efectivamente exercer os seus direitos de defesa.

Com efeito, apesar de ser um direito expressamente estabelecido na nossa Ordem jurídica⁵⁶, na prática forense, o direito à interpretação e à tradução fica frequentemente por salvar, seja porque não estão previstos mecanismos para determinar se um arguido não compreende ou não fala a língua utilizada no processo; seja porque o número de documentos traduzidos é muito reduzido; seja porque os intérpretes são nomeados, as mais das vezes, no interesse do tribunal, mais do que no interesse do arguido; seja, sobretudo, e para o que aqui importa, porque os intérpretes e os tradutores nomeados não dispõem da certificação nem das qualificações mínimas adequadas.

Tal como acontece em outros Estados-membros, o Estado português tem dificuldade em recrutar intérpretes e tradutores especializados para trabalhar com a polícia e com os tribunais e acabam, muitas vezes, por lançar mão de meros bilingues (por vezes, até de familiares⁵⁷ e amigos dos próprios arguidos) para assegurar os serviços de interpretação e de tradução.

É um problema que tem tendência a agravar-se, sendo Portugal cada vez mais um país de imigração, absorvendo parte da mobilidade internacional e da criminalidade transfronteiriça, com o conseqüente aumento de estrangeiros a braços com a justiça penal portuguesa.

Em 2018, a Comissão Europeia elaborou um relatório⁵⁸ no sentido de avaliar o impacto da transposição da Diretiva em cada Estado Membro.

O artigo 5.º da Diretiva estabelece a obrigação de os Estados-Membros tomarem medidas para assegurar a qualidade da interpretação e da tradução. Além disso, devem procurar criar registos de tradutores e intérpretes e colocá-los à disposição dos defensores legais e das autoridades competentes. No seu n.º 1, o citado art.º 5.º dispõe que os Estados-Membros devem tomar medidas

juízo (Case of Luedicke, Belkacem and Koç v. Germany, petições n.ºs 6210/73, 6877/75 e 7132/75, acórdão proferido em 28.11.1978, § 48; Case of Kamasinski v. Austria, petição n.º 9783/82, acórdão proferido em 19.12.1989, § 74); que cabe aos juízes verificar se os arguidos necessitam do apoio de um intérprete, mesmo que os advogados de defesa dispensem um tal apoio (Case of Cuscani v. The United Kingdom, petição n.º 32771/96, acórdão proferido em 24.09.2002, §§ 38-39); e que os deveres que impendem sobre as autoridades competentes dos Estados Parte não se resumem à nomeação de intérprete, incluindo igualmente o controlo da adequação dos serviços de interpretação e de tradução prestados (Kamasinski, § 74)

⁵⁶ *Vida supra in* 5.2 De iure: panorama legislativo vigente

⁵⁷ Em clara violação dos impedimentos consagrados no art.º 68.º/1-e) do Código de Notariado (Cfr. *supra* 5.2 De iure: panorama legislativo vigente)

⁵⁸ In <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:52018DC0857&from=EN>, acessado em 18/12/2020.

concretas para assegurar que a qualidade da interpretação e da tradução prestadas satisfaz os requisitos de qualidade estabelecidos no artigo 2.º, n.º 8, e no artigo 3.º, n.º 9, da Diretiva.

A maioria dos Estados-Membros introduziu medidas destinadas a assegurar a qualidade da interpretação e da tradução, principalmente através de disposições que regulam a profissão dos intérpretes e tradutores e de requisitos específicos de qualificação.

Por força do artigo 5.º, n.º 2, os Estados-Membros devem diligenciar no sentido de criarem um ou mais registos de tradutores e intérpretes independentes com qualificações adequadas. Em situações excecionais, principalmente relacionadas com a indisponibilidade de um intérprete/tradutor, a falta de um intérprete/tradutor para uma língua específica, ou os custos desproporcionados, seis Estados-Membros preveem a possibilidade de convocação de intérpretes/tradutores não inscritos nos registos ou listas oficiais para participar no processo.

O artigo 6.º dispõe, por seu turno, que os Estados-Membros devem requerer aos responsáveis pela formação de juízes, magistrados do Ministério Público e funcionários judiciais que exerçam atividade no âmbito do processo penal que consagrem especial atenção às especificidades da comunicação com a assistência de um intérprete, de modo a assegurar uma comunicação eficiente e eficaz. Em geral, esta disposição não foi expressamente transposta pela maioria dos Estados-Membros. Porém, os seus sistemas nacionais geralmente incluem medidas não vinculativas que garantem programas de formação para funcionários judiciais. Em vários Estados-Membros, a formação de juízes, procuradores e pessoal judicial inclui elementos específicos sobre as particularidades da comunicação com assistência de um intérprete.

A extensão do impacto da Diretiva nos Estados-Membros varia em função dos sistemas nacionais de justiça penal em vigor. A avaliação salienta que ainda existem dificuldades em disposições fundamentais da Diretiva em alguns Estados-Membros, em especial no que se refere à comunicação entre suspeitos ou acusados e os seus defensores legais, à tradução de documentos essenciais, e aos custos de interpretação e de tradução.

Em Portugal, tudo continua por fazer, pelo que a transposição da Diretiva teria sido uma excelente oportunidade para introduzir na ordem jurídica portuguesa garantias mínimas de qualidade das tarefas de interpretação e de tradução prestadas em contextos jurídicos, desde logo, através da definição das condições de acesso e de desempenho da profissão e da imposição aos operadores jurídicos do dever de recrutar apenas os serviços de profissionais devidamente certificados.

6. Análise de *corpus* e amostra empírica

6.1 *Corpus*

A escolha de um processo judicial real, enquanto pilar de edificação da presente dissertação, resulta do método de pesquisa adotado (de natureza qualitativa) que pretende abordar a interpretação como fenómeno social influenciado por fatores linguísticos e culturais, numa perspetiva eminentemente etnográfica⁵⁹.

Pretende-se, com efeito, que a amostra empírica obtida, analisada sob um prisma contrastivo⁶⁰, conduza, por via do chamado “paradigma indutivo” (Hale & Napier, 2013, p. 8) à almejada tese da (in)visibilidade do intérprete em contexto forense.

Importa, desde logo, esclarecer que a escolha concreta do caso judicial resultou de uma extensa e exaustiva pesquisa⁶¹ de audiências de julgamento em matéria criminal (com a consequente audição de largas dezenas de horas de gravação) com a presença de intérprete, independentemente do par linguístico convocado. O facto de ser convocada a combinação linguística PT>RO>PT foi um fator determinante para a eleição deste processo-crime como objeto do presente estudo. Com efeito, pelo menos, desde 2011 que “os tribunais portugueses têm mais tradutores de romeno do que de inglês”.⁶²

O *corpus* foi obtido a partir de um processo judicial criminal real, sob o Proc.º n.º 27/13.2 ZRCBR, já transitado em julgado, o qual correu os seus trâmites pelo J2 da 2.ª Secção Criminal do Tribunal de Santa Maria da Feira⁶³ em 2016, mas cujos factos remontam a 2013.

De acordo com o despacho de acusação do Ministério Público, os cinco arguidos, todos da mesma família de origem romena, terão angariado um indivíduo idoso na Roménia para, sob o seu domínio e exploração, se dedicar à mendicidade em supermercados de localidades portuguesas. O Ministério Público imputou aos arguidos vários crimes contra o ofendido, a saber:

- **Um crime de associação criminosa**, previsto e punido (p.p.) pelo art.º 299º, do Código Penal (CP);
- **Um crime de tráfico de pessoas**, p.p. pelo art.º 160º, n.º 7, do CP, na pessoa do ofendido;
- **Um crime de escravidão**, na pessoa do ofendido, p.p. pelo art.º 159, al. a) do C.P., em concurso aparente com **dois crimes de tráfico de pessoas**, p.p. pelos art.º 160º, n.º 7 do C.P. e **um**

⁵⁹ A extensa bibliografia citada das investigadoras Susan Berk-Seligson (interpretação de tribunal) e Claudia Angelelli (interpretação médica) é exemplo de uma abordagem etnográfica enquanto método de pesquisa qualitativa na área dos Estudos de Interpretação (Hale & Napier, *Research Methods in Interpreting - A Practical Resource*, 2013, pp. 93-94).

⁶⁰ A amostra empírica foi obtida através da comparação entre as Transcrições 1 e 2 do depoimento do ofendido.

⁶¹ Cfr. APÊNDICE 1

⁶² Vide nota informativa do DN na ASJP in, acedida em 28/07/2018 in ANEXO 19 (DN - nota informativa in ASJP)

⁶³ A pesquisa de audiência de julgamentos começou por se limitar à Comarca de Coimbra, mas acabou por se estender a outras comarcas, sobretudo da zona centro-norte.

crime de ofensa à integridade física qualificada, p.p. pelo art.º 145º, n.º 1, al. a) e 2, com referência ao art.º 132º, n.º 2, al. c) do CP.

Realizado o julgamento, todos os arguidos foram absolvidos, por falta de prova, conforme noticiado à época.⁶⁴

O *corpus* com base no qual se desenvolveu a presente investigação é composto pelos seguintes elementos, a saber:

1) um fonograma em formato digital contendo a gravação-áudio com a duração de 1h26:39 do depoimento prestado pelo ofendido/vítima em sede de declarações para memória futura⁶⁵, durante a fase processual de inquérito;



20161206114933_3596618_2870450 (Decl Mem Futura- ofendido e intérprete.wma)

00:00:01	Testemunha	[REDACTED]	06-12-2016 11:50:32
01:26:39		Fim Gravação	06-12-2016 13:17:12

Figura 6 Ficheiro áudio e excerto correspondente do mapa da gravação-áudio do julgamento com a data da reprodução, tempos de gravação e duração

⁶⁴In JN online, acessado em 15/05/2017 - vide ANEXO 10 (artigo JN Absolvição Romenos acessado em maio de 2017)

⁶⁵ Cfr. Art.º 271.º do Código de Processo Penal:

Artigo 271.º

Declarações para memória futura

1 - Em caso de doença grave ou de deslocação para o estrangeiro de uma testemunha, que previsivelmente a impeça de ser ouvida em julgamento, bem como nos casos de vítima de crime de tráfico de órgãos humanos, tráfico de pessoas ou contra a liberdade e autodeterminação sexual, o juiz de instrução, a requerimento do Ministério Público, do arguido, do assistente ou das partes civis, pode proceder à sua inquirição no decurso do inquérito, a fim de que o depoimento possa, se necessário, ser tomado em conta no julgamento.

2 - (...)

3 - Ao Ministério Público, ao arguido, ao defensor e aos advogados do assistente e das partes civis são comunicados o dia, a hora e o local da prestação do depoimento para que possam estar presentes, sendo obrigatória a comparência do Ministério Público e do defensor.

4 - (...)

5 - A inquirição é feita pelo juiz, podendo em seguida o Ministério Público, os advogados do assistente e das partes civis e o defensor, por esta ordem, formular perguntas adicionais.

6 - (...)

7 - (...)

8 - A tomada de declarações nos termos dos números anteriores não prejudica a prestação de depoimento em audiência de julgamento, sempre que ela for possível e não puser em causa a saúde física ou psíquica de pessoa que o deva prestar.

- 2) duas Transcrições da gravação áudio, *in* ANEXO 1 (Transcrição 1) e ANEXO 2 (Transcrição 2);
- 3) excertos relevantes do Acórdão.⁶⁶

6.2. *Locus*

O depoimento do ofendido (vítima) foi prestado perante autoridade judicial - o Juiz de instrução criminal -, em língua romena e vertido para língua portuguesa, na modalidade de interpretação consecutiva, por intérprete nomeado *ad hoc* pelo tribunal (doravante, abreviadamente, 1.º intérprete). O intérprete em causa, cidadão romeno residente em Portugal sem qualquer qualificação profissional, foi nomeado desde o início da investigação pelo SEF (Serviço de Estrangeiros e Fronteiras), integrando a lista (particular)⁶⁷ de tradutores e intérpretes daquele organismo e sendo, como tal, seu colaborador assíduo naquela concreta combinação linguística (PT>RO>PT).

A gravação-áudio do referido depoimento em língua romena e respetiva interpretação para língua portuguesa foram alvo de Transcrição (doravante Transcrição 1) por uma empresa de peritagem, com a finalidade de servir como meio de prova em sede de julgamento.

De acordo com a legenda da Transcrição 1, são 5 os interlocutores que figuram na Transcrição, a saber: o *Juiz de instrução* (falas assinaladas com o símbolo “v”), o *Magistrado do Ministério Público* (falas assinaladas com o símbolo “●”), o *defensor oficioso* (falas assinaladas com o símbolo “◇”) - que são quem faz as perguntas -, o *ofendido* (falas assinaladas com o símbolo “□”) e o *intérprete*.

Na fase de julgamento, foi nomeada uma segunda intérprete na mesma combinação linguística (doravante, abreviadamente, 2.ª intérprete), na sequência de um requerimento da defesa dos arguidos que colocou em causa a idoneidade do 1.º intérprete, na fase processual de instrução criminal. Numa das sessões (em 06/12/2016) do julgamento que se prolongou ao longo de vários meses (entre 07 de junho e 19 de dezembro de 2016), foi reproduzida a gravação-áudio das declarações para memória futura do ofendido.

Durante a reprodução foi levantada a questão da “fidelidade da tradução” [SIC], por iniciativa da 2.ª intérprete nomeada, que afirmou perante o tribunal que o depoimento reproduzido em juízo não encontrava total correspondência na Transcrição 1 constante dos autos.

Desta feita, foi ordenada pelo tribunal uma segunda Transcrição (Transcrição 2) a efetuar pela mesma empresa de peritagem que elaborou a primeira, mas levando em consideração as anotações e esclarecimentos considerados pertinentes pela 2.ª intérprete.

⁶⁶ Vide ANEXO 4 (EXCERTOS DO ACÓRDÃO ABSOLUTÓRIO)

⁶⁷ Em Portugal, a despeito da transposição da Diretiva n.º 2010/64/EU *in* ANEXO 5 DIRETIVA 2010 inexistem listas oficiais de tradutores e intérpretes, razão pela qual, são as secretarias dos tribunais, as autoridades responsáveis pela investigação como o DIAP ou o SEF e os órgãos de polícia criminal que elaboram as próprias listas, “por sua alta recreação”.

Tendo o ofendido falecido antes do julgamento, tornou-se impossível confrontá-lo com a versão alegadamente incorreta do seu depoimento, o que não só dificultou a validação da versão do depoimento efetivamente prestada, como logrou acarretar a visibilidade acrescida a ambos intérpretes nomeados (embora por razões diferentes), uma vez que, sendo os únicos falantes na combinação linguística convocada PT>RO>PT, acabaram por se tornar nos verdadeiros protagonistas do julgamento, sendo certo que, no caso do 1.º intérprete, nem sempre pelos melhores motivos.

Em termos de geografia e distribuição de lugares na sala de audiências, durante a reprodução da gravação-áudio das declarações para memória futura, os interlocutores ficaram dispostos conforme a figura *infra*:

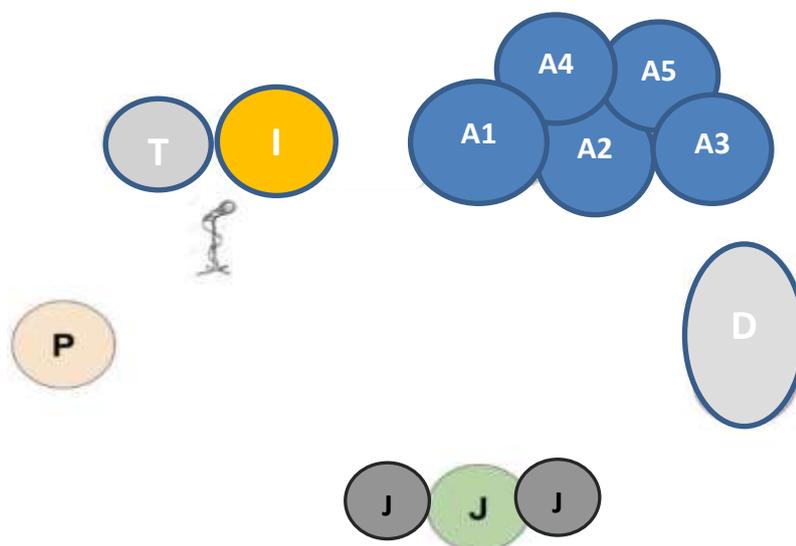


Figura 7 Distribuição dos intervenientes no julgamento. T: Testemunhas; I: Intérprete; A1 a A5: Arguidos; P: Procurador do Ministério Público, D: Advogada de defesa, J: Coletivo de juízes – Ilustração adaptada com base nas ilustrações de Mireia Vargas-Urpi (2018, p. 792)

6.3 Amostra empírica

Cumpra, antes de mais, esclarecer que a análise da amostra empírica obtida recai exclusivamente sobre o desempenho do 1.º intérprete, que foi quem efetivamente veiculou o depoimento do ofendido na língua de chegada, sem prejuízo do papel da 2.ª intérprete que foi fundamental para o apuramento de falhas na referida tarefa interpretativa.

Os dados observados na amostra empírica, obtida a partir do *corpus*, permitiram, não só, dar conta da voz do intérprete ao nível discursivo (decisões linguísticas adotadas), mas também, e

sobretudo para os fins que aqui relevam, evidenciar os sinais da sua (in)visibilidade, por via do menor ou maior grau de influência no processo de interação comunicacional forense.

Com efeito, no desempenho da tarefa interpretativa e, sobretudo, em situações como a do caso judicial analisado, cuja combinação linguística (PT>RO>PT) é mais remota, é inevitável concluir que o intérprete ascende a um patamar que lhe permite exercer um certo grau de poder, uma vez sendo o único capaz de entender tudo quanto é dito por todos os interlocutores:

In interaction, interpreters' utterances can function:

- to influence the progress of interaction,
- to influence the substance of interaction,
- to regulate interaction (distribution of turns at talk; speed),
- to determine the on-the-record versus off-the-record distribution of talk,
- to remind parties, implicitly or explicitly, of the interpreter's preferred mode of working,
- to generate a shared discourse and, at some level, a common focus of interaction,
- to sustain a certain definition of the encounter, for instance as being a medical consultation or a police interrogation,
- to sustain the definition of the encounter as being an interpreter-mediated one. (Wadensjö, 1998, p. 105)

De acordo com Cecilia Wadensjö (1998, p. 106), as aloções do intérprete em contexto forense desempenham duas funções centrais, quais sejam as de traduzir e de coordenar as falas dos restantes interlocutores processuais, que funcionam, assim, como aloções de partida/originais, por contraposição às do intérprete que se apresentam, neste sentido, como aloções de chegada.

No que diz respeito à interpretação como tarefa tradutiva, o intérprete faz verdadeiras reformulações das aloções de partida - "*renditions*", nas palavras de Wadensjö (1998, p. 106), podendo distinguir-se entre reformulações "aproximadas" e "divergentes" - "*close and divergent renditions*", conforme o grau de maior ou menor proximidade relativamente às aloções originais ou de partida.

Por seu turno, tendo em mente a interação comunicacional desencadeada, as aloções do intérprete podem ser classificadas, em "*explicitly coordinating utterances*" (alocções de coordenação explícita) e "*implicitly coordinating utterances*" (alocções de coordenação implícita), conforme seja mais ou menos evidente a influência do intérprete no processo intercomunicacional. Acresce que, dentro da função de "coordenação explícita", Wadensjö (1998, p. 109) distingue ainda entre a abordagem focada no aspeto linguístico da comunicação - "*text orientated approach*" - ou na interação desencadeada - "*interactionally orientated approach*".

Exemplos da influência do intérprete numa abordagem "*text orientated*", mais tendente a fazer a ponte entre o texto de partida e o texto de chegada (*talk as text*) incluem, por exemplo, pedidos de clarificação e pedidos de tempo adicional para interpretar; ao passo que numa abordagem "*interactionally orientated*", mais focada em facilitar o próprio processo de comunicação (*talk as activity*), a influência do intérprete notar-se-á, designadamente, nos pedidos de não sobreposição de falas, nas incitações à pausa ou ao retomar do discurso ou nos pedidos de informação que ainda não foi veiculada.

Procurou-se, desta feita, classificar as alocações do intérprete na amostra empírica obtida, agrupando-as à luz das referidas funções centrais - tradutiva e de coordenação, uma vez que ambas se mostram inseparáveis e condicionam mutuamente o desempenho do intérprete. (Wadensjö, 1998)

À luz da taxonomia de Wadensjö (1998, pp. 107-108), no âmbito da função tradutiva do intérprete, as respetivas reformulações são classificáveis em oito grupos distintos, a saber:

1) *Close renditions* (Reformulações aproximadas)

As alocações de chegada são expressamente idênticas às alocações de partida, quer em termos linguísticos (lexicais, gramaticais e sintáticos), quer em termos pragmáticos ou funcionais;

2) *Expanded renditions* (Reformulações acrescidas)

As alocações de chegada acrescentam informação não expressa nas alocações de partida;

3) *Reduced renditions* (Reformulações omissas)

As alocações de chegada omitem informação expressa nas alocações de partida;

4) *Substituted renditions* (Reformulações substitutivas)

As alocações de chegada englobam reformulações acrescidas e omissas;

5) *Summarized renditions* (Reformulações resumidas)

As alocações de chegada correspondem a 2 ou mais alocações de partida de um apenas ou de diferentes interlocutores;

6) *Two-part or multipart renditions* (Reformulações bi/multipartidas)

As alocações de chegada correspondem a 1 única alocação de partida dividida em partes por uma outra alocação original que, por sua vez, não chega a ser veiculada na alocação de chegada;

7) *Non-renditions* (Não-reformulações)

As alocações de chegada são da exclusiva iniciativa do intérprete, ou seja, sem qualquer correspondência nas alocações de partida, que inexistem ou cujo conteúdo é díspar;

8) *Zero renditions* (Reformulações nulas)

As alocações de chegada são nulas, ou seja, inexistem, ficando as alocações de partida por interpretar.

De notar que, sendo tais definições de âmbito tão vasto e genérico, a classificação nem sempre é automática, sendo perfeitamente possível que uma “reformulação aproximada” inclua aspetos de uma “reformulação substitutiva” (Wadensjö, 1998, p. 108). Não obstante, para fins analíticos, a taxonomia de Wadensjö revelou-se uma ferramenta essencial na dissecação das alocações do

intérprete na amostra empírica obtida, por facilitar, desde logo, a contraposição entre as reformulações de chegada do intérprete e as alocações originais/de partida.

A despeito da ausência de um código deontológico universal aplicável à conduta do intérprete na sala de audiências, a estrutura formal e altamente ritualizada do processo comunicacional, aí desencadeado, acarreta para o intérprete uma responsabilidade ética acrescida. (Stern, 2011, p. 334). Desde logo, ao nível de um dos principais cânones indiscutivelmente presente em qualquer código deontológico: a fidelidade.

A fidelidade é um dos princípios cruciais na interpretação de tribunal, no sentido em que exige do intérprete que este exerça cabalmente a sua função, sem lugar a adições, omissões ou modificações de sentido. (Stern, 2011, p. 334). No entanto, em nenhum código deontológico se ensina a forma de alcançar essa fidelidade. Veja-se o que dizem, a este propósito, as associações profissionais mais representativas em Portugal, a APT e a APTRAD:

APT

ARTIGO 7.º

O Tradutor tem por dever efetuar uma tradução rigorosa e fiel ao conteúdo original, mantendo em todas as circunstâncias isenção e neutralidade.

APTRAD

2. Fidelidade

O tradutor e/ou intérprete obriga-se a trabalhar conforme as boas práticas profissionais, restituindo fielmente o sentido do documento ou da versão que deve traduzir ou interpretar.

Daqui decorre, pois, que, à luz do entendimento dos profissionais da tradução/interpretação, a tarefa tradutiva/interpretativa deve ser exercida de modo a transmitir o mais possível o conteúdo e o sentido da frase/alocução original, sob uma capa de isenção e neutralidade, que se destina a ocultar o tradutor/intérprete na sua desejada invisibilidade.

Já os restantes interlocutores forenses, juízes e advogados, por seu turno, tendem a olhar para a noção de fidelidade como equivalente de tradução/interpretação literal. (Morris, 2014-1995, p. 30)

A verdade, porém, é que, em contexto forense, sendo exigível ao intérprete que reproduza na língua de chegada aquilo que acabou de ouvir, por uma única vez, na língua de partida, a fidelidade torna-se praticamente inalcançável e irrealista. (Stern, 2011, pp. 335-336)

É, portanto, expectável e natural que ocorram erros e falhas no desempenho do intérprete de tribunal, seja por motivos relacionados com a acústica da sala de audiências, seja devido à falta de clareza (linguística ou de natureza cultural) das alocações de partida, seja, simplesmente, porque o intérprete precisa de uma pausa. (Stern, 2011, p. 336)

Segundo Ludmila Stern (2011, p. 336), uma das principais causas da existência de falhas na interpretação de tribunal e que evidencia, portanto, a falta de controlo de qualidade relativamente ao desempenho dos intérpretes é a ausência de gravações e/ou Transcrições da fase processual em causa.

Ora, no caso judicial analisado, não só existe, efetivamente, a gravação do depoimento do ofendido, como foi feita a respetiva Transcrição 1, posteriormente complementada pela Transcrição 2, que integram o referido *corpus* da presente pesquisa. Foi justamente com base neste *corpus* que foi possível colher a amostra empírica adiante analisada que, por sua vez, permitiu ter uma ideia mais concreta acerca da qualidade do desempenho do 1.º intérprete.

6.4 Resultados obtidos

6.4.1 Dados observados

Entrando diretamente na análise dos dados observados na amostra empírica obtida verifica-se, desde logo, no que se refere especificamente à função tradutiva da interpretação, que, da totalidade das alocações do intérprete (221), a larga maioria (73%) foi constituída por reformulações aproximadas das alocações originais/de partida.

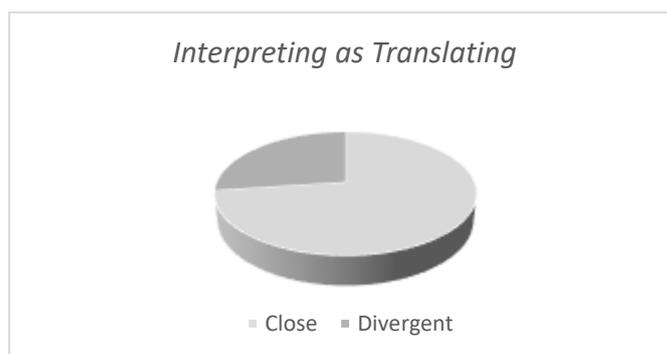


Figura 8 Classificação das reformulações do intérprete, no desempenho da função de tradutiva conforme o grau de maior ou menor proximidade relativamente às alocações de partida/originais

Tal constatação não deixa de ser surpreendente, tendo em conta que a 2ª intérprete (nomeada apenas para a fase de julgamento) chamou a atenção do tribunal para a alegada falta de correspondência entre a Transcrição 1 e o depoimento do ofendido, cuja gravação-áudio foi reproduzida em juízo. Pensa-se, contudo, que para além dos problemas linguísticos detetados pela 2.ª intérprete, a discrepância apontada reconduzir-se-ia mais a uma questão de conduta profissional do 1.º intérprete, designadamente à parcialidade e à falta de integridade evidenciadas em vários momentos da tarefa interpretativa.

Dado o limite de páginas imposto para esta dissertação, porém, optou-se por deixar de parte as chamadas reformulações aproximadas (*close renditions*), limitando o enfoque às chamadas reformulações divergentes (*divergent renditions*), que, embora ocorrendo em número consideravelmente inferior (27%), como ilustrado no gráfico *supra*, suscitam maior interesse neste conspecto.

Posto isto, das 221 alocações de chegada do intérprete (assinaladas a **negrito**), constantes da Transcrição 1 e complementadas pelas anotações da 2ª intérprete na Transcrição 2, foi possível apurar 60 reformulações divergentes, classificáveis em 6 tipos à luz da taxonomia de Wadensjö (1998, pp. 107-108), a saber:

Legenda: **J** = Juiz de instrução (falas assinaladas com o símbolo “v” nas Transcrições; **O** = Ofendido/vítima (falas assinaladas com o símbolo “□”); **MP** = Procuradora do Ministério Público (falas assinaladas com o símbolo “●”); **D** = Advogada de defesa dos arguidos (falas assinaladas com o símbolo “◊”) e **I** = Intérprete

1. Reformulações omissas - *Reduced renditions*

Transcrição 1

Pág. 2

J: Pergunte-lhe então, diga-lhe então que ele vai aqui prestar declarações como testemunha e que está obrigado a prestar declarações com verdade sob pena de cometer um crime se faltar à verdade.

Pág. 5

[J: Pronto, pode trazer. Depois consigne que foi confrontado com folhas cinquenta e cinco. Tendo a identificada pessoal e constante como a mulher do X.]

J: Pergunto-lhe então, já disse que veio para Portugal de autocarro. Pergunto-lhe então se ele trouxe alguma coisa para Portugal ou se veio como estava lá em Arad, se não trouxe nada com ele.

I: Ele disse que só trouxe, só trouxe um, documentos e umas calças e um casaco e uma camisola e a roupa que estava vestida

Pág. 11

J: Então e ele não sabe... esta última vez que caiu no Pingo Doce de Pombal, não sabe como é que veio cá parar?

I: Ele disse que aqui, ele nunca veio aqui. Não conhece, só esteve no Porto.

Pág. 16

MP: Quem é que disse?

I: **O X.**

Transcrição 2 (anotada)

Pág. 2:

I: O senhor está aqui para dizer a verdade

Pág. 5

I: Você trouxe alguma coisa com você?

O: A roupa, uma(s) muda(s) de roupa, documentos e as roupas.

Págs. 13/14

O: Foi ele que me levou minha senhora, foi ele... não sei porque o senhor diz isso, que eu nunca vim aqui. Só no porto.

Pág. 21

O: X, o cigano, quem havia de dizer...

Neste grupo 1, observa-se que o intérprete omitiu informação contida nas aloções de partida, o que, muito provavelmente, e atenta a simplicidade do discurso (sem terminologia técnica), se ficou a dever à sua falta de capacidade retenção das aloções de partida.

Por exemplo na passagem concreta *infra*, constata-se que intérprete reformulou em apenas 8 palavras a aloção de partida do juiz composta de 31:

Pág. 2

J: Pergunte-lhe então, diga-lhe então que ele vai aqui prestar declarações como testemunha e que está obrigado a prestar declarações com verdade sob pena de cometer um crime se faltar à verdade.

Pág. 2:

I: **O senhor está aqui para dizer a verdade**

Este dado permite, desde logo, concluir que o intérprete não evidencia experiência profissional, uma vez que um intérprete experiente consegue reter uma a duas frases, até 100 palavras (Mikkelson, 2000, p. 71), sendo certo que a média de palavras no trecho *supra* analisado não vai além das 30 palavras por aloção de partida, ou seja, foram feitas perguntas curtas.

Outro aspeto digno de nota, dado que se verifica repetidas vezes ao longo da tarefa interpretativa, é a omissão, por parte do intérprete, da menção à etnia cigana dos arguidos, presente nas aloções de partida da vítima. É o que se observa nos trechos *infra*:

Pág. 5

J: pergunte-lhe se ele ainda tem os bilhetes com ele, os bilhetes de identificação

Pág. 6

O: Tinha tudo. Como hei-de ter, levaramos, foi o cigano que os levou.

I: **Ele disse que ele tinha mas agora já não tem porque o X retirou o Passaporte e o BI (Bilhete de Identidade)**

Pág. 6

J: E qual foi, o que é que ele sentiu nessa altura?

Pág. 7

O: Não gostei. Mas como eu estava aí sozinho entre três ciganos.

I: **Ele, ele, ele disse que depois que o outro pediu os quinhentos euros aí ele já pensou que aqui não está bem, começou a ter medo porque eles eram três e ele era sozinho, não podia fazer nada.**

Pág. 16

MP: Quem é que disse?

Pág. 21

O: X, o cigano, quem havia de dizer...

I: **O X.**

O mesmo acontece no sentido inverso, ou seja, ao dirigir-se ao ofendido, o intérprete reformula a alocação de partida fazendo menção à etnia cigana dos arguidos, sem que tal tenha correspondência na fala original:

Pág. 12

J: ... e como é que o alimentavam.

Pág. 15

I: ... **se os ciganos, estes ciganos lhe davam de comer?**

O: Não. [Resposta não traduzida]

[Pergunta exclusiva do tradutor]

I: então o que comia?

I: Ele, disse que eles nunca lhe deram comida nenhuma. Entretanto, o que ele trazia, que as pessoas lhe davam, bolachas, pão, tudo o que de dia no mercado ele trazia e era daqui que ele comia.

O: comia a três quatro dias, aquilo que as pessoas me davam no mercado.

Pág. 16

MP: Mas eles batiam-lhe.

Pág. 20

I: **A senhora disse-lhe que os ciganos lhe batiam, como é que não tinha medo deles?**

I: Ah, ele disse que, que mesmo que eles o matassem diz que não... Pronto, diz que já estava morto, pronto.

O: Ah para quê ter medo? Mesmo que me matassem, me matavam. Já ficava, era isso.

Crê-se que também esta discrepância permite constatar a falta de experiência e de formação na área, que se refletem na total ausência de percepção, por parte do intérprete, acerca do seu impacto na interação comunicacional da sala de audiências. Com efeito, tal como nota Ludmila Stern (2011, p. 338), essa percepção não se adquire intuitivamente, antes decorre de um longo processo de formação especializada em interpretação de tribunal. Ao procurar polir o estilo de depoimento do ofendido (eliminando a menção à etnia cigana), o intérprete adulterou o estilo e a força pragmática do discurso a vítima, o que, poderá afetar (como se crê que afetou neste caso concreto) a respetiva credibilidade aos olhos do jogador.

Já no que se refere à função de coordenação do processo comunicacional, verifica-se que a interação do intérprete foi sobretudo implícita, porquanto a omissão de informação nas alocações de chegada, acaba por condicionar sobretudo o conteúdo retransmitido.

2. Reformulações acrescidas: - *Expanded renditions*

Transcrição 1

Pág. 5

[J: Pronto, pode trazer. Depois consigne que foi confrontado com folhas cinquenta e cinco. Tendo a identificada pessoal e constante como a mulher do X.]

Transcrição 2(annotada)

Pág. 5

J: Pergunto-lhe então, já disse que veio para Portugal de autocarro. Pergunto-lhe então se ele trouxe alguma coisa para Portugal ou se veio como estava lá em Arad, se não trouxe nada com ele.

I: Você trouxe alguma coisa com você?

I: Ele disse que só trouxe, só trouxe um, documentos e umas calças e um casaco e uma camisola e a roupa que estava vestida

O: A roupa, uma(s) muda(s) de roupa, documentos e as roupas.

Pág. 5

J: pergunte-lhe se ele ainda tem os bilhetes com ele, os bilhetes de identificação

Pág. 6

I: Ele disse que ele tinha mas agora já não tem porque o X retirou o Passaporte e o BI (Bilhete de Identidade)

O: Tinha tudo. Como hei-de ter, levaramos, foi o cigano que os levou.

Pág. 17

MP: E se, quando ele entrou no autocarro em Arad, se ele entrou com os documentos na mão dele ou se ele já os entregou antes de entrar no autocarro ao, ao X.

Pág. 21

I: Sim. Ele entrou com os documentos no bolso dele.

O: Sim.

Neste grupo 2, observa-se que o intérprete acrescentou informação não contida nas alocuções de partida. Também aqui se torna evidente a falta de formação profissional do intérprete, uma vez que tais adições redundam numa clara violação dos deveres deontológicos, designadamente do dever de fidelidade. Ora, como adverte Ludmila Stern (2011, pp. 337-338), é importante que o intérprete transmita, o mais possível, a atitude do locutor de partida, porquanto a perceção do tribunal acerca do carácter, credibilidade, habilitações e respetivo grau de inteligência dependem, inteiramente, da forma como as alocuções de chegada são veiculadas pelo intérprete.

Já no que se refere à função de coordenação do processo comunicacional, verifica-se que a interação do intérprete foi sobretudo implícita, porquanto a adição de informação nas alocuções de chegada, acabou por condicionar sobretudo o conteúdo retransmitido.

3.1 Reformulações substitutivas - *Substituted renditions*

Transcrição 1

Pág. 3

J: E o que é que aconteceu então depois?

Transcrição 2 (anotada)

Págs. 3/4

I: Ele disse que, que lhe dava trabalho se ele, se ele vem para Portugal que dava-lhe trabalho em Portugal a trabalhar num quiosque de jornais e revistas.

Pág. 5

[J: Pronto, pode trazer. Depois consigne que foi confrontado com folhas cinquenta e cinco. Tendo a identificada pessoal e constante como a mulher do X.]

J: Pergunto-lhe então, já disse que veio para Portugal de autocarro. Pergunto-lhe então se ele trouxe alguma coisa para Portugal ou se veio como estava lá em Arad, se não trouxe nada com ele.

I: Ele disse que só trouxe, só trouxe um, documentos e umas calças e um casaco e uma camisola e a roupa que estava vestida.

Pág. 5

J: E Certidão de Nascimento?

I: “---“

Pág. 6

J: Pergunte-lhe, se eram três, era o X, a mulher do X e mais quem?

I: Disse que, que lá dentro da casa tinha um irmão que se chamava Y e tinha lá também uma mulher que era a Mãe do X.

Pág. 6

J: Mas quando X lhe disse que não devolia o Passaporte quem é que estava?

I: Ele, ele disse que ele tinha pedido o Passaporte e o BI (Bilhete de Identidade) na garagem e quem é que estava presente era o X e a mulher do X.

Pág. 8

[J: Pronto, consigne então que, pela testemunha, foi dito que a foto cinco corresponde à Mãe do X e que as fotos sete e nove são das Tias do X.]

J: Pergunte-lhe então, quando ele chegou a... depois, começou a ir mendigar para junto e para onde é que ia mendigar.

I: Ele disse que, dois dias depois, foi, levou lá para ele pedir no supermarket

O: Depois ele disse que me leva para Portugal para vender jornais e revistas e depois pôs-me a mendigar.

Pág. 5

I: Você trouxe alguma coisa com você?

O: A roupa, uma(s) muda(s) de roupa, documentos e as roupas.

Pág. 6

I: E que mais trouxe?

O: “---“

Pág. 6

O: Eram quatro lá que viviam. Era o Y e havia mais um homem que ia lá e a mãe.

Pág. 7

O: Quem... estava só eu e ele, ali na garagem...na garagem.

Pág. 10

I: [pergunta alterada]

três, eles diziam que era o três, mas era o Pingo Doce.	O: [Diz algo antes mas não se percebe] Levaram-me para o supermarket 3, mas não existe 3...
Pág. 9 J: O Y. Era sempre o Y?	Pág. 11
I: Ah, o Y é que o levava ao mercado mas também o X, de vez em quando	O: Ou X ou Y.
Pág. 11 J: Como é que o X lhe batia?	Pág. 14
I: Dava-lhe murros.	O: Com as mãos. Com os punhos.
Pág. 14 MP: Não chegava a ter marcas. Se alguma vez foi ao médico, por causa das agressões, ou se eles o levaram.	Pág. 18
R: Não. Não, nunca. Nunca foi levado ao médico.	O: Não, acha... Nunca. Eu caí também por causa da perna.

3.2 Reformulações substitutivas - *Substituted renditions*

Transcrição 1 Pág. 5 J: Pergunte-lhe quem é que pagou o autocarro. Quem é que comprou o bilhete do autocarro?	Transcrição 2 (anotada) Pág. 6 I: Quem comprou o bilhete, foi o X?
I: Quem é que comprou o bilhete foi o X. Pág. 10 J: Mas desta última vez que caiu já foi num Pingo Doce de Pombal	O: O senhor diz que sim, que foi o X. Pág. 13 [o tradutor acrescenta] I: Da última vez foi aqui que caiu, e daqui levaram-no para o hospital, tem testemunhas
I: Ele disse que não sabe como é que ele chegou aqui, não sabe como é que ele parou aqui. Não sabe. Pág. 12 J: E o que é que ele comia?	O: Não...como cá? Mas sei eu minha senhora onde cá? Mas sei que era um supermercado pequeno... [Ele continua a falar mas as falas do tradutor sobrepoem-se às do ofendido] Pág. 16
I: Ele, ele, ele disse que comia ou bolachas que as pessoas lhe dava, maçã que as pessoas lhe dava, iogurtes que as pessoas lhe dava, pão. Muitas vezes comia pão sem nada.	O: Pão sem nada, iogurte, maçã... [há sobreposição de vozes, o tradutor insiste nas bolachas. O ofendido responde depois que sim].

Pág. 16

MP: Mas eles batiam-lhe.

Pág. 20

I: **A senhora disse-lhe que os ciganos lhe batiam, como é que não tinha medo deles?**

I: Ah, ele disse que, que mesmo que eles o matassem diz que não... Pronto, diz que já estava morto, pronto.

O: Ah para quê ter medo? Mesmo que me matassem, me matavam. Já ficava, era isso.

Nos dois grupos de reformulações *supra* (3.1 e 3.2), observa-se que o intérprete ora acrescenta, ora omite informações que não constam das alocações de partida. A subdivisão em 2 grupos ficou a dever-se à necessidade de destacar os diferentes graus de interação do intérprete no processo de comunicação estabelecido.

No grupo 3.1 a interação foi sobretudo implícita, porquanto, quer a omissão, quer adição de informação operadas nas alocações de chegada, acabaram por condicionar o conteúdo retransmitido e a forma como se desencadeou o processo de comunicação.

Já no grupo 3.2 constata-se que é mais evidente a interação explícita, designadamente nos trechos *infra*, uma vez que é perceptível que o intérprete procura, por sua própria iniciativa, obter clarificações acerca das alocações de partida do ofendido (*talk as text*), o que justifica a sobreposição de falas, mais perceptível na gravação-áudio.

Pág. 10

J: Mas desta última vez que caiu já foi num Pingo Doce de Pombal

I: **Ele disse que não sabe como é que ele chegou aqui, não sabe como é que ele parou aqui. Não sabe.**

Pág. 13

[o tradutor acrescenta]

I: **Da última vez foi aqui que caiu, e daqui levaram-no para o hospital, tem testemunhas**

O: Não...como caí? Mas sei eu minha senhora onde caí? Mas sei que era um supermercado pequeno... [Ele continua a falar mas as falas do tradutor sobrepõem-se às do ofendido]

Pág. 12

J: E o que é que ele comia?

I: **Ele, ele, ele disse que comia ou bolachas que as pessoas lhe dava, maçã que as pessoas lhe dava, iogurtes que as pessoas lhe dava, pão. Muitas vezes comia pão sem nada.**

Pág. 16

O: Pão sem nada, iogurte, maçã... [há sobreposição de vozes, o tradutor insiste nas bolachas. O ofendido responde depois que sim].

4. Reformulações resumidas - *Summarized renditions*

Transcrição 1

Pág. 9

J: O Y. Era sempre o Y?

Transcrição 2 (anotada)

Pág. 11

	O: Ou X ou Y.
	I: Mas quem levava mais? [pergunta exclusiva do intérprete]
I: Ah, o Y é que o levava ao mercado mas também o X, de vez em quando	O: Y [resposta não traduzida]
Pág. 9	Pág. 12
J: Hum. E nessa altura foi auxiliado?	
	O: Foi o... foi ele que chamou a ambulância.
	I: Um porteiro? [pergunta exclusiva do intérprete]
I: Ele, ele disse que quem lhe deu auxílio era um senhor que estava, que estava com um cão, que tinha uma farda azul escura.	O: Um guarda [resposta não traduzida]
Pág. 10	Págs. 12/13
J: Pergunte-lhe então se depois acabou por cair então segunda vez e onde.	I: [tradutor faz a pergunta introduzindo "quando caiu da segunda vez" e não "se"]
	O: ah, eles dizem no três... mas este era o mais pequeno...
	I: e onde o levaram? [pergunta exclusiva do intérprete]
I: Ele disse que, que aqui, a segunda vez quando ele caiu, como eles chamavam aquele supermercado três, um supermercado pequeno...	O: Ao hospital [resposta não traduzida]
Pág. 16	Pág. 20
MP: Se ele, durante o tempo que estive cá, tinha, tinha medo de toda esta gente, de toda esta família.	O: Olha que não tinha medo, mas olha que... mas metiam as mãos e tiravam-me o dinheiro dos bolsos
	I: Mas nunca teve medo? [pergunta exclusiva do intérprete]
I: Ele estava a dizer que não tinha, não tinha assim muito medo. Porque, porque pensava que eles não eram capazes de fazer, fazer tanto mal.	O: Não era medo que sabia que não me iam matar, eu disse-lhe, matem-me uma vez por todas e acabem com isso. Parem de me atormentar tanto [resposta não traduzida]

Neste grupo 4, observou-se que o intérprete reformulou pelo menos duas alocações de partida do ofendido numa única alocação de chegada, que procura sintetizar o conteúdo de ambas.

Ao nível de coordenação o desempenho do intérprete revelou ser de carácter implícito, porquanto apenas influenciou na progressão do processo comunicacional.

5. Reformulações nulas - *Zero renditions*

Transcrição 1

Pág. 2

J: Casado Pergunte-lhe ainda se ele conhece umas pessoas chamadas X e Y

Pág. 2

[Muito bem. Diga-lhe que nós queremos, que está aqui, no fundo, para testemunhar, no fundo, para ver se confirma ou não as declarações que já fez junto do Ministério Público e, designadamente, as circunstâncias em que veio da Roménia para Portugal e o período em que cá esteve em Portugal, sobre o que aconteceu.]

Pág. 9

J: Hum. E nessa altura foi auxiliado?

I: Ele, ele disse que quem lhe deu auxílio era um senhor que estava, que estava com um cão, que tinha uma farda azul escura.

Pág. 10

J: Pergunte-lhe então se depois acabou por cair então segunda vez e onde.

I: Ele disse que, que aqui, a segunda vez quando ele caiu, como eles chamavam aquele supermercado três, um supermercado pequeno...

Transcrição 2 (anotada)

Pág 2

I: **[Não se ouve]**

Pág. 2

[esta parte não foi traduzida]

Pág. 12

O: **Foi o... foi ele que chamou a ambulância. [resposta não traduzida]**

I: Um porteiro? [pergunta exclusiva do intérprete]

O: **Um guarda [resposta não traduzida]**

Págs. 12/13

I: [tradutor faz a pergunta introduzindo “quando caiu da segunda vez” e não “se”]

O: ah, eles dizem no três... mas este era o mais pequeno...

I: e onde o levaram? [pergunta exclusiva do intérprete]

O: **Ao hospital [resposta não traduzida]**

Pág. 12

J: ... e como é que o alimentavam.

Pág. 16

MP: Se ele, durante o tempo que estive cá, tinha, tinha medo de toda esta gente, de toda esta família.

R: Ele estava a dizer que não tinha, não tinha assim muito medo. Porque, porque pensava que eles não eram capazes de fazer, fazer tanto mal.

Pág. 15

I: ... se os ciganos, estes ciganos lhe davam de comer?

O: **Não. [Resposta não traduzida]**

Pág. 20

O: Olha que não tinha medo, mas olha que... mas metiam as mãos e tiravam-me o dinheiro dos bolsos **[resposta não traduzida]**

I: Mas nunca teve medo? [pergunta exclusiva do intérprete]

O: Não era medo que sabia que não me iam matar, eu disse-lhe, matem-me uma vez por todas e acabem com isso. Parem de me atormentar tanto **[resposta não traduzida]**

Neste grupo 5, observou-se que o intérprete nem sequer reformulou as alocações de partida, cujo conteúdo não chegou a ser veiculado ao tribunal. Ou seja, houve alocações de partida que ficaram sem interpretação.

Ao nível de coordenação o desempenho do intérprete revelou ser de carácter implícito, porquanto influiu (por total omissão) na reformulação das alocações de partida.

6. Não-reformulações – *Non-renditions*

Transcrição 1

Pág. 2

J: Não conhece por esse nome?

I: **Por esse nome não conhece.**

Pág. 5

J: Quando foi para Arad?

I: **Quando estava na gare, de estação. Quando estava na estação.**

Pág. 5

J: Pergunte-lhe, em Portugal, onde é que eles chegaram. Se foi...

Transcrição 2 (anotada)

Pág. 2:

O: [Ele não responde]

Pág. 6

O: [Aqui o ofendido não responde]

Pág. 6

I: **Em Porto.**

I: [Não se ouve o ofendido falar. O tradutor responde]

Pág. 6

J: E qual foi, o que é que ele sentiu nessa altura?

Pág. 7

I: **Ele, ele, ele disse que depois que o outro pediu os quinhentos euros aí ele já pensou que aqui não está bem, começou a ter medo porque eles eram três e ele era sozinho, não podia fazer nada.**

O: Não gostei. Mas como eu estava aí sozinho entre três ciganos.

Pág. 6

J: Já em Portugal?

Pág. 7

I: **Já em Portugal**

O: [Não consigo ouvir se o ofendido responde]

Pág. 6

J: Era o Y. E veio em algum carro?

Pág. 8

I: **Ele veio com um carro de cor vermelha.**

O: [Não se ouve o ofendido]

Pág. 7

[J: Consigne que foi confrontado com folhas cinquenta e três e que apontou para a garagem que consta dessas mesmas folhas.]

J: Pergunte-lhe então se a partir do momento em que esteve em Portugal, como é que era a vida dele. Se ele ficou naquela casa, o que é que aconteceu.

Pág. 8

I: **[A pergunta não foi feita da melhor forma pelo tradutor]**

I: **Ele, ele disse que chegou lá e um dia ou dois depois ele tinha pedido para ir lá, começar a pedir e ele não queria lá ir e depois começou a batê-lo, a batê-lo, e não lhe dava comer nem tabaco.**

O: Então depois uns dois ou três dias puseram-me a mendigar. Mas eu com a minha idade disse que não ia, estava cansado e... a mãe dele não me dava de comer, não me dava tabaco.

Pág. 7

J: E ele podia sair da garagem?

Pág. 9

I: **Mas que faziam o fechavam?**

I: **Ele disse que durante a noite a garagem estava fechada à chave. Não podia sair.**

O: Sim, me fechavam.

Pág. 9

J: Se ele sofreu algum, esteve doente ou sofreu algum, teve algum problema enquanto estava a pedir no mercado, algum problema de saúde.

Pág. 12

I: Ele, ele disse que quando estava no minimercado a pedir, disse que aqui é que se sentiu mal e caiu e bateu com a cabeça no...

Pág. 9

J: Hum. E nessa altura foi auxiliado?

I: Ele, ele disse que quem lhe deu auxílio era um senhor que estava, que estava com um cão, que tinha uma farda azul escura.

Pág. 10

J: Mas foi no Porto?

I: Foi no Porto. Mas ele disse que isto foi a primeira vez.

Pág. 10

J: Pergunte-lhe então se depois acabou por cair então segunda vez e onde.

Pág. 10

J: Era sempre no Porto?

I: Era sempre no Porto

Pág. 11

J: Mas viam isso? E a mulher do X? Assistiam?

I: Ele, ele disse que eles, eles estavam a bater-lhe na garagem só que ninguém, ninguém estava a ver quando lhe batiam porque ninguém tinha, tinha acesso à garagem quando eles lhe iam lá bater, ninguém da família.

O: Não me senti mal, só tinha aquilo das pernas, me doíam as pernas, de resto não me senti mal...

I: Mas quando caiu não se sentiu mal na altura? [pergunta exclusiva do intérprete]

O: (...) bati com a cabeça no chão.

Pág. 12

O: Foi o... foi ele que chamou a ambulância.

I: Um porteiro? [pergunta exclusiva do intérprete]

Pág. 12

O: [Não se ouve o ofendido a dizer isso]

Págs. 12/13

I: [tradutor faz a pergunta introduzindo “quando caiu da segunda vez” e não “se”]

O: ah, eles dizem no três... mas este era o mais pequeno...

I: e onde o levaram? [pergunta exclusiva do intérprete]

O: Ao hospital [resposta não traduzida]

Pág. 13

O: [o ofendido não responde]

Pág. 14

O: Aonde... na garagem... ninguém via... nem um vizinho. Ninguém. E mesmo que ela visse não tinha coragem de dizer nada. Mas nunca viu.

Pág. 12

J: Mas cinquenta euros? Mas ele nunca fazia cinquenta euros.

I: Não, ele disse que era impossível ele fazer os cinquenta euros. Mas o X disse-lhe que se ele não fazia cinquenta euros vai matá-lo e vai deixá-lo num campo qualquer.

Pág. 12

J: E disse-lhe mais alguma coisa?

I: Disse que, que... ele só lhe disse isso, o X só lhe disse isso. Mas a mãe do X disse-lhe que se ele não, nem que ela vá cegá-lo para as pessoas terem mais pena ainda, ele assim cego é que vai lá pedir para lhe trazer o dinheiro.

Pág. 12

J: ... e como é que o alimentavam.

I: Ele, disse que eles nunca lhe deram comida nenhuma. Entretanto, o que ele trazia, que as pessoas lhe davam, bolachas, pão, tudo o que de dia no mercado ele trazia e era daqui que ele comia.

Pág. 13

J: Não tinha autorização é isso?

I: Não, não tinha

Pág. 14

MP: Pergunte-lhe também se ele depois de, portanto, o supermercado onde ele caiu pela última vez, se ele voltou lá com os senhores do SEF (Serviços de Estrangeiros e Fronteiras)

Pág. 15

O: Não, ele disse que era impossível ele fazer os cinquenta euros. [O ofendido não repete a segunda parte]

Pág. 15

[Tradutor intervém e diz:]

I: Mas que lhe disse, que lhe tirava os olhos? Foi isso que lhe disse?

O: [Não consigo ouvir nenhuma resposta do ofendido]

Pág. 15

I: ... se os ciganos, estes ciganos lhe davam de comer?

O: Não. [Resposta não traduzida]

[Pergunta exclusiva do tradutor]

I: então o que comia?

O: comia a três quatro dias, aquilo que as pessoas me davam no mercado.

Pág. 16

O: [Não consigo ter a perceção se o ofendido responde ou não]

Pág. 18

[I: conversa entre o tradutor e ofendido, o tradutor não se consegue fazer entender. Fornece informações ao ofendido. O ofendido não entende o que lhe é perguntado e responde sempre que

<p>I: Ele não percebeu, desculpa, tenho de repetir. Não ele disse que não foi, não foi com ninguém do SEF mas eu tenho a certeza que ele foi. Eu tenho a certeza que ele foi porque eu estava presente.</p>	<p>ninguém o levou, ninguém foi com ele ao respetivo sítio]</p>
<p>Pág. 15 MP: O que é que ele vê nessas fotos?</p>	<p>Pág. 18</p>
<p>I: Vê o X e vê a casa, garagem, onde ele viveu.</p>	<p>O: [O ofendido não diz a palavra “casa”].</p>
<p>Pág. 15 MP: No dia em que ele foi a esse sítio com os senhores do SEF (Serviços de Estrangeiros e Fronteiras), se ele foi a mais algum sítio.</p>	<p>Pág. 19 [pergunta feita de forma errada pelo tradutor que desenvolve. O ofendido não percebe a pergunta.]</p>
<p>I: Não, ele disse que não. Só foi neste. Ele, ele disse que quando a gente chegámos lá no sítio, na casa, é que aqui é que ele reconheceu o X, a Mãe do X e a mulher. A mulher porque eles andavam na estrada. Ele disse que aí é que disse, que disse à Inspetora da Polícia que aquele era o X, aquela era a esposa e aquela era a Mãe.</p>	<p>O: (...) naquela altura, eu vi-os a eles, pelo caminho quando você também estava [continua a falar mas não se percebe]</p>
<p>Pág. 16 MP: Se ele sabe, mais ou menos, quanto dinheiro é que fez a pedir, durante o tempo em que cá esteve.</p>	<p>Pág. 20</p>
<p>I: Ele disse que mais de duzentos euros.</p>	<p>O: Mais de trezentos euros.</p>
<p>Pág. 16 MP: Se ele achava que eles lhe iam devolver os documentos dele quando ele fizesse os quinhentos euros. Pela forma, se alguma vez lhe disseram que lhe davam o Passaporte quando ele fizesse os quinhentos euros.</p>	<p>Pág. 21</p>
<p>I: Ele disse que duas semanas depois ele viu que, que ele não trazia muito dinheiro para casa, ele disse assim, olhe, se você vai fazer os quinhentos euros, eu depois devolvo-te o Passaporte e o BI (Bilhete de Identidade).</p>	<p>O: Sim, disse-me com umas duas semanas... se eu arranjasse 500€... (impercetível).</p>
<p>Pág. 16 MP: ...ele disse que tinha a roupa que vestia, os documentos e uma mala com</p>	<p>Pág. 21</p>

roupa de muda. O que é que ele estava a fazer na gare com essas coisas?

Pág. 17

I: **Ah, ele, ele disse que estava lá na estação porque ele estava a procurar trabalho. Por isso é que ele trazia com ele a roupa e os documentos.**

O: Ah então se estava à procura de trabalho, estão-me a enlouquecer com isto tudo.

Pág. 17

MP: E se, quando ele entrou no autocarro em Arad, se ele entrou com os documentos na mão dele ou se ele já os entregou antes de entrar no autocarro ao, ao X.

Pág. 21

I: **Sim. Ele entrou com os documentos no bolso dele.**

O: Sim.

Pág. 17

MP: E só no Porto é que ficou sem eles.

Pág. 21

I: **Só quando chegou ao Porto é que retirou o BI (Bilhete de Identidade) e o Passaporte.**

O: Sim exato.

Pág. 17

D: Gostaria que a testemunha esclarecesse, se conseguisse, se a pessoa que o ajudou na primeira vez que caiu no supermercado, e que ele referiu que tinha uma farda azul e que estava com um cão, se era o mesmo Polícia que posteriormente falou como X.

Pág. 22

I: **Se a pessoa que o ajudou quando caiu no supermercado conhecia o X? [pergunta feita de forma errada pelo tradutor]**

I: **Não, não era a mesma pessoa. [resposta errada do tradutor]**

O: Não. Não tinha como conhecê-lo.

Neste último grupo de reformulações observa-se que o intérprete decide tomar ele próprio as rédeas do processo de comunicação, fazendo alocações de chegada sem sequer existirem as correspondentes alocações de partida, designadamente, como se destaca nos trechos *infra*:

Pág. 2

J: Não conhece por esse nome?

Pág. 2:

I: **Por esse nome não conhece**

O: [Ele não responde]

Pág. 5

J: Quando foi para Arad?

Pág. 6

I: **Quando estava na gare, de estação. Quando estava na estação.**

O: [Aqui o ofendido não responde]

Ou, por outro lado, constata-se que o intérprete alterou totalmente o conteúdo originalmente veiculado, conforme se realça nos trechos *infra*:

Pág. 15

MP: No dia em que ele foi a esse sítio com os senhores do SEF (Serviços de Estrangeiros e Fronteiras), se ele foi a mais algum sítio.

I: Não, ele disse que não. Só foi neste. Ele, ele disse que quando a gente chegámos lá no sítio, na casa, é que aqui é que ele reconheceu o X, a Mãe do X e a mulher. A mulher porque eles andavam na estrada. Ele disse que aí é que disse, que disse à Inspetora da Polícia que aquele era o X, aquela era a esposa e aquela era a Mãe.

Pág. 16

MP: Se ele sabe, mais ou menos, quanto dinheiro é que fez a pedir, durante o tempo em que cá esteve.

I: Ele disse que mais de duzentos euros.

Pág. 19

[pergunta feita de forma errada pelo tradutor que desenvolve. O ofendido não percebe a pergunta.]

O: (...) naquela altura, eu vi-os a eles, pelo caminho quando você também estava [continua a falar mas não se percebe]

Pág. 20

O: Mais de trezentos euros.

De notar, neste último trecho, que o intérprete chega mesmo a modificar (por excesso) o valor indicado pelo ofendido, muito embora não se consiga apurar por que razão o fez: se foi deliberadamente, ou se apenas não terá ouvido bem.

Acresce que, neste tipo de “não-reformulações”, é mais evidente a interação explícita do intérprete, ainda que tão-só ao nível discursivo (*talk as text*), como se observa na seleção de trechos *infra*, observando-se uma clara tentativa de coordenação entre as alocações de partida e as de chegada, para obter clarificações e/ou mais informações do que aquelas que são veiculadas por parte do ofendido.

Pág. 10

J: Pergunte-lhe então se depois acabou por cair então segunda vez e onde.

Págs. 12/13

I: [tradutor faz a pergunta introduzindo “quando caiu da segunda vez” e não “se”]

O: ah, eles dizem no três... mas este era o mais pequeno...

I: e onde o levaram? [pergunta exclusiva do intérprete]

O: Ao hospital [resposta não traduzida]

Neste último trecho, o intérprete alterou a forma como foi feita a pergunta, na tentativa de obter uma informação que não tinha sido originalmente veiculada pelo ofendido, tendo obtido uma resposta que acabou por não retransmitir ao juiz. Trata-se de uma interferência explícita que revela uma intenção clara de interagir no processo comunicacional (*talk as activity*): o intérprete solicita ao ofendido informações que ainda não foram dadas.

Outra passagem especialmente reveladora da iniciativa de coordenação do intérprete é a que consta do trecho *infra*:

Pag. 14

MP: Pergunte-lhe também se ele depois de, portanto, o supermercado onde ele caiu pela última vez, se ele voltou lá com os senhores do SEF (Serviços de Estrangeiros e Fronteiras)

I: Ele não percebeu, desculpa, tenho de repetir. Não ele disse que não foi, não foi com ninguém do SEF mas eu tenho a certeza que ele foi. Eu tenho a certeza que ele foi porque eu estava presente.

Pág. 18

[I: conversa entre o tradutor e ofendido, o tradutor não se consegue fazer entender. Fornece informações ao ofendido. O ofendido não entende o que lhe é perguntado e responde sempre que ninguém o levou, ninguém foi com ele ao respetivo sítio]

Aqui, na primeira parte da alocução de chegada, o intérprete dirige-se diretamente à Procuradora do Ministério Público, comentando que o ofendido não entendeu a pergunta e informando que já repetir a alocução. A interação do intérprete foi explícita, mas verificou-se apenas ao nível do discurso, ou seja, teve uma justificação “text orientated”.

Já no segundo momento da alocução de chegada constata-se que, pela primeira vez, ao longo de toda a tarefa interpretativa, o intérprete intervém na primeira pessoa, “saltando para a ribalta” ao assumir que ele próprio esteve no local com o ofendido. Trata-se de uma interferência explícita que revela uma intenção clara de interagir no processo comunicacional (*talk as activity*), alterando deliberadamente o conteúdo veiculado pelo ofendido.

Crê-se que esta conduta do intérprete, sendo obviamente censurável, desde logo, do ponto de vista deontológico (violação flagrante dos princípios da imparcialidade e integridade) acaba por se tornar, uma vez mais, compreensível (mas não justificável), pelo facto de o intérprete em causa ser um mero falante da língua portuguesa. Com efeito, não sendo sequer bilingue, na verdadeira acepção da palavra, e muito menos intérprete profissional, afigura-se natural o seu desconhecimento relativamente aos deveres deontológicos e, como tal, também é comum, nessas circunstâncias, notar-se alguma proximidade e até uma certa solidariedade para com o sujeito processual interpretado, neste caso, para com o ofendido conterrâneo.

Nota-se, efetivamente, ao longo de toda a tarefa interpretativa, sobretudo através da gravação-áudio, uma clara empatia entre o intérprete e ofendido, que parece advir, não só de partilharem a mesma língua e cultura, mas, sobretudo, porque o intérprete acompanhou o ofendido

durante as fases de investigação e instrução criminal, ou seja durante um lapso temporal relativamente longo.

Foi possível, outrossim, concluir que, de um total de 28 “não-reformulações”, ao nível da função de coordenação, a iniciativa de coordenar o processo comunicacional, por parte do intérprete, apenas se tornou explícita em 4 momentos indicados *infra*:

Pág. 10

J: Pergunte-lhe então se depois acabou por cair então segunda vez e onde.

Págs. 12/13

I: **[tradutor faz a pergunta introduzindo “quando caiu da segunda vez” e não “se”**

O: ah, eles dizem no três... mas este era o mais pequeno...

I: **e onde o levaram? [pergunta exclusiva do intérprete]**

O: Ao hospital [resposta não traduzida]

Pág. 12

J: E disse-lhe mais alguma coisa?

Pág. 15

[Tradutor intervém e diz:]

I: **Mas que lhe disse, que lhe tirava os olhos? Foi isso que lhe disse?**

I: Disse que, que... ele só lhe disse isso, o X só lhe disse isso. Mas a mãe do X disse-lhe que se ele não, nem que ela vá cegá-lo para as pessoas terem mais pena ainda, ele assim cego é que vai lá pedir para lhe trazer o dinheiro.

O: [Não consigo ouvir nenhuma resposta do ofendido]

Pág. 14

MP: Pergunte-lhe também se ele depois de, portanto, o supermercado onde ele caiu pela última vez, se ele voltou lá com os senhores do SEF (Serviços de Estrangeiros e Fronteiras)

Pág. 18

[I: conversa entre o tradutor e ofendido, o tradutor não se consegue fazer entender. Fornece informações ao ofendido. O ofendido não entende o que lhe é perguntado e responde sempre que ninguém o levou, ninguém foi com ele ao respetivo sítio]

I: Ele não percebeu, desculpa, tenho de repetir. Não ele disse que não foi, não foi com ninguém do SEF mas eu tenho a certeza que ele foi. Eu tenho a certeza que ele foi porque eu estava presente.

Pág. 15

MP: No dia em que ele foi a esse sítio com os senhores do SEF (Serviços de Estrangeiros e Fronteiras), se ele foi a mais algum sítio.

Pág. 19

[pergunta feita de forma errada pelo tradutor que desenvolve. O ofendido não percebe a pergunta.]

O: (...) naquela altura, eu vi-os a eles, pelo caminho quando você também estava [continua a falar mas não se percebe]

I: Não, ele disse que não. Só foi neste. Ele, ele disse que quando a gente chegámos lá no sítio, na casa, é que aqui é que ele reconheceu o X, a Mãe do X e a mulher. A mulher porque eles andavam na estrada. Ele disse que aí é que disse, que disse à Inspectora da Polícia que aquele era o X, aquela era a esposa e aquela era a Mãe.

Observou-se, ademais, que em 3 desses momentos a iniciativa do intérprete ficou a dever-se à necessidade de clarificação do discurso (*text orientated*); Ao passo que apenas num único desses momentos foi evidente a iniciativa de interação no processo comunicacional (*interactionally orientated*) (Cfr. *supra* págs. 14/18).

Ora, em termos de desempenho global e apenas dentro do universo de reformulações divergentes (62 de um total de 221 alocações de chegada), foi possível observar um claro predomínio de “não-reformulações” (*non-renditions*) - quase metade (45%) -, seguidas de 21% de reformulações substitutivas (*substituted renditions*) e 11% de reformulações nulas (*zero renditions*).

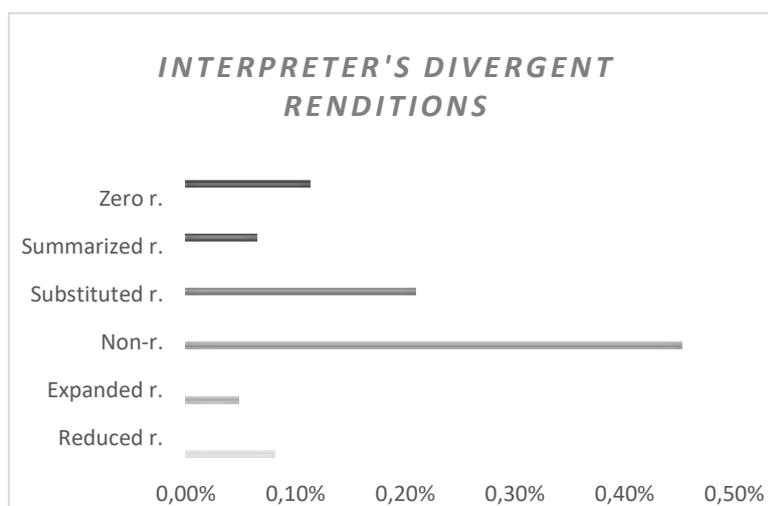


Figura 9 Classificação das reformulações divergentes do intérprete no desempenho da função tradutiva

Outra das inconsistências que é notória e se mostra presente ao longo de toda a interação comunicacional estabelecida, independentemente do tipo de reformulações concretamente usadas pelo intérprete, é o estilo do discurso dos interlocutores. Quer o juiz de instrução, quer a Procuradora do Ministério Público (MP), quer a advogada de defesa dos arguidos utilizaram, invariavelmente, o discurso indireto, dirigindo-se ao intérprete na terceira pessoa, em vez de se dirigirem diretamente ao arguido. Vejam-se *infra* trechos exemplificativos das alocações de partida do Juiz, do MP e da advogada de defesa:

[JUIZ]

Pág. 2

J: **Pergunte-lhe então, diga-lhe então que ele vai aqui prestar declarações (...)**

Pág. 2:

I: O senhor está aqui para dizer a verdade

[MINISTÉRIO PÚBLICO]

Pág. 17

MP: **E se, quando ele entrou no autocarro em Arad, se ele entrou com os documentos na mão dele ou se ele já os entregou antes de entrar no autocarro ao, ao X. (...)**

Pág. 21

[ADVOGADA DE DEFESA]

Pág. 17

D: **Gostaria que a testemunha esclarecesse, se conseguisse, se a pessoa que o ajudou na primeira vez que caiu no supermercado, e que ele referiu que tinha uma farda azul e que estava com um cão, se era o mesmo Polícia que posteriormente falou como X.**

Pág. 22

I: Se a pessoa que o ajudou quando caiu no supermercado conhecia o X?
[pergunta feita de forma errada pelo tradutor]

I: Não, não era a mesma pessoa. [resposta errada do tradutor]

O: Não. Não tinha como conhecê-lo.

Também nas alocações de chegada o intérprete utilizou maioritariamente o discurso indireto, sendo que, de um total de 62 reformulações divergentes, apenas em 11 foi usado o discurso direto:

Pág. 2

J: Pergunte-lhe então, diga-lhe então que ele vai aqui prestar declarações como testemunha e que está obrigado a prestar declarações com verdade sob pena de cometer um crime se faltar à verdade.

Pág. 2:

I: **O senhor está aqui para dizer a verdade**

Pág. 5

[J: Pronto, pode trazer. Depois consigne que foi confrontado com folhas cinquenta e cinco. Tendo a identificada pessoal e constante como a mulher do X.]

Pág. 5

J: Pergunto-lhe então, já disse que veio para Portugal de autocarro. Pergunto-lhe então se ele trouxe alguma coisa para Portugal ou se veio como estava lá em Arad, se não trouxe nada com ele.

I: **Você trouxe alguma coisa com você?**

I: Ele disse que só trouxe, só trouxe um, documentos e umas calças e um casaco e uma camisola e a roupa que estava vestida

O: A roupa, uma(s) muda(s) de roupa, documentos e as roupas.

Pág. 5

J: Pergunte-lhe quem é que pagou o autocarro. Quem é que comprou o bilhete do autocarro?

Pág. 6

I: **Quem comprou o bilhete, foi o X?**

I: Quem é que comprou o bilhete foi o X.

O: O senhor diz que sim, que foi o X.

Pág. 9

J: O Y. Era sempre o Y?

Pág. 11

I: Ah, o Y é que o levava ao mercado mas também o X, de vez em quando

O: Ou X ou Y.

I: **Mas quem levava mais? [pergunta exclusiva do intérprete]**

Pág. 9

J: Se ele sofreu algum, esteve doente ou sofreu algum, teve algum problema enquanto estava a pedir no mercado, algum problema de saúde.

Pág. 12

I: Ele, ele disse que quando estava no minimercado a pedir, disse que aqui é que se sentiu mal e caiu e bateu com a cabeça no...

O: Não me senti mal, só tinha aquilo das pernas, me doíam as pernas, de resto não me senti mal...

I: **Mas quando caiu não se sentiu mal na altura? [pergunta exclusiva do intérprete]**

O: (...) bati com a cabeça no chão.

Pág. 9

J: Hum. E nessa altura foi auxiliado?

Pág. 12

I: Ele, ele disse que quem lhe deu auxílio era um senhor que estava, que estava com um cão, que tinha uma farda azul escura.

O: Foi o... foi ele que chamou a ambulância.

I: **Um porteiro? [pergunta exclusiva do intérprete]**

Pág. 10

J: Pergunte-lhe então se depois acabou por cair então segunda vez e onde.

Págs. 12/13

I: **[tradutor faz a pergunta introduzindo "quando caiu da segunda vez" e não "se"]**

O: ah, eles dizem no três... mas este era o mais pequeno...

I: **e onde o levaram? [pergunta exclusiva do intérprete]**

O: Ao hospital [resposta não traduzida]

Pág. 10

J: Mas desta última vez que caiu já foi num Pingo Doce de Pombal

I: Ele disse que não sabe como é que ele chegou aqui, não sabe como é que ele parou aqui. Não sabe.

Pág. 12

J: E disse-lhe mais alguma coisa?

I: Disse que, que... ele só lhe disse isso, o X só lhe disse isso. Mas a mãe do X disse-lhe que se ele não, nem que ela vá cegá-lo para as pessoas terem mais pena ainda, ele assim cego é que vai lá pedir para lhe trazer o dinheiro.

Pág. 12

J: ... e como é que o alimentavam.

I: Ele, disse que eles nunca lhe deram comida nenhuma. Entretanto, o que ele trazia, que as pessoas lhe davam, bolachas, pão, tudo o que de dia no mercado ele trazia e era daqui que ele comia.

Pág. 16

MP: Quem é que disse?

I: **O X.**

Pág. 13

[o tradutor acrescenta]

I: Da última vez foi aqui que caiu, e daqui levaram-no para o hospital, tem testemunhas

O: Não...como caí? Mas sei eu minha senhora onde caí? Mas sei que era um supermercado pequeno... [Ele continua a falar mas as falas do tradutor sobrepõem-se às do ofendido]

Pág. 15

[Tradutor intervém e diz:]

I: Mas que lhe disse, que lhe tirava os olhos? Foi isso que lhe disse?

O: [Não consigo ouvir nenhuma resposta do ofendido]

Pág. 15

I: ... se os ciganos, estes ciganos lhe davam de comer?

O: Não. [Resposta não traduzida]

[Pergunta exclusiva do tradutor]

I: então o que comia?

O: comia a três quatro dias, aquilo que as pessoas me davam no mercado.

Pág. 21

O: X, o cigano, quem havia de dizer...

Acresce que, do lado do intérprete, a utilização da forma direta do discurso foi mais recorrente nas chamadas “não-reformulações”. Tal significa que o modo como o intérprete foi sistematicamente interpelado pelos restantes interlocutores condicionou o seu desempenho, impelindo-o a trazer a sua própria *persona* para a interação comunicacional e tornando-a, desta feita, visível por consequência da dinâmica intercomunicacional imposta desde o início da audiência. (Berk-Seligson, 1988-2002, p. 281)

Já no que toca à função de coordenação em termos globais de desempenho, observou-se que as alocações de chegada foram maioritariamente (75%) de **coordenação implícita**, denotando uma **menor iniciativa do intérprete** em interagir no processo comunicacional, conforme ilustra o gráfico *infra*:

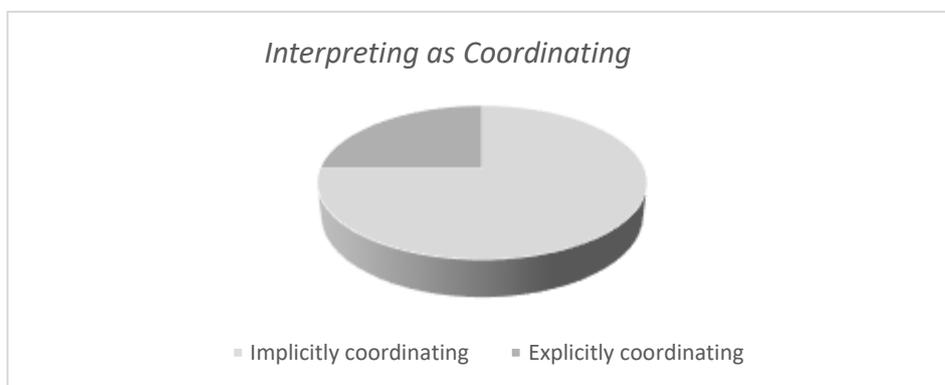


Figura 10 Classificação das alocações divergentes dentro da função de coordenação, segundo a maior ou menor evidência do intérprete na interação comunicacional

Por outro lado, a amostra empírica permite concluir que em 97% das alocações de coordenação explícita (em que a iniciativa do intérprete foi mais evidente), foi sobretudo privilegiado o aspeto discursivo, em detrimento da interação comunicacional.

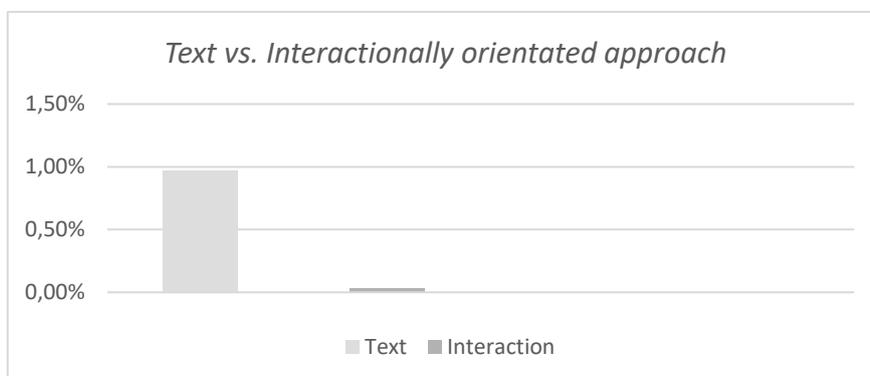


Figura 11 Função de coordenação explícita do intérprete com foco no aspeto discursivo (*text orientated*) ou na interação no processo comunicacional (*interactionally orientated*)

6.4.2 Conclusões

Finda a análise da amostra empírica obtida a partir do *corpus*, há que concluir, antes de mais, que a visibilidade do intérprete, neste caso concreto, adquire forçosamente uma conotação negativa, uma vez que o intérprete ficou visível aos olhos do tribunal pelas piores razões. E, ao contrário do que seria de esperar, numa análise meramente perfunctória, essa visibilidade foi mais evidente, não tanto pelo cometimento de erros ao nível da função tradutiva (até porque como ficou demonstrado, houve um claro predomínio de reformulações aproximadas, nas alocações de chegada), mas, sobretudo, pela influência da iniciativa do intérprete na dinâmica do processo intercomunicacional, ainda que de forma implícita.

No entanto, na perspetiva da presente dissertação, são justamente esses mesmos aspetos negativos observáveis no desempenho do intérprete de tribunal que o tornam invisível, sobretudo, não só na própria sala de audiências, mas, mormente, aos olhos do público em geral.

Com efeito, a amostra empírica analisada permite evidenciar dois grandes sinais da **invisibilidade** do intérprete em contexto forense, a saber: a invisibilidade presencial e a invisibilidade ao nível reputacional.

Ao nível presencial, crê-se ter ficado demonstrado que a invisibilidade do intérprete de tribunal deriva, sobretudo, de dois fatores, quais sejam a ausência total (ou quase) de qualificações e/ou formação profissionais que explica as frequentes falhas (linguísticas e ao nível da conduta ética) e impede os intérpretes de adquirir uma voz ativa no processo de interação comunicacional desencadeado em contexto forense; É o fenómeno atualmente estudado no seio dos Estudos de Interpretação dos chamados NPIT (Angelelli, 2020, p. 115) “non-professional interpreters/translators”, também referenciados como *ad hoc*, bilingues, não certificados, nativos, ou tradutores/intérpretes ingénuos.

Por outro lado, outro fator dessa invisibilidade presencial é o total desconhecimento por parte dos restantes interlocutores forenses das regras e técnicas básicas de comunicação em processos que envolvem sujeitos processuais estrangeiros e, portanto, mediados imperativamente por intérprete. Com efeito, conforme foi observado na amostra empírica *supra*, ao dirigir-se ao intérprete pedindo-lhe explicitamente que interpretasse, como que o autorizando a falar, o juiz acabou por condicionar o seu desempenho, permitindo-lhe implicitamente que se sentisse legitimado a não interpretar tudo, ou seja a fazer sobretudo “não-reformulações” (*non-renditions*). (Vargas-Urpi, 2018, p. 799)

Já no que se refere ao segundo sinal de invisibilidade do intérprete de tribunal prende-se mais diretamente com o respetivo estatuto profissional que é, efetivamente, baixo por duas ordens de razões. Em primeiro lugar, tal como evidenciado pela amostra empírica analisada, a capacidade ou mera habilidade de falar mais do que uma língua continua a ser requisito suficiente para se ser intérprete de tribunal (característica ainda dominante em toda a União Europeia). Ora, esta situação, ao conferir a perceção de que qualquer falante de outra(s) línguas(a), além da sua língua-mãe, é naturalmente bilingue/multilingue, acaba por refletir-se na total falta de reconhecimento da interpretação de tribunal enquanto tarefa altamente complexa e exigente que requer formação especializada.

Em segundo lugar, a baixa reputação profissional decorre também da ausência de padrões de conduta uniformizados (código ético-deontológico), fruto da sublinhada falta de qualificações e formação profissionais. A nada atrativa remuneração dos serviços de interpretação mais não é, há-de concluir-se, do que reflexo dessa fraca perceção do estatuto do intérprete de tribunal, o que, por seu turno, tem ainda o efeito nefasto de afastar, dessas funções, os profissionais mais experientes (em clara minoria) que se espera que sejam verdadeiros “instrumentos de mudança”. (Hale, 2011, p. 356)

Outro aspeto relevante que deriva da amostra empírica obtida, sendo ademais corroborado pelo acórdão absolutório prolatado, prende-se com a influência do intérprete no desfecho do processo, desta feita, por via da afetação da credibilidade do ofendido.

Com efeito, tal como foi referido *supra* a propósito da descrição do *corpus*, a certo momento da tramitação processual, a defesa dos arguidos veio arguir a nulidade das declarações para memória futura prestadas pelo ofendido, o que levou o tribunal a ter que se pronunciar, no acórdão, sobre o alegado vício. Deste modo, a extensão do trecho do acórdão *infra* reproduzido justifica-se em função do volume de informação relevante aí contida - Cfr. págs. 23 a 27 e 36 a 39 do ANEXO 4 (EXCERTOS DO ACÓRDÃO ABSOLUTÓRIO)

Questão prévia

Da nulidade das declarações prestadas por ██████████ para memória futura

No decurso da audiência de discussão e julgamento, mais concretamente na sessão realizada no dia 19 de Dezembro de 2016, os arguidos alegaram que “...as declarações para memória futura prestadas por ██████ jamais poderão ser valoradas por este tribunal por estarem feridas de nulidade, nulidade insanável nos termos do art.º 119º, n.º 1, al. c), quanto ao primeiro ponto: e ainda por violação do art.º 271º, n.º 3 do CPP, e, ainda porque as declarações de ██████████ não foram prestadas livremente mas sim condicionadas pela senhora intérprete presente, nulidade que se requer para todos os efeitos. (...) 2. As declarações para memória futura de ██████████ são ainda nulas, pois tais declarações não foram prestadas de forma livre e espontânea por parte de ██████, de facto, e tendo em conta a nova tradução que foi efectuada pela senhora intérprete ██████████, e que garantiu também a tradução aos arguidos de tudo o quanto se passou em sede de julgamento, resulta claro, a nosso ver, que as declarações de ██████ foram “encaminhadas”, “manipuladas”, pelo intérprete que fazia a respectiva tradução.

No requerimento a que se alude, os arguidos elencam um conjunto de “imprecisões”, “alterações”, no discurso traduzido pelo intérprete, que, em seu entendimento inquinam de modo insanável a validade daquelas declarações (cfr. acta de fls. ...).”

Analisada a questão levantada pelos arguidos e que se prende com a “qualidade, veracidade” da tradução levada a efeito pela intérprete nomeada em sede da tomada de declarações para memória futura prestadas por ██████████, entendemos que, as divergências apontadas pela intérprete ██████████, nomeada para exercer aquelas funções nos actos relativos ao julgamento - com a abrangência do livro VII- do C.P.P., não têm a virtualidade de inquinar a validade do acto.

Com efeito, como concluímos supra, o acto em causa obedeceu aos critérios legais, quer formais, quer materiais. As perguntas/respostas colocadas à testemunha/ofendido estão gravadas e têm o conteúdo vertido nas gravações.

Se a tradução não foi fidedigna o “vício” a considerar afectará apenas o conteúdo da tradução e não o acto em si, enquanto meio de prova.

Naturalmente que a convicção que se forme com fundamento em declarações cuja tradução não coincide com as declarações prestadas pela testemunha, será, uma convicção falseada e, nessa medida, falaciosa.

Não obstante, no caso em apreço, estando gravadas aquelas declarações e não sendo possível alterar o conteúdo, quer das questões colocadas à testemunha/ofendido (ainda que na versão do intérprete), quer das respostas deste, a discrepância entre o que foi afirmado e o que se traduziu, pode, a todo o tempo, ser conhecida, como veio a acontecer.

Na verdade, na suspeita de divergências entre o que se disse e o que se traduziu, foi ordenada nova tradução, pela intérprete [REDACTED] (intérprete indicada pelos arguidos e, relativamente à qual, inexistem indícios de discrepância nas traduções efectuadas), sendo esta a versão a considerar pelo Tribunal e a ser objecto de valoração.

Sindicando ainda a tradução/interpretação das perguntas e respostas dos intervenientes processuais naquela tomada de declarações feita pela Senhora intérprete então nomeada, uma última nota para dizer que o tribunal não concluiu que esta tenha actuado com intenção de influir/condicionar as respostas da testemunha.

(...)

Tecendo juízos críticos sobre a prova testemunhal adiantamos a conclusão de que é entendimento do tribunal colectivo que a mesma é inidónea a fundamentar a factualidade descrita na acusação. Vejamos porquê.

Retira-se dos depoimentos supra descritos que todos os arguidos, [REDACTED] e [REDACTED] se dedicavam à mendicidade. Quanto ao mais a prova testemunhal descreve apenas aquilo que se mostra documentado nos autos, a magreza e limitações físicas de [REDACTED] e as características de [REDACTED].

(...)

Relativamente à vinda de [REDACTED] para Portugal temos, como únicos meios de prova, as declarações deste e as de [REDACTED].

[REDACTED] refere que estaria na Estação de Arad à procura de trabalho quando foi abordado por [REDACTED] que lhe disse que lhe dava trabalho em Portugal, a vender jornais.

Ao invés, ■■■ refere que conheceram ■■■ no interior do autocarro e que o mesmo terá dito que tinha gente à sua espera em Espinho.

Em desfavor das declarações de ■■ fica por explicar, em nosso entendimento, a circunstância de este se encontrar na Estação de Arad, antes do contacto de ■■, como refere, com uma mala com algumas mudas de roupa e com o passaporte, claramente, pronto para viajar.

Por outro lado, ■■ afirma que então tinha consigo o passaporte e o bilhete de identidade e que ■■ lhe ficou com tais documentos. Mas então que é destes documentos que não foram encontrados na busca realizada a casa dos arguidos em Junho de 2015? Será que alguma vez existiram?

Ainda quanto às movimentações de ■■ fica-nos, de igual modo, a dúvida quanto à deslocação deste até Pombal.

Na verdade, nas declarações para memória futura insiste que os arguidos apenas o colocaram a pedir no Porto e reafirma “não, aqui nunca vim, nunca vim aqui. Só fui ao Porto.” Sem embargo da desorientação espacial de ■■, não podemos ignorar o tempo de viagem entre a casa dos arguidos e os supermercados localizados no Porto, e aquele outro localizado no Pombal, onde foi encontrado, o que lhe permitira perceber a deslocalização.

Ademais, contabilizando o valor diário obtido por ■■ na mendicidade – na sua versão, dez a vinte euros – não faz sentido que os arguidos, descapitalizados, percorressem uma distância tão grande para obter esse valor, ou outro ligeiramente superior, pois que o mesmo seria consumido na viagem.

Por esta razão e porque o próprio o infirma, não se demonstrou que tenham sido os arguidos que levaram ■■ para Pombal.

(...) Mas, ainda assim, no confronto das declarações de ■■, com as de ■■■, - relativamente às quais também temos reservas pois não cremos que ■■ tivesse alguém à sua espera em Espinho - muitas são as dúvidas que se instalaram no espírito do Tribunal Colectivo quanto à vinda do mesmo para Portugal.

Note-se que ■■ mentiu na descrição que faz da garagem – diz que as janelas tinham grades – o que se veio a demonstrar não ser verdade e, ao contrário do que afirmou, foi visto à mesa dos arguidos a partilhar a refeição; mentiu ainda relativamente às agressões que imputa a ■■, como acima referimos.

(...) Por último importa reter que ■■ afirmou poder sair da garagem, como saiu em circunstâncias desconhecidas.

(...)

Já quanto a ■■ importa reter que não ficou provado que o dinheiro obtido por este fosse integralmente entregue e utilizado pelos arguidos e/ou que estes lhe impusessem a prática da mendicidade.

Assim sendo, também quanto a esta imputação teremos de concluir pela absolvição dos arguidos.

Ora, perante o texto do acórdão que vem de citar, dúvidas não parecem restar de que a livre convicção do tribunal, neste caso, foi claramente influenciada pelo desempenho do 1.º intérprete, pois que é o próprio juiz relator quem admite que *“(...)Naturalmente que a convicção que se forme com fundamento em declarações cuja tradução não coincide com as declarações prestadas pela testemunha, será, uma convicção falseada e, nessa medida, falaciosa.”*

Até porque no caso em concreto, o coletivo que presidiu ao julgamento não presenciou o depoimento do ofendido ao vivo, pelo que não tendo beneficiado da interação face a face, a formação da sua convicção só pode ter resultado da interpretação efetuada pelo 1.º intérprete, que é a que efetivamente consta da gravação-áudio e respetiva Transcrição. - Cfr. ANEXO 1 (Transcrição 1)

Claro que o tribunal veio (sabidamente) afastar essa hipótese respaldando-se na versão corrigida pela 2.ª intérprete - Cfr. Transcrição 2 in ANEXO 2 (Transcrição 2) -, justificando até que terá sido a que foi validada em termos probatórios, mas a verdade é que os termos em que justifica a falta de credibilidade do ofendido remetem indubitavelmente para a interpretação veiculada pelo 1.º intérprete.

Crê-se, deste modo, que, afigurando-se as declarações para memória futura, neste caso concreto, como um importante meio de prova, senão mesmo o mais importante (até porque a restante prova foi, sobretudo, testemunhal), a absolvição dos arguidos (por ausência de prova bastante) ter-se-á ficado a dever, precisamente, à falta de credibilidade do ofendido e conseqüentemente à fragilidade do respetivo depoimento, tal como foi veiculado pelo 1.º intérprete.

7. Considerações finais

7.1 *Quo vadis interpres?*

O desenvolvimento tecnológico que possibilitou o acesso remoto a bens e serviços, bem como a onda crescente de imigração e a mobilidade internacional foram fatores decisivos para um aumento da interação comunicacional, acompanhado da necessidade de serviços de interpretação e, conseqüentemente, de um natural crescimento da investigação no seio dos Estudos de Interpretação. Daí que ainda se possa dizer “there is hope” (Hale, 2011, p. 355), apesar da multiplicidade de desafios, obstáculos e problemas em torno desta área da interpretação comunitária/ou de serviço público.

A investigação de base empírica que vem sendo desenvolvida nesta área tem revelado que, quer ao nível da qualificação/formação profissional, quer no que diz respeito à implementação de regras de conduta ética, predomina uma certa dessintonia entre teoria e prática (Angelelli, 2020, p. 114).

Ora, estando a interpretação de tribunal na ordem do dia⁶⁸, o que acarreta não só visibilidade, mas, principalmente, um incremento do escrutínio público ao desempenho do intérprete, é natural que, no seio da respetiva comunidade profissional, seja sentida muita urgência em alterar o cenário pouco profissional em que o intérprete de tribunal atua.

Mas para esse efeito, tal como nota Moreno-Rivero (2020, p. 10), é fundamental que as autoridades governamentais desçam da sua “torre de marfim” (Chesterman & Wagner, 2002, p. 1) e, em concertação de esforços, com as Universidades e, sobretudo com as organizações profissionais que se movem no terreno, iniciem, de uma vez por todas, um rigoroso processo de regulamentação legal da profissão de intérprete de tribunal.

The adoption of high standards by legislatures, courts, and professional associations and the emergence of specialized training programs for court interpreters mean increasing recognition of court interpreting as a viable profession and a career choice for talented bilinguals. (Mikkelsen, 2000, p. 8)

Crê-se que, em Portugal, só assim será viável concretizar a (longínqua) transposição da Diretiva 2010/64/EU de 20/10/2010 e uma necessária uniformização de padrões de conduta, em linha com os mais exigentes parâmetros de qualidade da ISO nesta área⁶⁹.

Mas tal como se concluiu por via da análise da amostra empírica *supra*, a reputação do intérprete na sala de audiências não depende exclusivamente de mudanças no seu desempenho ético-profissional. Os restantes interlocutores forenses e a utilização de procedimento auxiliares à

⁶⁸ Cfr. Notícia recente do JN in ANEXO 16 (JN e OA: Intérpretes de tribunais nomeados sem critério)

⁶⁹ *Vide supra* Nota de rodapé n.º 4

tramitação processual também contribuem decisivamente para a eficácia da interação comunicacional inerente à tarefa interpretativa.

Para que o intérprete de tribunal se torne visível, necessário se torna que a engrenagem do processo comunicacional desencadeado na sala de audiências se mostre bem oleada. Para tal, e seguindo de perto as propostas de Dingfelder Stone (2018, pp. 311-327), contribuem três fatores essenciais, a saber: intérpretes mais competentes (*Better court interpreters*); atores forenses mais bem preparados (*Better informed courtroom actors*); e mecanismos de supervisão mais abrangentes (*Better oversight*).



Figura 12 Engrenagem do processo comunicacional da sala de audiências para efeitos de visibilidade do intérprete de tribunal - Diagrama elaborado com base nas propostas de Dingfelder Stone (2018, pp. 311-327)

Com efeito, através do diagrama *supra*, é perceptível que a visibilidade do intérprete resulta de uma interdependência entre esses fatores sendo que cada um deles depende, por seu turno, de requisitos acrescidos.

Para que haja **intérpretes de tribunal mais competentes**, é imperativo que haja uma maior e melhor oferta de formação; aumento da respetiva remuneração e implementação de medidas de certificação obrigatória⁷⁰.

⁷⁰ Vide, a este propósito as “recomendações” dos autores do relatório in *The Status of the Translation Profession in the European Union* (Pym, Grin, Sfreddo, & Chang, 2012, pp. 130-131)

Por sua vez, a **preparação dos atores forenses** requer uma melhoria em três aspetos, a saber: 1) condições de trabalho, que se prendem, não só com a geografia da sala de audiências (o local onde se senta o intérprete varia de tribunal para tribunal), mas também com a respetiva infraestrutura (cadeira e água à disposição, por exemplo) e com a disponibilização prévia de elementos processuais ao intérprete (Stern, 2011, p. 341); 2) uma consciencialização do processo interpretativo permite reduzir falhas e interrupções por parte do intérprete (Stern, 2011, p. 341); 3) duração da tarefa interpretativa, cujo prolongamento exagerado é causador de fadiga que tem efeitos nefastos sobre o desempenho do intérprete (Stern, 2011, p. 332).

Por fim, o recurso a **mecanismos de supervisão mais abrangentes** permitirá reconhecer alguns procedimentos auxiliares à tramitação processual, sobretudo gravações e respetivas transcrições, como ferramentas de extrema importância para a aferição da qualidade do desempenho do intérprete.

(...) translation-oriented terminological records are a promising resource for court interpreters. During the case preparation stage, interpreters can consult these records, which, in contrast with most conventional lexicographic tools, provides them with all the essential information (e.g., source legal system-based background on the term, explanation of the different translation options –and underlying techniques– available and non-recommended options). Records may therefore assist interpreters in their decision-making process and in making more informed and accurate translation choices, which in turn will improve the quality of the interpreting they render in court. (*Vigier-Moreno, 2020, p. 10*)

A verdade, porém, é que nenhuma destas propostas solucionará, qual panaceia milagrosa, todos os problemas identificados e por identificar na área da interpretação de tribunal. Haverá sempre falhas, tal como conclui Dingerfelder Stone (2018, pp. 326-327): “*Der Himmel*” significará sempre ‘o céu’ ou ‘o firmamento’, consoante o contexto. Pelo que, em última análise, é ao intérprete que incumbe a derradeira escolha entre o céu e o firmamento.

7.2. Conclusão

Outra das conclusões que se afigura incontornável a partir do estudo empírico empreendido é a de que talvez por aparecer, as mais das vezes, despido da sua veste profissional (ou por ser um mero bilingue/multilingue ou por ausência de formação especializada) o intérprete de tribunal acaba por adquirir visibilidade enquanto pessoa, enquanto indivíduo.

E isso resultou muito evidente aquando da análise das alocações de chegada e das falhas no desempenho do intérprete em causa, sobretudo ao nível da sua conduta ético-deontológica. Com efeito, apesar de serem inegáveis as falhas evidenciadas (aliás com repercussão no desfecho do julgamento), a verdade é que nem sempre foi possível fazer uma aplicação cega do quadro concetual ético vigente.

Com efeito, tendo presentes os cânones deontológicos de aplicação mais ou menos universal nesta área da interpretação (fidelidade, confidencialidade, imparcialidade e integridade) nem sempre se revelou possível reconduzir os problemas analisados, tão-somente, a um problema de infidelidade ou de imparcialidade. A fidelidade deixou, portanto, de ser uma questão de preferências, de circunstâncias ou de personalidade. A influência e o poder do intérprete, quando existem, reconduzem-se a uma troca: a facilitá-la, mas também a controlá-la. (Bobăilă & Pelea, 2017, p. 170)

Crê-se, portanto, que para que o intérprete adquira uma ascensão plena, capaz de extravasar a sala de audiências, é necessário que se opere uma autêntica mudança de paradigma.

Para que o intérprete de tribunal se torne verdadeiramente visível, terá que abandonar de vez as exíguas capas da transparência, da equivalência e da mera descodificação linguística totalmente obsoletas e incompatíveis com a visão holística que o seu estatuto hodierno requer. Cabe-lhe, assim, ser a voz presente e ativa no processo intercomunicacional forense e “saltar para a ribalta” enquanto ator preponderante, não só no palco da Justiça mas também no da própria Sociedade.

BIBLIOGRAFIA/FONTES CONSULTADAS

- Angelelli, C. V. (2012). The Sociological Turn in Translation and Interpreting Studies. *Translation and Interpreting Studies*, 7:2. doi:10.1075/tis
- Angelelli, C. V. (June de 2020). Community/Public-service interpreting as a communicative event: A call for shifting teaching and learning foci. *Translation and Translanguaging in Multilingual Contexts*, 6 (2). doi:10.1075/ttmc.00048.ang
- Angelelli, C. V. (January de 2020). Non-professional interpreting and translation (NPIT). (M. E.-D. E. Angelone, Ed.) *The Bloomsbury Companion to Language Industry Studies*. doi:10.5040/9781350024960.0010
- Berk-Seligson, S. (1988-2002). The Impact of Politeness in Witness Testimony: The Influence of the Court Interpreter. In F. Pöchhacker, & M. Shlesinger, *The Interpreting Studies Reader* (pp. 279-292). Routledge.
- Bobăilă, I., & Pelea, A. (2017). La visibilité de l'interprète, une question de circonstances. *Revue Internationale d'Études en Langues Modernes Appliquées*(L'interprétation a travers l'histoire).
- Carapinha Rodrigues, M. C. (2005). *Contributos para a análise da linguagem jurídica e da interação verbal na sala de audiências*. Dissertação de Doutoramento, Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra.
- Chesterman, A., & Wagner, E. (2002). *Can Theory Help Translators? A dialogue between the Ivory Tower and the Wordface*. St. Jerome.
- Comissão Europeia. (2018). *Relatório da Comissão Europeia ao Parlamento Europeu e ao Conselho sobre a transposição da Diretiva 2010/64/UE, relativa ao direito à interpretação em processo penal*. União Europeia.
- Cronin, M. (2002). The empire talks back: orality, heteronomy and the cultural turn in interpreting studies. (M. Tymoczko, & E. Gentzler, Eds.) *Translation and Power*.
- Delisle, J., & Woodsworth, J. (2012). Interpreters and the making of history. Em J. Delisle, & J. Woodsworth, *Translators through History* (Revised ed.). John Benjamins.
- Dingfelder Stone, J. H. (2018). *Court Interpreters and Fair Trials*. Palgrave Macmillan.
- Hale, S. (2011). Public Service Interpreting. Em K. Malmkjær, & K. Windle, *The Oxford Handbook of Translating Studies* (pp. 345-356). Oxford University Press.
- Hale, S. (2014). Interpreting culture. Dealing with cross-cultural issues in court interpreting. *Perspectives: Studies in Translatology*, 22, pp. 321-331. doi:10.1080/0907676X.2013.827226
- Hale, S. (2015). Community Interpreting. Em F. Pöchhacker, *The Routledge Encyclopedia of Interpreting Studies*. Routledge.
- Hale, S., & Napier, J. (2013). *Research Methods in Interpreting - A Practical Resource*. Bloomsbury Academic.
- Lopes, A. P. (2020). *A Comunicação e os Contextos Forenses*. Nova Causa, Edições Jurídicas.
- Mason, I., & Ren, W. (2013). Power in face-to-face interpreting events. *The Sociological Turn in Translation and Interpreting Studies*. doi:10.1075/tis.7.2.08mas
- Mikkelsen, H. (2000). *Introduction to Court Interpreting*. St. Jerome Publishing.
- Moreno-Rivero, J. (2020). Translation as social policy: quality management in public service. *Languages, Society and Policy*. doi:10.17863/CAM.62273

- Morris, R. (2014-1995). The Moral Dilemmas of Court Interpreting. (S. J. Publishing, Ed.) *The Translator*, 1, Nº 1. doi:10.1080/13556509.1995.10798948
- Pinho, J. (2006). *O Escritor Invisível. A Tradução tal como é vista pelos Tradutores Portugueses*. Quidnovi.
- Pinho, J. (2014). *A Tradução para Edição - Viagem ao mundo de tradutores e editores em Portugal (1974-2009)*. U. Porto Edições.
- Pöchhacker, F. (2016). *Introducing Interpreting Studies* (2nd ed.). Routledge.
- Pöchhacker, F., Grbić, N., Mead, P., & Setton, R. (2015). *Routledge Encyclopedia of Interpreting Studies*. Routledge.
- Pym, A., Grin, F., Sfreddo, C., & Chang, A. L. (2012). *The Status of the Translation Profession in the European Union*. Direção-Geral de Tradução da Comissão Europeia. Publications Office of the European Union.
- Robinson, D. (1997, 2002). *Western Translation Theory from Herodotus to Nietzsche*. Routledge.
- Rodríguez Melchor, M. D. (2017). El intérprete en su atalaya: Observando la historia reciente de España en la obra Corazón tan blanco. (M. T. Ildikó Horváth, Ed.) *Revue Internationale d'Études en Langues Modernes Appliquées*(L'interprétation a travers l'histoire).
- Sagel-Grande, I. (2012). Alemães, ingleses, franceses e holandeses em prisões portuguesas e holandesas. *Scientia Iuridica*, LXI, pp. 563-568, 574-575.
- Schleiermacher, F. (2003/1813). *Sobre os diferentes métodos de traduzir. Edição bilingue. Apresentação, Tradução, Notas e Posfácio de José Miranda Justo*. Porto Editora.
- Seleskovitch, D. (1986). Interpréter pour traduire. Em *Traductologie*. Didier érudition.
- Stern, L. (2011). Courtroom Interpreting. Em K. Malmkjær, & K. Windle, *The Oxford Handbook of Translation Studies* (pp. 325-342). Oxford University Press.
- Swabey, L., & Mickelson, P. G. (2008). *Crossing Borders in Community Interpreting: Definitions and Dilemmas*. John Benjamins Publishing Company. doi:10.1075/btl.76.04swa
- Vargas-Urpi, M. (2018). Judged in a Foreign Language: A Chinese-Spanish Court Interpreting Case Study. *The European Legacy, Toward New Paradigms*, 23, pp. 787-803.
- Venuti, L. (1995). *The Translator's Invisibility: A History of Translation*. Routledge.
- Vigier-Moreno, F. J. (2020). Creating research-based resources for courtinterpreters: an illustrative study on translation-oriented terminological records about Spanish criminal proceedings. *Perspectives, Studies in Translation Theory and Practice*. doi:10.1080/0907676X.2020.1839522
- Vilela, M. (1999). *Gramática da Língua Portuguesa*. Almedina.
- Wadensjö, C. (1998). *Interpreting as Interaction*. Longman.

ANEXOS

ANEXO 1 (Transcrição 1)



VERITAS – Serviços Especializados de Peritagem, Lda.

Banco de Peritos Especializados em Propriedade Intelectual,
Direito de Autor e Direitos Conexos**AUTO DE EXAME DIRECTO****Transcrição nº 40-VERITAS-2015****Processo n.º 27/13.2 ZRCBR****Departamento de Investigação e Acção Penal de Coimbra****Depoimento:** [REDACTED]

Aos dezasseis dias do mês de Junho do ano dois mil e quinze, pelas doze horas, nas instalações da empresa **VERITAS** – Perícias Técnicas Unipessoal, Lda., situada na Rua Luís Monteiro, nº 33, R/C, em Lisboa, com vista à realização do exame directo ao material constante do Processo em epígrafe, compareceu [REDACTED], Perito da **VERITAS**, nomeado perito e que, ciente da responsabilidade da diligência para que fora designado, deu início à transcrição de depoimentos solicitada, nos termos que se seguem.

Foi-nos presente **um (1) fonograma**, em suporte físico de formato "Compact-Disc Recordable" (CD-R), com diversas faixas de áudio com depoimentos referentes ao processo acima indicado.

Conforme solicitado, será efectuada a transcrição dos referidos depoimentos, sendo feita a distinção das datas e horas em que foi efectuada cada um dos depoimentos. Sempre que não for possível identificar o depoimento prestado será colocada a seguinte indicação "----".

De seguida passamos a descrever os referidos depoimentos.



VERITAS – Serviços Especializados de Peritagem, Lda.

Banco de Peritos Especializados em Propriedade Intelectual,
Direito de Autor e Direitos Conexos

Transcrição de Depoimentos

DEPOIMENTO: [REDACTED]

- ✓ Vai perguntar ao senhor qual é o seu nome completo
- [REDACTED].
- ✓ [REDACTED], é isso?
- Sim.
- ✓ Pergunte-lhe qual é o nome do Pai e da Mãe.
- [REDACTED] e [REDACTED].
- ✓ Onde é que ele nasceu.
- Floresti, Cluj-Napoca.
- ✓ Na Roménia?
- Roménia.
- ✓ Quando é que nasceu?
- Vinte e seis do oito de mil novecentos e quarenta e sete. Não é?
- ✓ Pergunte-lhe se é casado.
- Casado.
- ✓ Casado. Pergunte-lhe ainda se ele conhece umas pessoas chamadas [REDACTED] e [REDACTED].
- Ele disse que não conhece.
- ✓ Não conhece por esse nome?
- Por esse nome não conhece.
- ✓ Pergunte-lhe então, diga-lhe então que ele vai aqui prestar declarações como testemunha e que está obrigado a prestar declarações com verdade sob pena de cometer um crime se faltar à verdade.
- Sim.
- ✓ Ele, pergunte-lhe... diga-lhe, então, se ele jura dizer a verdade.
- Sim.
- ✓ Jura?
- Jura.
- ✓ Muito bem. Diga-lhe que nós queremos, que está aqui, no fundo, para testemunhar, no fundo, para ver se confirma ou não as declarações que já fez junto do Ministério Público e, designadamente, as circunstâncias em que veio da Roménia para Portugal e o período em que cá esteve em Portugal, sobre o que aconteceu. Pergunte-lhe, então, se ele conhece algum indivíduo de nome [REDACTED].
- Sim, conhece.
- ✓ Conhece. E, e portanto, em que circunstância é que ele conheceu este [REDACTED]. Se o conheceu desde logo aqui em Portugal ou se na Roménia.
- Ele conheceu o [REDACTED] na Roménia, na localidade que se chama Arad.

PÁG. 2 de 17



VERITAS – Serviços Especializados de Peritagem, Lda.

Banco de Peritos Especializados em Propriedade Intelectual,
Direito de Autor e Direitos Conexos

- ✓ Arad. E quando é que ele o conheceu?
 Em Outubro.
- ✓ Em Outubro.
 Sim.
- ✓ No início de Outubro?
 No Início.
- ✓ No Início. Pergunte-lhe se será possível que em vez de ter sido logo no início, será possível ter sido no dia trinta de Setembro de dois mil e treze.
 Ah, ele diz que conheceu este, este indivíduo, [REDACTED], numa estação de comboio e que já não se lembra a data quando. Mas ele diz que foi quase no princípio de, de...
- ✓ De Outubro.
 ... de Outubro.
- ✓ E como é que, então, ele conheceu esse indivíduo, na estação de caminhos de Arad, em que circunstâncias é que ele o conheceu.
 Ele disse que o [REDACTED] aproximou-se de onde ele estava sentado e perguntou assim: se, se você quer trabalhar? E o senhor respondeu que sim.
- ✓ Hum, hum. E ele apresentou-se, como é que ele se apresentou? Com esse nome?
 Ele disse que ele apresentou-se com o nome de [REDACTED].
- ✓ E o senhor então disse que queria trabalhar?
 Sim, ele disse que queria trabalhar.
- ✓ E o que é que aconteceu então depois?
 Ele disse que, que lhe dava trabalho se ele, se ele vem para Portugal que dava-lhe trabalho em Portugal a trabalhar num quiosque de jornais e revistas.
- ✓ Hum.
 E depois, e depois ele comentou, disse que quando chegou aqui já o estava a pôr para mendigar na rua.
- ✓ Pronto.
 Comentou ele.
- ✓ Pergunte-lhe, então, se, de alguma forma, como é que se processou a vinda dele para Portugal. Portanto, após essa conversa, ele veio nesse próprio dia para Portugal... o que é que aconteceu?
 Ele, ele disse que, depois da conversa que teve com [REDACTED], ele veio no dia seguinte para Portugal.
- ✓ No dia seguinte, logo.
 No dia seguinte. Ele disse que veio de autocarro.
- ✓ De autocarro. E veio acompanhado de quem?
 Ele disse que no autocarro estava acompanhado de [REDACTED] e da esposa do [REDACTED].
- ✓ E pergunte-lhe se ele sabe como é que se chamava a mulher do [REDACTED].
 Ele diz que não sabe. Ele, ele disse que, que a mulher do [REDACTED] não é cigana. É romena mesmo.



VERITAS – Serviços Especializados de Peritagem, Lda.

Banco de Peritos Especializados em Propriedade Intelectual,
Direito de Autor e Direitos Conexos

- ✓ É Romena.
 É.
- ✓ E o [REDACTED], é cigano?
 É cigano porque disse que ia preto.
- ✓ Hum. O [REDACTED] explicou-lhe se era ele o dono do quiosque ou não?
 Ele disse que foi o [REDACTED] que disse "eu dono do quiosque".
- ✓ Do quiosque. E ele venderia então jornais e revistas para o [REDACTED] e receberia alguma coisa por isso?
 Ele disse que lhe pagava só que lhe dava dez por cento daquilo que ele vendia.
- ✓ Hum. E a viagem para Portugal quem é que pagava?
 O [REDACTED] é que pagou a viagem.
- ✓ O [REDACTED] é que pagou. Sabe quanto é que ele gastou na viagem?
 Ele não sabe.
- ✓ Não sabe. Mas ele disse-lhe quanto é que custava a viagem?
 Não, não disse.
- ✓ E eles partiram da Roménia no dia seguinte ou nessa mesma noite?
 Ele, ele disse que não foi naquela noite. Foi no dia seguinte, pelas quatro, cinco horas.
- ✓ Da manhã.
 De tarde, de tarde.
- ✓ Da tarde. E pergunte-lhe então se ele não tinha família lá na Roménia, se se despediu da família, como é que...
 Ele, ele, ele disse que... só um momento, por favor, que ele não percebeu o que é que eu disse. Pronto, agora é que percebeu. Ele disse que não teve tempo para ir lá despedir-se de familiares. Tem família lá na Roménia, em Arad. Não teve tempo.
- ✓ E da mulher?
 Não. Não teve tempo. Ele, ele, ele disse que ele não disse nada à mulher que ele vai ou não vai ou onde é que ele vai.
- ✓ E entre o momento em que ele combina com o [REDACTED] vir para Portugal e o dia seguinte em que veio, onde é que ele esteve?
 Ele, ele, ele disse que este tempo todo ele esteve na casa do [REDACTED], que aquela casa não era de [REDACTED], era de um tio do [REDACTED].
- ✓ E esteve lá porquê? Pergunto-lhe se esteve lá porque o [REDACTED] desde logo lhe disse para ele ficar lá.
 O [REDACTED] disse para ele que ele pode ficar na casa do Tio porque no dia seguinte, à tarde, já vão para Portugal.
- ✓ Pergunte-lhe se a pessoa que ele disse que é a mulher do [REDACTED], se foi a pessoa que ele já aqui identificou no processo através de fotografia como sendo.
 Sim, sim. Ele conheceu a fotografia da mulher do [REDACTED].
- ✓ Mostre só aqui folhas cinquenta e cinco e pergunte ao arguido se é essa a pessoa.
 Hum, hum.

PÁG. 4 de 17



VERITAS – Serviços Especializados de Peritagem, Lda.

Banco de Peritos Especializados em Propriedade Intelectual,
Direito de Autor e Direitos Conexos178
876

✓ É essa a mulher do [REDACTED]?

Sim.

✓ Pronto, pode trazer. Depois consigne que foi confrontado com folhas cinquenta e cinco. Tendo a identificada pessoal e constante como a mulher do [REDACTED]. Pergunto-lhe então, já disse que veio para Portugal de autocarro. Pergunto-lhe então se ele trouxe alguma ocisa para Portugal ou se veio como estava lá em Arad, se não trouxe nada com ele.

Ele disse que só trouxe, só trouxe um, documentos e umas calças e um casaco e uma camisa e a roupa que estava vestida.

✓ E onde é que ele foi buscar essa roupa?

Ah, ele disse que já, que tinha aquela roupa que ele trazia, tinha uma mala com aquela roupa.

✓ Quando foi para Arad?

Quanto estava na gare, de estação. Quando estava na estação.

✓ Hum, hum. Pergunte-lhe só que documentos é que ele trouxe para Portugal.

Ele disse que trouxe Passaporte e BI (Bilhete de Identidade).

✓ E Certidão de Nascimento?

"Sim".

✓ E porque é que ele andava com esses documentos todos com ele?

Ele disse, ele disse que na Roménia tem de se andar, tem de se andar com esses documentos todos. A Pessoa tem que ter esses documentos todos.

✓ Pergunte-lhe ainda, ele não desconfiou de nada.

Ele disse que não desconfiou.

✓ Pergunte-lhe quem é que pagou o autocarro. Quem é que comprou o bilhete do autocarro.

Quem é que comprou o bilhete foi o [REDACTED].

✓ Pergunte-lhe se ele ainda tem os bilhetes com ele, os bilhetes de identificação.

Ele disse que ele tinha mas agora já não tem porque o [REDACTED] retirou o Passaporte e o BI (Bilhete de Identidade).

✓ Quando é que foi isso?

Ah, ele disse que quando chegou a Portugal e foi para casa do [REDACTED], o [REDACTED] retirou o Passaporte e o BI (Bilhete de Identidade).

✓ Só em Portugal então.

Sim, sim.

✓ Pergunte-lhe, em Portugal, onde é que eles chegaram. Se foi...

Em Porto.

✓ Foi no Porto. E se ele não estranhou que o [REDACTED] quisesse os documentos ou se o [REDACTED] lhe retirou os documentos à força.

Ele, ele disse que, que ele pediu-lhe o Passaporte e o BI (Bilhete de Identidade) mas, mas não foi para dizer assim para tirar com força. Só que ele deu. Depois ele disse assim, agora dá-me, agora já que os tens devolve-me o Passaporte e o BI (Bilhete de



VERITAS – Serviços Especializados de Peritagem, Lda.

Banco de Peritos Especializados em Propriedade Intelectual,
Direito de Autor e Direitos Conexos

- Identidade). E ele disse que não porque dá-me quinhentos euros e depois eu dou-te o BI (Bilhete de Identidade) e o Passaporte.
- ✓ E porquê quinhentos euros?
- Ele disse que isto foi o custo do autocarro e de tudo o que ele...
- ✓ E qual foi, o que é que ele sentiu nessa altura?
- Ele, ele, ele disse que depois que o outro pediu os quinhentos euros aí ele já pensou que aqui não está bem, começou a ter medo porque eles eram três e ele era sozinho, não podia fazer nada.
- ✓ Pergunte-lhe, se eram três, era o [REDACTED], a mulher do [REDACTED] e mais quem?
- Disse que, que lá dentro da casa tinha um irmão que chamava-se [REDACTED] e tinha lá também uma mulher que era a Mãe do [REDACTED].
- ✓ Mas isso dentro da casa. Mas, em Portugal? Foi quando lhe retiraram os documentos, já foi em Portugal. Pergunte-lhe quem é que estava presente nessa altura.
- Ele, ele disse que era a mulher do [REDACTED], quando pediu o Passaporte, o [REDACTED] e o Senhor português.
- ✓ Mas quando [REDACTED] lhe disse que não lhe devolvia o Passaporte quem é que estava?
- Ele, ele disse que ele tinha pedido o Passaporte e o BI (Bilhete de Identidade) na garagem e quem é que estava presente era o [REDACTED] e a mulher do [REDACTED].
- ✓ Já em Portugal?
- Já em Portugal.
- ✓ Pergunte-lhe se se recorda em que dia é que iniciou a viagem, que dia da semana é que iniciou a viagem para Portugal.
- Então, ele disse que chegou aqui, chegou aqui no Sábado, como o autocarro está a fazer três dias, isto, eles saíram de lá na Quinta-feira.
- ✓ Pergunte-lhe quem é que estava à espera deles, se estavam à espera deles, alguém aqui no Porto.
- Ele disse que chegou à noite e depois ligou, ligou para uma pessoa e chegou. Quando chegou era o [REDACTED].
- ✓ Era o [REDACTED]. E veio em algum carro?
- Ele veio com um carro de cor vermelha.
- ✓ Cor ver...
- Veio num carro de cor vermelha.
- ✓ Cor vermelha?
- Sim.
- ✓ Ele tem a certeza?
- Ah, ele diz que não tem a certeza. Ou preta ou vermelha.
- ✓ E que depois da gare do autocarro do Porto para onde é que eles foram? Diga, ele estava a dizer o quê?
- Ele estava a dizer que chegou de noite. Só que ele depois, como ele estava a falar e você ao mesmo tempo...



VERITAS – Serviços Especializados de Peritagem, Lda.

Banco de Peritos Especializados em Propriedade Intelectual,
Direito de Autor e Direitos Conexos

179

877

✓ Pronto. Pergunte-lhe então, depois da gare de autocarro do Porto, para onde é que eles foram?

Ele, ele disse que depois, quando eles chegaram, foi para casa deles onde, a casa do [REDACTED], onde estava lá duas Tias e a Mãe do [REDACTED].

✓ Hum. A testemunha vai ser confrontada com folhas cinquenta e três. Pergunte-lhe se é essa a casa para onde o levaram.

Garagem.

✓ Consigne que foi confrontado com folhas cinquenta e três e que apontou para a garagem que consta dessas mesmas folhas. Pergunto-lhe, então, se a partir do momento em que esteve em Portugal, como é que era a vida dele. Se ele ficou lá naquela casa, o que é que aconteceu.

Ele, ele disse que chegou lá e um dia ou dois depois ele tinha pedido para ir lá, começar a pedir e ele não queria lá ir e depois começou a batê-lo, a batê-lo, e não lhe dava comer nem tabaco.

✓ Ele, durante o tempo em que esteve aqui em Portugal, onde é que ele dormia?

O tempo que ele esteve cá em Portugal estava na garagem. Dormia na garagem.

✓ E não podia ir ao resto da casa?

Não, não tinha acesso. Não tinha acesso ao resto da casa.

✓ E ele podia sair da garagem?

Ele disse que, que durante a noite a garagem estava fechada à chave. Não podia sair.

✓ E ele alguma vez pediu para sair?

Ele disse que não pediu porque não tinha onde ir e não conhece a língua portuguesa.

✓ Mas pergunte-lhe se ele quisesse sair se o deixavam sair.

Não, ele disse que mesmo que ele pedisse [REDACTED] não deixava.

✓ Pergunte-lhe se o [REDACTED] alguma vez lhe deu algum dinheiro como... pergunte-lhe, antes de mais, se ele chegou alguma vez a vender jornais no quiosque.

Não.

✓ Não. Pergunte-lhe então se, ele já disse que ia mendigar, se alguma vez o [REDACTED] lhe deu dinheiro, algum dinheiro dessa parte.

Não, não lhe deu nenhum cêntimo.

✓ E o que é que ele lhe dizia, para não dar?

Ele disse que quando lá chegava tirava-lhe o dinheiro do bolso e... ah, uma vez era ele que lhe tirava o dinheiro, outra vez era a Tia que lhe tirava o dinheiro todo.

✓ Como é que se chamava a Tia?

Ele não sabe como é que se chama a Tia. Ah, ele disse que você tem aqui uma fotografia.

✓ A testemunha vai ser confrontada com folhas cinquenta e quatro. Pergunte-lhe então se esta será a Tia do [REDACTED].

É esta.

✓ É essa?



VERITAS – Serviços Especializados de Peritagem, Lda.

Banco de Peritos Especializados em Propriedade Intelectual,
Direito de Autor e Direitos Conexos

- São as duas. Diz que esta e esta é que lhe tiravam o dinheiro.
- ✓ Apontou para a primeira fotografia e para a última. É isso?
- Sim.
- ✓ Consigne então que a testemunha reconheceu a Tia do [REDACTED], reconhecendo a pessoa constante da primeira, da foto cinco, e foto.
- Cinco é a Mãe do [REDACTED]. A de cima, é a Mãe.
- ✓ Veja, por referência às, aos números das fotografias, qual é que o arguido aponta.
- Foto cinco. A Mãe. Ah, e estas duas são as Tias.
- ✓ Pronto.
- Foto sete.
- Foto sete. É Tia. Uma das Tias. São duas Tias.
- ✓ Sim, foto sete é uma Tia.
- Uma Tia. A outra é outra Tia.
- Foto nove.
- ✓ Foto nove.
- É uma Tia.
- ✓ É outra Tia.
- E a outra de cima é a Mãe do [REDACTED].
- ✓ Foto cinco. É a Mãe do [REDACTED].
- Sim.
- ✓ Pronto. Consigne então que, pela testemunha, foi dito que a foto cinco corresponde à Mãe do [REDACTED] e que as fotos sete e nove são das Tias do [REDACTED]. Pergunte-lhe então, quando ele chegou a... depois, começou a ir mendigar para junto e para onde é que ia mendigar.
- Ele disse que, dois dias depois, foi, levou lá para ele pedir no supermarket três, eles diziam que era o três, mas era o Pingo Doce.
- ✓ O Pingo Doce. E até quando é que ele andou lá a mendigar?
- De que hora a que hora?
- ✓ Até que data.
- Até que... Um mês. Um mês.
- ✓ Um mês. Pergunte-lhe, normalmente, quanto dinheiro é que ele fazia. Por dia.
- Fazia dez, vinte euros.
- ✓ Por dia.
- Por dia.
- ✓ Depois entregava o dinheiro a quem?
- Ele, ele disse que ele não entregava o dinheiro. Ia, o [REDACTED] ia tirar-lhe do bolso ou a Tia.
- ✓ Ou a Tia. E a mulher do [REDACTED] nunca fez isso?
- Não.
- ✓ E a Mãe do [REDACTED]?
- Não, a Mãe do [REDACTED] também não.



VERITAS – Serviços Especializados de Peritagem, Lda.

Banco de Peritos Especializados em Propriedade Intelectual,
Direito de Autor e Direitos Conexos

LSD

838

- ✓ Peça-lhe então para descrever a garagem onde ele dormia, como é que era. Se tinha cama, se não tinha cama, se tinha condições.
- Ele, ele disse que a garagem não tinha nada. Ele dormia no chão, no cimento, e tinha lá uma cobertura.
- ✓ Hum. E pergunte-lhe se a garagem tinha janela e se, de alguma maneira, ele podia sair pela janela.
- Ele disse que tinha duas janelas só que não podia fugir porque tinha grades.
- ✓ Grades. Pergunte-lhe se sempre lá esteve sozinho ou se houve mais alguma pessoa nas condições dele.
- Não, estava sozinho.
- ✓ Pergunte-lhe se ele consegue descrever de que forma o [REDACTED] ou a Tia do [REDACTED] lhe tiravam o dinheiro. Se...
- Ele disse que chegavam para o pé dele e diziam assim, agora tira o dinheiro do bolso, dá o dinheiro todo porque se tu vais a esconder algum dinheiro eu vou-te matar já.
- ✓ E eles, de alguma maneira, revistavam-no?
- Ele disse que eles muitas das vezes registavam...
- ✓ Revistavam-no.
- ... revistavam-no. O [REDACTED] e a Tia.
- ✓ Alguma vez lhe disseram para ele tirar os sapatos?
- Sim, ele estava a dizer que, que todas as vezes que eles o revistavam é que diziam para tirar os sapatos.
- ✓ E pergunte quem é que o levava aos supermercados.
- [REDACTED].
- ✓ O [REDACTED]. Era sempre o [REDACTED]?
- Ah, o [REDACTED] é que o levava ao mercado mas também o [REDACTED], de vez em quando.
- ✓ Se ele sofreu algum, esteve doente ou sofreu algum, teve algum problema enquanto estava a pedir no mercado, algum problema de saúde.
- Ele, ele disse que quando estava no mini-mercado a pedir, disse que aqui é que se sentiu mal e caiu e bateu com a cabeça no...
- ✓ Hum. E, nessa altura, foi auxiliado?
- Ele, ele disse que quem lhe deu auxílio era um senhor que estava, que estava com um cão, que tinha uma farda azul escura.
- ✓ Hum. E pergunte-lhe se chamaram a ambulância ou se veio a Polícia.
- Sim, chamou a ambulância.
- ✓ E para onde é que ele foi?
- Ele disse que quando ele caiu chegou, chamou a ambulância e também a Polícia e em vez de o levarem ao Hospital levaram-no na Polícia no Porto. No Porto.
- ✓ No Porto ou no Posto?
- No Porto.
- ✓ No Porto? Isso foi no Porto?



VERITAS – Serviços Especializados de Peritagem, Lda.

Banco de Peritos Especializados em Propriedade Intelectual,
Direito de Autor e Direitos Conexos

- Em Porto. Desculpe.
- ✓ Ah?
 - Desculpe.
- ✓ Mas foi no Porto?
 - Foi no Porto. Mas ele disse que isto foi a primeira vez.
- ✓ A primeira vez.
 - A primeira vez.
- ✓ E depois quando ele estava lá no Porto, na Polícia, o que é que aconteceu?
 - Ele disse que ele não sabe como é que, como é que chegou o [REDACTED] no Posto de Polícia e levou-o para casa.
- ✓ E quando ele estava na Polícia porque é que ele não alertou, porque é que ele não pediu ajuda?
 - Ah, ele disse que não pediu porque não sabia falar português. Não pediu, não pediu socorro porque não sabia falar português.
- ✓ Pergunte-lhe então se depois acabou por cair então segunda vez e onde.
 - Ele disse que, que aqui, a segunda vez quando ele caiu, como eles chamavam aquele supermercado três, um supermercado pequeno...
- ✓ Hum.
 - ... que eles lhe chamavam número três.
- ✓ Sim. E, e... pergunte-lhe, ele caiu a primeira vez num supermercado no Porto. Mas ele ia de Pombal para o Porto?
 - Ele disse que ele aqui nunca veio. Ele esteve no Porto nuns três mini-mercados do Pingo Doce.
- ✓ No Porto?
 - No Porto.
- ✓ Era sempre no Porto?
 - Era sempre no Porto.
- ✓ Então nunca esteve num Pingo Doce aqui de Pombal?
 - Ele disse que aqui nunca veio.
- ✓ Mas desta última vez que caiu já foi num Pingo Doce de Pombal
 - Ele disse que não sabe como é que ele chegou aqui, não sabe como é que ele parou aqui. Não sabe.
- ✓ Em Pombal?
 - Em Pombal.
- ✓ Mas pergunte-lhe, a casa onde ele estava, a garagem, a casa, onde é que ficava?
 - Em Porto.
- ✓ Ah.
 - Ele disse que assim é que eles diziam, aqui é Porto. Que os ciganos diziam, aqui é Porto.
- ✓ Ah, diziam que a casa era no Porto.

PÁG. 10 de 17



VERITAS – Serviços Especializados de Peritagem, Lda.

Banco de Peritos Especializados em Propriedade Intelectual,
Direito de Autor e Direitos Conexos

181
879

- Era no Porto
- ✓ Então e ele não sabe... esta última vez que caiu no Pingo Doce de Pombal, não sabe como é que veio cá parar?
- Ele disse que aqui, ele nunca veio aqui. Não conhece, só esteve no Porto.
- ✓ Só esteve no Porto.
- Só esteve no Porto.
- ✓ No Porto. Pergunte-lhe se ele sabe onde é que está agora.
- Ele não sabe onde é que está agora, que localidade é esta. Ele disse que a senhora o trouxe de carro, não sabe.
- ✓ Nunca cá tinha estado?
- Não. Ele disse que ainda não sabe dizer o nome de localidade. Diz que fora do Porto, ele não saiu do Porto.
- ✓ Quando ele estava nos parques de estacionamento dos supermercados, ele estava lá sozinho ou, de vez em quando, aparecia alguém?
- Ele disse que, que quando lá ficava, ficava sozinho mas que, de vez em quando, eles vinham espreitar para ver se ele estava a fazer algum dinheiro.
- ✓ E quem é que vinha espreitar?
- Ah, ia lá... desculpe. Ah, vinha o [redacted] e vinha a Mãe. Ah, a Mãe, ela ia a pé porque ela estava perto daquele mercado.
- ✓ E o [redacted], não?
- Ah, ele disse que o [redacted] não ia para espreitar para ver se ele, o [redacted] ia no mercado. No mercado, para comprar alguma coisa. Só que o [redacted] perguntava: [redacted], você fez algum dinheirito? Só perguntava.
- ✓ Quem é que lhe chegou a bater, quem foram as pessoas que lhe bateram?
- Ele disse que foi a Mãe e o [redacted].
- ✓ A Mãe do [redacted]?
- A Mãe do [redacted] e o [redacted].
- ✓ E o [redacted]? E a Tia?
- Não.
- ✓ Mas viam isso? E a mulher do [redacted]? Assistiam?
- Ele, ele disse que eles, eles estavam a bater-lhe na garagem só que ninguém, ninguém estava a ver quando lhe batiam porque ninguém tinha, tinha acesso à garagem quando eles lhe iam lá bater, ninguém da família.
- ✓ Como é que o [redacted] lhe batia?
- Dava-lhe murros.
- ✓ Murros. E a Mãe do [redacted]?
- Ele disse com o que é que tinha, com o que é que tinha ao pé. Chapéus ou as muletas dele, tudo o que apanhava na mão.
- ✓ E pergunte-lhe, mais ou menos, quantas vezes é que isso aconteceu, é que lhe bateram?
- Ah, ele disse que, que... hum?

PÁG. 11 de 17



VERITAS – Serviços Especializados de Peritagem, Lda.

Banco de Peritos Especializados em Propriedade Intelectual,
Direito de Autor e Direitos Conexos

- ✓ Repita lá então.
 - Ele disse que foram sete ou oito vezes.
- ✓ Sete ou oito vezes.
 - Sim.
- ✓ E pergunte a partir de que momento é que lhe começaram a bater. Se foi logo quando chegou, passado alguns dias...
 - Ele disse que foi depois que ele começou a ir pedir. Depois.
- ✓ Alguma vez ele foi ameaçado? E de que forma, se foi.
 - Ah, ele disse que foi o [REDACTED]. Disse-lhe: se tu não fazes cinquenta euros eu vou-te matar e vou-te deixar num pinhal qualquer ou num campo qualquer.
- ✓ Mas cinquenta euros? Mas ele nunca fazia cinquenta euros.
 - Não, ele disse que era impossível ele fazer os cinquenta euros. Mas o [REDACTED] disse-lhe que se ele não fazia cinquenta euros vai matá-lo e vai deixá-lo num campo qualquer.
- ✓ E disse-lhe mais alguma coisa?
 - Disse que, que... ele só lhe disse isso, o [REDACTED] só lhe disse isso. Mas a Mãe do [REDACTED] disse-lhe que se ele não, nem que ela vá cegá-lo para as pessoas terem mais pena ainda, ele assim cego é que vai lá pedir para lhe trazer o dinheiro.
- ✓ Portanto, disse que o cegava que é para as pessoas terem mais pena.
 - Que o cegava para as pessoas terem mais pena.
- ✓ Pergunto-lhe se algum, se lhe davam de comer...
 - [REDACTED]...
- ✓ ... e como é que o alimentavam.
 - Ele, disse que eles nunca lhe deram comida nenhuma. Entretanto, o que ele trazia, que as pessoas lhe davam, bolachas, pão, tudo o que de dia no mercado ele trazia e era daqui que ele comia.
- ✓ E o que é que ele comia?
 - Ele, ele, ele disse que comia ou bolachas que as pessoas lhe dava, maçã que as pessoas lhe dava, iogurtes que as pessoas lhe dava, pão. Muitas vezes comia pão sem nada.
- ✓ E chegou alguma vez a usar o dinheiro que as pessoas lhe davam para comprar comida?
 - Não, não chegou. Nunca. Não podia porque tinha medo. Disse que, que tinha medo porque ele não sabia qual das pessoas é que passava ao pé dele e conhecia as outras pessoas.
- ✓ Pergunte-lhe se...
 - O [REDACTED]...
- ✓ ... se a garagem tinha casa de banho. Onde é que ele tomava banho, onde é que fazia as necessidades.
 - Não, não tinha nada.
- ✓ Como é que ele fazia?
 - Ele disse que aguentava só até dia seguinte, quando ele ia no mercado.

PÁG. 12 de 17



VERITAS – Serviços Especializados de Peritagem, Lda.

Banco de Peritos Especializados em Propriedade Intelectual,
Direito de Autor e Direitos Conexos

182

880

- ✓ No supermercado.
 - No supermercado.
- ✓ Pergunte-lhe quem é que ficava com o dinheiro, depois no fim, todos os dias.
 - Ah, ele disse que não sabe quem é que ficava com o dinheiro porque ele não tinha direito a entrar dentro de casa para ver quem é que entrega o dinheiro a quem.
- ✓ Não tinha autorização, é isso?
 - Não, não tinha.
- ✓ Pergunte-lhe se as duas Tias do [REDACTED] também pediam nos supermercados.
 - Ah, ele disse que as Tias já estão cá a pedir à dez anos. E a pedir as duas.
- ✓ E pergunte-lhe só, por fim, como é que ele sabia do parentesco dessas pessoas.
 - Ele disse que, que ele apanhava, de vez em quando, elas a falar que aquela é Tia, que aquela é Tia não, que chamava Tia, que chamava Mãe, que chamava...
- ✓ Portanto, foi-se apercebendo das conversas.
 - Das conversas delas.
- ✓ Muito bem. Senhora Procuradora, mais alguma questão.
- Senhor Julz.
- ✓ Faça favor.
- Posso directamente?
- ✓ Directamente.
- Olhe, pergunto-lhe se, em relação a esta questão do dinheiro, ele não sabia quem é que ficava no final. Mas, na garagem, quem é que lhe tirava normalmente o dinheiro e quem é que o levava de fora da garagem. Para fora da garagem.
 - Disse que era o [REDACTED] e era a Tia.
- A Tia. Há duas Tias.
 - Do [REDACTED].
- Há duas Tias. Ele sabe o nome das duas Tias?
 - Não ele não sabe os, os. Ah, ele disse que só, só...
- Das fotografias, sim. E só aquela que ele identificou à bocadinha...
 - Sim, sim.
- ... é que lhe tirava o dinheiro.
 - É que lhe tirava o dinheiro.
- A outra Tia, que está na outra fotografia, alguma vez lhe fez alguma coisa?
 - Ele disse que a outra Tia era maluca, ela nunca ligava nada a isto, nunca...
- ✓ Talvez seja melhor...
 - Com os nomes.
- ✓ ... concretamente dizer qual é. Portanto, folhas, era folhas cinquenta e quatro, não é? Pergunte para indicar da foto qual era a Tia que era maluca.
 - Foto sete.
 - Sete.
- ✓ Foto sete. Pronto.



VERITAS – Serviços Especializados de Peritagem, Lda.

Banco de Peritos Especializados em Propriedade Intelectual,
Direito de Autor e Direitos Conexos

- Olhe, pergunto-lhe se, para além do dinheiro, alguém lhe tirava outros bens que trouxesse para a garagem.
 - Ele, ele diz que a Tia do ■■■■, quando chegava do mercado, levava tudo o que era melhor de dentro do saco. A comida, especialmente a comida. A Tia de ■■■■, a número cinco, ou o que é. Que tem a fotografia mais escura. Não é o sete, é a outra.
- É a outra Tia.
 - É a outra Tia.
- Portanto, não é esta que ele acabou de identificar.
 - Não, é a outra Tia.
- A que não era maluca.
 - Que não era maluca.
- Pergunte-lhe se ele alguma vez passou fome.
 - Ele disse que às vezes comia, ah, passava três dias sem comer.
- E se alguma vez, desde que veio para Portugal, comeu refeições quentes, confeccionadas.
 - Não, nunca comeu.
- Olhe, ele à bocadinha disse, portanto, que foi agredido por sete ou oito vezes. Foi sete ou oito vezes e que foi o ■■■■ e a Mãe do ■■■■ que o agrediram. Se foi sete ou oito vezes no total ou se foi sete ou oito vezes por cada um deles.
 - No total.
- No total. E quem é que agredia, se algum deles agredia mais que o outro.
 - Quem é que o batia mais era a Mãe do ■■■■.
- Quando eles o batiam, se batiam em alguma parte específica do corpo e se ele ficava com marcas.
 - Ah, ele, ele, ele disse que quando começavam a bater, batiam em todo o lado. Mas ele punha lá as mãos e não chegava a ter, a ter as marcas.
- Não chegava a ter marcas. Se alguma vez foi ao médico, por causas das agressões, ou se eles o levaram.
 - Não. Não, nunca. Nunca foi levado ao médico.
- Em relação aos supermercados que ele disse que eram três, para ele explicar se ele se esteve em três sítios diferentes.
 - Três supermercados diferentes.
- Pergunte-lhe também se ele depois de, portanto, o supermercado onde ele calu pela última vez, se ele voltou lá com os senhores do SEF (Serviço de Estrangeiros e Fronteiras).
 - Ele não percebeu, desculpa, tenho de repetir. Não, ele disse que não foi, não foi com ninguém do SEF (Serviço de Estrangeiros e Fronteiras) mas eu tenho a certeza que ele foi. Eu tenho a certeza que ele foi porque eu estava presente.
- ✓ Bem mas isso não interessa agora.
 - Pois.
- ✓ Interessa saber dele.
 - Exacto, exacto.



VERITAS – Serviços Especializados de Peritagem, Lda.
Banco de Peritos Especializados em Propriedade Intelectual,
Direito de Autor e Direitos Conexos

183
821

- Oh senhor Doutor, se puder ser confrontado com estas fotografias. Folhas cinquenta e três.
- ✓ Sim
- Δ Foto dois.
- O que é que ele vê nessas fotos?
 - Vê o [REDACTED] e vê a casa, garagem, onde ele viveu.
- No dia que ele foi a esse sítio com o senhores do SEF (Serviço de Estrangeiros e Fronteiras), se ele foi a mais algum sítio.
 - Não, ele disse que não. Só foi neste. Ele, ele disse que quando a gente chegámos lá no sítio, na casa, é que aqui é que ele reconheceu o [REDACTED], a Mãe do [REDACTED] e a mulher. A mulher porque eles andavam na estrada. Ele disse que aí é que disse, que disse à Inspectora da Polícia que aquele era o [REDACTED], aquela era a esposa e aquela era a Mãe.
- Olhe, pergunte-lhe se o dia em que ele deixou de pedir dinheiro foi o dia em que ele foi ao hospital.
 - Sim, no mesmo dia.
- Até aí tinha ido todos os dias pedir.
 - Sim ele ia todos os dias. De manhã até à noite.
- Quem é que o conduzia até lá?
 - Muitas das vezes ia o [REDACTED], para o levar. O [REDACTED] e o [REDACTED].
- E se os carros em que ele ia se os reconhece, se os recorda.
 - Ah, ele disse que sim só que ele não sabe o número.
- ✓ Vai ser confrontado com folhas...
- Δ Cinquenta e seis.
 -
- ✓ Que fotos é que o...
- Δ Identificou foto dezassete.
 - Sim.
- ✓ Pergunte-lhe o que é que é a foto dezassete.
 - O carro do [REDACTED].
- ✓ Do [REDACTED]. E a outra fotografia, foto?
- Δ Fotos dezasseis e foto dezolto?
 - Não sabe.
- ✓ Não sabe.
 - Não sabe. Não sabe de quem é.
- Foto quinze.
 - Não sabe quem é essa, essa senhora.
- Se essa fotografia do carro que ele conheceu foi o carro que o foi buscar ao Porto, quando chegou a Portugal.
 - Sim, é este carro que era conduzido por [REDACTED].
- E era com ele que ele o levava para os sítios onde ele pedia.



VERITAS – Serviços Especializados de Peritagem, Lda.

Banco de Peritos Especializados em Propriedade Intelectual,
Direito de Autor e Direitos Conexos

- Ele disse que com este carro o [REDACTED] três, quatro vezes que o levou. Mas depois era o [REDACTED] que tinha um carro de colar vermelha.
- Deixe as fotografias aqui. Se... quando ele foi à Polícia, como é que ele saiu da Polícia? Da primeira vez que caiu, como é que ele saiu da Polícia?
 - Quando, quando estive no Posto da Polícia foi o [REDACTED] que o levou de carro.
- Se foi ele que o contactou para ir lá ao encontro dele.
 - Ele disse que não. Porque ele disse que se apercebeu que, que um Polícia lá, um cigano dava-lhe o dinheiro. Ele não via mas que estava pago.
- Achou que o Polícia que estava, que era amigo do [REDACTED]?
 - Sim, ele disse que não era amigo mas conheciam-se um ao outro.
- Conheciam-se. Olhe...
 - Ele disse que um Polícia por, por dinheiro faz tudo.
- Se ele, durante o tempo que esteve cá, tinha, tinha medo de toda esta gente, de toda esta família.
 - Ele estava a dizer que não tinha, não tinha assim muito medo. Porque, porque pensava que eles não eram capazes de fazer, fazer tanto mal.
- Mas eles batiam-lhe.
 - Ah, ele disse que, que mesmo que eles o matassem diz que não.. Pronto, diz que já estava morto, pronto.
- Se eles o deixavam contactar com a família dele, na Roménia.
 - Não, nunca.
- Se ele sabe, mais ou menos, quanto dinheiro é que fez a pedir, durante o tempo em que cá esteve.
 - Ele, ele disse que mais de duzentos euros.
- Se ele achava que eles lhe iam devolver os documentos dele quando ele fizesse os quinhentos euros. Pela forma, se alguma vez eles lhe disseram que lhe davam o Passaporte quando ele fizesse os quinhentos euros.
 - Ele disse que duas semanas depois ele viu que, que ele não trazia muito dinheiro para casa, ele disse assim, olhe, se você vai fazer os quinhentos euros, eu depois devolvo-te o Passaporte e o BI (Bilhete de Identidade).
- Quem é que disse?
 - [REDACTED].
- [REDACTED]. Se ele ficou... porque é que ele estava com uma mala e com uma muda de roupa na garagem lá em Arad?
 - Hum?
- Em Arad, quando ele foi encontrado pelo [REDACTED]...
 - Ah, Sim, sim, [REDACTED].
- ... ele disse que tinha a roupa que vestia, os documentos e uma mala com roupa de muda. O que é que ele estava a fazer na gare com essas coisas?



VERITAS – Serviços Especializados de Peritagem, Lda.

Banco de Peritos Especializados em Propriedade Intelectual,
Direito de Autor e Direitos Conexos

114 882

- Ah, ele, ele disse que estava lá na estação porque ele estava a procurar trabalho. Por isso é que ele trazia com ele a roupa e os documentos.
- E se, quando ele entrou no autocarro em Arad, se ele entrou com os documentos na mão dele ou se ele já os entregou antes de entrar no autocarro ao, ao [REDACTED].
 - Sim. Ele entrou com os documentos no bolso dele.
- E só no Porto é que ficou sem eles.
 - Só quando chegou no Porto é que retirou o BI (Bilhete de Identidade) e o Passaporte.
- Se a porta da garagem ficava trancada e como é que ela ficava trancada.
 - Ele disse que fechava à chave.
- Por eles.
 - Por fora.
- Não tinha possibilidade nenhuma de sair daquela garagem.
 - Não, não tinha.
- Então por fim era tudo. Para confirmar "---" e para identificar estas pessoas nas fotografias.
 - ✓ Foi identificando. O [REDACTED] identificou. Uma ou duas, pode-se...
 - Já? Pronto, então, então se já está.
 - ✓ Sim, também consta do auto, não é?
 - Hum, hum.
 - ✓ Pronto.
 - Pronto. Então não desejo mais nada.
 - ✓ Senhora Doutora, alguma questão?
 - ◇ Sim, apenas uma questão. Gostaria que, se...
 - ✓ Faça favor, senhora Doutora. Directamente.
 - ◇ Gostaria que a testemunha esclarecesse, se conseguisse, se a pessoa que o ajudou na primeira vez que caiu no supermercado, e que ele referiu que tinha uma farda azul e que estava com um cão, se era o mesmo Polícia que posteriormente falou com o [REDACTED].
 - Não, não era a mesma pessoa.
 - ◇ E durante aquele período em que ele esteve naquela garagem algum vez lhe foi dada roupa lavada?
 - Não.
 - ◇ Não tenho mais perguntas.
 - ✓ Pode então sentar.

FINAL DE GRAVAÇÃO

ANEXO 2 (Transcrição 2)

 **VERITAS – Serviços Especializados de Peritagem, Lda.**
Banco de Peritos Especializados em Propriedade Intelectual,
Direito de Autor e Direitos Conexos

AUTO DE EXAME DIRECTO

Transcrição nº 40-VERITAS-2015
Processo n.º 27/13.2 ZRCBR
Departamento de Investigação e Acção Penal de Coimbra
Depoimento: [REDACTED]

Aos dezasseis dias do mês de Junho do ano dois mil e quinze, pelas doze horas, nas instalações da empresa **VERITAS – Perícias Técnicas Unipessoal, Lda.**, situada na Rua Luís Monteiro, nº 33, R/C, em Lisboa, com vista à realização do exame directo ao material constante do Processo em epígrafe, compareceu [REDACTED] [REDACTED] Perito da **VERITAS**, nomeado perito e que, ciente da responsabilidade da diligência para que fora designado, deu início à transcrição de depoimentos solicitada, nos termos que se seguem.

Foi-nos presente **um (1) fonograma**, em suporte físico de formato "Compact-Disc Recordable" (CD-R), com diversas faixas de áudio com depoimentos referentes ao processo acima indicado.

Conforme solicitado, será efectuada a transcrição dos referidos depoimentos, sendo feita a distinção das datas e horas em que foi efectuada cada um dos depoimentos. Sempre que não for possível identificar o depoimento prestado será colocada a seguinte indicação "[REDACTED]".

De seguida passamos a descrever os referidos depoimentos.

PÁG. 1 de 22



VERITAS – Serviços Especializados de Peritagem, Lda.

Banco de Peritos Especializados em Propriedade Intelectual,
Direito de Autor e Direitos Conexos

Transcrição de Depoimentos

DEPOIMENTO: [REDACTED]

✓ Vai perguntar ao senhor qual é o seu nome completo

 [REDACTED].

✓ [REDACTED], é isso?

 Sim.

✓ Pergunte-lhe qual é o nome do Pai e da Mãe.

 [REDACTED] e [REDACTED]

✓ Onde é que ele nasceu.

 Floresti, Cluj-Napoca.

✓ Na Roménia?

 Roménia.

✓ Quando é que nasceu?

 Vinte e seis do oito de mil novecentos e quarenta e sete. Não é?

✓ Pergunte-lhe se é casado.

 Casado.

✓ Casado. Pergunte-lhe ainda se ele conhece umas pessoas chamadas [REDACTED]

[REDACTED] e [REDACTED]

Não se ouve Ele disse que não conhece.

✓ Não conhece por esse nome?

Ele não responde Por esse nome não conhece.

✓ Pergunte-lhe então, diga-lhe então que ele vai aqui prestar declarações como testemunha e que está obrigado a prestar declarações com verdade sob pena de cometer um crime se faltar à verdade.

 Sim.**Não se percebe**

✓ Ele, pergunte-lhe... diga-lhe, então, se ele jura dizer a verdade.

 Sim.

Sim, claro que sim

✓ Jura?

 Jura.

✓ Muito bem. Diga-lhe que nós queremos, que está aqui, no fundo, para testemunhar, no fundo, para ver se confirma ou não as declarações que já fez junto do Ministério Público e, designadamente, as circunstâncias em que veio da Roménia para Portugal e o período em que cá esteve em Portugal, sobre o que aconteceu. (esta parte não foi traduzida)



VERITAS – Serviços Especializados de Peritagem, Lda.

Banco de Peritos Especializados em Propriedade Intelectual,
Direito de Autor e Direitos Conexos

Pergunte-lhe, então, se ele conhece algum indivíduo de nome [REDACTED].

Sim, conhece.

Claro, é quem me trouxe.

Sim,

✓ Conhece. E, e portanto, em que circunstância é que ele conheceu este [REDACTED]. Se o conheceu desde logo aqui em Portugal ou se na Roménia.

Ele conheceu o [REDACTED] na Roménia, na localidade que se chama Arad.

✓ Arad. E quando é que ele o conheceu?

Em Outubro.

Quando, outubro ou novembro. Outubro

✓ Em Outubro.

Sim.

✓ No início de Outubro?

No início.

✓ No início. Pergunte-lhe se será possível que em vez de ter sido logo no início, será possível ter sido no dia trinta de Setembro de dois mil e treze.

A pergunta não foi feita de forma igual 3:51-4:00

Ah, ele diz que conheceu este, este indivíduo, [REDACTED] numa estação de comboio e que já não se lembra a data quando. Mas ele diz que foi quase no princípio de, de...

Agora não sei bem mas... em Arad conheci-o a ele, perto da estação dos caminhos de ferro, na estação de "tramvai" (meio de transporte romeno), e depois dois ou três dias, trouxeram-me...

✓ De Outubro.

... de Outubro.

✓ E como é que, então, ele conheceu esse indivíduo, na estação de caminhos de Arad, em que circunstâncias é que ele o conheceu.

Tradutor: Como conheceu o [REDACTED]?

Ele disse que o [REDACTED] aproximou-se de onde ele estava sentado e perguntou assim: se, se você quer trabalhar? E o senhor respondeu que sim.

Então ele veio ter comigo e perguntou-me se procurava trabalho e eu disse-lhe que sim, que procurava.

✓ Hum, hum. E ele apresentou-se, como é que ele se apresentou? Com esse nome?

Tradutor: Ele disse que ele apresentou-se com o nome de [REDACTED]

Sim, normalmente. Apresentou-se.

✓ E o senhor então disse que queria trabalhar?

Sim, ele disse que queria trabalhar.

✓ E o que é que aconteceu então depois?

Ele disse que, que lhe dava trabalho se ele, se ele vem para Portugal que dava-lhe trabalho em Portugal a trabalhar num quiosque de jornais e revistas. (não disse isso)



VERITAS - Serviços Especializados de Peritagem, Lda.

Banco de Peritos Especializados em Propriedade Intelectual,
Direito de Autor e Direitos Conexos

Depois ele disse que me leva para Portugal para vender jornais e revistas e depois, põe-me a mendigar.

✓ Hum.

E depois, e depois ele comentou, disse que quando chegou aqui já o estava a pôr para mendigar na rua.

✓ Pronto.

Comentou ele.

✓ Pergunte-lhe, então, se, de alguma forma, como é que se processou a vinda dele para Portugal. Portanto, após essa conversa, ele veio nesse próprio dia para Portugal... o que é que aconteceu?

A pergunta foi alterada 06:15 -06:33

Ele, ele disse que, depois da conversa que teve com [REDACTED], ele veio no dia seguinte para Portugal.

✓ No dia seguinte, logo.

No dia seguinte. Ele disse que veio de autocarro.

✓ De autocarro. E veio acompanhado de quem?

Ele disse que no autocarro estava acompanhado de [REDACTED] e da esposa do [REDACTED].

✓ E pergunte-lhe se ele sabe como é que se chamava a mulher do [REDACTED].

Ele diz que não sabe. Ele, ele disse que, que a mulher do [REDACTED] não é cigana. É romena mesmo.

✓ É Romena..

É.

✓ E o [REDACTED], é cigano?

É cigano porque disse que ia preto.

✓ Hum. O [REDACTED] explicou-lhe se era ele o dono do quiosque ou não?

A pergunta não foi feita da forma correta. Não se ouve a palavra quiosque 07:31-07:36

Ele disse que foi o [REDACTED] que disse "eu dono do quiosque".

Ele é que era, ele disse que era ele

✓ Dô quiosque. E ele venderia então jornais e revistas para o [REDACTED] e receberia alguma coisa por isso?

Ele disse que lhe pagava só que lhe dava dez por cento daquilo que ele vendia.

✓ Hum. E a viagem para Portugal quem é que pagava?

O [REDACTED] é que pagou a viagem.

Não consigo ouvir

✓ O [REDACTED] é que pagou. Sabe quanto é que ele gastou na viagem?

Ele não sabe.

✓ Não sabe. Mas ele disse-lhe quanto é que custava a viagem?

Não, não disse.

Não disse, não e disse nada.



VERITAS – Serviços Especializados de Peritagem, Lda.

Banco de Peritos Especializados em Propriedade Intelectual,
Direito de Autor e Direitos Conexos

✓ E eles partiram da Roménia no dia seguinte ou nessa mesma noite?

Ele, ele disse que não foi naquela noite. Foi no dia seguinte, pelas quatro, cinco horas.

✓ Da manhã.

De tarde, de tarde.

✓ Da tarde. E pergunte-lhe então se ele não tinha família lá na Roménia, se se despediu da família, como é que...

Ele, ele, ele disse que... só um momento, por favor, que ele não percebeu o que é que eu disse. Pronto, agora é que percebeu. Ele disse que não teve tempo para ir lá despedir-se de familiares. Tem família lá na Roménia, em Arad. Não teve tempo.

✓ E da mulher?

Não. Não teve tempo. Ele, ele, ele disse que ele não disse nada à mulher que ele vai ou não vai ou onde é que ele vai.

... "Nem disse a mulher para onde ia".

✓ E entre o momento em que ele combina com o [REDACTED] vir para Portugal e o dia seguinte em que veio, onde é que ele esteve?

O tradutor faz a pergunta de forma diferente 10:35-10:55

Ele, ele, ele disse que este tempo todo ele esteve na casa do [REDACTED], que aquela casa não era de [REDACTED] era de um tio do [REDACTED].

✓ E esteve lá porquê? Pergunto-lhe se esteve lá porque o [REDACTED] desde logo lhe disse para ele ficar lá.

O [REDACTED] disse para ele que ele pode ficar na casa do Tio porque no dia seguinte, à tarde, já vão para Portugal.

Ele disse que tínhamos que ficar ali porque de tarde íamos para o autocarro.

✓ Pergunte-lhe se a pessoa que ele disse que é a mulher do [REDACTED], se foi a pessoa que ele já aqui identificou no processo através de fotografia como sendo.

Sim, sim. Ele conheceu a fotografia da mulher do [REDACTED].

Sim

✓ Mostre só aqui folhas cinquenta e cinco e pergunte ao arguido se é essa a pessoa.

Hum, hum.

✓ É essa a mulher do [REDACTED]?

Sim.

Sim, é esta.

✓ Pronto, pode trazer. Depois consigne que foi confrontado com folhas cinquenta e cinco. Tendo a identificada pessoal e constante como a mulher do [REDACTED]. Pergunto-lhe então, já disse que veio para Portugal de autocarro. Pergunto-lhe então se ele trouxe alguma coisa para Portugal ou se veio como estava lá em Arad, se não trouxe nada com ele.

Tradutor: Você trouxe alguma coisa com você?

Ele disse que só trouxe, só trouxe um, documentos e umas calças e um casaco e uma camisa e a roupa que estava vestida

A roupa, uma/umas muda/mudas de roupa, documentos e as roupas.

PÁG. 5 de 22



VERITAS - Serviços Especializados de Peritagem, Lda.

Banco de Peritos Especializados em Propriedade Intelectual,
Direito de Autor e Direitos Conexos

hu

✓ É onde é que ele foi buscar essa roupa?

Ah, ele disse que já, que tinha aquela roupa que ele trazia, tinha uma mala com aquela roupa.

Tinha-as comigo, tinha-as numa mala.

✓ Quando foi para Arad?

Quanto estava na gare, de estação, Quando estava na estação.

Aquí o ofendido não responde.

✓ Hum, hum. Pergunte-lhe só que documentos é que ele trouxe para Portugal.

Ele disse que trouxe Passaporte e BI (Bilhete de Identidade).

✓ E Certidão de Nascimento?

"---".

✓ É porque é que ele andava com esses documentos todos com ele?

Ele disse, ele disse que na Roménia tem de se andar, tem de se andar com esses documentos todos. A Pessoa tem que ter esses documentos todos.

✓ Pergunte-lhe ainda, ele não desconfiou de nada.

Ele disse que não desconfiou.

Quando vi que a mulher dele era branca, que não era cigana, não sabia, como havia de saber?

✓ Pergunte-lhe quem é que pagou o autocarro. Quem é que comprou o bilhete do autocarro.

O Tradutor: quem comprou o bilhete, foi o [REDACTED]? 15:16-15:25

Quem é que comprou o bilhete foi o [REDACTED]

O senhor diz que sim, que foi o [REDACTED]

✓ Pergunte-lhe se ele ainda tem os bilhetes com ele, os bilhetes de identificação.

Ele disse que ele tinha mas agora já não tem porque o [REDACTED] retirou o Passaporte e o BI (Bilhete de Identidade).

Tinha tudo. Como hei de ter, levaram-mos, foi o cigano que os levou.

✓ Quando é que foi isso?

Ah, ele disse que quando chegou a Portugal e foi para casa do [REDACTED], o [REDACTED] retirou o Passaporte e o BI (Bilhete de Identidade).

... **impercetível**... Quando chegamos e fomos para a casa deles, foi aí que me levou o passaporte

✓ Só em Portugal então.

Sim, sim.

Sim, sim. No Porto.

✓ Pergunte-lhe, em Portugal, onde é que eles chegaram. Se foi...

Em Porto.

Não se ouve o ofendido a falar. O tradutor responde.



VERITAS - Serviços Especializados de Peritagem, Lda.

Banco de Peritos Especializados em Propriedade Intelectual,
Direito de Autor e Direitos Conexos

✓ Foi no Porto. E se ele não estranhou que o [REDACTED] quisesse os documentos ou se o [REDACTED] lhe retirou os documentos à força.

□ Ele, ele disse que, que ele pediu-lhe o Passaporte e o BI (Bilhete de Identidade) mas, mas não foi para dizer assim para tirar com força. Só que ele deu. Depois ele disse assim, agora dá-me, agora já que os tens devolve-me o Passaporte e o BI (Bilhete de Identidade). E ele disse que não porque dá-me quinhentos euros e depois eu dou-te o BI (Bilhete de Identidade) e o Passaporte.

Não os levou com força, eu apercebi-me mas ... quando os pedi de volta disse que me dava se lhe desse 500 euro. Mas de onde tinha eu 500 euros?

✓ E porquê quinhentos euros?

□ Ele disse que isto foi o custo do autocarro e de tudo o que ele... 17:44-17:50

Ele disse que foi isto que custou a comida, mas ele mentiu-me, mentiu-me .

Mas eu não podia fazer nada...estava sozinho na altura **(Continua a falar, mas não entendo)**

✓ É qual foi, o que é que ele sentiu nessa altura?

□ Ele, ele, ele disse que depois que o outro pediu os quinhentos euros aí ele já pensou que aqui não está bem, começou a ter medo porque eles eram três e ele era sozinho, não podia fazer nada.

Não gostei. Mas como eu estava aí sozinho entre três ciganos.

✓ Pergunte-lhe, se eram três, era o [REDACTED], a mulher do [REDACTED] e mais quem?

□ Disse que, que lá dentro da casa tinha um irmão que chamava-se [REDACTED] e tinha lá também uma mulher que era a Mãe do [REDACTED].

Eram quatro lá que viviam. Era o [REDACTED] e havia mais um homem que lá lá e a mãe

✓ Mas isso dentro da casa. Mas, em Portugal? Foi quando lhe retiraram os documentos, já foi em Portugal. Pergunte-lhe quem é que estava presente nessa altura.

quem estava presente no tempo -

A pergunta não foi feita da melhor forma pelo tradutor 19:29-19:52

□ Ele, ele disse que era a mulher do [REDACTED] quando pediu o Passaporte, o [REDACTED] e o Senhor português.

Estávamos só nos no autocarro. Eu, o [REDACTED] e a mulher

✓ Mas quando [REDACTED] lhe disse que não lhe devolia o Passaporte quem é que estava?

□ Ele, ele disse que ele tinha pedido o Passaporte e o BI (Bilhete de Identidade) na garagem e quem é que estava presente era o [REDACTED] e a mulher do [REDACTED] **(o ofendido não diz isso)**

Quem... estava só eu e ele, ali na garagem...na garagem.

✓ Já em Portugal?

□ Já em Portugal.

Não consigo ouvir se o ofendido responde

✓ Pergunte-lhe se se recorda em que dia é que iniciou a viagem, que dia da semana é que iniciou a viagem para Portugal.



VERITAS – Serviços Especializados de Peritagem, Lda.

Banco de Peritos Especializados em Propriedade Intelectual,
Direito de Autor e Direitos Conexos

- Então, ele disse que chegou aqui, chegou aqui no Sábado, como o autocarro está a fazer três dias, isto, eles saíram de lá na Quinta-feira.
- Cheguei aqui no sábado. Fiz uns três dias. **(Ainda fala mas não se percebe.)**
- ✓ Pergunte-lhe quem é que estava à espera deles, se estavam à espera deles, alguém aqui no Porto.
- Ele disse que chegou à noite e depois ligou, ligou para uma pessoa e chegou. Quando chegou era o [REDACTED].
- ✓ Era o [REDACTED]. E veio em algum carro?
- Ele veio com um carro de cor vermelha.
- Não se ouve o ofendido.**
- ✓ Cor ver...
- Veio num carro de cor vermelha.
- ✓ Cor vermelha?
- Sim.
- ✓ Ele tem a certeza?
- Ah, ele diz que não tem a certeza. Ou preta ou vermelha.
- ✓ E que depois da gare do autocarro do Porto para onde é que eles foram? Diga, ele estava a dizer o quê?
- Ele estava a dizer que chegou de noite. Só que ele depois, como ele estava a falar e você ao mesmo tempo...
- Não se percebe o ofendido**
- ✓ Pronto. Pergunte-lhe então, depois da gare de autocarro do Porto, para onde é que eles foram?
- Ele, ele disse que depois, quando eles chegaram, foi para casa deles onde, a casa do [REDACTED], onde estava lá duas Tias e a Mãe do [REDACTED].
- Ful diretamente para casa deles, onde vivia a mãe dele e as duas tias dele e a mãe...
- ✓ Hum. A testemunha vai ser confrontada com folhas cinquenta e três. Pergunte-lhe se é essa a casa para onde o levaram.
- Garagem.
- ✓ Consigne que foi confrontado com folhas cinquenta e três e que apontou para a garagem que consta dessas mesmas folhas. Pergunte-lhe, então, se a partir do momento em que esteve em Portugal, como é que era a vida dele. Se ele ficou lá naquela casa, o que é que aconteceu.
- A pergunta não foi feita da melhor forma pelo tradutor 23:40 - 23:50**
- Ele, ele disse que chegou lá e um dia ou dois depois ele tinha pedido para ir lá, começar a pedir e ele não queria lá ir e depois começou a batê-lo, a batê-lo, e não lhe dava comer nem tabaco.
- Então depois uns dois ou três dias puseram-me a mendigar. Mas eu com a minha idade disse que não ia, estava cansado e... a mãe dele não me dava de comer, não me dava tabaco.



VERITAS – Serviços Especializados de Peritação, Lda.

Banco de Peritos Especializados em Propriedade Intelectual,
Direito de Autor e Direitos Conexos

✓ Ele, durante o tempo em que esteve aqui em Portugal, onde é que ele dormia?

☐ O tempo que ele esteve cá em Portugal estava na garagem. Dormia na garagem.

Na casa deles, na garagem

✓ E não podia ir ao resto da casa?

☐ Não, não tinha acesso. Não tinha acesso ao resto da casa.

Não tinha nada, não me deixavam ir.

✓ E ele podia sair da garagem?

☐ Ele disse que, que durante a noite a garagem estava fechada à chave. Não podia sair.

Podia, mas para onde ia eu a noite?

Tradutor faz individualmente outra pergunta: Mas que faziam, o fechavam? 24:57-25:00

"sim, me fechavam"

✓ E ele alguma vez pediu para sair?

☐ Ele disse que não pediu porque não tinha onde ir e não conhece a língua portuguesa.

Não pedi senhora, não tinha para onde ir e também não conhecia nada...

✓ Mas pergunte-lhe se ele quisesse sair se o deixavam sair.

☐ Não, ele disse que mesmo que ele pedisse [redacted] não deixava.

O ofendido fala, mas não se percebe

✓ Pergunte-lhe se o [redacted] alguma vez lhe deu algum dinheiro como... pergunte-lhe, antes de mais, se ele chegou alguma vez a vender jornais no quiosque.

Não se fala de "quiosque"

☐ Não.

✓ Não. Pergunte-lhe então se, ele já disse que ia mendigar, se alguma vez o [redacted] lhe deu dinheiro, algum dinheiro dessa parte.

☐ Não, não lhe deu nenhum cêntimo.

✓ E o que é que ele lhe dizia, para não dar?

☐ Ele disse que quando lá chegava tirava-lhe o dinheiro do bolso e... ah, uma vez era ele que lhe tirava o dinheiro, outra vez era a Tia que lhe tirava o dinheiro todo.

Não, tirava-me o dinheiro. As vezes era ele que tirava outras vezes a tia...

✓ Como é que se chamava a Tia?

☐ Ele não sabe como é que se chama a Tia. Ah, ele disse que você tem aqui uma fotografia.

✓ A testemunha vai ser confrontada com folhas cinquenta e quatro. Pergunte-lhe então se esta será a Tia do [redacted].

☐ É esta.

✓ É essa?

☐ São as duas. Diz que esta e esta é que lhe tiravam o dinheiro.

✓ Apontou para a primeira fotografia e para a última. É isso?

☐ Sim.



VERITAS – Serviços Especializados de Peritagem, Lda.

Banco de Peritos Especializados em Propriedade Intelectual,
Direito de Autor e Direitos Conexos

✓ Consigne então que a testemunha reconheceu a Tia do [REDACTED], reconhecendo a pessoa constante da primeira, da foto cinco, e foto.

Cinco é a Mãe do [REDACTED]. A de cima, é a Mãe.

✓ Veja, por referência às, aos números das fotografias, qual é que o arguido aponta.

Foto cinco. A Mãe. Ah, e estas duas são as Tias.

✓ Pronto.

• Foto sete.

Foto sete. É Tia. Uma das Tias. São duas Tias.

Esta é loira, era esta que me tirava o dinheiro.

✓ Sim, foto sete é uma Tia.

Uma Tia. A outra é outra Tia.

• Foto nove.

✓ Foto nove.

É uma Tia.

✓ É outra Tia.

E a outra de cima é a Mãe do [REDACTED]

✓ Foto cinco. É a Mãe do [REDACTED]

Sim.

✓ Pronto. Consigne então que, pela testemunha, foi dito que a foto cinco corresponde à Mãe do [REDACTED] e que as fotos sete e nove são das Tias do [REDACTED]. Pergunte-lhe então, quando ele chegou a... depois, começou a ir mendigar para junto e para onde é que ia mendigar.

Ele disse que, dois dias depois, foi, levou lá para ele pedir no supermarket três, eles diziam que era o três, **mas era o Pingo Doce. (não se ouve o ofendido a dizer isso)**

Pergunta alterada 29:33

(Diz algo antes mas não se percebe) levaram-me para o supermarket 3, mas não existe 3...

✓ O Pingo Doce. E até quando é que ele andou lá a mendigar?

De que hora a que hora?

✓ Até que data.

Até que... Um mês. Um mês.

✓ Um mês. Pergunte-lhe, normalmente, quanto dinheiro é que ele fazia. Por dia.

Fazia dez, vinte euros.

Dez, até vinte euros.

✓ Por dia.

Por dia.

✓ Depois entregava o dinheiro a quem?

A resposta não corresponde 30:54-31:04

~~Ele, ele disse que ele não entregava o dinheiro. Ia, o [REDACTED] ia tirar-lhe do bolso ou a Tia.~~

Ou ia ele ou a tia dele...

PÁG. 10 de 21



VERITAS – Serviços Especializados de Peritação, Lda.

Banco de Peritos Especializados em Propriedade Intelectual,
Direito de Autor e Direitos Conexos

✓ Ou a Tia. E a mulher do [REDACTED] nunca fez isso?

Não.

✓ E a Mãe do [REDACTED]?

Não, a Mãe do [REDACTED] também não.

O ofendido ainda fala, mas não se percebe

✓ Peça-lhe então para descrever a garagem onde ele dormia, como é que era. Se tinha cama, se não tinha cama, se tinha condições.

Ele, ele disse que a garagem não tinha nada. Ele dormia no chão, no cimento, e tinha lá uma cobertura.

✓ Hum. E pergunte-lhe se a garagem tinha janela e se, de alguma maneira, ele podia sair pela janela.

Ele disse que tinha duas janelas só que não podia fugir porque tinha grades.

✓ Grades. Pergunte-lhe se sempre lá esteve sozinho ou se houve mais alguma pessoa nas condições dele.

Não, estava sozinho.

✓ Pergunte-lhe se ele consegue descrever de que forma o [REDACTED] ou a Tia do [REDACTED] lhe tiravam o dinheiro. Se...

Ele disse que chegavam para o pé dele e diziam assim, agora tira o dinheiro do bolso, dá o dinheiro todo porque se tu vais a esconder algum dinheiro eu vou-te matar já.

Não se percebe ... mas que me iam matar a porrada

✓ E eles, de alguma maneira, revistavam-no?

Ele disse que eles muitas das vezes **registavam...** (termo correto: **revistavam**)

Sim, claro

✓ Revistavam-no.

... revistavam-no. O [REDACTED] e a Tia.

Tanto ele como a Tia

✓ Alguma vez lhe disseram para ele tirar os sapatos?

Sim, ele estava a dizer que, que todas as vezes que eles o revistavam é que diziam para tirar os sapatos.

Sim, sempre, sempre me descalçou

✓ E pergunte quem é que o levava aos supermercados.

[REDACTED]

[REDACTED]

✓ O [REDACTED]. Era sempre o [REDACTED]?

Ah, o [REDACTED] é que o levava ao mercado mas também o [REDACTED], de vez em quando.

Ou [REDACTED] ou [REDACTED]

O Tradutor : mas quem levava mais?

[REDACTED]

✓ Se ele sofreu algum, esteve doente ou sofreu algum, teve algum problema enquanto estava a pedir no mercado, algum problema de saúde.

PÁG. 11 de 22



VERITAS – Serviços Especializados de Peritação, Lda.

Banco de Peritos Especializados em Propriedade Intelectual,
Direito de Autor e Direitos Conexos

Ele, ele disse que quando estava no mini-mercado a pedir, disse que aqui é que se sentiu mal e caiu e bateu com a cabeça no...

Não me senti mal, só tinha aquilo das pernas, me doíam as pernas, de resto não me senti mal...

O tradutor: mas quando calu, não se sentiu mal na altura?

(...) bati com a cabeça no chão

✓ Hum. E, nessa altura, foi auxiliado?

Ele, ele disse que quem lhe deu auxílio era um senhor que estava, que estava com um cão, que tinha uma farda azul escura.

Foi o ... foi ele que chamou a ambulância.

O Tradutor: Um porteiro?

Um guarda (**entendo que se pode referir a um segurança**)

✓ Hum. E pergunte-lhe se chamaram a ambulância ou se veio a Polícia.

Sim, chamou a ambulância.

✓ E para onde é que ele foi?

Ele disse que quando ele caiu chegou, chamou a ambulância e também a Polícia e em vez de o levarem ao Hospital levaram-no na Polícia no Porto. No Porto.

✓ No Porto ou no Posto?

No Porto.

✓ No Porto? Isso foi no Porto?

Em Porto. Desculpe.

✓ Ah?

Desculpe.

✓ Mas foi no Porto?

Foi no Porto. Mas ele disse que isto foi a primeira vez.

Não se ouve o ofendido a dizer isso.

✓ A primeira vez.

A primeira vez.

✓ E depois quando ele estava lá no Porto, na Polícia, o que é que aconteceu?

Ele disse que ele não sabe como é que, como é que chegou o [REDACTED] no Posto de Polícia e levou-o para casa.

Então, não sei como ele chegou, mas o [REDACTED] levou-me para casa.

✓ E quando ele estava na Polícia porque é que ele não alertou, porque é que ele não pediu ajuda?

Ah, ele disse que não pediu porque não sabia falar português. Não pediu, não pediu socorro porque não sabia falar português.

Ah, mas como é que eu ia falar? eu por acaso sei falar português?

✓ Pergunte-lhe então se depois acabou por cair então segunda vez e onde.

37:05 tradutor faz a pergunta introduzindo "quando caiu da segunda vez", não "se"



VERITAS – Serviços Especializados de Peritagem, Lda.

Banco de Peritos Especializados em Propriedade Intelectual,
Direito do Autor e Direitos Conexos

Ele disse que, que aqui, a segunda vez quando ele caiu, como eles chamavam aquele supermercado três, um supermercado pequeno...

ah, eles dizem no três... mas este era o mais pequeno...

Tradutor : e onde o levaram?

Ao hospital

✓ Hum.

... que eles lhe chamavam número três.

✓ Sim. E, e... pergunte-lhe, ele caiu a primeira vez num supermercado no Porto. Mas ele ia de Pombal para o Porto?

39:04 pergunta feita de forma diferente pelo tradutor.

Ele disse que ele aqui nunca veio, Ele esteve no Porto nuns três mini-mercados do Pingo Doce.

Eu nunca fui aí minha senhora, eu fui ao porto nos três supermercados.

✓ No Porto?

No Porto.

✓ Era sempre no Porto?

Era sempre no Porto.

o ofendido não responde

✓ Então nunca esteve num Pingo Doce aqui de Pombal?

Ele disse que aqui nunca veio.

Não, aqui nunca vim. nunca vim aqui. Só fui ao porto

✓ Mas desta última vez que caiu já foi num Pingo Doce de Pombal

O tradutor acrescenta: ...da última vez foi aqui que caiu, e daqui levaram-no para o hospital, tem testemunhas

não... como cai? Mas sei eu minha senhora onde cai? Mas sei que era um supermercado pequeno... **Ele continua a falar mas as falas do tradutor sobrepõem-se as do ofendido.**

Ele disse que não sabe como é que ele chegou aqui, não sabe como é que ele parou aqui. Não sabe.

✓ Em Pombal?

Em Pombal.

✓ Mas pergunte-lhe, a casa onde ele estava, a garagem, a casa, onde é que ficava?

Em Porto.

✓ Ah.

Ele disse que assim é que eles diziam, aqui é Porto. Que os ciganos diziam, aqui é Porto. **Não consigo ouvir o ofendido a dizer isso, mas diz algo.**

✓ Ah, diziam que a casa era no Porto.

Era no Porto

✓ Então e ele não sabe... esta última vez que caiu no Pingo Doce de Pombal, não sabe como é que veio cá parar?



VERITAS – Serviços Especializados de Peritagem, Lda.

Banco de Peritos Especializados em Propriedade Intelectual,
Direito de Autor e Direitos Conexos

- Ele disse que aqui, ele nunca veio aqui. Não conhece, só esteve no Porto.
Foi ele que me levou minha senhora, foi ele... não sei porque o senhor diz isso, que eu nunca vim aqui. Só no porto
- ✓ Só esteve no Porto.
 Só esteve no Porto.
- ✓ No Porto. Pergunte-lhe se ele sabe onde é que está agora.
 Ele não sabe onde é que está agora, que localidade é esta. Ele disse que a senhora o trouxe de carro, não sabe.
- ✓ Nunca cá tinha estado?
 Não. Ele disse que ainda não sabe dizer o nome de localidade. Diz que fora do Porto, ele não saiu do Porto.
- ✓ Quando ele estava nos parques de estacionamento dos supermercados, ele estava lá sozinho ou, de vez em quando, aparecia alguém?
 Ele disse que, que quando lá ficava, ficava sozinho mas que, de vez em quando, eles vinham espreitar para ver se ele estava a fazer algum dinheiro.
- ✓ E quem é que vinha espreitar?
 Ah, ia lá... desculpe. Ah, vinha o [REDACTED] e vinha a Mãe. Ah, a Mãe, ela ia a pé porque ela estava (com o significado de que vivia) perto daquele mercado.
- ✓ E o [REDACTED] não?
 Ah, ele disse que o [REDACTED] não ia para espreitar para ver se ele, o [REDACTED] ia no mercado. No mercado, para comprar alguma coisa. Só que o [REDACTED] perguntava: [REDACTED], você fez algum dinheiro? Só perguntava.
- ✓ Quem é que lhe chegou a bater, quem foram as pessoas que lhe bateram?
 Ele disse que foi a Mãe e o [REDACTED].
- ✓ A Mãe do [REDACTED]?
 A Mãe do [REDACTED] e o [REDACTED].
- ✓ E o [REDACTED]? E a Tia?
 Não.
- ✓ Mas viam isso? E a mulher do [REDACTED]? Assistiam?
 Ele, ele disse que eles, eles estavam a bater-lhe na garagem só que ninguém, ninguém estava a ver quando lhe batiam porque ninguém tinha, tinha acesso à garagem quando eles lhe iam lá bater, ninguém da família.
Aonde ..na garagem.. ninguém via... nem um vizinho. Ninguém. e mesmo que ela visse não tinha coragem de dizer nada. Mas nunca viu.
- ✓ Como é que o [REDACTED] lhe batia?
 Dava-lhe murros.
Com as mãos. Com os punhos.
- ✓ Murros. E a Mãe do [REDACTED]?
 Ele disse com o que é que tinha, com o que é que tinha ao pé. Chapéus ou as muletas dele, tudo o que apanhava na mão.

PÁG. 14 de 22



VERITAS – Serviços Especializados de Peritagem, Lda.

Banco de Peritos Especializados em Propriedade Intelectual,
Direito de Autor e Direitos Conexos

Com o que tinha a mão. Com as muletas... **(impercetível)**

✓ E pergunte-lhe, mais ou menos, quantas vezes é que isso aconteceu, é que lhe bateram?

□ Ah, ele disse que, que... hum?

✓ Repita lá então.

□ Ele disse que foram sete ou oito vezes.

✓ Sete ou oito vezes.

□ Sim.

O ofendido fala, mas não se percebe 45:22

✓ E pergunte a partir de que momento é que lhe começaram a bater. Se foi logo quando chegou, passado alguns dias...

□ Ele disse que foi depois que ele começou a ir pedir. Depois.

Não se percebe

✓ Alguma vez ele foi ameaçado? E de que forma, se foi.

□ Ah, ele disse que foi o [REDACTED]. Disse-lhe: se tu não fazes cinquenta euros eu vou-te matar e vou-te deixar num pinhal qualquer ou num campo qualquer.

✓ Mas cinquenta euros? Mas ele nunca fazia cinquenta euros.

□ Não, ele disse que era impossível ele fazer os cinquenta euros. Mas o [REDACTED] disse-lhe que se ele não fazia cinquenta euros vai matá-lo e vai deixá-lo num campo qualquer. **(o**

ofendido não repete esta parte)

Como podia fazer os 50 euros?

✓ E disse-lhe mais alguma coisa?

□ Disse que, que... ele só lhe disse isso, o [REDACTED] só lhe disse isso. Mas a Mãe do [REDACTED] disse-lhe que se ele não, nem que ela vá cegá-lo para as pessoas terem mais pena ainda, ele assim cego é que vai lá pedir para lhe trazer o dinheiro.

A mãe... batia-me e insultava-me até dizer chega... mas não me ameaçou de morte

Tradutor intervém e diz: mas que lhe disse, que lhe tirava os olhos? foi isso que lhe disse?

Não consigo ouvir nenhuma resposta do ofendido

✓ Portanto, disse que o cegava que é para as pessoas terem mais pena.

□ Que o cegava para as pessoas terem mais pena.

✓ Pergunto-lhe se algum, se lhe davam de comer...

□ [REDACTED] ..

✓ ... e como é que o alimentavam.

O Tradutor : se os ciganos, estes ciganos lhe davam de comer?

Não

Pergunta do Tradutor : então o que comia?

Comia a três quatro dias , aquilo que as pessoas me davam no mercado

□ Ele, disse que eles nunca lhe deram comida nenhuma. Entretanto, o que ele trazia, que as pessoas lhe davam, bolachas, pão, tudo o que de dia no mercado ele trazia e era daqui que ele comia.



VERITAS – Serviços Especializados de Peritação, Lda.

Banco de Peritos Especializados em Propriedade Intelectual,
Direito de Autor e Direitos Conexos

- ✓ E o que é que ele comia?
- Ele, ele, ele disse que comia ou bolachas que as pessoas lhe dava, maçã que as pessoas lhe dava, iogurtes que as pessoas lhe dava, pão. Muitas vezes comia pão sem nada.
- Pão sem nada, iogurte, maçã ... **impercetível porque há sobreposição de vozes, o tradutor insiste nas bolachas. O ofendido responde depois que sim.**
- ✓ E chegou alguma vez a usar o dinheiro que as pessoas lhe davam para comprar comida?
- Não, não chegou. Nunca. Não podia porque tinha medo. Disse que, que tinha medo porque ele não sabia qual das pessoas é que passava ao pé dele e conhecia as outras pessoas.
- Não se percebe bem
- ✓ Pergunte-lhe se...
- O [REDACTED] ...
- ✓ ... se a garagem tinha casa de banho. Onde é que ele tomava banho, onde é que fazia as necessidades.
- Não, não tinha nada.
- ✓ Como é que ele fazia?
- Ele disse que aguentava só até dia seguinte, quando ele ia no mercado.
- ✓ No supermercado.
- No supermercado.
- ✓ Pergunte-lhe quem é que ficava com o dinheiro, depois no fim, todos os dias.
- Ah, ele disse que não sabe quem é que ficava com o dinheiro porque ele não tinha direito a entrar dentro de casa para ver quem é que entrega o dinheiro a quem.
- ✓ Não tinha autorização, é isso?
- Não, não tinha.
- Não consigo ter a percepção se o ofendido responde ou não.**
- ✓ Pergunte-lhe se as duas Tias do [REDACTED] também pediam nos supermercados.
- Ah, ele disse que as Tias já estão cá a pedir à dez anos. E a pedir as duas.
- ✓ E pergunte-lhe só, por fim, como é que ele sabia do parentesco dessas pessoas.
- Ele disse que, que ele apanhava, de vez em quando, elas a falar que aquela é Tia, que aquela é Tia não, que chamava Tia, que chamava Mãe, que chamava...
- ✓ Portanto, foi-se apercebendo das conversas.
- Das conversas delas.
- ✓ Muito bem. Senhora Procuradora, mais alguma questão.
- Senhor Juiz.
- ✓ Faça favor.
- Posso directamenté?
- ✓ Directamente.



VERITAS – Serviços Especializados de Peritação, Lda.

Banco de Peritos Especializados em Propriedade Intelectual,
Direito de Autor e Direitos Conexos

• Olhe, pergunto-lhe se, em relação a esta questão do dinheiro, ele não sabia quem é que ficava no final. Mas, na garagem, quem é que lhe tirava normalmente o dinheiro e quem é que o levava de fora da garagem. Para fora da garagem.

Disse que era o [REDACTED] e era a Tia.

• A Tia. Há duas Tias.

Do [REDACTED].

• Há duas Tias. Ele sabe o nome das duas Tias?

Não ele não sabe os, os. Ah, ele disse que só, só...

• Das fotografias, sim. E só aquela que ele identificou à bocadinho...

Sim, sim.

• ... é que lhe tirava o dinheiro.

É que lhe tirava o dinheiro.

• A outra Tia, que está na outra fotografia, alguma vez lhe fez alguma coisa?

Ele disse que a outra Tia era maluca, ela nunca ligava nada a isto, nunca...

✓ Talvez seja melhor...

• Com os nomes.

✓ ... concretamente dizer qual é. Portanto, folhas, era folhas cinquenta e quatro, não é? Pergunte para indicar da foto qual era a Tia que era maluca.

• Foto sete.

Sete.

✓ Foto sete. Pronto.

• Olhe, pergunto-lhe se, para além do dinheiro, alguém lhe tirava outros bens que trouxesse para a garagem,

Ele, ele diz que a Tia do [REDACTED], quando chegava do mercado, levava tudo o que era melhor de dentro do saco. A comida, especialmente a comida. A Tia de [REDACTED], a número cinco, ou o que é. Que tem a fotografia mais escura. Não é o sete, é a outra.

...ela levava tudo, tudo que encontrava de comer.

• É a outra Tia.

É a outra Tia.

• Portanto, não é esta que ele acabou de identificar.

Não, é a outra Tia.

• A que não era maluca.

Que não era maluca.

• Pergunte-lhe se ele alguma vez passou fome.

Ele disse que às vezes comia, ah, passava três dias sem comer.

Comia uma vez de dois em dois dias ou de três em três.

• E se alguma vez, desde que veio para Portugal, comeu refeições quentes, confeccionadas.

Não, nunca comeu.

Não, só comi comida fria



VERITAS – Serviços Especializados de Peritagem, Lda.

Banco de Peritos Especializados em Propriedade Intelectual,
Direito de Autor e Direitos Conexos

• Olhe, ele à bocadinho disse, portanto, que foi agredido por sete ou oito vezes. Foi sete ou oito vezes e que foi o [REDACTED] e a Mãe do [REDACTED] que o agrediram. Se foi sete ou oito vezes no total ou se foi sete ou oito vezes por cada um deles.

No total.

• No total. E quem é que agredia, se algum deles agredia mais que o outro.

Quem é que o batia mais era a Mãe do [REDACTED]

ela não me deixava... **impercetível**

• Quando eles o batiam, se batiam em alguma parte específica do corpo e se ele ficava com marcas.

O tradutor especifica partes do corpo.

Ah, ele, ele, ele disse que quando começavam a bater, batiam em todo o lado. Mas ele punha lá as mãos e não chegava a ter, a ter as marcas.

• Não chegava a ter marcas. Se alguma vez foi ao médico, por causas das agressões, ou se eles o levaram.

Não, Não, nunca. Nunca foi levado ao médico.

Não, acha...Nunca. Eu cai também por causa da perna

• Em relação aos supermercados que ele disse que eram três, para ele explicar se ele se esteve em três sítios diferentes.

Três supermercados diferentes.

• Pergunte-lhe também se ele depois de, portanto, o supermercado onde ele caiu pela última vez, se ele voltou lá com os senhores do SEF (Serviço de Estrangeiros e Fronteiras).

58:00 - 59:20 conversa entre o tradutor e ofendido, o tradutor não se consegue fazer entender. Fornece informações ao ofendido. O ofendido não entende o que lhe é perguntado e responde sempre que ninguém o levou, ninguém foi com ele , ao respetivo sítio.

Ele não percebeu, desculpa, tenho de repetir. Não, ele disse que não foi, não foi com ninguém do SEF (Serviço de Estrangeiros e Fronteiras) mas eu tenho a certeza que ele foi, Eu tenho a certeza que ele foi porque eu estava presente.

✓ Bem mas isso não interessa agora.

Pois.

✓ Interessa saber dele.

Exacto, exacto.

• Oh senhor Doutor, se puder ser confrontado com estas fotografias. Folhas cinquenta e três.

✓ Sim

Δ Foto dois.

• O que é que ele vê nessas fotos?

Vê o [REDACTED] e vê a casa, garagem, onde ele viveu. **O ofendido não diz a palavra "casa"**



VERITAS – Serviços Especializados de Peritagem, Lda.

Banco de Peritos Especializados em Propriedade Intelectual,
Direito de Autor e Direitos Conexos

- No dia que ele foi a esse sítio com o senhores do SEF (Serviço de Estrangeiros e Fronteiras), se ele foi a mais algum sítio.

Pergunta feita de forma errada pelo tradutor, que desenvolve. 1:00:00-1:00:36

O ofendido não percebe a pergunta.

- Não, ele disse que não. Só foi neste. Ele, ele disse que quando a gente chegámos lá no sítio, na casa, é que aqui é que ele reconheceu o [REDACTED], a Mãe do [REDACTED] e a mulher. A mulher porque eles andavam na estrada. Ele disse que aí é que disse, que disse à Inspectora da Polícia que aquele era o [REDACTED], aquela era a esposa e aquela era a Mãe.

(o ofendido não disse isso)

(...) naquela altura, eu vi-os a eles, pelo caminho quando você também estava.

Continua a falar, mas não se percebe.

- Olhe, pergunte-lhe se o dia em que ele deixou de pedir dinheiro foi o dia em que ele foi ao hospital.
 - Sim, no mesmo dia.
- Até aí tinha ido todos os dias pedir.
 - Sim ele ia todos os dias. De manhã até à noite.
- Quem é que o conduzia até lá?
 - Muitas das vezes ia o [REDACTED], para o levar. O [REDACTED] e o [REDACTED].
- E se os carros em que ele ia se os reconhece, se os recorda.
 - Ah, ele disse que sim só que ele não sabe o número.

✓ Val ser confrontado com folhas...

Δ Cinquenta e seis.

O tradutor e o ofendido debatem se o os números são 75 ou 55, os números da matrícula. O ofendido, diz que não se recorda das letras. O tradutor sugere que é 55, não 75, o ofendido concorda.

✓ Que fotos é que o...

Δ Identificou foto dezassete.

- Sim.

✓ Pergunte-lhe o que é que é a foto dezassete.

- O carro do [REDACTED].

✓ Do [REDACTED]. E a outra fotografia, foto?

Δ Fotos dezasseis e foto dezoito?

- Não sabe.

✓ Não sabe.

- Não sabe. Não sabe de quem é.

• Foto quinze.

- Não sabe quem é essa, essa senhora.

• Se essa fotografia do carro que ele conheceu foi o carro que o foi buscar ao Porto, quando chegou a Portugal.

Pergunta feita de forma errada pelo tradutor 1:03:33- 1:03:40

PÁG. 19 de 22



VERITAS – Serviços Especializados de Peritagem, Lda.

Banco de Peritos Especializados em Propriedade Intelectual,
Direito de Autor e Direitos Conexos

- Sim, é este carro que era conduzido por [REDACTED].
- E era com ele que ele o levava para os sítios onde ele pedia.
 - Ele disse que com este carro o [REDACTED] três, quatro vezes que o levou. Mas depois era o [REDACTED] que tinha um carro de **colar vermelha**. ("**cor vermelha**")

O ofendido continua a falar muito baixinho

- Deixe as fotografias aqui. Se... quando ele foi à Polícia, como é que ele saiu da Polícia? Da primeira vez que caiu, como é que ele saiu da Polícia?
 - Quando, quando estive no Posto da Polícia foi o [REDACTED] que o levou de carro.
- Se foi ele que o contactou para ir lá ao encontro dele.
 - Ele disse que não. Porque ele disse que se aperceber que, que um Polícia lá, um cigano dava-lhe o dinheiro. Ele não via mas que estava pago.

As vozes sobrepõem-se. o tradutor fala por cima do ofendido.

- Achou que o Polícia que estava, que era amigo do [REDACTED]?
 - Sim, ele disse que não era amigo mas conheciam-se um ao outro.
o ofendido fala mas não se percebe
- Conheciam-se. Olhe...
 - Ele disse que um Polícia por, por dinheiro faz tudo.
- Se ele, durante o tempo que esteve cá, tinha, tinha medo de toda esta gente, de toda esta família.

Olha que não tinha medo, mas olha que ... mas metiam as mãos e tiravam-me o dinheiro dos bolsos

Tradutor : Mas nunca teve medo?

Não era medo que sabia que não me iam matar, eu disse-lhe, matem-me uma vez por todas e acabem com isso. Parem de me atormentar tanto.

- Ele estava a dizer que não tinha, não tinha assim muito medo. Porque, porque pensava que eles não eram capazes de fazer, fazer tanto mal.
- Mas eles batiam-lhe.

Tradutor : a senhora disse-lhe que os ciganos lhe batiam, como é que não tinha medo deles?

Ah, para que ter medo? Mesmo que me matassem, me matavam. Já ficava, era isso.

- Ah, ele disse que, que mesmo que eles o matassem diz que não. Pronto, diz que já estava morto, pronto.
- Se eles o deixavam contactar com a família dele, na Roménia.
 - Não, nunca.
Não, nunca. Prometeram-me que poderia ligar, mas não. **Continua a falar mas mal se percebe**
- Se ele sabe, mais ou menos, quanto dinheiro é que fez a pedir, durante o tempo em que cá esteve.
 - Ele, ele disse que mais de duzentos euros.
Mais de trezentos euros



VERITAS – Serviços Especializados de Peritação, Lda.

Banco de Peritos Especializados em Propriedade Intelectual,
Direito de Autor e Direitos Conexos

- Se ele achava que eles lhe iam devolver os documentos dele quando ele fizesse os quinhentos euros. Pela forma, se alguma vez eles lhe disseram que lhe davam o Passaporte quando ele fizesse os quinhentos euros.

Sim, disse-me com umas duas semanas ... se eu arranjasse 500€... **(impercetível)**

- Ele disse que duas semanas depois ele viu que, que ele não trazia muito dinheiro para casa, ele disse assim, olhe, se você vai fazer os quinhentos euros, eu depois devolvo-te o Passaporte e o BI (Bilhete de Identidade).

- Quem é que disse?

□ [REDACTED]

[REDACTED] O cigano, quem havia de dizer..

- [REDACTED]. Se ele ficou... porque é que ele estava com uma mala e com uma muda de roupa na garagem lá em Arad? **(gara = estação de caminhos de ferro)**

□ Hum?

- Em Arad, quando ele foi encontrado pelo [REDACTED]...

□ Ah. Sim, sim, [REDACTED].

- ... ele disse que tinha a roupa que vestia, os documentos e uma mala com roupa de muda. O que é que ele estava a fazer na gare com essas coisas?

□ Ah, ele, ele disse que estava lá na estação porque ele estava a procurar trabalho. Por isso é que ele trazia com ele a roupa e os documentos.

Ah, então se estava a procura de trabalho, estão-me a enlouquecer com isso tudo

- E se, quando ele entrou no autocarro em Arad, se ele entrou com os documentos na mão dele ou se ele já os entregou antes de entrar no autocarro ao, ao [REDACTED].

□ Sim. Ele entrou com os documentos no bolso dele.

Sim

- E só no Porto é que ficou sem eles.

□ Só quando chegou no Porto é que retirou o BI (Bilhete de Identidade) e o Passaporte. Sim, exato

- Se a porta da garagem ficava trancada e como é que ela ficava trancada.

□ Ele disse que fechava à chave.

- Por eles.

□ Por fora.

- Não tinha possibilidade nenhuma de sair daquela garagem.

Tradutor : Quando o fechavam, não tinha qualquer possibilidade de fugir?

□ Não, não tinha.

O ofendido fala, mas não é traduzido.

- Então por fim era tudo. Para confirmar "..." e para identificar estas pessoas nas fotografias.

✓ Foi identificando. O [REDACTED] identificou. Uma ou duas, pode-se...

- Já? Pronto, então, então se já está.

✓ Sim, também consta do auto, não é?



VERITAS – Serviços Especializados de Peritagem, Lda.

Banco de Peritos Especializados em Propriedade Intelectual,
Direito da Autor e Direitos Conexos

• Hum, hum.

✓ Pronto.

• Pronto. Então não desejo mais nada.

✓ Senhora Doutora, alguma questão?

◊ Sim, apenas uma questão. Gostaria que, se...

✓ Faça favor, senhora Doutora. Directamente.

◊ Gostaria que a testemunha esclarecesse, se conseguisse, se a pessoa que o ajudou na primeira vez que caiu no supermercado, e que ele referiu que tinha uma farda azul e que estava com um cão, se era o mesmo Policia que posteriormente falou com o [REDACTED].

Pergunta feita de forma errada pelo tradutor.

Não, não era a mesma pessoa.

◊ E durante aquele período em que ele esteve naquela garagem algum vez lhe foi dada roupa lavada?

Não.

◊ Não tenho mais perguntas.

✓ Pode então sentar.

O ofendido continua a falar

FINAL DE GRAVAÇÃO

Legenda:

- informação a negrito e pontualmente sinalizações com sombreado correspondem a anotações que a intérprete considera pertinentes e possíveis esclarecimentos;
- escrita a vermelho, corresponde a transcrição e tradução das falas do ofendido;
- escrita assinalada a amarelo, tem a ver com a tradução efetuada em momento anterior, falas do tradutor/intérprete, e segmentos que não acompanham de forma fiel as falas dos restantes intervenientes.
- "... " corresponde a pausas no discurso
- "(...) e ou + a palavra "impercetível" correspondem a partes da entrevista/testemunho que não são perceptíveis.

ANEXO 3 (Mapa da gravação-áudio - depoimento ofendido)

Colocar o Tribunal
 St. Mª Feira - Inst. Central - 2ª Sec. Criminal - J2
 Processo nº 27/13.2ZRCBR
 (pn) Processo Comum (Tribunal Coletivo)

Gravação Audio			
00:00:00		Início Gravação	07-05-2016 10:36:55
00:00:01	Testemunha		07-05-2016 10:36:56
00:38:57		Fim Gravação	07-05-2016 11:17:54
00:00:00		Início Gravação	07-05-2016 11:19:38
00:00:01	Testemunha		07-05-2016 11:19:39
00:55:48		Fim Gravação	07-05-2016 12:15:27
00:00:00		Início Gravação	07-05-2016 12:22:14
00:00:01	Testemunha		07-05-2016 12:22:15
00:52:19		Fim Gravação	07-05-2016 13:14:33
00:00:00		Início Gravação	07-05-2016 15:26:11
00:00:01	Testemunha		07-05-2016 15:26:12
00:44:17		Fim Gravação	07-05-2016 16:10:29
00:00:00		Início Gravação	07-05-2016 16:11:12
00:00:01	Testemunha		07-05-2016 16:11:13
00:28:08		Fim Gravação	07-05-2016 16:39:22
00:00:00		Início Gravação	07-05-2016 16:39:24
00:00:21		Fim Gravação	07-05-2016 16:39:46
00:00:00		Início Gravação	16-05-2016 11:07:45
00:00:01	Magistrado Judicial		16-05-2016 11:07:46
00:08:42		Fim Gravação	16-05-2016 11:16:28
00:00:00		Início Gravação	16-05-2016 11:16:32
00:00:01	Magistrado M.P.		16-05-2016 11:16:33
01:20:18		Fim Gravação	16-05-2016 12:36:49
00:00:00		Início Gravação	16-05-2016 15:00:05
00:00:01	Maristino		16-05-2016 15:00:06
00:40:57		Fim Gravação	16-05-2016 15:50:03
00:00:00		Início Gravação	30-05-2016 14:45:26
00:00:01	Oficial de Justiça		30-05-2016 14:45:27
00:00:03		Fim Gravação	30-05-2016 14:45:31
00:00:00		Início Gravação	30-05-2016 16:04:22
00:00:01	Magistrado M.P.		30-05-2016 16:04:23
00:00:04		Fim Gravação	30-05-2016 16:04:26
00:00:00		Início Gravação	30-05-2016 16:04:29
00:00:01	Maristino		30-05-2016 16:04:30
00:00:36		Fim Gravação	30-05-2016 16:05:29
00:00:00		Início Gravação	30-05-2016 16:06:51
00:00:11		Fim Gravação	30-05-2016 16:07:03
00:00:00		Início Gravação	30-05-2016 16:07:08
00:00:01	Arguido		30-05-2016 16:07:09
00:02:57		Fim Gravação	30-05-2016 16:10:06
00:00:00		Início Gravação	30-05-2016 10:34:13
00:00:38		Fim Gravação	30-05-2016 10:34:52
00:00:00		Início Gravação	30-05-2016 10:35:00
00:00:01	Arguido		30-05-2016 10:35:01
00:00:02		Fim Gravação	30-05-2016 10:35:03
00:00:00		Início Gravação	30-05-2016 10:35:18
00:00:02		Fim Gravação	30-05-2016 10:38:21
00:00:00		Início Gravação	30-05-2016 10:38:26
00:00:01	Arguido		30-05-2016 10:38:27
00:02:13		Fim Gravação	30-05-2016 10:40:40
00:00:00		Início Gravação	30-05-2016 10:40:50
00:00:01	Arguido		30-05-2016 10:40:51
00:02:21		Fim Gravação	30-05-2016 10:43:12
00:00:00		Início Gravação	30-05-2016 10:43:15
00:00:01	Arguido		30-05-2016 10:43:16

00:01:19		Fim Gravação	30-09-2016 10:44:35
00:00:00		Início Gravação	30-09-2016 10:44:37
00:00:01	Arguido		30-09-2016 10:44:38
00:01:55		Fim Gravação	30-09-2016 10:46:33
00:00:00		Início Gravação	30-09-2016 10:46:47
00:00:01		Fim Gravação	30-09-2016 10:46:48
00:00:00		Início Gravação	30-09-2016 10:47:50
00:01:48		Fim Gravação	30-09-2016 10:49:39
00:00:00		Início Gravação	30-09-2016 10:50:31
00:06:36		Fim Gravação	30-09-2016 10:57:08
00:00:00		Início Gravação	18-10-2016 10:57:22
00:00:01	Testemunha		18-10-2016 10:57:23
00:00:03		Fim Gravação	18-10-2016 10:57:26
00:00:00		Início Gravação	18-10-2016 10:58:23
01:18:39		Fim Gravação	18-10-2016 12:16:02
00:00:00		Início Gravação	18-10-2016 14:19:59
00:00:01	Mandatário		18-10-2016 14:20:00
00:02:06		Fim Gravação	18-10-2016 14:22:06
00:00:00		Início Gravação	18-10-2016 14:24:42
00:00:01	Magistrado Judicial		18-10-2016 14:24:43
00:03:26		Fim Gravação	18-10-2016 14:28:09
00:00:00		Início Gravação	18-10-2016 14:29:10
00:00:11		Fim Gravação	18-10-2016 14:29:22
00:00:00		Início Gravação	18-10-2016 14:31:34
00:00:01	Testemunha		18-10-2016 14:31:36
00:28:28		Fim Gravação	18-10-2016 15:00:04
00:00:00		Início Gravação	18-10-2016 15:01:11
00:00:01	Testemunha		18-10-2016 15:01:12
00:13:02		Fim Gravação	18-10-2016 15:14:14
00:00:00		Início Gravação	18-10-2016 15:15:16
00:00:01	Testemunha		18-10-2016 15:15:17
00:11:56		Fim Gravação	18-10-2016 15:27:13
00:00:00		Início Gravação	18-10-2016 15:27:50
00:00:04		Fim Gravação	18-10-2016 15:27:55
00:00:00		Início Gravação	18-10-2016 15:27:56
00:00:01	Magistrado Judicial		18-10-2016 15:27:57
00:13:33		Fim Gravação	18-10-2016 15:41:30
00:00:00		Início Gravação	18-10-2016 15:42:26
00:00:01	Testemunha		18-10-2016 15:42:27
00:20:02		Fim Gravação	18-10-2016 16:02:30
00:00:00		Início Gravação	18-10-2016 16:02:32
00:00:01	Magistrado Judicial		18-10-2016 16:02:33
00:04:33		Fim Gravação	18-10-2016 16:07:06
00:00:00		Início Gravação	18-10-2016 16:09:04
00:00:01	Testemunha		18-10-2016 16:09:05
00:00:47		Fim Gravação	18-10-2016 16:09:52
00:00:00		Início Gravação	18-10-2016 16:16:49
00:14:58		Fim Gravação	18-10-2016 16:31:48
00:00:00		Início Gravação	18-10-2016 16:31:52
00:00:01	Magistrado Judicial		18-10-2016 16:31:53
00:03:02		Fim Gravação	18-10-2016 16:34:55
00:00:00		Início Gravação	18-10-2016 16:36:30
00:00:01	Testemunha		18-10-2016 16:36:31
00:21:38		Fim Gravação	18-10-2016 16:58:09
00:00:00		Início Gravação	18-10-2016 16:58:11
00:00:01	Magistrado Judicial		18-10-2016 16:58:13
00:02:56		Fim Gravação	18-10-2016 17:01:09
00:00:00		Início Gravação	18-10-2016 17:03:29
00:07:06		Fim Gravação	18-10-2016 17:10:37
00:00:00		Início Gravação	18-10-2016 17:10:38
00:00:01	Magistrado Judicial		18-10-2016 17:10:39
00:03:12		Fim Gravação	18-10-2016 17:13:51
00:00:00		Início Gravação	25-10-2016 12:14:22
00:00:01	Testemunha		25-10-2016 12:14:23

00:42:00		Fim Gravação	25-10-2016 12:56:23
00:00:00		Início Gravação	25-10-2016 12:59:40
00:00:01	Testemunha	[REDACTED]	25-10-2016 12:59:41
00:00:02		Fim Gravação	25-10-2016 12:59:42
00:00:00		Início Gravação	25-10-2016 12:59:47
00:00:58		Fim Gravação	25-10-2016 13:00:47
00:00:00		Início Gravação	25-10-2016 13:00:58
00:00:01	Magistrado Judicial	[REDACTED]	25-10-2016 13:00:59
00:01:39		Fim Gravação	25-10-2016 13:02:38
00:00:00		Início Gravação	25-10-2016 13:02:46
00:00:01	Testemunha	[REDACTED]	25-10-2016 13:02:47
00:06:04		Fim Gravação	25-10-2016 13:38:51
00:00:00		Início Gravação	25-10-2016 15:09:00
00:00:01	Testemunha	[REDACTED]	25-10-2016 15:09:01
00:41:03		Fim Gravação	25-10-2016 15:50:05
00:00:00		Início Gravação	25-10-2016 15:52:50
00:00:01	Testemunha	[REDACTED]	25-10-2016 15:52:51
00:00:04		Fim Gravação	25-10-2016 15:52:55
00:00:00		Início Gravação	25-10-2016 15:53:25
00:10:18		Fim Gravação	25-10-2016 16:03:43
00:00:00		Início Gravação	25-10-2016 16:04:55
00:00:01	Testemunha	[REDACTED]	25-10-2016 16:04:56
00:20:39		Fim Gravação	25-10-2016 16:25:35
00:00:00		Início Gravação	15-11-2016 11:08:54
00:00:01	Testemunha	[REDACTED]	15-11-2016 11:08:55
00:12:48		Fim Gravação	15-11-2016 11:21:43
00:00:00		Início Gravação	15-11-2016 11:21:50
00:00:01	Intérprete	[REDACTED]	15-11-2016 11:21:51
00:04:14		Fim Gravação	15-11-2016 11:26:05
00:00:00		Início Gravação	15-11-2016 11:26:08
00:00:01	Testemunha	[REDACTED]	15-11-2016 11:26:10
00:49:20		Fim Gravação	15-11-2016 12:15:30
00:00:00		Início Gravação	15-11-2016 12:17:07
00:00:43		Fim Gravação	15-11-2016 12:17:51
00:00:00		Início Gravação	15-11-2016 12:22:11
00:07:43		Fim Gravação	15-11-2016 12:29:55
00:00:00		Início Gravação	15-11-2016 14:50:55
00:00:01	Testemunha	[REDACTED]	15-11-2016 14:50:56
00:41:06		Fim Gravação	15-11-2016 15:32:02
00:00:00		Início Gravação	15-11-2016 15:35:24
00:08:34		Fim Gravação	15-11-2016 15:43:59
00:00:00		Início Gravação	15-11-2016 15:44:05
00:00:01	Testemunha	[REDACTED]	15-11-2016 15:44:06
00:00:09		Fim Gravação	15-11-2016 15:44:15
00:00:00		Início Gravação	15-11-2016 15:44:32
00:12:19		Fim Gravação	15-11-2016 15:56:52
00:00:00		Início Gravação	15-11-2016 15:59:16
00:00:01	Testemunha	[REDACTED]	15-11-2016 15:59:17
01:06:58		Fim Gravação	15-11-2016 17:06:13
00:00:00		Início Gravação	29-11-2016 11:27:43
00:00:01	Testemunha	[REDACTED]	29-11-2016 11:27:44
00:33:09		Fim Gravação	29-11-2016 12:00:53
00:00:00		Início Gravação	29-11-2016 12:01:03
00:07:59		Fim Gravação	29-11-2016 12:09:02
00:00:00		Início Gravação	29-11-2016 12:09:46
00:00:01	Testemunha	[REDACTED]	29-11-2016 12:09:48
00:34:54		Fim Gravação	29-11-2016 12:44:42
00:00:00		Início Gravação	29-11-2016 12:44:43
00:06:12		Fim Gravação	29-11-2016 12:50:56
00:00:00		Início Gravação	29-11-2016 12:52:13
00:00:01	Testemunha	[REDACTED]	29-11-2016 12:52:14
00:23:12		Fim Gravação	29-11-2016 13:15:26
00:00:00		Início Gravação	29-11-2016 15:28:00

00:00:01	Testemunha		29-11-2016 15:26:01
01:01:40		Fim Gravação	29-11-2016 16:27:41
00:00:00		Início Gravação	29-11-2016 16:28:28
00:00:01	Testemunha		29-11-2016 16:28:29
00:24:11		Fim Gravação	29-11-2016 16:52:39
00:00:00		Início Gravação	29-11-2016 16:52:58
00:00:48		Fim Gravação	29-11-2016 16:53:48
00:00:00		Início Gravação	29-11-2016 17:02:44
00:00:01	Mandatário		29-11-2016 17:02:45
00:09:09		Fim Gravação	29-11-2016 17:11:53
00:00:00		Início Gravação	29-11-2016 17:12:00
00:00:01	Arguido		29-11-2016 17:12:01
00:04:03		Fim Gravação	29-11-2016 17:16:04
00:00:00		Início Gravação	29-11-2016 17:20:51
00:00:01	Mandatário		29-11-2016 17:20:52
00:10:31		Fim Gravação	29-11-2016 17:31:23
00:00:00		Início Gravação	29-11-2016 17:34:43
00:00:01	Magistrado Judicial		29-11-2016 17:34:44
00:11:59		Fim Gravação	29-11-2016 17:46:43
00:00:00		Início Gravação	06-12-2016 10:49:01
00:00:01	Testemunha		06-12-2016 10:49:03
00:29:57		Fim Gravação	06-12-2016 11:17:59
00:00:00		Início Gravação	06-12-2016 11:18:01
00:00:04		Fim Gravação	06-12-2016 11:18:06
00:00:00		Início Gravação	06-12-2016 11:50:31
00:00:01	Testemunha		06-12-2016 11:50:32
01:26:39		Fim Gravação	06-12-2016 13:17:12
00:00:00		Início Gravação	06-12-2016 13:17:17
00:00:01	Magistrado Judicial		06-12-2016 13:17:18
00:33:37		Fim Gravação	06-12-2016 13:50:55
00:00:00		Início Gravação	14-12-2016 15:56:55
00:00:01	Magistrado Judicial		14-12-2016 15:56:56
00:00:38		Fim Gravação	14-12-2016 15:57:33
00:00:00		Início Gravação	14-12-2016 16:00:04
00:00:01	Testemunha		14-12-2016 16:00:05
00:10:47		Fim Gravação	14-12-2016 16:10:52
00:00:00		Início Gravação	14-12-2016 16:11:06
00:00:01	Intérprete		14-12-2016 16:11:07
00:02:29		Fim Gravação	14-12-2016 16:13:37
00:00:00		Início Gravação	14-12-2016 16:20:46
00:00:01	Testemunha		14-12-2016 16:20:47
00:04:37		Fim Gravação	14-12-2016 16:25:24
00:18:25		Fim Gravação	14-12-2016 16:39:12
00:00:00		Início Gravação	14-12-2016 16:39:15
00:00:01	Testemunha		14-12-2016 16:39:16
00:00:04		Fim Gravação	14-12-2016 16:39:20
00:00:00		Início Gravação	14-12-2016 16:39:30
00:00:01	Intérprete		14-12-2016 16:39:32
00:00:25		Fim Gravação	14-12-2016 16:39:56
00:00:00		Início Gravação	14-12-2016 16:40:10
00:00:01	Intérprete		14-12-2016 16:40:11
00:04:38		Fim Gravação	14-12-2016 16:44:49
00:00:00		Início Gravação	14-12-2016 16:44:52
00:00:01	Testemunha		14-12-2016 16:44:53
00:30:44		Fim Gravação	14-12-2016 17:15:37
00:00:00		Início Gravação	14-12-2016 17:15:40
00:00:01	Intérprete		14-12-2016 17:15:41
00:08:27		Fim Gravação	14-12-2016 17:24:08
00:00:00		Início Gravação	14-12-2016 17:27:06
00:00:01	Magistrado Judicial		14-12-2016 17:27:07
00:02:33		Fim Gravação	14-12-2016 17:29:40
00:00:00		Início Gravação	14-12-2016 17:38:51
00:00:01	Ofendido		14-12-2016 17:38:52
01:27:08		Fim Gravação	14-12-2016 19:06:00

00:00:00		Início Gravação	14-12-2016 19:06:16
00:00:01	Ofendido		14-12-2016 19:06:17
00:02:35		Fim Gravação	14-12-2016 19:08:52
00:00:00		Início Gravação	14-12-2016 19:12:01
00:00:01	Magistrado Judicial		14-12-2016 19:12:02
00:08:24		Fim Gravação	14-12-2016 19:20:25
00:00:00		Início Gravação	19-12-2016 11:27:37
00:00:01	Mandatário		19-12-2016 11:27:39
00:02:49		Fim Gravação	19-12-2016 11:30:28
00:00:00		Início Gravação	19-12-2016 11:32:35
00:00:01	Mandatário		19-12-2016 11:32:37
00:00:52		Fim Gravação	19-12-2016 11:33:28
00:00:00		Início Gravação	19-12-2016 11:38:32
00:00:01	Testemunha		19-12-2016 11:38:33
00:28:48		Fim Gravação	19-12-2016 12:07:21
00:00:00		Início Gravação	19-12-2016 12:07:26
00:05:14		Fim Gravação	19-12-2016 12:12:41
00:00:00		Início Gravação	19-12-2016 12:14:32
00:00:01	Testemunha		19-12-2016 12:14:34
00:08:21		Fim Gravação	19-12-2016 12:22:54
00:00:00		Início Gravação	19-12-2016 12:23:37
00:01:57		Fim Gravação	19-12-2016 12:25:35
00:00:00		Início Gravação	19-12-2016 12:25:39
00:00:01	Testemunha		19-12-2016 12:25:41
00:01:39		Fim Gravação	19-12-2016 12:27:19
00:00:00		Início Gravação	19-12-2016 12:27:42
00:00:01	Testemunha		19-12-2016 12:27:43
00:00:49		Fim Gravação	19-12-2016 12:28:31
00:00:00		Início Gravação	19-12-2016 12:28:35
00:00:01	Testemunha		19-12-2016 12:28:36
00:08:51		Fim Gravação	19-12-2016 12:37:27
00:00:00		Início Gravação	19-12-2016 12:37:29
00:00:01	Testemunha		19-12-2016 12:37:30
00:22:54		Fim Gravação	19-12-2016 13:00:24
00:00:00		Início Gravação	19-12-2016 14:46:41
00:00:01	Testemunha		19-12-2016 14:46:43
00:05:42		Fim Gravação	19-12-2016 14:52:25
00:00:00		Início Gravação	19-12-2016 14:54:33
00:00:01	Testemunha		19-12-2016 14:54:34
00:07:09		Fim Gravação	19-12-2016 15:01:43
00:00:00		Início Gravação	19-12-2016 15:01:52
00:01:34		Fim Gravação	19-12-2016 15:03:27
00:00:00		Início Gravação	19-12-2016 15:05:09
00:00:01	Testemunha		19-12-2016 15:05:10
00:11:14		Fim Gravação	19-12-2016 15:16:24
00:00:00		Início Gravação	19-12-2016 15:17:00
00:05:10		Fim Gravação	19-12-2016 15:22:11
00:00:00		Início Gravação	19-12-2016 15:22:14
00:00:01	Testemunha		19-12-2016 15:22:15
00:16:55		Fim Gravação	19-12-2016 15:39:10
00:00:00		Início Gravação	19-12-2016 15:39:52
00:00:01	Testemunha		19-12-2016 15:39:53
00:05:23		Fim Gravação	19-12-2016 15:45:15
00:00:00		Início Gravação	19-12-2016 15:46:16
00:00:01	Testemunha		19-12-2016 15:46:17
00:10:53		Fim Gravação	19-12-2016 15:57:10
00:00:00		Início Gravação	19-12-2016 15:57:13
00:04:38		Fim Gravação	19-12-2016 16:01:52
00:00:00		Início Gravação	19-12-2016 16:13:13
00:00:01	Testemunha		19-12-2016 16:13:14
00:26:08		Fim Gravação	19-12-2016 16:39:22
00:00:00		Início Gravação	19-12-2016 16:39:25
00:09:07		Fim Gravação	19-12-2016 16:48:33

00:00:00		Início Gravação	19-12-2016 16:48:36
00:00:01	Mandatório	██████████	19-12-2016 16:48:37
01:13:06		Fim Gravação	19-12-2016 18:01:43

ANEXO 4 (EXCERTOS DO ACÓRDÃO ABSOLUTÓRIO)

Documento assinado eletronicamente. Esta assinatura
eletrónica substitui a assinatura autógrafa.
D[ig]i[ta]l: Maria Conceição Ribeiro Nunes Nogueira

Documento assinado eletronicamente. Esta assinatura
eletrónica substitui a assinatura autógrafa.
D[ig]i[ta]l: Fernando Cardoso

Documento assinado eletronicamente. Esta assinatura
eletrónica substitui a assinatura autógrafa.
D[ig]i[ta]l: Rita Coelho Santos



Tribunal Judicial da Comarca de Aveiro
Juízo Central Criminal de Santa Maria da Feira - Juiz 2
Palácio da Justiça, Rua Dr. Cândido do Pinho, 18-3
4520-211 Santa Maria da Feira
Telef: 256371809 Fax: 256090139 Mail: feim.centralcriminal@tribunaua.org.pt

Proc. Nº 27/13.2ZRCBR

97393882

CONCLUSÃO - 15-05-2017

(Termo eletrónico elaborado por Escrivão Auxiliar [REDACTED])

=CLS=

I. Relatório

Acordam os juizes que constituem este Tribunal Colectivo

Para julgamento em Processo Comum, com intervenção de Tribunal Colectivo, o Ministério Público deduziu acusação contra:

[REDACTED], nascido a 21 de Junho de 1009, natural da Alemanha, Berlim, de nacionalidade Romena, solteiro, filho de [REDACTED] e de [REDACTED], e residente no [REDACTED]

[REDACTED], filho de [REDACTED] e de [REDACTED], natural de Arad, Roménia, nascido a 27 de Abril de 1989, solteiro, sem profissão, residente

[REDACTED], nascida a 28 de Outubro de 1971, natural da Roménia, filha de [REDACTED] e [REDACTED], e residente na [REDACTED], em Arrifana, Santa Maria da Feira.

[REDACTED], nascida a 25 de Junho de 1966, na Roménia, solteira, filha de [REDACTED] e [REDACTED], e residente na [REDACTED], em Arrifana, Santa Maria da Feira, e



Tribunal Judicial da Comarca de Aveiro
Juízo Central Criminal de Santa Maria da Feira - Juiz 2
Palácio da Justiça, Rua Dr. Cândido de Pinho, 18-3
4520-211 Santa Maria da Feira
Telef. 256371809 Fax: 256090139 Mail: feira.centralcriminal@tribunais.org.pt

Proc.º 27/13.2ZRCBR

██████████, filha de ██████████ e de ██████████
natural de Arade, Roménia, nascida a 13 de Junho de 1994, solteira, sem profissão e residente imputando-lhes a prática, em co-autoria material e concurso real de

- **Um crime de associação criminosa**, p.p. pelo art.º 299º, do C.P.,
- **Um crime de tráfico de pessoas**, p.p. pelo art.º 160º, n.º 7, do Código Penal, na pessoa de ██████████
- **Um crime de ofensa à integridade física qualificada**, p.p. pelo art.º 145º, n.º 1, al. a) e n.º 3, com remissão para o art.º 132º, n.º 1, e n.º 2, al. c) do Código Penal, na pessoa de ██████████;
- **Um crime de sequestro**, p.p. pelo art.º 158º, n.º 1, do C.P. na pessoa da mulher não identificada que estava na sua companhia no dia 17 de Janeiro de 2014,
- **Um crime de tráfico de pessoas**, p.p. pelo art.º 160º, n.º 1, al. d) e n.º 4, al. d) do C.P; na pessoa de ██████████

*

Todos os arguidos requereram abertura de instrução, tendo a mesma sido rejeitada, por extemporaneidade, em relação aos arguidos ██████████ ██████████ ██████████ e ██████████

Foi admitida em relação aos arguidos ██████████ e ██████████

*

Nessa decorrência, por despacho proferido a 19 de Maio de 2016, foi ordenada a separação de processos relativamente aos arguidos cujo requerimento de abertura de instrução foi julgado extemporâneo. (fls. 2196 e ss).

A certidão em causa deu origem aos autos de processo comum colectivo n.º 1730/16.0T8VFR, St.ª Maria da Feira – Instância Central- 2ª secção criminal – J2.

*

Por despacho proferido a 30 de Junho de 2016, já transitado em julgado, foram pronunciados, para julgamento com intervenção de tribunal colectivo os arguidos:

██████████, filho de ██████████ e ██████████, natural de Arad, Roménia, nascido a 27 de Abril de 1989, solteiro, sem profissão, com última residência em



Tribunal Judicial da Comarca de Aveiro
Juízo Central Criminal de Santa Maria da Feira - Juiz 2
Palácio da Justiça, Rua Dr. Cândido de Pinho, 18-3
4520-211 Santa Maria da Feira
Telef. 256371809 Fax: 256090139 Mail: feira.centralcriminal@tribunais.org.pt

Proc. Nº 27/13.2ZRCBR

O veículo de matrícula [REDACTED] foi comprado pelo preço de € 350, 00.

*

Motivação

O Tribunal fundamenou a sua convicção no conjunto da prova produzida em audiência de julgamento e constante dos autos, analisada criticamente, de acordo com o princípio da livre apreciação – art.º 127º do CPP - e segundo juízos de experiência comum.

*

Questão prévia

Da nulidade das declarações prestadas por [REDACTED] para memória futura

No decurso da audiência de discussão e julgamento, mais concretamente na sessão realizada no dia 19 de Dezembro de 2016, os arguidos alegaram que "...as declarações para memória futura prestadas por [REDACTED] jamais poderão ser valoradas por este tribunal por estarem feridas de nulidade, nulidade insanável nos termos do art.º 119º, n.º 1, al. c), quanto ao primeiro ponto; e ainda por violação do art.º 271º, n.º 3 do CPP, e, ainda porque as declarações de [REDACTED] não foram prestadas livremente mas sim condicionadas pela senhora intérprete presente, nulidade que se requer para todos os efeitos.

Relativamente ao primeiro ponto, alegam os arguidos que a tomada de declarações não respeitou as exigências previstas no art.º 271º, n.º 3 do CPP. De facto, naquela tomada de declarações apenas o arguido [REDACTED] esteve representado por advogada, a testemunha [REDACTED] que, em sede de audiência de discussão e julgamento afirmou ter sido nomeada para, naquele acto exercer a defesa do arguido [REDACTED], declarações que, em seu entendimento fazem cair os argumentos aduzidos pelo Tribunal da relação no acórdão proferido a 19 de Outubro de 2016 e que julgou improcedente tal alegação.

Contudo, e salvo melhor entendimento, entendemos que com a inquirição da testemunha [REDACTED] todos os argumentos que constam do referido Acórdão "caem por terra" na medida em que a testemunha foi peremptória ao referir que na referida diligência



Tribunal Judicial da Comarca de Aveiro
Juízo Central Criminal de Santa Maria da Feira - Juiz 2
Palácio da Justiça, Rua Dr. Cândido de Pinho, 18-3
4520-211 Santa Maria da Feira
Telef. 256371809 Fax: 256090139 Mail: feira.centralcriminal@tribunais.org.pt

Proc. Nº 27/13.2ZRCBR

apenas defendeu [REDACTED]. Por outro lado, e se a memória não nos falha, quando esta nulidade foi arguida pela primeira vez, no âmbito dos presentes autos (em sede de primeiro interrogatório de arguido detido de [REDACTED] e [REDACTED]) foi requerido pela defesa que fosse oficiado à Ordem dos Advogados para que viesse informar aos presentes autos se a Ilustre Advogada [REDACTED] tinha sido nomeada para, naquele ato, representar o arguido [REDACTED] e todos os outros arguidos existentes, ou a existir, no âmbito daquele mesmo processo. (...) No mais, reproduzimos na íntegra o que foi alegado pela defesa no ponto 6 do recurso interposto pela arguida [REDACTED] e [REDACTED] a 26 de Abril de 2016.”

2. As declarações para memória futura de [REDACTED] são ainda nulas, pois tais declarações não foram prestadas de forma livre e espontânea por parte de [REDACTED], de facto, e tendo em conta a nova tradução que foi efectuada pela senhora intérprete [REDACTED], e que garantiu também a tradução aos arguidos de tudo o quanto se passou em sede de julgamento, resulta claro, a nosso ver, que as declarações de [REDACTED] foram “encaminhadas”, “manipuladas”, pelo intérprete que fazia a respectiva tradução.

No requerimento a que se alude, os arguidos elencam um conjunto de “imprecisões”, “alterações”, no discurso traduzido pelo intérprete, que, em seu entendimento inquinam de modo insanável a validade daquelas declarações (cfr. acta de fls. ...).”

Conhecendo

Primeira questão

Por acórdão proferido pelo Tribunal da Relação do Porto em 19 de Outubro de 2016, já transitado em julgado, foi conhecido o recurso interposto pelo arguido [REDACTED], em cuja conclusão II.6 alegam “que a tomada de declarações para memória futura da testemunha [REDACTED] foi feita sem que os arguidos estivessem presentes ou representados por Defensora Oficiosa, quando, apesar de não haver arguidos constituídos, havendo indícios contra si, deveriam também ter tido defensor, o que violou o disposto no



Tribunal Judicial da Comarca de Aveiro
Juízo Central Criminal de Santa Maria da Feira - Juiz 2
Palácio da Justiça, Rua Dr. Cândido de Pinho, 18-3
4520-211 Santa Maria da Feira
Telef. 256371809 Fax: 256090139 Mail: feira.centralcriminal@tribunais.org.pt

Proc.Nº 27/13.2ZRCBR

art.º 271º, n.º 2, do C.P.P. e constituiu nulidade insanável, nos termos do disposto no art.º 58º, n.º 3, 61, n.º 1, al. a), b) e 119º, al. c) todos do mesmo Código, verificando-se, também a violação do princípio do contraditório, e, por esta via, do art.º 32º, n.º 5, da Constituição da República Portuguesa.”

Apreciando a questão assim levantada o Tribunal da Relação do Porto decidiu “(...) É seguro que quando a testemunha [REDACTED] foi ouvida em declarações para memória futura, no processo não existiam arguidos. O Mm. Juiz de Instrução, ciente de que ninguém tinha, então a qualidade de arguido, no despacho de fls. 131 a 132, quando determinou a inquirição da identificada testemunha para memória futura, ordenou, também que se diligenciasse pela nomeação de defensor – sem maior especificação – pelo Sinoa, para garantir o cumprimento do art.º 271º, n.º 1, a 5, do Processo Penal (como ali se pode ler) ou seja, a nomeação de defensor, nos termos decorrentes do despacho, não foi, obviamente, para qualquer específico arguido, que não existia, mas para todos os suspeitos e eventuais posteriores arguidos, assim dando execução plena à citada norma legal.

É verdade que no ofício de comunicação de nomeação da [REDACTED] da Ordem dos Advogados ao Tribunal Judicial da Comarca do Pombal, consta a indicação de que a nomeação foi feita ao arguido [REDACTED] como também é verdade que na convocação da Ilustre Defensora para a diligência para que havia sido nomeada, a fls. 133, consta que é notificada na qualidade de Defensor oficioso do arguido [REDACTED] [REDACTED] mas estas circunstâncias não têm aptidão para modificar o que o Mm.º Juiz havia determinado.

E tanto assim é que, como resulta da acta formalizadora da inquirição para memória futura, a Ilustre Defensora nomeada se encontrava presente, mas sem indicação da pessoa ou pessoas cuja defesa assegurava, só podendo entender-se que o fazia no âmbito supra referido.

Deste modo, não pode deixar de se considerar assegurado o exercício do contraditório, o que significa, por um lado, que não foi cometida a nulidade insanável prevista na alínea c) do art.º 119º do C.P.Penal e, por outro, que foi integralmente respeitado o n.º 5, do art.º 32º da Constituição da República.



Tribunal Judicial da Comarca de Aveiro
Juízo Central Criminal de Santa Maria da Feira - Juiz 2
Palácio da Justiça, Rua Dr. Cândido de Pinho, 18-3
4520-211 Santa Maria da Feira
Telef. 256371809 Fax: 256090139 Mail: feira.centralcriminal@tribunais.org.pt

Proc. Nº 27/13.2ZRCBR

Em conclusão, não se verifica a nulidade insanável prevista na alínea c) do art.º 119º, do C.P.P., relativamente à tomada de declarações para a memória futura da testemunha [REDACTED], nem se mostra violado o art.º 32º, n.º 5, da CRP.

Conhecida a questão com esta abrangência, por acórdão transitado em julgado, entendemos que a mesma está definitivamente julgada, não podendo, por essa razão ser novamente apreciada.

Na verdade não se nos afigura que as declarações prestadas pela testemunha [REDACTED] – Ilustre Advogada - em audiência de julgamento, comprometam, de alguma forma o ali decidido, na medida em que a matéria sobre que depôs, concernente à nomeação recebida por parte da Ordem dos Advogados, é considerada no acórdão do Tribunal da Relação e julgada irrelevante, apar os fins pretendidos, como sejam, a declaração de nulidade do acto processual levado a efeito.

Assim sendo, nesta parte, não resta senão ao tribunal que considerar a validade daquelas declarações, nos termos afirmados no mencionado acórdão.

*

Segunda questão

Analisada a questão levantada pelos arguidos e que se prende com a “qualidade, veracidade” da tradução levada a efeito pela intérprete nomeada em sede da tomada de declarações para memória futura prestadas por [REDACTED], entendemos que, as divergências apontadas pela intérprete [REDACTED], nomeada para exercer aquelas funções nos actos relativos ao julgamento - com a abrangência do livro VII- do C.P.P., não têm a virtualidade de inquinar a validade do acto.

Com efeito, como concluímos supra, o acto em causa obedeceu aos critérios legais, quer formais, quer materiais.

As perguntas/respostas colocadas à testemunha/ofendido estão gravadas e têm o conteúdo vertido nas gravações.

Se a tradução não foi fidedigna o “vício” a considerar afectará apenas o conteúdo da tradução e não o acto em si, enquanto meio de prova.



Tribunal Judicial da Comarca de Aveiro
Juízo Central Criminal de Santa Maria da Feira - Juiz 2
Palácio da Justiça, Rua Dr. Cândido de Pinho, 18-3
4520-211 Santa Maria da Feira
Telef. 256371809 Fax: 256090139 Mail: feira.centralcriminal@tribunais.org.pt

Proc. Nº 27/13.2ZRCBR

Naturalmente que a convicção que se forme com fundamento em declarações cuja tradução não coincide com as declarações prestadas pela testemunha, será, uma convicção falseada e, nessa medida, falaciosa.

Não obstante, no caso em apreço, estando gravadas aquelas declarações e não sendo possível alterar o conteúdo, quer das questões colocadas à testemunha/ofendido (ainda que na versão do intérprete), quer das respostas deste, a discrepância entre o que foi afirmado e o que se traduziu, pode, a todo o tempo, ser conhecida, como veio a acontecer.

Na verdade, na suspeita de divergências entre o que se disse e o que se traduziu, foi ordenada nova tradução, pela intérprete [REDACTED] (intérprete indicada pelos arguidos e, relativamente à qual, inexistem indícios de discrepância nas traduções efectuadas), sendo esta a versão a considerar pelo Tribunal e a ser objecto de valoração.

Sindicando ainda a tradução/interpretação das perguntas e respostas dos intervenientes processuais naquela tomada de declarações feita pela Senhora intérprete então nomeada, uma última nota para dizer que o tribunal não concluiu que esta tenha actuado com intenção de influir/condicionar as respostas da testemunha.

Por tudo o exposto, improcede, também nesta parte, a invocada nulidade das declarações para memória futura prestadas por [REDACTED].

Assim, na improcedência das nulidades apontadas às declarações para memória futura prestadas por [REDACTED], a valoração de tal meio de prova obedecerá à livre apreciação do julgador, nos termos estabelecidos no art.º 127º, do C.P.P.

*

Passemos, então à concretização da motivação

Prova testemunhal

Do conjunto da prova testemunhal produzida em audiência de julgamento ficou claramente provado que [REDACTED] residiu em casa dos arguidos no período descrito na matéria supra.



Tribunal Judicial da Comarca de Aveiro
Juízo Central Criminal de Santa Maria da Feira - Juiz 2
Palácio da Justiça, Rua Dr. Cândido de Pinho, 18-3
4520-211 Santa Maria da Feira
Telef: 256371809 Fax: 256090139 Mail: feira.centralcriminal@tribunais.org.pt

Proc. Nº 27/13.2ZRCBR

Esta circunstância foi afirmada por [REDACTED], que então integrava o núcleo familiar, pela arguida [REDACTED] e, entre outras, pelas testemunhas [REDACTED] e [REDACTED], sendo estas com maior relevância por frequentarem a casa dos arguidos.

De igual modo, e agora por um número mais alargado de testemunhas, que não apenas os vizinhos dos arguidos mas também aquelas que contactaram visual e/ou directamente com [REDACTED], foram afirmadas as características físicas daquele: magro, débil, envelhecido, possuindo apenas um dente, deslocando-se com o auxílio de muletas.

Algumas destas características são também visíveis nas fotografias juntas a fls. 19 e 90.

Tecendo ainda considerações genéricas sobre a prova testemunhal produzida importa referir que do elenco das testemunhas arroladas, nenhuma conheceu as concretas circunstâncias e condições em que o [REDACTED] residiu no seio dos arguidos.

Na verdade, com excepção de [REDACTED], que coabitou com o mesmo, e das testemunhas [REDACTED] e [REDACTED], que o viram à mesa de casa dos arguidos mas não puderam confirmar as condições em que o mesmo dormia, as demais apenas o viram a entrar e a sair daquela residência, à entrada dos estabelecimentos comerciais onde mendigava e na casa abrigo.

Sumariando os depoimentos prestados, e agrupando as testemunhas pela razão de ciência, temos:

Os inspectores do SEF

A Testemunha [REDACTED], Inspectora do SEF que contactou com [REDACTED] ao longo da investigação, não teve conhecimento directo das circunstâncias em que o mesmo chegou a Portugal, como e onde viveu, sendo que o que relatou foi por lhe ter sido contado por aquele.



Tribunal Judicial da Comarca de Aveiro
Juízo Central Criminal de Santa Maria da Feira - Juiz 2
Palácio da Justiça, Rua Dr. Cândido de Pinho, 18-3
4520-211 Santa Maria da Feira
Telef. 256371809 Fax: 256090139 Mail: feira.centralcriminal@tribunais.org.pt

Proc. Nº 27/13.2ZRCBR

De conhecimento directo referiu que o mesmo evidenciava sinais de privação de comida, fundamentando tal afirmação na magreza física e no facto de o mesmo estar longos períodos sem pedir comida, designadamente no decurso das diligências de investigação.

A este respeito, diremos que, se a primeira característica pode fundamentar aquela conclusão, já a segunda não nos parece consentânea com as regras da experiência comum. Ao invés, julgamos que a privação da comida o tornaria ávido por alimentos e, na disponibilidade destes, tenderia a pedi-los e a consumi-los com frequência. Descreveu ainda um episódio em que, no decurso das investigações, na tentativa de identificar os locais onde o mesmo residiu e terá, eventualmente mendigado, e das pessoas com quem viveu e que o obrigariam a isso, seguindo de carro com [REDACTED] este terá avistado um grupo de pessoas, nas quais se inseria a arguida [REDACTED], e mostrando-se muito assustado, escondeu-se no interior do veículo, afirmando que aquela era a pessoa que lhe batia.

Nas declarações para memória futura [REDACTED] afirma também que era batido, todos os dias, com ferros e com as muletas, por todo o corpo. Estas declarações, não são confirmadas por qualquer outro meio de prova e, são claramente infirmadas pelos registos clínicos de fls. 2356, 3196, 3205, 3214.

Com efeito tais registos, frequentes, não descrevem qualquer lesão compatível com as descritas agressões; de todas as vezes que é levado ao hospital, pelos arguidos ou por terceiros o mesmo não apresenta qualquer nódoa negra, equimose, corte ou outro dano físico compatível com agressões diárias daquela gravidade, ou outras.

Aliás isto mesmo é evidenciado pela Digna Magistrada do Ministério Público presente naquela diligência, ao que o mesmo respondeu que, na eminência da agressão protegia o corpo com as mãos. Mas então, também as mãos evidenciariam a descrita violência.

Assim, neste ponto, diremos que as declarações de [REDACTED] não mereceram a credibilidade do tribunal.

A propósito da magreza de [REDACTED] – a que voltaremos mais tarde – importa considerar que essa característica nunca se alterou, nem mesmo depois de permanecer um mês na casa de acolhimento, onde se alimentava sem restrições, como também foi referido pela



Tribunal Judicial da Comarca de Aveiro
Juízo Central Criminal de Santa Maria da Feira - Juiz 2
Palácio da Justiça, Rua Dr. Cândido de Pinho, 18-3
4520-211 Santa Maria da Feira
Telef. 256371809 Fax: 256090139 Mail: feira.centralcriminal@tribunais.org.pt

Proc. Nº 27/13.2ZRCBR

*

Tecendo juízos críticos sobre a prova testemunhal adiantamos a conclusão de que é entendimento do tribunal colectivo que a mesma é inidónea a fundamentar a factualidade descrita na acusação.

Vejamos porquê.

Retira-se dos depoimentos supra descritos que todos os arguidos, [REDACTED] e [REDACTED] se dedicavam à mendicidade.

Quanto ao mais a prova testemunhal descreve apenas aquilo que se mostra documentado nos autos, a magreza e limitações físicas de [REDACTED] e as características de [REDACTED]

Sobre o estado físico descrito pelas testemunhas, quanto à magreza e fragilidade de [REDACTED] diremos que nas diversas observações hospitalares não se descrevem outras "anomalias" que não as associadas ao estado abdominal e respiratório. Vejam-se a este propósito os documentos de fls. 2344 – relatório de urgência de 14 de Outubro de 2013; 926 e 2356, dados da deslocação do INEM à Rua de São José a 29 de Setembro de 2015, 3196 – relatório resumo de urgência, 14 de Novembro de 2013; fls. 3205, relatório de urgência de 06 de Dezembro de 2013; 3214.

Não ignoramos que no relatório de urgência do dia 5 de Novembro de 2013, - fls. 3214 – no item diagnóstico primário se faz referência a desnutrição de grau moderado. De todo o modo, no relatório resumo de tal episódio não se faz menção a tal condição física, sendo que as queixas que motivaram a condução de [REDACTED] ao Centro Hospitalar são relacionadas com dispneia.

Mas ainda aqui, importa considerar que a privação de alimentos não é a única causa de desnutrição. Esta pode acontecer associada a outros problemas orgânicos, designadamente do mau funcionamento do sistema digestivo, ou mesmo da falta de apetite do doente.

A este propósito não podemos desconsiderar que, tendo sido conduzido e observado no Hospital do Pombal a 2 de Novembro de 2013, teve alta médica porque não apresentou problemas de saúde (a este propósito leia-se o diagnóstico social de fls. 18 e ss, o



Tribunal Judicial da Comarca de Aveiro
Juízo Central Criminal de Santa Maria da Feira - Juiz 2
Palácio da Justiça, Rua Dr. Cândido de Pinho, 18-3
4520-211 Santa Maria da Feira
Telef. 256371809 Fax: 256090139 Mail: feira.centralcriminal@tribunais.org.pt

Proc. Nº 27/13.2ZRCBR

mesmo tendo acontecido a 28 de Outubro de 2013, quando foi assistido pelo INEM junto do Pingo Doce de Aveiro (cfr. fls. 27) e, ainda as declarações da testemunha [REDACTED], já acima mencionada, que afirmou que o estado de magreza extrema que viu em [REDACTED] se manteve, mesmo depois de este permanecer um mês na casa abrigo, sem privação alimentar. Note-se que a 29 de Setembro de 2013, o INEM é chamado à casa sita na [REDACTED], em Arriñana, para prestar assistência a [REDACTED], que refere cefaleias, dores no corpo e falta de apetite (cfr. fls. 2355 a 2356).

Pelo exposto, julgamos não poder concluir, como se faz na acusação e na pronúncia, que o estado físico de [REDACTED] foi consequência do tratamento a que foi sujeito por parte dos arguidos, designadamente, pela privação de alimentos.

*

Relativamente à vinda de [REDACTED] para Portugal temos, como únicos meios de prova, as declarações deste e as de [REDACTED].

[REDACTED] refere que estaria na Estação de Arad à procura de trabalho quando foi abordado por [REDACTED] que lhe disse que lhe dava trabalho em Portugal, a vender jornais.

Ao invés, [REDACTED] refere que conheceram [REDACTED] no interior do autocarro e que o mesmo terá dito que tinha gente à sua espera em Espinho.

Em desfavor das declarações de [REDACTED] fica por explicar, em nosso entendimento, a circunstância de este se encontrar na Estação de Arad, antes do contacto de [REDACTED], como refere, com uma mala com algumas mudas de roupa e com o passaporte, claramente, pronto para viajar.

Por outro lado, [REDACTED] afirma que então tinha consigo o passaporte e o bilhete de identidade e que [REDACTED] lhe ficou com tais documentos. Mas então que é destes documentos que não foram encontrados na busca realizada a casa dos arguidos em Junho de 2015? Será que alguma vez existiram?

Ainda quanto às movimentações de [REDACTED] fica-nos, de igual modo, a dívida quanto à deslocação deste até Pombal.

Na verdade, nas declarações para memória futura insiste que os arguidos apenas o colocaram a pedir no Porto e reafirma “não, aqui nunca vim, nunca vim aqui. Só fui ao



Tribunal Judicial da Comarca de Aveiro
Juízo Central Criminal de Santa Maria da Feira - Juiz 2
Palácio da Justiça, Rua Dr. Cândido de Pinho, 18-3
4520-211 Santa Maria da Feira
Telef. 256371809 Fax: 256090139 Mail: feira.centralcriminal@tribunais.org.pt

Proc. Nº 27/13.2ZRCBR

Porto.” Sem embargo da desorientação espacial de ■■■, não podemos ignorar o tempo de viagem entre a casa dos arguidos e os supermercados localizados no Porto, e aquele outro localizado no Pombal, onde foi encontrado, o que lhe permitira perceber a deslocalização.

Ademais, contabilizando o valor diário obtido por ■■■ na mendicidade – na sua versão, dez a vinte euros – não faz sentido que os arguidos, descapitalizados, percorressem uma distância tão grande para obter esse valor, ou outro ligeiramente superior, pois que o mesmo seria consumido na viagem.

Por esta razão e porque o próprio o infirma, não se demonstrou que tenham sido os arguidos que levaram ■■■ para Pombal.

Mais, nesta deslocação (in)voluntária, ■■■ levou consigo um saco com roupas e a certidão de nascimento, como o afirmaram as técnicas do Centro de acolhimento, designadamente a técnica ■■■. Parece-nos, pois, poder concluir que ■■■ abandonou a residência dos arguidos quando e porque quis.

Não podemos valorar a declaração emitida por ■■■ e junta a fls. 1161 e 1163 (vol. 5º) por ■■■, por não constituir prova válida, uma vez que as declarações de testemunhas terão que ser produzidas em audiência ou, quando tal não aconteça, em obediência aos ditames processuais, mas, também por desconhecermos as motivações e circunstâncias que rodearam a sua produção.

Mas, ainda assim, no confronto das declarações de ■■■ com as de ■■■, - relativamente às quais também temos reservas pois não cremos que ■■■ tivesse alguém à sua espera em Espinho - muitas são as dúvidas que se instalaram no espírito do Tribunal Colectivo quanto à vinda do mesmo para Portugal.

Note-se que ■■■ mentiu na descrição que faz da garagem – diz que as janelas tinham grades – o que se veio a demonstrar não ser verdade e, ao contrário do que afirmou, foi visto à mesa dos arguidos a partilhar a refeição; mentiu ainda relativamente às agressões que imputa a ■■■ como acima referimos.

Buk negou também ter cedido à testemunha ■■■ o contacto de ■■■, facto que esta testemunha descreve no auto e confirmou em audiência



Tribunal Judicial da Comarca de Aveiro
Juízo Central Criminal de Santa Maria da Feira - Juiz 2
Palácio da Justiça, Rua Dr. Cândido de Pinho, 18-3
4520-211 Santa Maria da Feira
Telef. 256371809 Fax: 256090139 Mail: feira.centralcriminal@tribunais.org.pt

Proc. Nº 27/13.2ZRCBR

de julgamento. A testemunha em causa não tem qualquer ligação com os arguidos ou com os factos pelo que não temos razão para não acreditar no seu depoimento.

Por último importa reter que ■■■ afirmou poder sair da garagem, como saiu em circunstâncias desconhecidas.

■■■■■ prestou declarações.

Como já referimos confirmou a estadia de ■■■ no agregado familiar. Deu nota de um trato cuidadoso e dedicado – a irmã ■■■ – a pedido dele, fazia-lhe pratos Romanos, levam-no ao café a comer “pão com manteiga” deixavam-no no “quentinho” enquanto ela pedia.

Referiu que este dormia no quarto de ■■■.

Esclareceu o Tribunal quanto às deslocações periódicas de ■■■ e ■■■ a Roménia que se prendiam com comprovação de que eram vivos, mantendo o direito à pensão de que são titulares.

Quanto a si pedia por não haver comida em casa. Não queria pedir, mas nunca manifestou essa falta de vontade – apenas uma vez a ■■■, quando viviam noutra casa. Nessa altura o sobrinho berrou com ela, deu-lhe uma bofetada e disse-lhe que tinha de pedir porque não havia dinheiro para comida.

Quanto a tais declarações diremos que não é razoável que ■■■ ocupasse o quarto de ■■■. Veja-se que ■■■ afirmou que este ficava na garagem.

Sabemos também que, ao contrário do afirmado pela testemunha, ■■■ pedia e, segundo ■■■, contribuía com € 5,00, para as despesas da casa.

Também não é aceitável que ■■■ se dispusesse a cozinhar pratos especiais para Buk.

As declarações de ■■■ mostram-se infundadas, nestes pontos.

Quanto a ela, sabemos que pedia juntamente com ■■■ e com ■■■ e que por vezes era transportada numa cadeira de rodas. Quanto à cadeira de rodas a testemunha ■■■ referiu tratar-se de uma exigência de ■■■, que se queixava de não poder andar devido à agulha que tinha na região nadegueira.



Tribunal Judicial da Comarca de Aveiro
Juízo Central Criminal de Santa Maria da Feira - Juiz 2
Palácio da Justiça, Rua Dr. Cândido de Pinho, 18-3
4520-211 Santa Maria da Feira
Telef. 256371809 Fax: 256090139 Mail: feira.centralcriminal@tribunais.org.pt

Proc. Nº 27/13.2ZRCBR

humana, podemos mencionar as seguintes situações que vêm referidas em [REDACTED] loc. cit.: a retenção de salários ou a recusa do pagamento destes sem justa causa, a grande desproporção entre o montante do salário e o número de horas de trabalho; o trabalho sem um mínimo de condições de higiene e/ou segurança; a obrigação de aceitação de todo o tipo de práticas sexuais; a imposição da aceitação de qualquer cliente ou de relações sexuais não protegidas, a obrigação da prática de um número mínimo de relações sexuais, independentemente do estado de saúde”.

Resulta da matéria de facto dada como provada que entre 2 de Outubro de 2013 e 2 de Novembro de 2013, com uma periodicidade que não foi possível apurar [REDACTED] foi transportado pelos arguidos [REDACTED] e [REDACTED] para imediações de supermercados situados em São João da Madeira e Arrifana, onde ficava a mendigar. De igual modo, mostrase ainda provado que desde pelo menos 1 de Outubro de 2013, com uma frequência quase diária, [REDACTED] era conduzida pelos mesmos arguidos para parques de estacionamento de supermercados onde pedia conjuntamente com as suas irmãs [REDACTED] e [REDACTED].

[REDACTED] tinha uma figura débil, movimenta-se com recurso a canadianas e não falava português. [REDACTED] é portadora de atraso mental moderado de natureza congénita, por força do qual tem uma limitação global das capacidades cognitivas. Estas características tornavam [REDACTED] dependente dos arguidos. Já quanto a [REDACTED], ficam-nos algumas dúvidas, considerando a sua deslocação para o Pombal. Mas ainda que se tenha o mesmo como vulnerável e dependente dos arguidos, ficou por demonstrar que a mendicidade exercida por ambos o tenha sido num contexto de exploração, pelos demais arguidos.

Na verdade, o que resultou provado foi que também os arguidos mendigavam e que o dinheiro obtido por estes, quer na mendicidade quer a trabalhar, era utilizado para a satisfação das necessidades do agregado familiar, nele se englobando [REDACTED], de quem cuidavam, e [REDACTED], enquanto ali residiu.

As limitações intelectuais de [REDACTED] justificam a gestão da totalidade dos ganhos desta pelos arguidos.



Tribunal Judicial da Comarca de Aveiro
Juízo Central Criminal de Santa Maria da Feira - Juiz 2
Palácio da Justiça, Rua Dr. Cândido de Pinho, 18-3
4520-211 Santa Maria da Feira
Telef. 256371809 Fax: 256090139 Mail: feira.centralcriminal@tribunais.org.pt

Proc. Nº 27/13.2ZRCBR

Já quanto a ■■■ importa reter que não ficou provado que o dinheiro obtido por este fosse integralmente entregue e utilizado pelos arguidos e/ou que estes lhe impusessem a prática da mendicidade.

Assim sendo, também quanto a esta imputação teremos de concluir pela absolvição dos arguidos.

*

Da perda alargada

“A Lei n.º 5/2002 consagrou um regime de perda alargada, baseado na diferença entre o património do arguido e aquele que seria compatível com o seu rendimento lícito (cfr. sobre este regime, João Conde Correia “Da Proibição do Confisco à Perda alargada” e Ana Patricia Cruz Duarte “O Combate aos Lucros do Crime – O mecanismo da “perda alargada” constante da Lei n.º 5/2002 de 11 de Janeiro”, Dissertação de Mestrado em Direito Criminal UCP PORTO 2013).

Dispõe o artigo 7.º da Lei n.º 5/2002:

«1 - Em caso de condenação pela prática de crime referido no artigo 1.º, e para efeitos de perda de bens a favor do Estado, presume-se constituir vantagem de actividade criminosa a diferença entre o valor do património do arguido e aquele que seja congruente com o seu rendimento lícito.

2 - Para efeitos desta lei, entende-se por património do arguido o conjunto dos bens:

a) Que estejam na titularidade do arguido, ou em relação aos quais ele tenha o domínio e o benefício, à data da constituição como arguido ou posteriormente;

b) Transferidos para terceiros a título gratuito ou mediante contraprestação irrisória, nos cinco anos anteriores à constituição como arguido;

c) Recebidos pelo arguido nos cinco anos anteriores à constituição como arguido, ainda que não se consiga determinar o seu destino.



Tribunal Judicial da Comarca de Aveiro
Juízo Central Criminal de Santa Maria da Feira - Juiz 2
Palácio da Justiça, Rua Dr. Cândido de Pinho, 18-3
4520-211 Santa Maria da Feira
Telef: 256371809 Fax: 256090139 Mail: feira.centralcriminal@tribunais.org.pt

Proc.º 27/13.2ZRCBR

demonstrando que, afinal, apesar de todas as aparências, o património não tem nada de incongruente.

Dispõe-se no artigo 9º da Lei n.º 5/2002 que a presunção poderá ser afastada através da prova de que os bens resultaram de rendimentos lícitos, de que estavam na titularidade do arguido há pelo menos cinco anos a contar da data de constituição de arguido ou, provando ainda que adquiriu os referidos bens com rendimentos obtidos há mais de cinco anos, também a contar da data de constituição de arguido.

Finalmente dispõe o artigo 12º, n.º 1 que «Na sentença condenatória, o tribunal declara o valor que deve ser perdido a favor do Estado, nos termos do artigo 7.º

Descendo aos factos provados, temos, desde logo a absolvição dos arguidos da prática dos crimes de associação criminosa e de tráfico de pessoas, o que determina a improcedência liminar dos incidentes.

Ainda assim, mostra-se provado que [REDACTED] e [REDACTED] auferem uma pensão no valor mensal variável entre 350 a 700 leis, atribuída pelo Estado da Roménia, demonstrando assim a licitude dos ganhos alegados no incidente de liquidação.

Ficam por justificar a origem dos depósitos efectuados na conta de [REDACTED] e o valor despendido por [REDACTED] na aquisição dos veículos.

De todo o modo, não se tendo provado a matéria de facto que fundamentava a imputação aos arguidos dos referidos crimes, mantém-se a decisão de improcedência, do respectivo incidente.

*

III. Decisão

Em face do exposto o Tribunal Colectivo decide:

1) - Absolver os arguidos [REDACTED], [REDACTED] e [REDACTED] da prática, em co-autoria material de:

- **Um crime de associação criminosa**, p.p. pelo art.º 299º, do C.P.,



Tribunal Judicial da Comarca de Aveiro
Juízo Central Criminal de Santa Maria da Feira - Juiz 2
 Palácio da Justiça, Rua Dr. Cândido de Pinho, 18-3
 4520-211 Santa Maria da Feira
 Telef: 256371809 Fax: 256090139 Mail: feira.centralcriminal@tribunais.org.pt

Proc.º 27/13.2ZRCBR

- **Um crime de tráfico de pessoas**, p.p. pelo art.º 160º, n.º 7, do Código Penal, na pessoa de [REDACTED].

- **Um crime de ofensa à integridade física qualificada**, p.p. pelo art.º 145º, n.º 1, al. a) e n.º 3, com remissão para o art.º 132º, n.º 1, e n.º 2, al. c) do Código Penal, na pessoa de [REDACTED];

- **Um crime de sequestro**, p.p. pelo art.º 158º, n.º 1, do C.P. na pessoa da mulher não identificada que estava na sua companhia no dia 17 de Janeiro de 2014,

- **Um crime de tráfico de pessoas**, p.p. pelo art.º 160º, n.º 1, al. d) e n.º 4, al. d) do C.P. na pessoa de [REDACTED].

*

2) - Absolver os arguidos [REDACTED] e [REDACTED], da prática, em co-autoria material de:

- **Um crime de associação criminosa**, p.p. pelo art.º 299º, do C.P.,

- **Um crime de tráfico de pessoas**, p.p. pelo art.º 160º, n.º 7, do Código Penal,

3) - Absolver os arguidos [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED] e [REDACTED] dos incidentes de liquidação e, conseqüentemente, após trânsito, determina-se o levantamento do arresto ordenado.

*

Da revisão do estatuto coactivo dos arguidos

Cessam as medidas de coacção a que se encontram sujeitos os arguidos (art.º 214º, n.º1, al. d), mantendo-se os mesmos sujeitos às obrigações decorrentes da medida de coacção Termo de Identidade e Residência.

Comunique à EVE.

*

Após trânsito vão os autos com vista ao Ministério Público a fim de se pronunciar sobre os objectos de coacção.

*



Tribunal Judicial da Comarca de Aveiro
Juízo Central Criminal de Santa Maria da Feira - Juiz 2
Palácio da Justiça, Rua Dr. Cândido de Pinho, 18-3
4520-211 Santa Maria da Feira
Telef. 256371809 Fax: 256090139 Mail: feira.centralcriminal@tribunais.org.pt

Proc.Nº 27/13.2ZRCBR

Providencie-se pela tradução do acórdão para a língua Romena pela senhora tradutora já nomeada.

*

Deposite o Acórdão (art.º 372º, n.º 5 do Código de Processo Penal).

Santa Maria da Feira, d.s..

(Processou e reviu – art. 94º, nº. 2 do Código de Processo Penal – consignando que o presente Acórdão foi elaborado em processador de texto e integralmente revisto pela primeira signatária).

Os Juizes de Direito (assinaturas electrónicas)

████████████████████
████████████████████
████████████████████

ANEXO 5 DIRETIVA 2010/64/EU de 20/10/2010

26.10.2010

PT

Jornal Oficial da União Europeia

L 280/1

I

(Actos legislativos)

DIRECTIVAS

DIRETIVA 2010/64/UE DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO

de 20 de Outubro de 2010

relativa ao direito à interpretação e tradução em processo penal

O PARLAMENTO EUROPEU E O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 82.º, n.º 2, segundo parágrafo, alínea b),

Tendo em conta a iniciativa do Reino da Bélgica, da República Federal da Alemanha, da República da Estónia, do Reino da Espanha, da República Francesa, da República Italiana, do Grão-Ducado do Luxemburgo, da República da Hungria, da República da Áustria, da República Portuguesa, da Roménia, da República da Finlândia e do Reino da Suécia (1),

Após transmissão do projecto de acto legislativo aos Parlamentos nacionais,

Deliberando de acordo com o processo legislativo ordinário (2),

Considerando o seguinte:

(1) A União estabeleceu como objectivo manter e desenvolver um espaço de liberdade, segurança e justiça. Em conformidade com as Conclusões do Conselho Europeu de Tampere de 15 e 16 de Outubro de 1999, nomeadamente o ponto 33, o princípio do reconhecimento mútuo das sentenças e outras decisões de autoridades judiciais deverá tornar-se a pedra angular da cooperação judiciária em matéria civil e penal na União, dado que um maior reconhecimento mútuo, a par da indispensável aproximação das diferentes legislações, facilitará a cooperação entre as autoridades competentes e a protecção judicial dos direitos individuais.

(1) JO C 69 de 18.3.2010, p. 1.

(2) Posição do Parlamento Europeu de 16 de Junho de 2010 (ainda não publicada no Jornal Oficial) e decisão do Conselho de 7 de Outubro de 2010.

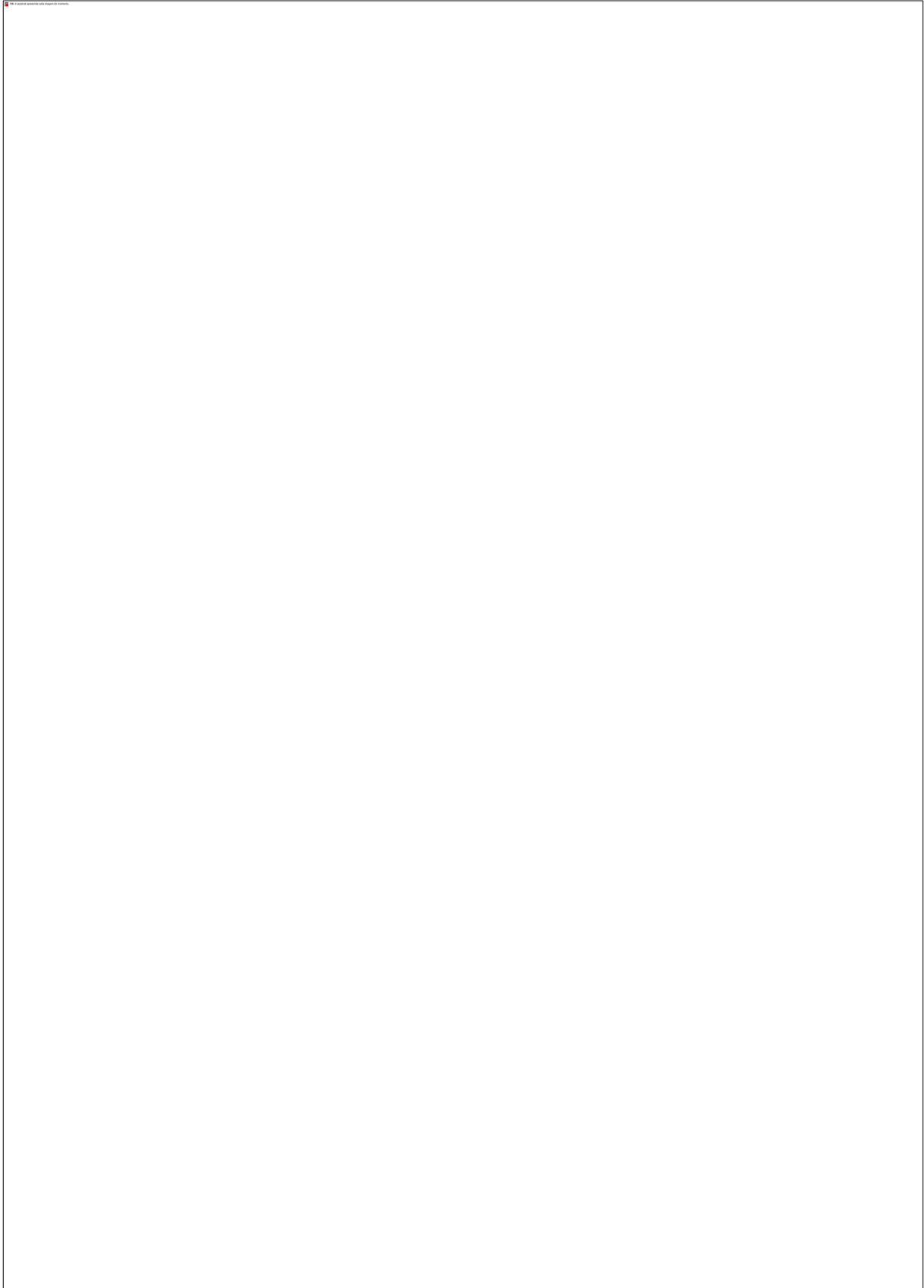
(2) Em 29 de Novembro de 2000, em conformidade com as Conclusões de Tampere, o Conselho adoptou um programa de medidas destinadas a aplicar o princípio do reconhecimento mútuo das decisões penais (3). Na sua introdução, o referido programa declara que o reconhecimento mútuo «deverá permitir não só o reforço da cooperação entre Estados-Membros, mas também da protecção dos direitos das pessoas».

(3) A aplicação do princípio do reconhecimento mútuo das decisões penais pressupõe a confiança dos Estados-Membros nos sistemas de justiça penal uns dos outros. A dimensão do reconhecimento mútuo depende estreitamente de certos parâmetros, entre os quais figuram os regimes de garantia dos direitos dos suspeitos e dos acusados e a definição de normas mínimas comuns necessárias para facilitar a aplicação do referido princípio.

(4) O reconhecimento mútuo das decisões penais só pode funcionar eficazmente num clima de confiança em que não só as autoridades judiciais mas também todos os intervenientes no processo penal considerem as decisões das autoridades judiciais dos outros Estados-Membros como equivalentes às suas, o que implica confiança não apenas na adequação das regras dos outros Estados-Membros mas também na sua correcta aplicação.

(5) O artigo 6.º da Convenção Europeia para a Protecção dos Direitos do Homem e das Liberdades Fundamentais (a seguir designada «CEDH») e o artigo 47.º da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia (a seguir designada «Carta») consagram o direito a um julgamento imparcial. O n.º 2 do artigo 48.º da Carta garante o respeito dos direitos da defesa. A presente directiva respeita estes direitos e deverá ser aplicada em conformidade.

(3) JO C 12 de 15.1.2001, p. 10.



- (17) A presente directiva deverá garantir a livre prestação de uma adequada assistência linguística, possibilitando que os suspeitos ou acusados que não falam ou não compreendem a língua do processo penal exerçam plenamente o seu direito de defesa e assegurando a equidade do processo.
- (18) A interpretação deverá ser posta sem demora à disposição dos suspeitos ou acusados. Contudo, caso decorra um determinado lapso de tempo antes de a interpretação ser disponibilizada, tal facto não constitui uma violação do requisito de que a interpretação seja disponibilizada sem demora, desde que o referido lapso de tempo seja razoável em função das circunstâncias em causa.
- (19) A comunicação entre o suspeito ou acusado e o seu defensor legal deverá beneficiar de interpretação nos termos da presente directiva. O suspeito ou acusado deverá poder, designadamente, explicar ao defensor legal a sua versão dos factos, indicar as declarações de que discorda e dar-lhe a conhecer elementos que devam ser aduzidos em sua defesa.
- (20) Para efeitos da preparação da defesa, as comunicações entre o suspeito ou acusado e o seu defensor legal directamente relacionadas com qualquer interrogatório ou audição no decurso do processo, com a interposição de um recurso ou com outros trâmites de carácter processual, como o pedido de libertação sob caução, deverão beneficiar de interpretação, caso tal seja necessário ao propósito de garantir a equidade do processo.
- (21) Os Estados-Membros deverão assegurar a existência de um procedimento ou método que permita apurar se o suspeito ou acusado fala e compreende a língua do processo penal e se necessita da assistência de um intérprete. Tal procedimento ou método pressupõe que as autoridades competentes verifiquem por quaisquer meios adequados, designadamente a consulta do próprio suspeito ou acusado, se este fala e compreende a língua do processo penal e se necessita da assistência de um intérprete.
- (22) A interpretação e a tradução previstas na presente directiva deverão ser disponibilizadas na língua materna do suspeito ou acusado ou em qualquer outra língua que ele fale ou compreenda, a fim de lhe permitir exercer plenamente o seu direito de defesa e a fim de garantir a equidade do processo.
- (23) O respeito do direito à interpretação e tradução estabelecido na presente directiva não deverá prejudicar qualquer outro direito processual previsto no direito nacional.
- (24) Os Estados-Membros deverão assegurar a possibilidade de controlar a adequação da interpretação e tradução disponibilizada quando as autoridades competentes forem formalmente requeridas em casos concretos.
- (25) O suspeito ou acusado, ou a pessoa submetida a um processo de execução de um mandado de detenção europeu, deverá ter, nos termos da lei nacional, o direito de contestar a conclusão de que não é necessária interpretação. Este direito não implica a obrigação de os Estados-Membros estabelecerem um regime ou um procedimento de reclamação autónomo através do qual essa conclusão possa ser contestada, e não deverá prejudicar os prazos aplicáveis à execução do mandado de detenção europeu.
- (26) Quando a qualidade da interpretação for considerada insuficiente para garantir o direito a um julgamento imparcial, as autoridades competentes deverão poder substituir o intérprete nomeado.
- (27) O dever de cuidado para com os suspeitos ou acusados em situação potencialmente desvantajosa, nomeadamente devido a deficiências físicas que afectem a sua capacidade para comunicar de forma eficaz, é inerente a uma boa administração da justiça. O Ministério Público, as autoridades policiais e as autoridades judiciais deverão, por conseguinte, assegurar que essas pessoas possam exercer efectivamente os direitos previstos na presente directiva, nomeadamente tendo em conta qualquer potencial vulnerabilidade que possa afectar a sua capacidade de acompanhar o processo e de se fazerem entender, e tomando as medidas adequadas para garantir esses direitos.
- (28) Quando recorrerem à videoconferência para efeitos de interpretação à distância, as autoridades competentes deverão poder contar com as ferramentas que estão a ser desenvolvidas no âmbito da Justiça Electrónica Europeia, «e-Justice» (por exemplo, informações sobre os tribunais que dispõem de equipamentos ou manuais de videoconferência).
- (29) A presente directiva deverá ser avaliada à luz da experiência adquirida na prática. Se for caso disso, deverá ser alterada de molde a melhorar as garantias que consagra.

(30) A garantia da equidade do processo implica que os documentos essenciais, ou pelo menos as passagens relevantes desses documentos, sejam traduzidos para benefício do suspeito ou acusado nos termos da presente directiva. Determinados documentos deverão sempre ser considerados documentos essenciais à prossecução desse objectivo e, por conseguinte, traduzidos, como as decisões que imponham uma medida privativa de liberdade, a acusação ou a pronúncia, e as sentenças. Compete às autoridades competentes dos Estados-Membros decidirem, por sua própria iniciativa ou a pedido do suspeito ou acusado ou do seu defensor legal, que outros documentos são essenciais à garantia da equidade do processo, devendo, por isso, ser também traduzidos.

(31) Os Estados-Membros deverão facilitar o acesso às suas bases de dados de tradutores e intérpretes no domínio jurídico, caso essas bases de dados existam. Neste contexto, haverá que dar particular atenção ao objectivo de proporcionar o acesso às bases de dados existentes através do portal «e-Justice», tal como prevê o plano de acção plurianual 2009-2013 sobre Justiça Electrónica Europeia («e-Justice»), de 27 de Novembro de 2008 ⁽¹⁾.

(32) A presente directiva deverá fixar regras mínimas. Os Estados-Membros deverão poder alargar os direitos nela previstos a fim de proporcionarem um nível de protecção mais elevado igualmente em casos não expressamente abrangidos pela presente directiva. O nível de protecção não deverá nunca ser inferior ao das normas previstas na CEDH ou na Carta, tal como têm vindo a ser interpretadas pela jurisprudência do Tribunal Europeu dos Direitos do Homem e do Tribunal de Justiça da União Europeia.

(33) As disposições da presente directiva que correspondam a direitos garantidos pela CEDH ou pela Carta deverão ser interpretadas e aplicadas de forma coerente com esses direitos, tal como têm vindo a ser interpretados pela jurisprudência relevante do Tribunal Europeu dos Direitos do Homem e do Tribunal de Justiça da União Europeia.

(34) Atendendo a que o objectivo da presente directiva, a saber, estabelecer regras mínimas comuns, não pode ser suficientemente realizado pelos Estados-Membros e pode, pois, devido à sua dimensão e efeitos, ser mais bem alcançado a nível da União, a União pode tomar medidas

em conformidade com o princípio da subsidiariedade, consagrado no artigo 5.º do Tratado da União Europeia. Em conformidade com o princípio da proporcionalidade, consagrado no mesmo artigo, a presente directiva não excede o necessário para atingir aquele objectivo.

(35) Nos termos do artigo 3.º do Protocolo (n.º 21) relativo à posição do Reino Unido e da Irlanda em relação ao espaço de liberdade, segurança e justiça, anexo ao Tratado da União Europeia e ao Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, estes Estados-Membros notificaram por escrito a sua intenção de participar na adopção e na aplicação da presente directiva.

(36) Nos termos dos artigos 1.º e 2.º do Protocolo (n.º 22) relativo à posição da Dinamarca, anexo ao Tratado da União Europeia e ao Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, a Dinamarca não participa na adopção da presente directiva e não fica a ela vinculada nem sujeita à sua aplicação.

ADOPTARAM A PRESENTE DIRECTIVA:

Artigo 1.º

Objecto e âmbito de aplicação

1. A presente directiva estabelece regras relativas ao direito à interpretação e tradução em processo penal e em processo de execução de mandados de detenção europeus.

2. O direito a que se refere o n.º 1 é conferido a qualquer pessoa, a partir do momento em que a esta seja comunicado pelas autoridades competentes de um Estado-Membro, por notificação oficial ou por qualquer outro meio, que é suspeita ou acusada da prática de uma infracção penal e até ao termo do processo, ou seja, até ser proferida uma decisão definitiva sobre a questão de saber se o suspeito ou acusado cometeu a infracção, inclusive, se for caso disso, até que a sanção seja decidida ou um eventual recurso seja apreciado.

3. Caso a lei de um Estado-Membro determine que, no caso de infracções de menor gravidade, as sanções são impostas por uma autoridade que não é um tribunal competente em matéria penal e que a imposição dessa sanção é passível de recurso para um tribunal com essas características, a presente directiva só se aplica à acção que correr temos nesse tribunal na sequência do recurso.

⁽¹⁾ JO C 75 de 31.3.2009, p. 1.

4. A presente directiva não afecta o direito nacional no que diz respeito à presença de um defensor legal durante todas as fases do processo penal, nem no que diz respeito ao direito de acesso dos suspeitos ou acusados aos documentos do referido processo.

Artigo 2.º

Direito à interpretação

1. Os Estados-Membros asseguram que os suspeitos ou acusados que não falam ou não compreendem a língua do processo penal em causa beneficiem, sem demora, de interpretação durante a tramitação penal perante as autoridades de investigação e as autoridades judiciais, inclusive durante os interrogatórios policiais, as audiências no tribunal e as audiências intercalares que se revelem necessárias.

2. Os Estados-Membros asseguram que, caso tal seja necessário à garantia da equidade do processo, seja disponibilizada interpretação para as comunicações entre o suspeito ou acusado e o seu defensor legal directamente relacionadas com qualquer interrogatório ou audição no decurso do processo, com a interposição de um recurso ou com outros trâmites de carácter processual.

3. O direito à interpretação referido nos n.ºs 1 e 2 inclui a assistência adequada a pessoas com deficiência auditiva ou da fala.

4. Os Estados-Membros asseguram a existência de um procedimento ou método que permita apurar se o suspeito ou acusado fala e compreende a língua do processo penal e se necessita da assistência de um intérprete.

5. Os Estados-Membros asseguram que, nos termos da lei nacional, o suspeito ou acusado tenha o direito de contestar a decisão segundo a qual não é necessária interpretação e, caso esta seja disponibilizada, tenha a possibilidade de apresentar queixa do facto de a qualidade da interpretação não ser suficiente para garantir a equidade do processo.

6. Se for caso disso, pode recorrer-se a tecnologias de comunicação como a videoconferência, o telefone ou a Internet, a menos que a presença física do intérprete seja necessária para garantir a equidade do processo.

7. Nos processos de execução de mandados de detenção europeus, o Estado-Membro de execução assegura que as suas

autoridades competentes disponibilizem interpretação nos termos do presente artigo às pessoas submetidas a esses mandados que não falam ou não compreendem a língua do processo.

8. A interpretação disponibilizada nos termos do presente artigo deve ter a qualidade suficiente para garantir a equidade do processo, assegurando, designadamente, que o suspeito ou acusado tenha conhecimento das acusações e provas contra ele deduzidas e seja capaz de exercer o seu direito de defesa.

Artigo 3.º

Direito à tradução dos documentos essenciais

1. Os Estados-Membros asseguram que aos suspeitos ou acusados que não compreendem a língua do processo penal em causa seja facultada, num lapso de tempo razoável, uma tradução escrita de todos os documentos essenciais à salvaguarda da possibilidade de exercerem o seu direito de defesa e à garantia da equidade do processo.

2. Entre os documentos essenciais contam-se as decisões que imponham uma medida privativa de liberdade, a acusação ou a pronúncia, e as sentenças.

3. As autoridades competentes devem decidir, em cada caso, se qualquer outro documento é essencial. O suspeito ou acusado ou o seu defensor legal podem apresentar um pedido fundamentado para esse efeito.

4. Não têm de ser traduzidas as passagens de documentos essenciais que não sejam relevantes para que o suspeito ou acusado conheça as acusações e provas contra ele deduzidas.

5. Os Estados-Membros asseguram que, nos termos da lei nacional, o suspeito ou acusado tenha o direito de contestar a decisão segundo a qual não é necessária a tradução de documentos ou passagens de documentos e, caso esta seja facultada, tenha a possibilidade de apresentar queixa do facto de a qualidade da tradução não ser suficiente para garantir a equidade do processo.

6. Nos processos de execução de mandados de detenção europeus, o Estado-Membro de execução assegura que as suas autoridades competentes facultem a tradução escrita do mandado de detenção europeu às pessoas submetidas a esses mandados que não compreendem a língua em que o mesmo é redigido ou a língua para a qual tenha sido traduzido pelo Estado-Membro de emissão.

7. Como excepção às regras gerais estabelecidas nos n.ºs 1, 2, 3 e 6, podem ser facultados uma tradução oral ou um resumo oral dos documentos essenciais em vez de uma tradução escrita, na condição de essa tradução oral ou esse resumo oral não prejudicarem a equidade do processo.

8. A renúncia ao direito à tradução de documentos previsto no presente artigo fica sujeita ao requisito de que o suspeito ou acusado tenha previamente recebido aconselhamento jurídico, ou obtido, por outra via, pleno conhecimento das consequências da sua renúncia, e de que essa renúncia seja inequívoca e voluntária.

9. A tradução facultada nos termos do presente artigo deve ter a qualidade suficiente para garantir a equidade do processo, assegurando, designadamente, que o suspeito ou acusado tenha conhecimento das acusações e provas contra ele deduzidas e seja capaz de exercer o seu direito de defesa.

Artigo 4.º

Custos de interpretação e de tradução

Os Estados-Membros suportam os custos de interpretação e de tradução decorrentes da aplicação dos artigos 2.º e 3.º, independentemente do resultado do processo.

Artigo 5.º

Qualidade da interpretação e da tradução

1. Os Estados-Membros tomam medidas concretas para assegurar que a qualidade da interpretação e da tradução prestadas satisfaz os requisitos de qualidade estabelecidos no n.º 8 do artigo 2.º e no n.º 9 do artigo 3.º

2. A fim de promover um nível adequado de interpretação e tradução e um acesso eficiente às mesmas, os Estados-Membros devem procurar criar um ou mais registos de tradutores e intérpretes independentes com qualificações adequadas. Uma vez criados, esse registo ou registos devem, se for caso disso, ser postos à disposição dos defensores legais e das autoridades competentes.

3. Os Estados-Membros asseguram que os intérpretes e tradutores respeitem a confidencialidade da interpretação e tradução prestadas nos termos da presente directiva.

Artigo 6.º

Formação

Sem prejuízo da independência do poder judicial e das diferenças de organização dos sistemas judiciais na União, os Estados-Membros devem requerer aos responsáveis pela formação de juizes, magistrados do Ministério Público e funcionários judiciais que exerçam actividade no âmbito do processo penal que consagrem especial atenção às especificidades da comunicação com a assistência de um intérprete, de modo a assegurar uma comunicação eficiente e eficaz.

Artigo 7.º

Conservação dos registos

Os Estados-Membros asseguram que, sempre que um suspeito ou acusado tenha sido interrogado ou ouvido por uma autoridade de investigação ou uma autoridade judicial com a assistência de um intérprete nos termos do artigo 2.º, sempre que uma tradução oral ou um resumo oral de documentos essenciais tenham sido facultados na presença dessa autoridade nos termos do n.º 7 do artigo 3.º ou sempre que alguém renuncie à tradução nos termos do n.º 8 do artigo 3.º, tais factos sejam consignados em registo, lavrado de acordo com o procedimento aplicável no direito do Estado-Membro em causa.

Artigo 8.º

Não regressão

Nenhuma disposição da presente directiva pode ser interpretada como limitando ou derogando os direitos e garantias processuais consagrados na Convenção Europeia para a Protecção dos Direitos do Homem e das Liberdades Fundamentais, na Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, noutras disposições aplicáveis do direito internacional ou no direito dos Estados-Membros que proporcione um nível de protecção mais elevado.

Artigo 9.º

Transposição

1. Os Estados-Membros põem em vigor as disposições legislativas, regulamentares e administrativas necessárias para dar cumprimento à presente directiva até 27 de Outubro de 2013.

2. Os Estados-Membros transmitem o texto dessas disposições à Comissão.

3. Quando os Estados-Membros adoptarem essas disposições, estas incluem uma referência à presente directiva ou são acompanhadas dessa referência aquando da sua publicação oficial. As modalidades dessa referência são estabelecidas pelos Estados-Membros.

Artigo 10.º

Relatório

Até 27 de Outubro de 2014, a Comissão deve apresentar ao Parlamento Europeu e ao Conselho um relatório que avalie em que medida os Estados-Membros tomaram as medidas necessárias para dar cumprimento à presente directiva, acompanhado, se necessário, de propostas legislativas.

Artigo 11.º

Entrada em vigor

A presente directiva entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

*Artigo 12.º***Destinatários**

Os destinatários da presente directiva são os Estados-Membros nos termos dos Tratados.

Feito em Estrasburgo, em 20 de Outubro de 2010.

Pelo Parlamento Europeu

O Presidente

J. BUZEK

Pelo Conselho

O Presidente

O. CHASTEL

ANEXO 6 (Estatuto da Profissão de tradutor em PT, após transposição da Diretiva 2010/64/EU de 20/10/2010)

PORTUGAL

Population: 10.6 m	GDP: 172,571 m (2010)	Purchasing power: 80 (2010)	Latent demand: 0.35%															
Official languages:	Portuguese 1,165 translators and interpreters																	
Terms for translators:	Tradutor																	
Academic qualifications:	None required																	
Professional certification:	None required																	
Association membership:	None required																	
Taxation status:	In terms of social security systems, translators are considered to be liberal professionals, i.e. freelancers.																	
Census status:	The Portuguese Classification of Economic Activities (CAE, Classificação Portuguesa de Actividades Económicas) recognizes translation as a valid economic activity. It is possible to know how many people are "colectados" in the Finanças, i.e. provided they are registered in the Tax Department with the relevant CAE code, it is possible to get an idea of how many people operate in the market. But it is not possible to know how many "professional" translators are registered.																	
Government translators:	A government position advertised in 2012 requires a first degree in Translation Sciences (Ciências da Tradução).																	
Certification of sworn translators:	Translators are not certified; translations of official documents are. In accordance with Decree-Law no. 237/2001, the translation is certified by a notary or lawyer. When working in court, translators are supposed to swear officially in front of the judge or staff, although this is a formality.																	
Other certification systems:	None.																	
Translator associations	<table border="1"> <tr> <td>Sindicato Nacional de Atividade Jurística, Tradutores e Intérpretes (National Union of Tourist Activity, Translators and Interpreters) (SNAPI)</td> <td>1936</td> <td>508</td> </tr> <tr> <td>Associação Portuguesa de Intérpretes de Conferência (Portuguese Association of Conference Interpreters) (APIQ)</td> <td>1987</td> <td>44</td> </tr> <tr> <td>Associação Portuguesa de Tradutores (Portuguese Translators Association) (APT)</td> <td>1968</td> <td>450</td> </tr> <tr> <td>Associação Portuguesa de Tradutores e Intérpretes Jurídicos (Portuguese Association of Legal Translators and Interpreters) (APTJLIJ)</td> <td>2011</td> <td>-</td> </tr> <tr> <td>Total</td> <td></td> <td>1002</td> </tr> </table>			Sindicato Nacional de Atividade Jurística, Tradutores e Intérpretes (National Union of Tourist Activity, Translators and Interpreters) (SNAPI)	1936	508	Associação Portuguesa de Intérpretes de Conferência (Portuguese Association of Conference Interpreters) (APIQ)	1987	44	Associação Portuguesa de Tradutores (Portuguese Translators Association) (APT)	1968	450	Associação Portuguesa de Tradutores e Intérpretes Jurídicos (Portuguese Association of Legal Translators and Interpreters) (APTJLIJ)	2011	-	Total		1002
Sindicato Nacional de Atividade Jurística, Tradutores e Intérpretes (National Union of Tourist Activity, Translators and Interpreters) (SNAPI)	1936	508																
Associação Portuguesa de Intérpretes de Conferência (Portuguese Association of Conference Interpreters) (APIQ)	1987	44																
Associação Portuguesa de Tradutores (Portuguese Translators Association) (APT)	1968	450																
Associação Portuguesa de Tradutores e Intérpretes Jurídicos (Portuguese Association of Legal Translators and Interpreters) (APTJLIJ)	2011	-																
Total		1002																
	Membership as percentage of potential: 66 percent																	
	APT: No professional certification is required to become a member of the association except submission of proof of having translated in the past, and filling out a questionnaire where years of experience, languages and areas of expertise are specified. The association seems to be more associated with literary translation. The Conselho Nacional de Tradução (CNT) was created in 2005 by the APT, the APET, and training institutions in Portugal. The APTJLIJ was founded in February 2011.																	
Translation company associations:	Associação Portuguesa de Empresas de Tradução (Association of Translation Companies) (APET) Associates can benefit from special liability insurance.																	
Informants:	Susana Valdez Singo, Universidade Nova de Lisboa Fernando Ferreira Alves, Universidade do Minho, Vice-President of Conselho Nacional de Tradução Stephen Dyson, Professional translator, Lisbon Anne Brunke, Associação Portuguesa de Tradutores e Intérpretes Jurídicos																	

In https://termcoord.eu/wp-content/uploads/2013/08/The_status_of_the_translation_profession_in_the_European_Union.pdf,
accedido em 04/10/2019 - **The Status of the Translation Profession in the European Union, Translator associations: years of foundation and numbers of members**. Dados compilados em 17/11/2011, a partir dos websites das associações e via FIT.

ANEXO 7 (COMUNICADO OA – acedido em 21/03/2017)

b2ágina 1 de 2

Elsa Rodrigues advogadalawyer

De: "Notícias OA" <eventos@oa.pt>
Data: terça-feira, 21 de março de 2017 09:52
Para: <eventos@oa.pt>
Assunto: Comunicado "Direito a Intérprete nas Comunicações entre o Defensor e o Arguido que não fale ou não compreenda a Língua Portuguesa"

**ORDEM DOS ADVOGADOS****COMISSÃO DOS DIREITOS HUMANOS, QUESTÕES SOCIAIS E ASSUNTOS DA NATUREZA**

Direito a Intérprete nas Comunicações entre o Defensor e o Arguido que não fale ou não compreenda a Língua Portuguesa

À Comissão dos Direitos Humanos, Questões Sociais e Assuntos da Natureza foi comunicada a não disponibilização de intérprete para as comunicações entre o Defensor e o Arguido que não fale ou não compreenda a língua portuguesa, no âmbito de processo penal em curso.

A Comissão sublinha que, segundo a Diretiva n.º 2010/64/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de outubro de 2010, relativa à interpretação e tradução em processo penal, "os Estados-Membros asseguram que, caso tal seja necessário à garantia da equidade do processo, seja disponibilizada interpretação para as comunicações entre o suspeito ou acusado e o seu defensor legal directamente relacionadas com qualquer interrogatório ou audição no decurso do processo, com a interposição de um recurso ou com outros trâmites de carácter processual." (artº 2.º, n.º 2).

Mais se assinala que "a comunicação entre o suspeito ou acusado e o seu defensor legal deverá beneficiar de interpretação nos termos da presente directiva. O suspeito ou acusado deverá poder, designadamente, explicar ao defensor legal a sua versão dos factos, indicar as declarações de que discorda e dar-lhe a conhecer elementos que devam ser aduzidos em sua defesa." (Considerando 19 da Diretiva),

E que "para efeitos da preparação da defesa, as comunicações entre o suspeito ou acusado e o seu defensor legal directamente relacionadas com qualquer interrogatório ou audição no decurso do processo, com a interposição de um recurso ou com outros trâmites de carácter processual, como o pedido de libertação sob caução, deverão beneficiar de interpretação, caso tal seja necessário ao propósito de garantir a equidade do processo." (Considerando 20 da Diretiva).

O direito a ser assistido por Defensor em todos os atos processuais em que participe, bem como o direito de intervir no inquérito, na instrução, em julgamento ou em recurso pressupõe a possibilidade de comunicação efetiva do Arguido com o seu Advogado.

Espera a Comissão dos Direitos Humanos, Questões Sociais e Assuntos da Natureza ver possibilitado ao Arguido que não fale ou não compreenda a língua portuguesa o pleno exercício do direito de defesa, nomeadamente através da faculdade de expor ao seu Defensor a sua versão dos factos e demais elementos que tenha por relevantes, acompanhado de intérprete, sempre que tal se mostre necessário a assegurar o seu direito a um processo equitativo.

21-03-2017

b2ágina 2 de 2

Alfredo Castanheira Neves
Presidente da Comissão

Ana de Oliveira Monteiro
Sofia Monge
Vogais da Comissão

Lisboa, 20 de Março de 2017

Comissão dos Direitos Humanos, Questões Sociais e Assuntos da Natureza
Largo de São Domingos, 14, 1º, 1169-060 Lisboa
T: 21 882 35 50 – F: 21 886 24 03

com.direitoshumanos@cg.aa.pt

www.aa.pt

Não foram detetados vírus nesta mensagem.

Verificado por AVG - www.avg.com

Versão: 2016.0.8007 / Base de dados de Vírus: 4756/14157 - Data de Lançamento: 03/21/17

21-03-2017

ANEXO 8 (opinião Boletim OA, nov/dez 2017)

Destaque / OPINIÃO



MÁRIO DIOGO
Presidente do Instituto de Acesso ao Direito da Ordem dos Advogados

OS ESPAÇOS DE NÃO DIREITO: ACESSO AO DIREITO COMPROMETIDO

Não há Estado de Direito sem garantia de acesso ao Direito e aos Tribunais. A garantia de acesso ao Direito e aos Tribunais é um direito fundamental.

Não há Estado de Direito sem garantia de acesso ao Direito e aos Tribunais. A garantia de acesso ao Direito e aos Tribunais é um direito fundamental assegurado pelo artigo 20.º da CRP, em si mesmo concretizador de dimensões basilares do Estado de Direito democrático. Todavia, porque se trata, exatamente, de dimensões garantísticas de direitos e liberdades fundamentais, a concretização do acesso ao Direito e aos Tribunais não pode ficar-se por pomposas proclamações e afirmações principiológicas, exigindo-se uma densificação capaz de remover todo e qualquer obstáculo no efetivo acesso e, outrossim, e talvez mais importante, uma postura de todas as funções do "Estado-administração" favorável à consecução de tal desiderato.

É, assim, inadmissível que, 13 anos volvidos sobre a publicação da Lei n.º 34/2004, de 29 de julho (Lei de Acesso ao Direito e aos Tribunais), o "Estado-legislador" mantenha um obstáculo, afinal por si erigido, no acesso aos Tribunais por parte de cidadãos economicamente carenciados, quando estatuiu, no artigo 17.º/3 daquele diploma, que o apoio judiciário nos processos que corram nas conservatórias seria aplicável "nos termos a definir por uma lei" que nunca quis ou foi capaz de publicar. Desde 2004 até ao presente, vimos assistindo a uma acentuada desjudicialização, subtraindo-se aos Tribunais a apreciação de processos, outrora cometida ao poder judicial. Neste quadro, grande parte dos procedimentos desjudicializados deixaram, por opção do legislador, de beneficiar de apoio judiciário (designação em si mesma redutora). É certo que, num ou noutro caso, o legislador inseriu na disciplina aplicável normas que garantem o apoio judiciário ao cidadão carenciado, mormente no caso dos inventários (artigo 84.º da Lei n.º 23/2013, de 5 de março, e artigo 26.º/1 da Portaria n.º 278/2013, de 26 de agosto) e, em menor medida, na separação e divórcio por mútuo con-

sentimento e demais processos previstos no Decreto-Lei n.º 272/2001, de 13 de outubro (artigo 20.º). Não obstante, há que reconhecer, neste domínio, um verdadeiro e incompreensível espaço de não acesso ao Direito. Pensemos, por exemplo, num procedimento de justificação predial, previsto nos artigos 116.º e seguintes do Código de Registo Predial, e num cidadão que tenha visto deferido o apoio judiciário na modalidade de dispensa de taxa de justiça e demais encargos com o processo. Esse cidadão que, em razão da sua insuficiência económica, viu garantido o benefício quando o processo corria nos Tribunais, vê agora indeferido o procedimento de justificação predial, por aplicação do artigo 69.º/1, g), do Código de Registo Predial, se não pagar um preparo de 400 euros, previsto no Regulamento Emolumentar dos Registos e Notariado (Decreto-Lei n.º 322-A/2001, de 14 de dezembro).

O Estado que justificou a desjudicialização com o desiderato de descongestionar os Tribunais e de facilitar aos cidadãos o acesso a procedimentos mais céleres e simplificados criou uma ver-



dadeira zona de não acesso ao Direito ao não estender o apoio judiciário aos processos que corram nas conservatórias, destarte atraícoando um dos dois fundamentos invocados. A Justiça de proximidade tornou-se, afinal, mais distante! É de exigir, pois, ao “Estado-legislador” e, entretanto, ao “Estado-Administração” que repare esta ignomínia!

Ao procurarmos inventariar os espaços de não Direito deparamo-nos com uma outra lacuna grave do sistema de acesso ao Direito e aos Tribunais. O sistema não garante a participação de um intérprete, que assegure a comunicação entre um cidadão estrangeiro que não domine a língua portuguesa e o Advogado que lhe foi nomeado no quadro do apoio judiciário e, outrossim, entre um cidadão surdo-mudo e o

O Advogado é um descodificador social, não apenas porque explica o sistema àquele concreto cidadão que com ele se confronta, como também porque descodifica a retórica jurídica

Advogado que lhe é nomeado ao abrigo do mesmo regime. Não nos referimos, obviamente, a situações em que já existe processo judicial, onde, à partida, haverá boas possibilidades de nomeação de intérprete. Enfocamos a situação pré-judicial, onde é incontornável a necessidade de comunicação entre o Advogado nomeado e o seu constituínte. A situação nem sequer é marginal, sendo significativas as situações de pretensões por descodificar, ora por surdez-mudez, em que ademais a comunicação não pode assegurar-se por escrito por iliteracia do consulente, ora por ausência de domínio de uma língua comum, que permita entabular a necessária conversação entre o Advogado e o cidadão que, recorde-se, viu deferido o benefício de apoio judiciário em razão

Destaque

OPINIÃO

da sua insuficiência económica, não dispondo, conseqüentemente, de meios financeiros para a contratação de um intérprete de língua gestual ou de língua estrangeira. Um sistema de acesso ao Direito e aos Tribunais concretizador do Direito constitucionalmente garantido no artigo 20.º da CRP não pode estar à mercê de boas vontades de terceiros ou do "desembaraço de rasca", que ademais compromete o sigilo profissional. Há, pois, que pôr cobro a mais este ignominioso espaço de não Direito!

Não havendo Direito nem Justiça sem comunicação, é mister olhar para o que ocorre nas suspensões provisórias de processo. O Advogado é um descodificador social, não apenas porque explica o sistema àquele concreto cidadão que com ele se confronta, como também porque descodifica a retórica jurídica, o vasto jargão através do qual se exprime o sistema, explicando-lhe a mensagem que o judicial lhe endereça. Avultam situações em que o Ministério Público delega em órgãos de polícia criminal a recolha de declarações do arguido sobre a aceitação da suspensão provisória do processo. Não sendo exigida a presença de Advogado, não raras vezes o cidadão vincula-se a uma suspensão provisória do processo sem absorver o real alcance das injunções ou normas de conduta fixadas, o que mais tarde pode redundar em incumprimento, frustrando a via consensual com penosas conseqüências. Há, pois, que emendar este espaço de não Direito exigindo-se a presença de Advogado.

Consabido que o sistema de acesso ao Direito e aos Tribunais se destina a assegurar que a ninguém seja dificultado ou impedido, em razão da sua condição social ou cultural ou por insuficiência de meios económicos, do conhecimento, do exercício ou da defesa dos seus direitos, mal se percebe como o sistema não assegura a nomeação de Advogado quando esteja em causa a Justiça antes dos Tribunais. Estamos de novo ante um espaço de não Direito quando se veda o apoio judiciário, na modalidade de nomeação e pagamento de compensação de patrono ou de nomeação e pagamento faseado de patrono, para procedimentos gravosos, de natureza administrativa, fiscal ou laboral, mormente, aqui, naqueles processos disciplinares que visam o despedimento. Em razão da



O sistema não garante a participação de um intérprete que assegure a comunicação entre um cidadão estrangeiro e o Advogado que lhe foi nomeado

sua condição social ou cultural, ou por insuficiência de meios económicos, o cidadão encontra-se neste domínio totalmente desprotegido, pois que a proteção jurídica só é concedida para questões judiciais concretas ou suscetíveis de concretização. Não obstante estes procedimentos podem implicar lesão ou ameaça de direitos, o legislador afastou-os da proteção jurídica, olvidando que a efetivação de direitos não se esgota nos Tribunais, recenseando-

se um conjunto alargado de instâncias que, antes de qualquer litígio judicial, prolatam decisão sobre o caso. A resolução extrajudicial do litígio, tão desejada para mitigar pendências, reclamaria uma outra abordagem, que tamponasse mais um opróbrio no acesso ao Direito!

Quando se permitem zonas de não acesso ao Direito, põe-se em causa o núcleo essencial do Estado de Direito democrático, ao potenciar desigualdades sociais e económicas, destarte afrontando a dignidade da pessoa humana. É tempo de dizer basta às omissões legislativas! É tempo de dizer basta a interpretações e atuações administrativas derogadoras do princípio constitucionalmente garantido!

Queremos ou não que a todas os seja assegurado o acesso ao Direito e aos Tribunais para defesa dos seus direitos e interesses legalmente protegidos, não podendo a Justiça ser denegada por insuficiência de meios económicos?

Queremos ou não que todas os tenham direito, nos termos da lei, à informação e consulta jurídicas, ao patrocínio judiciário e a fazer-se acompanhar por Advogado perante qualquer autoridade? ou

ANEXO 9 (artigos UK interpreters – outsourcing and machine translation)



Recognising the problems facing interpreters

Legal practitioners will need no reminding of the consequences for our Criminal Justice System following huge recent changes to legal aid, probation, the prison service and court interpreting.

The provision of court interpreting services has considerably deteriorated since the service was outsourced in 2012 and is still the focus of huge amounts of ongoing criticism. The criterion of a quality service is put to one side in favour of a chimera of cost savings. Then Facebook and Twitter are awash with sorry tales from angry solicitors and others who have been badly let down by interpreting services.

This is attributable to a number of causes, but primarily, the failure to recognise the need to protect title. Essentially, anyone can call themselves an interpreter and register with an agency, to the point of ridicule where a rabbit, cat and even a dog were able to register with the original agency.

You may recognise the problems:

- The interpreter fails to arrive or,
- Leaves before the hearing is concluded or,
- Can't speak the correct language or,
- Can't speak English

Maybe they do not have the necessary qualifications, experience or security clearance.

The results include wasted time, disruption to your diary and considerable unnecessary expense. There is also a great risk of a miscarriage of justice. We professionals recall with horror the case of R-v-Begum (Court of Appeal 5187/5/64).

Enquiries were made by the House of Commons' Public Accounts Committee by way of the National Audit Office (NAO), which produced scathing reports, and the Justice Select Committee, where Rt Hon Alan Beith MP spoke in a Commons debate on the subject. The MoJ, at the PAC insistence, commissioned an independent report by Matix. The MoJ "did not accept" crucial recommendations and attempts to improve the service were vague and insubstantial. When the framework was up for renewal it was morphed into a single contract, and the original contractor walked away from it.

For daily updates please consult Twitter and Facebook. ■

GEOFFREY BUCKINGHAM, French Interpreter and Translator, Member of the Association of Police and Court Interpreters (APCI).

Modern Law 49

IN THE COURTS

PUBLIC service interpreters working in the NHS and justice systems were alarmed by the recent prediction of the lord chief justice that they would soon be out of a job, replaced by machine translation. In a lecture at Middle Temple, Lord Burnett of Maldon said human interpreters would be obsolete within "a few years".

The Institute of Translation and Interpreting hit back last month in an open letter. It said technology wasn't even close to providing the precision a human can, and that even the most advanced systems make so many serious errors they are incompatible with justice or human rights.

To see how well machine translation might cope in the courts, the *Eye* ran the phrase "Replacing interpreters with technology will lead to miscarriages of justice" through Google's machine translation out of and then back into English.

Vietnamese retained the broad meaning, with the elegant: "Replacing translators with technology will lead to deterioration of justice." Pashto, however, was confusing: "Changing the translators with technology will create a guide to justice"; and Bangla resulted in: "Abortion will be replaced by interpreting interpreters with technology." In Bulgarian, meanwhile, the result was: "Replacing translators with technology will lead to a spontaneous assassination." *Tikes!*

ANEXO 10 (artigo JN Absolvição Romenos acedido em maio de 2017)



Grupo de estrangeiros absolvido de tráfico de seres humanos e escravidão

Global Media Group

Os cinco cidadãos romenos, acusados pela prática de crimes de tráfico de pessoas e de terem constituído um grupo "com vista a angariar pessoas de nacionalidade romena que trariam para Portugal", obrigando-as a mendigar, foram absolvidos de todos os crimes que eram acusados.

A absolvição foi anunciada em acórdão no tribunal da Feira, na tarde desta segunda-feira.

Entre os crimes atribuídos a alguns dos cinco arguidos estavam o de tráfico de seres humanos, escravatura, associação criminosa, sequestro e ofensa à integridade física qualificada.

Os factos remontam a 2013. Os cinco elementos, todos da mesma família, dedicavam-se à mendicância em supermercados de Arrifana (Feira) e de São João da Madeira.

De acordo com a acusação, os arguidos terão usado um idoso, que trouxeram da Roménia, e uma mulher, irmã de duas das arguidas, para se juntarem à mendicância.

Eram suspeitos de os maltratar e de os não alimentar convenientemente, entre outras acusações.

Contudo, o tribunal considerou que a fragilidade da prova produzida em julgamento não permitiu uma decisão séria sobre uma possível culpabilidade dos arguidos e foi ainda mais longe, considerando que uma das vítimas, o idoso, terá mentido por várias vezes ao longo do processo.

"Amo Portugal", dizia um dos arguidos já no exterior da sala de audiências perante a absolvição.

"Fez-se justiça", disse a advogada dos arguidos, Sandra Reis. "Era o desfecho que esperávamos desde o início", acrescentou, considerando, ainda, que a "fragilidade" da Acusação "vinha desde o início".

ANEXO 11 (artigo CM má interpretação Georgianos acedido em março de 2017)



IMPRESSO DO SITE DO JORNAL CORREIO DA MANHÃ, EM WWW.CM.JORNAL.PT



Gang culpa tradutora por estar na cadeia

Seis georgianos estão a ser ouvidos por assaltos a várias residências.

Por Ana Silva Monteiro

|

09.03.17

Os seis georgianos que começaram esta quarta-feira a ser julgados no Porto por vários assaltos a casas em todo o País recusaram prestar declarações.

Alegaram que a intérprete que traduziu os seus depoimentos, na fase de inquérito do processo, fê-lo em russo (língua que não falam por questões culturais) e com erros grosseiros que constam da acusação e os levaram à prisão preventiva.

As vítimas ouvidas esta quarta-feira não conseguiram identificar os suspeitos.

ANEXO 12 (ECHR case about unfit interpretation)

European Court of Human Rights finds violation of fair trial due to unfit interpretation

The European Court of Human Rights [has recently condemned Slovenia](#) for violating the right to a fair trial of a Lithuanian defendant, who was provided with translations and interpretation in Russian, a language that was not his mother tongue and he did not properly understand.

The Court found that the Lithuanian authorities had never asked the defendant, Mr. Vizgirda, whether he understood Russian well enough to face the complex communication of a trial. Instead, the domestic authorities relied on the questionable assumption that Russian was spoken widely in Lithuania.

Mr. Vizgirda was not informed of his right to translation and interpretation and, consequently, did not know he could ask for a different language, as required by the [EU Directive on the Right to Interpretation and Translation](#), which was widely referred in the European Court's judgment.

The Directive, which was to be transposed by the EU Member States by October 2013, sets minimum common standards on the suspects' and accused people's right to interpretation in police interviews, hearings and in meetings with their lawyer, and their right to translation of essential documents.

Amongst other things, the Directive requires that "a procedure or mechanism is in place to ascertain whether suspected or accused persons speak and understand the language of the criminal proceedings", which was clearly lacking in Mr. Vizgirda's case.

Fair Trials had intervened in the case back in 2014 and encouraged the European Court to recognise the consensus, expressed in the Directive, that it is not sufficient to expect an accused to just 'do his best' and hope no unfairness arose. If there was an issue as to interpretation – as is undoubtedly the case when a third language is used – the criminal courts have to respond adequately through positive steps to control quality.

You can read Fair Trials' intervention [here](#).

Image credit: [Flickr](#). [Creative Commons License](#).

If you are a journalist interested in this story, please call the media team on +44 (0) 7749 785 932 or email pam.cowburn@fairtrials.net

ANEXO 13 (Linguagem dos tribunais: um esforço de simplificação)

Linguagem dos tribunais é "totalmente enigmática". Governo vai tomar medidas

Patrícia Carvalho

Um estudo da Universidade do Minho concluiu que a linguagem utilizada pelos tribunais na comunicação com os cidadãos é "hermética e totalmente enigmática", pondo em causa a "efectividade do acesso à Justiça".

Em declarações à Lusa, nesta sexta-feira, à margem da apresentação do estudo, feito a pedido do Ministério da Justiça com o objectivo de "promover a simplificação da linguagem" usada pelos tribunais administrativos e fiscais, a responsável pelo trabalho, Elizabeth Fernández, salientou que a "iliteracia judiciária" é uma "realidade assustadora" e que existe "independentemente do estado social, do sexo ou da formação".

Presente na apresentação do trabalho, a secretária de Estado Adjunta e da Justiça, Helena Ribeiro, deu conta, no final da sessão, à Lusa, que o Governo "já tem em marcha" medidas para simplificar a linguagem jurídica, nomeadamente nos modelos de documento (*templates*) utilizados nos tribunais administrativos e fiscais em notificações e injunções, salientando que aquela simplificação é uma "forma de aprofundar a democracia".

"O que concluímos, tendo em conta o objectivo que nos foi dado, foi aquilo que já suspeitávamos. Que as notificações e as citações com que os tribunais comunicam com os cidadãos, designadamente com aqueles que numa primeira fase não têm advogado, são herméticas, são totalmente enigmáticas e não são percebidas por eles", resumiu Elizabeth Fernández.

Segundo explicou, "o estudo foi vocacionado para os *templates*, os actos de comunicação, os papéis que as pessoas recebem quando são citadas para uma acção, ou uma injunção, e que obedecem a um modelo informático que foi feito por alguém com boa vontade que, sabendo que tinha que haver uma citação, copiou o texto da lei".

Falta "um esforço de simplificação"

Mas, explicou, "o problema é que as pessoas não compreendem o que está na lei porque não são licenciadas em Direito".

Elizabeth Fernández referiu que "utilizam-se termos completamente jurídicos e não se faz um esforço de simplificação e, com isto, independentemente do estado social, do sexo, da formação, as pessoas não entendem a mensagem que o tribunal comunica".

A investigadora salientou que a falta de compreensão da mensagem de um tribunal pode por em causa um dos princípios da democracia, permitindo às pessoas exercerem os seus direitos e deveres no processo, porque estão bem informadas, apontou.

No entanto, salientou a docente, "claro que a simplificação tem limites e tem riscos, mas é um passo inicial, importante que seja dado, porque a única vertente da tutela judicial efectiva não é a celeridade".

Do lado do Governo, segundo Helena Ribeiro, o objectivo ao pedir aquele estudo baseou-se na "preocupação de que a Justiça seja efectiva e de responder aos cidadãos que vão dando conta da dificuldade em perceberem o que lhes é comunicado pelos tribunais".

A governante deu conta que já estão a ser desenvolvidas "ferramentas que permitem responder com maior celeridade e qualidade", sendo que é também preocupação da tutela que "aquilo que é feito seja bem percebido" pela população.

"No terreno temos, no domínio das injunções, novos *templates* que obedecem a estas preocupações de simplificação da linguagem", afirmou.

"Está também a ser feito um esforço no sentido de adoptarmos estas regras relativamente aos senhores magistrados na elaboração das sentenças, adoptarmos um conjunto de regras e princípios que vão no sentido da melhor compreensibilidade das decisões, tornar estes documentos mais perceptíveis porque isso ajuda a consolidar o Estado de Direito", finalizou.

ANEXO 14 (The Guardian: Thousands of court trials adjourned)

Thousands of court cases adjourned due to failures in interpreting services

Owen Bowcott

More than 2,600 court cases have been adjourned over the past five years because of failures in the interpreting service, according to figures released by the Ministry of Justice.

The extent of the problem was confirmed as doubts emerged about the viability of the troubled contract for interpreting services after the outsourcing firm [Capita](#) declined to bid for its renewal in October.

A war crimes trial at the Old Bailey collapsed last year and has had to be rescheduled because of problems over the quality of interpreting offered to the defendant, a Nepalese army officer.

The [figures for the number of cases rescheduled since 2011](#), when the new contract paying lower rates came into effect, have been provided by the justice minister Lord Faulks.

In the magistrates courts, 2,524 trials have had to be adjourned because of the lack of an interpreter over the past five years. In the crown court, where costs are far greater, 137 trials have had to be adjourned because of interpreter difficulties. The cumulative expense of the adjournments was not recorded.

Commenting on the failures, the Liberal Democrats' justice spokesman, Lord Marks QC, said: "It goes without saying that every time an interpreter fails to turn up, either injustice is done, because the case goes on without one, or the case has to be adjourned, leading to delays and a waste of everyone's time and costs.

"Even with improvement against targets, the number of court cases adjourned owing to the lack of interpreters has remained stubbornly high. As one judge put it, the only just target is 100% attendance. With the next contract the government must ensure effective and efficient attendance of high-quality interpreters at court to enable justice to be delivered."

Capita, which has held the contract to provide interpreters in England and Wales for the past four years, has been heavily criticised in the past.

Last year it was [ordered to pay £16,000](#) by the most senior judge in the family courts for its "lamentable" failure to provide interpreters seven times in the course of a single adoption case. In 2013, the justice select committee described the manner in which the court interpreting service was privatised as shambolic.

Asked why it had decided not to bid for the main contract after being shortlisted, a Capita spokesperson said: "We took the decision to bid solely for Lot 2 [the more predictable 'written translation and transcription' service]. It would be inappropriate to comment further at this stage."

Geoffrey Buckingham, an executive member of the European Legal Interpreters and Translators Association, said: "The available pool of interpreters is already limited, and the word is that many now have enough experience to move on to better-paid work. If borne out, then quality will continue to fall.

"The MoJ has not learned any lessons. The team names have changed, but the process is so flawed that one of those shortlisted in December has walked away. Capita Translation and Interpreting recently wrote to their interpreters saying they had taken the 'strategic decision' to withdraw from the procurement [process]."

Following Capita's withdrawal, the two remaining bidders for the main contract are the Leeds-based translation company thebigword and the US firm TransPerfect. Earlier this week, thebigword won a £15m contract to provide telephone and face-to-face interpreting and translation services to UK central government organisations.

A Ministry of Justice spokesperson said: "We are absolutely committed to improving performance and ensuring the highest standard of language services for those who need them.

"Our latest figures show a 98% success rate in 2015 – the highest since the interpreting contract began – with complaints about the service at a record low, down 30% on last year. Since this contract was introduced, we have also spent £38m less on language service fees."

Interpreters are self-employed and under no obligation to accept job requests. A boycott by interpreters three years ago, in protest at low pay rates, failed to persuade the government to abandon the contract.

ANEXO 15 (SOL: Traduções jurídicas em risco)

Traduções jurídicas em risco | ASJPASJP

Traduções jurídicas em risco 25 de Março, 2011 feeds



Traduções jurídicas em risco

Tribunais têm processos parados porque tradutores recusam trabalhar por 7 euros a página

Sónia Graça sonia.graca@sol.pt

O REGULAMENTO das custas processuais, aprovado em Abril de 2009, está a deixar muitos tribunais sem tradutores, que não aceitam trabalhar por 6,80 euros por página - o preço estipulado pela nova tabela determinada pelo Ministério da Justiça.

«Há processos com arguidos estrangeiros que estão parados à espera da tradução da acusação» - disse ao SOL António Ventinhas, do Sindicato dos Magistrados do Ministério Público (MP) e procurador da República na comarca de Faro. Isto porque, explica o magistrado, a lei deter

mina que este e outros documentos têm de ser traduzidos na língua de origem dos arguidos.

«Quando não há verba no tribunal, às vezes recorremos à Procuradoria, mas esta também não tem orçamento», explica António Ventinhas.

Válidos para os processos posteriores a Abril de 2009, estes novos valores estão a pôr em causa muitas diligências e serviços do MP e dos tribunais.

«Tenho colegas com muita dificuldade em arranjar tradutores neste momento. Ainda recentemente precisei de traduzir uma única página, mas não foi fácil convencer o tradutor, que veio de Almada e protestou quando soube quanto ia ganhar» - conta Rui Cardoso, secretário-geral do Sindicato de Magistrados do Ministério Público, reconhecendo que, antes da entrada em vigor deste regulamento, o Estado gastava «balúrdios» nesta área: «Agora caímos noutra extremo».

"Prefiro trabalhar como mulher-a-dias"

Regra geral, até aqui eram os magistrados que fixavam os honorários, tendo em conta a maior ou menor complexidade da peça a traduzir.

Esta mudança apanhou de surpresa muitos profissionais, que recusam trabalhar em função de uma tabela que consideram injusta. «Não posso aceitar esta tarifa de maneira nenhuma. Por sete euros, trabalho como mulher-a-dias e não tenho tanta responsabilidade nem a de prestar juramento», disse ao SOL Irene Leclerc, tradutora e intérprete de 44 anos e 15 de experiência nesta área. Para ela, esta alteração está desfasada da realidade: «Uma página não significa nada porque tanto pode ter sete linhas como três mil palavras se for do Diário da República.

Diz o novo regulamento que a taxa é fixada em função do valor indicado pelo prestador do serviço, desde que se contenha dentro dos limites impostos pela tabela. Significa isto que o tradutor poderá negociar o preço da tradução, mas apenas para menos, estando sempre sujeito aos limites máximos impostos pela referida tabela.

«Escusado será dizer que nenhum tradutor que tenha investido na sua carreira irá aceitar uma remuneração desadequada, até porque o preço efectivo é formado no mercado, por ajuste entre a oferta e a procura», garante Anne Brunke, da recém-criada Associação Portuguesa de Tradutores e Intérpretes Jurídicos.

A partir de agora, peças processuais mais complexas - como a acusação do caso dos submarinos, que tem cerca de mil páginas - vão deixar de render, de uma assentada, elevadas somas: perto de 20 mil euros, tendo em conta que o preço médio actualmente praticado no mercado é de 20 euros por página.

«Não estamos a falar de poesia. A tradução jurídica é um trabalho muito técnico, em que se joga com a vida dos arguidos», salienta Arijana Medvedec, tradutora de 50 anos, requisitada para línguas mais exóticas como o servo-croata.

Arijana sublinha, contudo, as vantagens de introduzir alguma ordem num sector que funciona «às cegas»: «Prestar um juramento significa na prática um mero cumprimento do magistrado, mas implicaria uma responsabilidade maior. A verdade é que ninguém acompanha de facto o nosso trabalho».

Antevendo uma crescente perda de qualidade deste serviço, Fernando Ferreira, tradutor freelancer de 44 anos, defende que o problema devia ser solucionado a montante: «Em Espanha e noutros países da Europa, há a figura do tradutor ajuramentado; tem uma chancela, um código ético e deontológico, e faz provas de acesso à profissão».

Em Portugal, lamenta, «é a balbúrdia total e qualquer um pode fazer tradução».

A verdade é que, até hoje, o Governo nunca levou por diante nenhum dos muitos projectos de regulamentação elaborados por comissões.

A realidade terá de mudar quando for transposta a nova directiva da União Europeia (de 2010) sobre o direito à tradução, que estabelece a obrigação de os Estados-membros garantirem traduções de qualidade e de todos os documentos relevantes para os processos.

[SOL](#) | sexta-feira, 25 Março 2011

ANEXO 16 (JN e OA: Intérpretes de tribunais nomeados sem critério)



Tribunais continuam a recrutar profissionais e amadores sem transparência nem regras, para traduzir português em processos. Em 2017, foram anunciadas mudanças.

Procedimentos que mudam consoante a comarca ou o tribunal, intérpretes nomeados apenas por serem conhecidos de magistrados e oficiais de justiça, ou diligências que são realizadas numa "língua terceira" por faltarem profissionais especializados em idiomas considerados "difíceis". Mais de três anos depois de o Ministério de Justiça (MJ) ter anunciado a criação de "uma lista oficial de tradutores e intérpretes nos processos judiciais", continua a não existir critérios objetivos que permitam assegurar a qualidade do serviço prestado e transparência na nomeação dos profissionais.

Contactada pelo JN, a tutela não esclareceu em que ponto se encontra o Regime Jurídico do Tradutor e Intérprete, anunciado no verão de 2017. Mas, neste ano de 2020, houve, pelo menos, 12 012 processos em que foi solicitada interpretação para português nos respetivos julgamentos. Menos 6901 do que em 2019.

"Não existe em Portugal nenhum "banco" ou lista de intérpretes devidamente credenciados pelo Ministério de Justiça nem intérpretes de quem, por isso, se possa afirmar, de forma consistente, que são intérpretes idóneos", lamenta, em nome da Ordem dos Advogados, Rui Silva Leal. Segundo este, são os tribunais que elaboram uma lista própria, "com os nomes de quem se vai disponibilizando para o efeito e cuja seleção é, assim, pura e simplesmente aleatória".

Recrutada em loja chinesa

O presidente do Sindicato dos Funcionários Judiciais (SFJ), António Marçal, reconhece que as condições "não são as ideais". E diz que, quando é difícil encontrar intérpretes, os oficiais de justiça recorrem a embaixadas, escolas, a pesquisas na Internet e a empresas que cobram pelos serviços.

"Nos juízos periféricos, com pouca densidade populacional, continuam a existir muitas dificuldades, privilegiando-se as "nomeações ocasionais", por conhecimento dos próprios oficiais de justiça, juizes e procuradores", precisa Marçal ao JN. E exemplifica com um episódio, no Algarve, "em que foi a própria juiz a ir a uma loja buscar uma rapariga chinesa para fazer de intérprete".

Já no caso dos primeiros interrogatórios judiciais, que têm de se realizar 48 horas após a detenção, chega a recorrer-se, quando o prazo se está a esgotar, de "forma muito "oficiosa"", a uma "terceira língua".

Formação específica

"É imperioso criar-se um "banco" de intérpretes devidamente credenciados, nas diversas línguas "fáceis" ou "difíceis", elaborado de acordo com critérios muito rigorosos", sob dependência do MJ, propõe Silva Leal. O dirigente do SFJ acrescenta que a lista poderia ser "articulada com as embaixadas, escolas de

língua e tradução", "partilhada com as polícias e a Segurança Social" e "agregada por cada comarca/região".

Além disso, Marçal reclama formação específica. Como salienta ao JN a presidente da Associação de Profissionais de Tradução e de Interpretação, Paula Ribeiro, ser intérprete em tribunal "vai muito além de saber ler ou falar uma língua estrangeira". Silva Leal recorda um julgamento em que teve de avisar que a interpretação, de português para castelhano, "estava a ocorrer de forma muito deficiente e até errada". E Paula Ribeiro questiona mesmo: "Quantos culpados saíram em liberdade e quantos inocentes foram ou estão presos devido a um mau trabalho de interpretação?".

Mais idiomas "difíceis" do que "fáceis"

Mandarim, russo, coreano, árabe, tailandês, hindi, holandês, alguns dialetos africanos e, até, castelhano. A lista de idiomas em que é difícil encontrar intérpretes para português é bastante mais longa do que aquelas em que, segundo as fontes ouvidas pelo JN, é fácil: inglês, francês e alemão. Já a nível regional, o problema nota-se sobretudo no Algarve e no Alentejo Litoral. Nesta última região, onde existe "uma grande comunidade de indianos, nepaleses, paquistaneses e até tailandeses", não há, segundo António Marçal, do Sindicato dos Funcionários Judiciais, intérpretes, sendo as próprias pessoas dessas comunidades que desempenham tal papel, sem que seja possível aferir a qualidade do seu trabalho.

2587 euros foram pagos a intérpretes e tradutores este ano, segundo o MJ. Em 2019, o montante foi de quase três milhões. A quantia poderá não contemplar todas as despesas com estes serviços.

12 012 processos tiveram necessidade, este ano, da intervenção de intérpretes (em julgamentos ou outras diligências orais), segundo regista a tutela. Em 2019, tinham sido 18 913 e, no ano anterior, 18 724.

Prestam compromisso

Os intérpretes estão obrigados, em julgamento como nas outras fases do processo, a comprometer-se, pela sua "honra", a "desempenhar fielmente as funções" que lhes são confiadas. Se não o fizerem, não podem exercer.

Sujeitos a segredo

Tal como os restantes sujeitos processuais, os intérpretes podem ser chamados a diligências da fase de inquérito e estão obrigados a respeitar o segredo de justiça. Não podem ainda divulgar as conversas entre arguidos e advogados que traduzem.

Em simultâneo

Por norma, num julgamento, os intérpretes ouvem as questões dos magistrados e advogados em português, traduzem-na para o idioma do arguido ou testemunha, e, depois, transmitem, na língua de Camões, a sua resposta.

Governo prometeu “lista” mas intérpretes são nomeados sem critério - Ordem dos Advogados

Governo prometeu “lista” mas intérpretes são nomeados sem critério

Procedimentos que mudam consoante a comarca ou o tribunal, intérpretes nomeados apenas por serem conhecidos de magistrados e oficiais de justiça, ou diligências que são realizadas numa “língua terceira” por faltarem profissionais especializados em idiomas considerados “difíceis”. Mais de três anos de pois de o Ministério de Justiça (MJ) ter anunciado a criação de “uma lista oficial de tradutores e intérpretes nos processos judiciais”, continua a não existir critérios objetivos que permitam assegurar a qualidade do serviço prestado e transparência na nomeação dos profissionais. Contactada pelo JN, a tutela não esclareceu em que ponto se encontra o Regime Jurídico do Tradutor e Intérprete, anunciado no verão de 2017. Mas, neste ano de 2020, houve, pelo menos, 12 012 processos em que foi solicitada interpretação para português nos respetivos julgamentos. Menos 6901 do quem em 2019. “Não existe em Portugal nenhum ‘banco’ ou lista de intérpretes devidamente credenciados pelo Ministério de Justiça nem intérpretes de quem, por isso, se possa afirmar, de forma consistente, que são intérpretes idóneos”, lamenta, em nome da Ordem dos Advogados, Rui Silva Leal. Segundo este, são os tribunais que elaboram uma lista própria, “com os nomes de quem se vai disponibilizando para o efeito e cuja seleção é, assim, pura e simplesmente aleatória”. RECRUTADA EM LOJA CHINESA O presidente do Sindicato dos Funcionários Judiciais (SFJ), António Marçal, reconhece que as condições “não são as ideais”. E diz que, quando é difícil encontrar intérpretes, os oficiais de justiça recorrem a embaixadas, escolas, a pesquisas na Internet e a empresas que cobram pelos serviços. “Nos juízos periféricos, com pouca densidade populacional, continuam a existir muitas dificuldades, privilegiando-se as ‘nomeações ocasionais’, por conhecimento dos próprios oficiais de justiça, juízes e procuradores”, precisa Marçal ao JN. E exemplifica com um episódio, no Algarve, “em que foi a própria juiz a ir a uma loja buscar uma rapariga chinesa para fazer de intérprete”. Já no caso dos primeiros interrogatórios judiciais, que têm de se realizar 48 horas após a detenção, chega a recorrer-se, quando o prazo se está a esgotar, de “forma muito ‘oficiosa’”, a uma “terceira língua”. FORMAÇÃO ESPECÍFICA “É imperioso criar-se um ‘banco’ de intérpretes devidamente credenciados, nas diversas línguas ‘fáceis’ ou ‘difíceis’, elaborado de acordo com critérios muito rigorosos”, sob dependência do MJ, propõe Silva Leal. O dirigente do SFJ acrescenta que a lista poderia ser “articulada com as embaixadas, escolas de língua e tradução”, “partilhada com as polícias e a Segurança Social” e “agregada por cada comarca/região”. Além disso, Marçal reclama formação específica. Como salienta ao JN a presidente da Associação de Profissionais de Tradução e de Interpretação, Paula Ribeiro, ser intérprete em tribunal “vai muito além de saber ler ou falar uma língua estrangeira”. Silva Leal recorda um julgamento em que teve de avisar que a interpretação, de português para castelhano, “estava a ocorrer de forma muito deficiente e até errada”. E Paula Ribeiro questiona mesmo: “Quantos culpados saíram em liberdade e quantos inocentes foram ou estão presos devido a um mau trabalho de interpretação?”

Mais idiomas “difíceis” do que “fáceis”

Mandarim, russo, coreano, árabe, tailandês, hindi, holandês, alguns dialetos africanos e, até, castelhano. A lista de idiomas em que é difícil encontrar intérpretes para português é bastante mais longa do que aquelas em que, segundo as fontes ouvidas pelo JN, é fácil: inglês, francês e alemão. Já a nível regional, o problema nota-se sobretudo no Algarve e no Alentejo Litoral. Nesta última região, onde existe “uma grande comunidade de indianos, nepaleses, paquistaneses e até tailandeses”, não há, segundo António Marçal, do Sindicato dos Funcionários Judiciais, intérpretes, sendo as próprias pessoas dessas comunidades que desempenham tal papel, sem que seja possível aferir a qualidade do seu trabalho

Quando, há mais de 15 anos, Olga Ivanova se mudou da Rússia para Portugal, tinha dois diplomas universitários na área da Saúde e muita dificuldade em falar e compreender português. O desejo de obter equivalência para poder exercer enfermagem em Viseu levou-a a aplicar-se na língua de Camões, mas as questões burocráticas levaram a que, quase por acaso, acabasse por ser obrigada a conciliar as aulas no Ensino Superior com a interpretação do seu idioma materno em tribunais da região. Os primeiros trabalhos, conta Ivanova, de 52 anos, ao JN, surgiram no Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF) de Viseu, depois de um inspetor ter reconhecido que a imigrante, além de “aplicada” e “disciplinada”, tinha sido capaz de resolver, em Lisboa, uma questão pendente no seu processo. Em dezembro de 2005, acompanhou-o a uma audiência em tribunal pela primeira vez e, a partir daí, passou a ser chamada quando é necessário um intérprete de russo, ou de uma língua similar, na região de Viseu. Ao início, não foi fácil. “Obviamente que tive dificuldade”, reconhece, bem-disposta, lembrando que “há palavras específicas na área jurídica” cujo significado “não podia saber” e elogiando a “simpatia” de todos com quem se cruzou. “Agora, já tenho vocabulário e sou fluente no português”, acrescenta, por telefone, a luso-russa. 102 EUROS POR DIA Mais complicado é conciliar o trabalho de enfermagem num lar – a sua principal atividade – com a presença em sala de audiências. “Tenho de trocar os turnos no lar”, explica, lamentando que, a partir de 2010, o transporte e a alimentação no âmbito das deslocações a tribunal tenham, garante, deixado de ser pagas. “Podiam pagar melhor”, lamenta Ivanova. Se trabalhar de manhã e de tarde, aufere, por norma, 102 euros. “Saio esgotada ao final do dia. Trabalhar de uma língua para outra, com tradução em simultâneo, é um cansaço emocional, físico e cerebral. Não compensa”, desabafa. Ainda assim, Olga Ivanova não tenciona abandonar a tarefa e quer até tirar um curso na área da interpretação, na qual não tem qualquer formação. O que não quer dizer que duvide da qualidade do trabalho que presta: “Sou uma pessoa honesta. Dos outros casos, não posso dizer.”

ANEXO 17 (Dutch News.nl Government underestimating the value of good interpreters and translators)

The government is underestimating the value of good interpreters and translators - DutchNews.nl



Photo: Depositphotos.com

Professional interpreters and translators play an important role in courts and police investigations. However, justice minister Ferd Grapperhaus's decision to downgrade the professional requirements to 'secondary school levels', is not a good idea, says certified translator and interpreter Roemer Leushuis.

International crime and the flow of refugees have led to a greater need for professional interpreters and translators. The Dutch government claims it is unable to meet that need. Is there really a lack of professionals, and if so, how is the government going to solve the problem?

A court decision or the granting of a residence permit is not best served by letting mistake-riddled Google Translate or Deepl take care of the translation. The human eye is still indispensable, if only to weed out the errors. Interpretation is not yet in any danger of being replaced by technology which so far has failed to master spoken language recognition.

This means professional government organisations and courts have to consult the register of certified interpreters and translators. 'Certified' guarantees quality and reliability because the translator or interpreter chosen for the job has the appropriate diplomas and no criminal record. But something is afoot which may change things considerably.

On June 16 MPs rejected a final attempt to stop two draft proposals made by justice minister Ferd Grapperhaus. One concerned the introduction of commercial intermediaries for all government interpretation and translation work. The other focused on reducing the language skill level for certified interpreters and translators. At the same time, the current fixed hourly rate of €44 euros would become the minimum hourly rate.

Peaks

According to the minister, the current system is not able to cope with peaks in demand, for instance in the event of a mass influx of asylum seekers.

But interpreters are hard to find in other circumstances too. The justice ministry expects that commercial companies will be better equipped than the government to supply interpreters and translators of 'rare' languages.

Interpreters and translators are appalled at the plans. After years of hard study, they are doing a job which comes loaded with responsibility and poor pay to boot.

Police investigations and court cases depend on good translations or justice will not be served. It takes professionalism, legal knowledge and experience.

Politicians tend to look to their voters to gauge if there is any support for their point of view. It may be that the general public think that an interpreter or translator is hired to support criminals with a foreign background and asylum seekers, two groups which are not exactly popular in this country.

Investigations

But interpreters and translators are not only there to help guarantee the basic rights of certain groups. The government itself needs them to carry out its tasks. They are working in the background, but play an essential role in the large-scale police investigations which feature so prominently in the press.

They also play a role in counter terrorism activities because bugged phone conversations and legal assistance requests to foreign authorities have to be translated.

When a suspect is detained abroad at the request of the Dutch authorities, a translation of the extradition request will have to be provided with no time to lose. Once the suspect arrives, the services of the interpreter are needed for the police interrogation. During the trial the suspect is questioned again, this time by the court and in the presence of a different interpreter

Rates have not been raised for decades, uncorrected for inflation. A two hour service, including preparation and travel time, currently pays around €100 before taxes. In the new situation, interpreters and translators will be paid by the minute and that might substantially lower their income. Commercial intermediaries will also try to maximise their profit margin.

Well-trained

There are a number of factors which influence the limited availability of well-trained interpreters and translators. There are few opportunities for training and cutbacks have decimated language studies. The immigration services, moreover, are increasingly faced with waves of refugees fleeing the political circumstances in their country. And as government pay is poor, many will prefer to work for other clients.

Now the justice department has decided to deal with the relative scarcity by lowering the professional standards. That is not a wise decision. The B2 language level which would be required is about that of a secondary school pupil, and not nearly enough to do the job properly.

Contrary to many other professionals, such as care workers and teachers, interpreters and translators are not primarily fighting for better pay but for the survival of their craft.

There is a simple solution. The present system, not perfect but mostly adequate, must be maintained and improved, including fairer rates. To do this the universities and the government must reinstate good language courses.

[This article was first published in the NRC](#)

ANEXO 18 (FRANÇA -The Humanitarian: Translation machines vs. life stories)

‘Translation machines’?

Sophie Stuber

France received nearly 120,000 asylum requests in 2019 – more than any EU country bar Germany. The numbers applying for protection have increased every year since 2015, but successive French governments have failed to match this rising demand with sufficient funding. One of the most glaring gaps is the lack of quality language interpreters, who play a critical role in the legal process.

On a rainy March morning, days before the coronavirus pandemic closed it to the public, seven people filed into a courtroom in the Parisian suburb of Montreuil.

At the table in the centre, a middle-aged man and his wife sat down. The man’s lawyer, a woman in her mid-sixties, introduced herself to her client by yelling at him to hurry up in a language he didn’t understand.

As people settled into their places, a woman with a red jacket and matching lipstick walked into the room and sat down next to the couple, introducing herself in Georgian before facing the judge.

It was the interpreter’s first meeting with the man asking for protection in France, and she was the sole link between him and the court, responsible for translating the judge’s questions into Georgian and the man’s responses into French – effectively conveying the political persecution, police brutality, and torture this asylum seeker said he experienced before fleeing Georgia.

The National Asylum Court, or CNDA, is the final chance for asylum seekers in the country to appeal a rejected claim. Last year, the CNDA heard [59,019](#) appeals. The hearings determine whether a person will be granted the right to remain in France and be protected under the law. When determining an asylum seeker’s credibility, language is paramount.

If rejected, asylum seekers are ordered to leave French territory. They have a [15-day window](#) to file an appeal for residency on another basis, which is only granted in exceptional circumstances. Otherwise, people either leave the country on their own, get deported, or end up becoming undocumented.

Being an interpreter at the CNDA requires more than a mastery of two languages – it demands geopolitical and cultural knowledge, a commitment to neutrality, and some degree of human empathy.

“The right to interpretation is a fundamental right,” Isabelle Thieuleux, an asylum lawyer, told *The New Humanitarian*. “What the client says must be translated faithfully, without modification, without cutting, without anything.”

But for many languages – even in a diverse, cosmopolitan country such as France – there aren’t enough adept interpreters to meet the daily demand for translation services. The job is poorly paid, and interpreters often have to work long, irregular, hours immersed in sensitive, often traumatic, stories. For languages that are less commonly spoken or taught in France, such as Azerbaijani, Pidgin English and Wolof, a language spoken in parts of West Africa, the number – and quality – of interpreters is limited.

“We should be welcoming people in a much better way than we do now. It is a failure. It’s a scandal. It is an abusive system,” Thieuleux said.

Halfway through the hearing in March, a question stuck. After a confused and tense back and forth with the judge, the interpreter suddenly gasped. “Please excuse me,” she said. “I think I made a translation error.”

She had mistranslated the Georgian word for “playground” as “courtyard” in French. In a sensitive judicial process, the difference can be a matter of life or death. An asylum seeker’s verbal testimony must match their previous statements exactly. In this case, the error was recognised, but a single mistranslation can ruin a person’s credibility, and thus their hopes for legal protection from persecution.

Questionable liaisons

In September, hearings at the CNDA resumed in full force – between 18 and 27 per day – after the eight-week coronavirus lockdown in mid-March and the annual August vacation.

Under [French law](#), asylum seekers, refugees, and stateless people are entitled to express themselves in their preferred language. If an asylum seeker does not speak French, an interpreter is provided free of charge and legally required to be present at both the French Office for the Protection of Refugees and Stateless Persons (OFPRA), where asylum requests are first submitted and processed, and the CNDA.

Isabelle Dely, vice president and head of communication at the CNDA, maintains that the interpreters for all 130 languages offered by the court are held to high standards. “The selection procedure requires an in-depth examination of the interpreters’ curriculum vitae to verify their skills. And monitoring is implemented throughout the duration of the contract,” Dely told TNH via email.

Yet, many lawyers, judges, and asylum advocates argue that the standards for interpreters are not applied universally or strictly monitored. Neutrality is one of the most serious challenges. Interpreters are required to take an ethical oath to act with “independence, impartiality, neutrality, fairness of interpretations, and respect for professional secrecy”. But this is not always followed.

Two years ago, three Azerbaijani interpreters were discovered to have close ties with their country’s regime – the same government that had allegedly persecuted the people now seeking asylum in France. The CNDA temporarily suspended hearings for asylum seekers from Azerbaijan. But the court wasn’t able to find other interpreters to hire, so, when hearings resumed, the same interpreters were still translating.

“It is scandalous, and it creates doubt about the neutrality of the interpreters,” said Eloïde Journeau, a lawyer who represents clients in around 150 cases per year at the CNDA.

The Azerbaijani interpreters are an extreme example, but the CNDA struggles to find neutral interpreters for other languages as well.

Anamiga Joseph, an interpreter for Tamil, and the daughter of immigrants from

Sri Lanka, recently helped prepare a Sri Lankan asylum seeker for his appearance at the CNDA. He requested a Tamil interpreter, even though he speaks Sinhala better than Tamil. Although the [three-decade civil war](#) between the majority Buddhist Sinhalese and minority Tamil factions ended in 2009, violence, prejudice, and political upheaval continue. The man feared a Sinhalese interpreter would not be neutral.

“He did not want a Sinhalese interpreter because he was going to say things against the Sinhalese authorities,” Joseph explained. “He was afraid that a Sinhalese [interpreter] would twist his words or that things would go badly.”

‘No perspective of evolution’

Interpreters at the asylum court are not government employees. They are usually contracted from interpretation and translation firms, which have different standards and often pay relatively little.

An interpreter for Turkish asylum seekers at OFPRA and the CNDA – who wouldn't give her name because she didn't have permission from her firm and was worried she might lose her job – explained how she travels all around the region surrounding Paris, visiting hospitals, courts, and associations.

She said she is expected to know both family law and asylum law, and yet her full-time work through an interpretation firm earns only about 1,700 euros (\$2,010) per month. In five years, her salary has only increased by 80 euros (\$95). The average [monthly salary](#) in France in 2015 – the most recent year with available data – was 3,021 euros (\$3,568).

“There's no perspective of evolution,” she said. “If the highest-prioritised criterion is the cost, we will never improve the quality of interpreters.”

The absence of adequate investment in the system makes it hard to attract and retain skilled interpreters. “Past and present governments' idea is to reduce the budget, but we cannot reach the same level of quality with fewer resources,” Thieuleux said. The French senate has increased the [overall budget](#) for the asylum system for 2020, but critics say the increase is not enough.

The consequences when it comes to interpretation can be serious. Thieuleux recently defended a client at the CNDA who speaks Pidgin English – a Creole version of the language common in Nigeria. But the interpreter “was completely lost”, Thieuleux said. “Everyone understood that the interpreter was not translating the full questions or the responses of my client.”

If a lawyer recognises an interpreter is not providing an accurate and complete translation, they can request to stop the trial and reschedule. But if the lawyer doesn't know the language, it's easy to miss inaccuracies. “If it had been a language other than English, well, I would not necessarily have understood that there was a problem,” Thieuleux said.

During one of Journeau's hearings, she had to intervene. Her client was speaking English, which Journeau speaks fluently, and she immediately recognised the errors. “It was very, very serious,” Journeau said. “It sent the case in the complete opposite direction of what my client said.”

Even experienced, professional interpreters can struggle to master judicial and technical vocabulary.

Zi Wang, whose native language is Mandarin Chinese, has lived in France for 12 years and received a master's degree in French and translation studies. But there are times when she still struggles when interpreting at the CNDA.

One case was so complex that the CNDA warned Wang beforehand. She felt prepared, but during the hearing she encountered financial terms she did not recognise. The judge had to correct her several times. Although she managed, she said it was a "very awkward" translation.

Beyond the words

Even if interpreters accurately translate speech, conveying the emotion or context behind words is another challenge.

"There are few interpreters who are skilled enough to precisely translate voice intonations and expressions," Thieuleux said. "Unfortunately, too often, the interpreter is a filter."

Many also lack geopolitical knowledge or cultural training, which can be important in asylum cases.

"The word punishment is not the same thing for a Sri Lankan as for a North African or for the French," Joseph explained. "The word refugee, the word asylum: not the same thing. The word torture is not the same. Domestic violence is not the same thing."

Joseph worked at the CNDA and OFPRA for three years but felt as if she could do more for asylum seekers elsewhere. In March, she decided to become a cultural mediator, helping people who receive asylum adjust to life in France.

She is not the only qualified interpreter who chose to stop working in France's asylum court. An interpreter for Burmese, Franck Wittwer, received a degree from France's National Institute of Oriental Languages and Cultures (INALCO) and worked in Myanmar for several years. Wittwer also used to translate at the CNDA.

"For a job that is not well paid, there is a lot of responsibility," he explained. "For me, it is too difficult. It is too delicate to meet a person for half an hour and then to translate in front of someone who has no idea of their culture."

The last time Wittwer appeared at the CNDA, the asylum seeker for whom he was supposed to translate didn't even speak Burmese. Court officials had not verified what language the person spoke. "I prefer to subtitle films," Wittwer said.

For work at the CNDA, an interpreter must block off a full day or half day over a month in advance. Upon arrival, they sometimes have to wait hours before they are called to a hearing.

"In the waiting room, I see interpreters sleeping, lying on the benches," Joseph said. "The waiting is exhausting. Yes, we are paid, but we do not find any fulfillment."

When interpreters work at the CNDA for a long time, they may also become desensitised to their work.

"Some are very good professionals. And that's what's dangerous," said Joseph.

"There are many people who have worked here for years and years. Every day. You always stay in this world."

Joseph said she tries hard to express the emotions of the asylum seeker, while trying to protect herself from the psychological toll of hearing often traumatic testimonies. "What really protected me is having done theatre. I try to convey all the emotion that the person gave without having myself intimately experience this [trauma]," she said.

"You feel like you are a translation machine. But for the people there, asking for asylum, it's their life story... It's not just a mastery of languages. There is a lot of humanity."

ss/er/ag

ANEXO 19 (DN - nota informativa *in* ASJP)

Tribunais já têm mais tradutores de romeno que de inglês

Tribunais já têm mais tradutores de romeno que de inglês 28 de Julho, 2011 feeds



Tribunais já têm mais tradutores de romeno que de inglês

Justiça. Redução nos honorários leva a escassez de intérpretes de inglês. Para romenos há maior margem negociada devido a vaga de crimes

ROBERTO DORES

Os intérpretes judiciais de romeno, sobretudo os da zona de Lisboa, passaram a ser os mais solicitados pelas autoridades. O elevado número de crimes cometidos em Portugal por cidadãos originários da Roménia obriga os tribunais e as polícias a terem quase sempre "à mão" vários intérpretes que em cima da hora possam disponibilizar os seus serviços, segundo fonte do Ministério Público (MP), permitindo acelerar as investigações em momentos que podem ser cruciais.

Um novo fenómeno que surge com contraciclo com o afastamento dos tribunais promovidos, sobretudo, pelos tradutores de inglês, depois de o regime de custas judiciais, em vigor desde Abril de 2009, ter reduzido drasticamente os honorários daqueles profissionais (ver texto em baixo), levando a que já haja processos em espera devido à ausência de quem os traduza para a língua dos arguidos.

Esta necessidade quase premente dos tribunais face ao idioma romeno abriu margem de manobra negociada aos tradutores daquela língua instalados na Grande Lisboa - um privilégio que até agora se resumia quase em exclusivo aos intérpretes do mandarim - que passaram mesmo a ser os mais solicitados do mercado. Embora não haja qualquer contabilização nem estimativa sobre o número de intérpretes jurídicos em Portugal, de acordo com Anne Brunke, presidente da Associação Portuguesa de Tradutores e Intérpretes Jurídicos (APTIJUR). Segundo a mesma fonte do MP, ainda assim, esta é a única resposta possível face à quantidade de investigações em curso entre a margem norte e sul do rio Tejo, estendendo-se este ano até ao Algarve, envolvendo indivíduos daquele país do Leste.

Aliás, Clarisa Lima, uma romena radicada há 11 anos em Portugal, que trabalha em Albufeira, confirma que o último ano tem sido de "muito trabalho", tendo constantes solicitações não só por parte do MP mas também do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, embora admita que teve de aceitar os preços que lhe propuseram já que no Algarve "não tinha muita escolha". Sobre os valores que auferiu, limita-se a dizer que aceitou o que lhe foi proposto, embora sustente que os 6,8 euros por página "é muito mal pago".

Quer isto dizer, ainda segundo fontes do MP, que a tradução jurídica do romeno terá ultrapassado o inglês em alguns tribunais portugueses, ao longo dos últimos meses, embora os tradutores de inglês continuem a ser requisitados já que não é possível a um juiz ouvir um arguido ou uma testemunha em inglês, sem um intérprete devidamente credenciado que preste juramento.

Aliás, algumas diligências continuam a ser assumidamente interessantes pelos tradutores de inglês, já que podem receber entre 100 e 200 euros em determinados processos. "Temos três ou

quatro regimes de pagamento, consoante o início do processo, pelo que quando o tradutor é contactado sobre uma investigação que já começou há mais tempo, prefere não a traduzir porque o que recebe não justifica o trabalho", lamenta António Ventinhas, dirigente do Sindicato dos Magistrados do Ministério Público. Contudo, acrescenta que, por enquanto, as diligências em tomo de arguidos ouvidos em primeira instância continuam "sem problemas", porque os valores auferidos pelos tradutores se mantêm próximo dos que antecederam a entrada em vigor do novo sistema.

PROCESSO

Trabalhos são regateados

O novo regulamento das custas processuais, que está a revoltar os tradutores e intérpretes jurídicos, autoriza apenas os tribunais a negociarem valores abaixo dos limites máximos exibidos na tabela salarial, o que é adjectivado de "ridículo" pelos profissionais. Ou seja, os tradutores só podem negociar até 6,80 euros a tradução por página e até uma ou duas Unidade de Conta (102 euros) cada diligência. Mas o regulamento até começa por dizer que a taxa é fixada em função do valor indicado pelo prestador do serviço, ressalvando depois que este se deve conter nos limites impostos.

3 PERGUNTAS A...

"Risco de graves injustiças é cada vez maior"

- Que efeito tem o regime de remunerações nos tribunais?

- Nem todos os tradutores se encontram aptos a fazer interpretação ou tradução jurídicas. Implica o domínio da terminologia jurídico-forense. Esta componente mais especializada da tradução deverá ser devidamente remunerada e sem dúvida que os preços actualmente previstos para estes trabalhos não se encontram minimamente ajustados.

- Mas os tribunais correm o risco de ficar sem tradutores?

- Os tribunais já deverão sentir dificuldades em encontrar tradutores competentes que não comprometam o trabalho dos advogados e dos magistrados. O risco de falta de qualidade na prestação do serviço é cada vez maior e o risco de surgirem situações de grave injustiça para com os cidadãos estrangeiros nos processos poderá tornar-se uma realidade inevitável.

- Que solução aponta para resolver este problema?

- A associação está a elaborar uma estratégia adequada que passará indubitavelmente por um investimento reforçado na formação técnica.

Baixas remunerações afastam intérpretes

Regulamento Os tribunais têm cada vez mais dificuldade em contratar intérpretes desde que entrou em vigor o novo regulamento de remunerações, que em Abril de 2009 passou para alçada do Instituto de Gestão Financeira (IGF), retirando autonomia aos juizes, que até então assumiam o pagamento aos tradutores, pelo valor médio de 25 euros a página. Mas desde que a tabela baixou para 6,80 euros que a desmotivação se generalizou, numa altura em que se acumulam processos parados nas prateleiras dos tribunais.

É o procurador da República na comarca de Faro e dirigente do Sindicato dos Magistrados do Ministério Público, António Ventinhas; quem admite ao DN ter investigações paradas devido à falta de tradutores, encontrando-se na região do País que mais carece de intérpretes devido ao índice de criminalidade praticada por cidadãos estrangeiros.

A lei é clara quando diz que qualquer documento tem de ser traduzido com total rigor na língua

dos arguidos, o que permitia aos tradutores facturar, por exemplo, 2500 euros num processo com cem páginas, sendo que hoje não rende mais que os 680, à ordem de 6,80 por página, quando o preço médio fixado pelo mercado ronda os 20 euros. Há diligências que têm sido adiadas nos últimos tempos, nem que seja por questão de horas. Um dos exemplos mais recentes aconteceu sábado na comarca de Setúbal, em que uma audiência com um grupo de indivíduos - alguns dos quais viriam a ficar em prisão preventiva - foi adiada da manhã para a tarde, por falta de um tradutor de inglês.

"É verdade que isto está a acontecer no País, sobretudo no Algarve, onde chega a ser escandaloso. É lamentável o estado a que chegou a nossa justiça", desabafa o presidente do Sindicato dos Funcionários Judiciais, Fernando Jorge. A agravar o estado de coisas está ainda o facto de à baixa remuneração se juntar a queixa dos tradutores relativa a atrasos nos pagamentos, que chegam a atingir de três a cinco meses, segundo o secretário regional da Associação Internacional de Intérpretes de Conferência, Manuel Santiago.

[Diário Notícias](#) | quinta-feira, 28 Julho 2011

ANEXO 20 (LUSA - nota informativa *in* Revista Sábado)

Tradutores dizem que salários baixos motivaram libertação dos Hells Angels

Lusa

A Associação Portuguesa de Empresas de Tradução (APET) apelou hoje à Administração Pública para adequar a tabela de remuneração daqueles profissionais à complexidade dos processos judiciais e prazos exigidos, para evitar casos como a libertação dos Hells Angels.

pub

Na passada semana, o fim do prazo máximo de prisão preventiva ditou a libertação de 37 dos 40 elementos do grupo 'motard' conhecido como Hells Angels, acusados de vários crimes, alegadamente e em parte, devido a atrasos na tradução da acusação.

"A APET, na sequência da recente notícia da libertação dos Hells Angels, meramente a título de exemplo, que é em parte imputada a um atraso na entrega de uma tradução vital para o processo, não pode deixar de manifestar publicamente a sua posição", explicita.

"Estas situações só ocorrem devido à forma como a Administração Pública decidiu, em 2008, regular a remuneração dos tradutores e intérpretes profissionais", referiu a APET em comunicado, argumentando que a tabela remuneratória não é compatível com a complexidade das traduções em ambiente judicial.

Para a APET, em Portugal, "a tradução e a interpretação são vistas como algo secundário, como um custo desnecessário, uma tarefa que pode ser feita pelo imigrante que chegou ao país, desesperado e desempregado, aprendeu a língua e viu na tradução uma oportunidade fácil de trabalho".

A associação sublinhou que o facto de se falar dois idiomas "nem sequer significa ter competências para traduzir ou interpretar, neste caso em especialidade jurídica e em contexto de tribunal", reclamando um valor adequado à especificidade dos processos e experiência profissional.

Segundo a APET, a actual tabela define a remuneração "independentemente da combinação linguística, prazos ou complexidade do processo", o que significa que, em média, um tradutor ou intérprete profissional ganhe entre seis e oito euros à hora.

"Parece este um valor justo para um profissional experiente e formado? Assim sendo, tirar um curso universitário e investir numa carreira simplesmente não compensa", lamenta a associação, sublinhando que "ninguém quer trabalhar sem receber".

A APET diz "conhecer o desespero" das entidades policiais e judiciais, que procuram estes profissionais "e a única resposta que obtêm é um não", pois "não é possível" prestar serviços "pagos a valores a um quarto do preço de mercado e receber em prazos que ultrapassam em muito o razoável".

"As empresas e os profissionais da tradução têm as competências e as ferramentas para dar a resposta que a Administração Pública necessita atempadamente, para que casos como este [libertação dos Hells Angels] não voltem a acontecer", conclui.

ANEXO 21 (FIT - nota informativa: Trump/Putin interpreter)

FIT stands in solidarity with the interpreter of the meeting Trump/Putin

 FIT - INTERNATIONAL FEDERATION OF TRANSLATORS · FRIDAY, 20 JULY 2018

The International Federation of Translators (FIT) stands with its partners in stating its opposition to the suggestion by members of the US Congress that a professional State Department interpreter for President Donald Trump be called to give testimony before Congress on the content of a special diplomatic meeting between the US and Russian Presidents.

FIT wishes to underline the following:

The requirement of confidentiality is enshrined in Translators and Interpreters' Codes of Ethics.

The crucial and highly sensitive work of politicians in international diplomacy is made possible by the vital skills and sensitive professionalism of translators and interpreters who commit daily to uphold these values of confidentiality and professional integrity, when entrusted with sensitive data and confidential information.

Independent of State Security Clearance and agreements of confidentiality and non-disclosure, a professional interpreter should not be asked to breach professional conduct for political ends.

The Federation stands in solidarity with the interpreter subject to this request and hopes US Congress will reconsider its approach.

ANEXO 22 (SLATOR - nota informativa: Alemanha BDÜ)

Pay Raise for Germany's Judicial Translators and Interpreters Criticized as Inadequate | Slator

Slator Market Intelligence Slator Advertising Services Slator Advisory Login



German translators and interpreters (let's collectively call them "linguists") working for the judicial system will get a new set of standardized rates beginning January 1, 2021.

The German Bundestag (Parliament) on November 27, 2020, [passed](#) an amendment to the country's Judicial Remuneration and Compensation Act, the [regulatory structure governing fees](#) of legal professionals, including linguists. Rates are typically adjusted every 7–10 years.

The updated pricing structure is a big deal because it applies to a large segment of the country's linguists. [According to U/EPO.de](#), a total of 24,997 linguists are currently listed in Germany's national database of court translators and interpreters. UEPO estimates the total number of professional linguists in Germany to be between 40,000 and 45,000.

Advertisement

SDL* Trados Studio 2021
Available now. Find out more. Work anywhere, anytime, on any device.

From January 1, 2020, hourly rates for court interpreting will go up to EUR 85 from the previous EUR 70–75 range. In an early draft by Germany's Justice Ministry, the rate was set at a higher EUR 95, but it was gradually lowered as the Act made its way through parliamentary debate.



Slator 2020 Medtech Translation and Localization Report

Data and Research, Slator reports

44-page medtech translation & localization report. Market overview, content types & services, buyers & suppliers, sales insights, more.

For translators, rates were increased from a range of EUR 1.55–2.05 per line (depending on text difficulty, file format, and other factors) to EUR 1.80–2.10 per line (one “line” equals 55 characters including spaces, which translates to a word price of EUR 0.20–0.25, although an exact conversion is difficult). Linguists working between 11 p.m. and 6 a.m. will be able to add a 20% surcharge. Travel costs will be reimbursed at EUR 0.42 per kilometer.

The reaction of Germany’s Federal Association of Interpreters and Translators (BDÜ) was swift and critical. In a [statement](#), the BDÜ said it was disappointed with the outcome. The association’s Vice President, Ralf Lemster, had lobbied lawmakers intensively in the months leading up to the decision.

In addition to its criticism of the new rates, the BDÜ said federal lawmakers missed an opportunity to do away with framework contracts put out by Germany’s Länder (i.e., States) that often undercut federal minimum pay rates.

The continuing existence of state-level framework contracts was criticized by both the left-wing Green Party (i.e., that it pressures linguists to accept low rates to avoid being excluded from frameworks) and the free-market Free Democratic Party (i.e., that it may lead to highly qualified linguists abandoning the judicial sector).

Lemster of the BDÜ told Slator that the decision once again highlights how the respect for linguists, often expressed by politicians, falls short when it comes to providing adequate compensation.

The updated law passed in Germany with votes from the center-right CDU/CSU and the left-leaning Social Democratic Party.

APÊNDICES

APÊNDICE 1

Exm.ª Senhora Juiz Presidente
da Comarca de Coimbra
(PMP)

Coimbra, 14 de Novembro de 2016

Assunto: Acesso às gravações-áudio de audiências de julgamento e/ou outras diligências com intervenção de tradutores-intérpretes, junto da Instância Central de Coimbra (Secções Criminal e de Instrução Criminal)

Exm.ª Senhora Juiz Presidente:

Cornelia Plag, Docente e Coordenadora do Mestrado em Tradução da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra vem expor e requerer a V. Ex.ª o seguinte:

1. ELSA VIEIRA DE ANDRADE RODRIGUES advogada inscrita pelo Conselho Regional de Coimbra da Ordem dos Advogados e mestranda com o n.º de estudante uc19939006875 encontra-se matriculada no 2.º ano do referido Mestrado em Tradução, tendo como objetivo a apresentação de uma Dissertação final no âmbito da tradução jurídica, com enfoque numa abordagem contrastiva do comportamento do tradutor-intérprete em contexto forense;
2. Para alcançar tal intento, propõe-se empreender uma análise empírica, partindo de um *corpus* constituído por gravações-áudio de audiências de julgamento e/ou outras diligências com intervenção de tradutores-intérpretes, cuja amostra possa considerar-se objetivamente representativa (e.g. mínimo de 10 audiências).
3. A amostra pretendida restringe-se às diligências cronologicamente mais recentes que tenham/tiverem tido lugar junto da Instância Central de Coimbra, mais concretamente nas Secções Criminal e de Instrução criminal.
4. Excertos dessa amostra poderão vir a ser usados na dissertação e posteriormente publicados, considerando que o referido trabalho académico integrará automaticamente o acervo eletrónico de dissertações da UC, de acesso livre.
5. O presente trabalho de recolha e pesquisa tem finalidades exclusivamente académicas, razão pela qual todos os dados de identificação envolvidos de natureza subjetiva, objetiva e/ou processual serão obrigatoriamente anonimizados.

Termos em que, por todo o expendido, se requer a V. Ex.ª seja autorizado a acesso da referida mestranda às gravações-áudio supra descritas, sendo que aquela facultará o suporte digital necessário para o efeito.

E.D.
A Docente,
(ass)